00100.094010/2017-26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 73, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 76ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 31 DE MAIO DE 2017

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Registro de manifesto do Conselho Federal de Economia a respeito da atual crise político-institucional; e outros assuntos. 15

1.2.2 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 18

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senadora Ana Amélia – Satisfação com a derrubada do veto Presidencial que trata da distribuição do Imposto Sobre Serviços aos Municípios brasileiros; e outros assuntos. 18

Senador Lindbergh Farias – Considerações acerca da PEC relatada por S. Exª que prevê eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente no caso de vacância durante o terceiro ano de mandato, aprovada por unanimidade hoje na CCJ. 20

Senadora Ângela Portela, como Líder – Manifestação a favor de uma reforma política visando ao fortalecimento e à ampliação dos mecanismos de democracia direta; e outro assunto. 24

Senador Telmário Mota – Destaque para as medidas adotadas pelo Governo Federal em favor do fortalecimento da agricultura familiar; e outros assuntos. 27

Senadora Fátima Bezerra – Comentários sobre audiência pública realizada hoje na CDR para debater a importância da educação no desenvolvimento regional. 30

Senador Lasier Martins – Alerta para indícios de manobras para deter o avanço da Operação Lava Jato. 35

Senador Armando Monteiro – Pesar pela trágica ocorrência de enchentes que atingiram os estados de Pernambuco e Alagoas e considerações acerca de benefícios que serão liberados pelo Ministério das Cidades para as famílias atingidas. 37

Senador Humberto Costa, como Líder – Críticas ao PSDB por seu suposto apoio à realização de eleições indiretas e registro da aprovação, pela CCJ, da PEC que viabiliza a convocação de eleições diretas para o cargo de Presidente da República. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jorge Viana – Expectativa com o julgamento pelo TSE da chapa Dilma-Temer e defesa de eleições diretas; e outros assuntos. 42

Senador Eduardo Amorim – Reflexão a respeito da atual crise político-institucional; e outro assunto. 46

Senadora Rose de Freitas, como Líder – Satisfação pela derrubada do veto presidencial que redistribui o ISS aos municípios. 49

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 11/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 762/2016), que *altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.* **Aprovado, com adequação redacional** (Prejudicada a Medida Provisória nº 762/2016). À sanção. 51

1.3.2 – Item 5

Projeto de Lei de Conversão nº 15/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 760/2016), que *altera a Lei nº 12.086, 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.* **Apreciação adiada**. 54

1.3.3 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 6/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 764/2016), que *dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.* **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 764/2016). À sanção. 56

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 759/2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.* 57

1.3.5 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Paulo Rocha e respondida pela Presidência. 58

1.3.6 – Item 4 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 759/2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.* **Apreciação adiada.** 60

1.3.7 – Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 767/2017), que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.* **Aprovado, após Requerimentos nºs 396 a 400/2017** (votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 767/2017). À sanção. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.8 – Item 6

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 761/2016), que *altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.* **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 761/2016). À sanção 73

1.3.9 – Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.* **Aprovada em segundo turno, com emenda, após Parecer nº 96/2017-PLEN-SF, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** (votação nominal) 76

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2013 **(Parecer nº 97-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 84

1.4 – ENCERRAMENTO 86

2 – ATA DA 77ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 31 DE MAIO DE 2017

2.1 – ABERTURA 90

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item 4

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 759/2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.* **Proferido o Parecer nº 98/2017-PLEN-SF pelo Senador Romero Jucá.** 90

2.2.2 – Eleição dos Senadores Ivo Cassol, Lasier Martins, Gladson Cameli e Otto Alencar para comporem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Memorando nº 17/2017-Bloco Parlamentar Democracia Progressista/SF) 107

2.2.3 – Item 4 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 759/2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.* **Aprovado, com adequações redacionais** (votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 759/2016) 108

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 **(Parecer nº 99-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 119

2.2.4 – Item 5

Projeto de Lei de Conversão nº 15/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 760/2016), que *altera a Lei nº 12.086, 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.* **Aprovado, com a exclusão de dispositivo impugnado, após Requerimento nº 394/2017** (Prejudicada a Medida Provisória nº 760/2016). À sanção 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.5 – Requerimento

Nº 401/2017, do Senador Romero Jucá e outra Senadora. **Aprovado** 125

2.3 – ENCERRAMENTO 126

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 76ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 18/2017 (nº 35/2017, na origem), que encaminha o demonstrativo das emissões referentes ao mês de abril de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 128

3.1.2 – Documento encaminhado à publicação

Senadora Fátima Bezerra – Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 144

3.1.3 – Pareceres

Nº 15/2017-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69/2016. 147

Nº 16/2017-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40/2016. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 69 e 40/2016.** 155

Nº 23/2017-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137/2015. 164

Nº 24/2017-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17/2017. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 137/2015 e 17/2017.** 172

3.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 111/2017, do Senador Humberto Costa, que *susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* 181

3.1.5 – Projetos de Lei do Senado

Nº 167/2017, do Senador Wilder Morais, que *disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelos órgãos de segurança pública.* 186

Nº 168/2017, do Senador Jorge Viana, que *acrescenta § 3º ao art. 4º e inciso XV ao art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fixar tempo máximo de espera para atendimento nos serviços notariais e de registro e para disciplinar o pagamento dos emolumentos cobrados por meio de cartões de débito e de crédito.* 191

3.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 20/2017, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Lopes, que *altera o art. 197 da Constituição Federal, para dispor sobre a instituição de Plano de Saúde Pública para a cobertura financeira de serviços de saúde prestados por instituições e profissionais da rede privada.* 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

3.1.7 – Requerimentos

Nº 390/2017, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão no período de 6 a 8 de junho próximo. 207

Nº 391/2017, do Senador Jorge Viana, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 209

Nº 392/2017, da Senadora Lídice da Mata, de homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Beatriz Moreira Costa. 212

Nº 393/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações ao Município de Maués, AM. 216

Nº 395/2017, do Senador Roberto Rocha, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda. 219

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 76ª SESSÃO

3.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 11/2017

Matéria aprovada 224

3.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 6/2017

Matéria aprovada 227

3.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017

Requerimentos nºs 396 a 400/2017 229

Matéria aprovada 240

Lista de votação 248

3.2.4 – Projeto de Lei de Conversão nº 7/2017

Matéria aprovada 252

3.2.5 – Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2013

Parecer nº 96/2017-PLEN-SF 262

Redação final (Parecer nº 97/2017-CDIR/PLEN-SF) 266

Lista de Votação 270

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 77ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Comunicações

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor da Mensagem nº 18/2017, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 7/2017).** 274

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 10/2017, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 8/2017).** 275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 49/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 10/2017).** 276

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 12/2017, na origem, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 11/2017).** 277

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Ofício nº 14/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 12/2017).** 278

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 38/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 13/2017).** 279

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 41/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 14/2017).** 280

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 50/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 15/2017).** 281

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 52/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 16/2017).** 282

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 54/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 17/2017).** 283

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 55/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 18/2017).** 284

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 56/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 19/2017).** 285

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 58/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 20/2017).** 286

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 4/2017, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 21/2017).** 287

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 5/2017, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 22/2017).** 288

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membros para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Memorando nº 17/2017)**. 289

4.1.2 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Wilder Morais – Registro do transcurso do aniversário da cidade de Jataí, em Goiás; e outro assunto. 292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 45/2017 (nº 2.092/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", para determinar a comunicação prévia ao consumidor a respeito da majoração de preços dos serviços*. 295

Projeto de Lei da Câmara nº 46/2017 (nº 1.729/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos*. 298

Projeto de Lei da Câmara nº 47/2017 (nº 1.710/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras*. 301

Projeto de Lei da Câmara nº 48/2017 (nº 2.096/2011, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor*. 304

Projeto de Lei da Câmara nº 49/2017 (nº 3.961/2012, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã*. 307

Projeto de Lei da Câmara nº 50/2017 (nº 6.401/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores*. 309

Projeto de Lei da Câmara nº 51/2017 (nº 8.295/2014, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*. 313

4.1.4 – Pareceres

Nº 21/2017-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55/2011. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 65/2017-CAS).** 317

Nº 22/2017-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95/2014. **Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do referido projeto a fim de ser declarado prejudicado.** 327

Nº 26/2017-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80/2013 (tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 543/2011). **Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto continue sua tramitação.** 335

Nº 50/2017-CCT, sobre o Ofício "S" nº 31/2015. **Arquivamento da matéria.** 345

Nº 52/2017-CCT, sobre o Ofício "S" nº 33/2015 352

Nº 54/2017-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 499/2015. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 48/2017-CCJ).** 360

Nº 56/2017-CCJ, sobre o Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2016. 373

4.1.5 – Projetos de Lei do Senado

Nº 169/2017, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime*. 382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Nº 170/2017-Complementar, do Senador Romário, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, para estabelecer a inelegibilidade de devedores de Fazenda Pública.* 387

Nº 171/2017, do Senador Romário, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência.* 392

Nº 172/2017, do Senador Valdir Raupp, que *modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a cópia de obras literárias ou didáticas, exclusivamente para fins didáticos ou científicos, cujas edições se encontrem esgotadas.* 400

4.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 21/2017, tendo como primeiro signatário o Senador Ataídes Oliveira, que *altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.* 406

4.1.7 – Requerimento

Nº 402/2017 **(apresentado como conclusão do Parecer nº 52/2017-CCT)**, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 418

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO

4.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017

Adequações redacionais 424

Redação final (Parecer nº 99/2017-CDIR/PLEN-SF) 433

Lista de votação 504

4.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 15/2017

Requerimento nº 394/2017 508

Matéria aprovada 509

4.2.3 – Requerimento nº 401/2017

Matéria lida e aprovada 517

PARTE III

5 – RESOLUÇÃO

Nº 8/2017 520

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 521

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 524

8 – LIDERANÇAS 525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 529

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 537

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 540

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 76ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 31 de Maio de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Paulo Paim e Telmário Mota, da Srª Fátima Bezerra, dos Srs. Lasier Martins e Jorge Viana, da Srª Vanessa Grazziotin e do Sr. José Medeiros.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

76ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 31/05/2017 07:00:00 até 31/05/2017 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PV	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X

Emissão 01/06/2017 10:37:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

76ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 31/05/2017 07:00:00 até 31/05/2017 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 01/06/2017 10:37:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu peço a minha inscrição pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está assegurada.

Senador Lindbergh, pela Liderança do PT.

Senadora Ana Amélia, como a primeira comunicação parlamentar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Comunicação inadiável.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senadora Fátima, também comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Comunicação parlamentar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas, se não houver orador, posso falar como orador. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como eu estou inscrito como orador, vou passar a Presidência para o Senador Telmário e eu vou ceder o meu lugar, para uma comunicação inadiável, para ele.

(O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Telmário Mota.)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Eu queria, como Presidente, conceder a palavra a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Lindbergh, eu quero cumprimentar V. Exª, Senador Reguffe, pela aprovação hoje das diretas já. Não vou falar do tema, porque V. Exª, em seguida, vai subir para falar sobre isso. E cumprimento também a grandeza da comissão, onde todos os Senadores aprovaram, por unanimidade, inclusive cumprimento a postura também do Senador Ricardo Ferraço, já que V. Exª e ele construíram um grande acordo. Prevaleceu o seu relatório em cima da versão original.

Eu quero de imediato...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Paim, eu só queria fazer justiça ao autor da emenda constitucional, o Senador Reguffe.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Foi o primeiro que eu citei, Reguffe.

Exatamente, foi o primeiro que eu citei, Senador Reguffe e depois os dois Relatores. Eu só não quero falar sobre o tema, pois quero que o Senador Lindbergh fale, mas vou falar por outras vias sobre o tema também.

Eu quero aqui fazer a leitura do documento que recebi do Cofecon (Conselho Federal de Economia), um manifesto que leva o tema "Afastar Temer, sustar agenda de 'reformas' e realizar eleições diretas, passos indispensáveis para a retomada do crescimento econômico".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro aqui, neste momento, manifesto do Cofecon (Conselho Federal de Economia), que diz:

> Diante das graves denúncias envolvendo o Presidente Temer, o Cofecon emitiu nota sobre o agravamento da crise político-institucional brasileira em 19 de maio, na qual posicionou-se "pela apuração célere das graves denúncias envolvendo a Presidência" [já em 19 de maio] e propôs que "em havendo vacância do cargo de Presidente, que sejam convocadas eleições gerais diretas antecipadas para a Presidência da República e para a Câmara dos Deputados e 2/3 do Senado Federal, com mandatos que excepcionalmente finalizem em 2022, mediante a aprovação de uma Proposta de Emenda Constitucional". [o Cofecon] [...] defendeu ainda "a convocação simultânea de uma Assembleia Constituinte eleita exclusivamente para a realização de uma reforma política, com prazo determinado para o encerramento dos trabalhos".

Diz ainda:

> [...] o agravamento da crise política e suas consequências para o ambiente econômico e social do País colocam na ordem do dia nova deterioração das expectativas, aumento da incerteza e movimentos especulativos, com o consequente cancelamento e adiamento de decisões de investimentos e ampliação do desemprego.

Em resumo, eles dizem que todos perdem com a crise.
Conforme o Cofecon:

> Ocorre que, nos últimos 10 dias, novos e graves fatos surgiram: a) a liberação, pela Procuradoria Geral da República, em 20 de maio, da íntegra da gravação da conversa entre Temer e Joesley Batista, da JBS; b) a entrevista do presidente ao jornal Folha de São Paulo em 22 de maio, reconhecendo o teor da gravação; c) a "Marcha dos 100 mil" em Brasília, em 24 de maio, contra as reformas; d) os 13 pedidos de *impeachment* de Temer já impetrados, em especial o da OAB em 25 de maio e) o ato com 150 mil manifestantes no Rio de Janeiro, em 28 de maio, pelo impeachment e pelas Diretas Já. Tratam-se de fatos que aprofundaram ainda mais a crise político-institucional, com consequências negativas para o cenário econômico. Tratam-se de fatos que aprofundaram ainda mais a crise político-institucional, com consequências negativas para o cenário econômico.
>
> O Conselho Federal de Economia vem, há alguns meses, se posicionando de forma crítica sobre as reformas propostas pelo Governo Temer, entendendo que nenhuma delas seria funcional para a retomada do crescimento da economia brasileira, que permanece mergulhada na crise.
>
> Em 8 de outubro de 2016 emitiu nota criticando a PEC do teto de gastos, afirmando que "o Governo traça um falso diagnóstico, identificando uma suposta e inexistente gastança do setor público, em particular em relação às despesas com saúde, educação, previdência e assistência social, responsabilizando-as pelo aumento do déficit público, omitindo-se as efetivas razões" [...]

Quais são as efetivas razões?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [...] são os gastos com juros da dívida pública (responsáveis por 80% do déficit nominal), as excessivas renúncias fiscais, ...Para buscar o reequilíbrio das contas públicas, propõe um conjunto de ações cujos efeitos negativos recairão [tenho certeza] sobre a população mais vulnerável.
>
> Em 3 de fevereiro de 2017, nota sobre a reforma da previdência afirmava que [...] [nós estamos] "em defesa da Previdência Social, pública, em seu atual regime de caráter contributivo e solidário e manifestamo-nos de forma crítica à proposta de reforma formulada pelo Governo Federal. O Cofecon entende que correções precisam ser feitas no âmbito da Previdência Social, começando por deixar de reduzir sua receita com isenções e subtrações já mencionadas, e que mudanças nas condições de acesso e nos valores dos benefícios não atinjam os brasileiros mais pobres e vulneráveis, como a proposta do governo o faz".
>
> Já em 25 de março de 2017, posicionou-se sobre a Reforma Trabalhista, defendendo "a ampliação da competitividade das empresas nacionais, dentro de um contexto de uma economia moderna, sem que isso represente a regressão dos direitos dos trabalhadores, conquistados num processo progressista e democrático [de muita luta histórica]. O Cofecon entende que se deve evitar a precarização das relações de trabalho, a compressão dos salários, e preservar os direitos já adquiridos dos trabalhadores".
>
> Tanto a permanência de Temer quanto a eleição indireta de um novo Presidente manterão a economia brasileira "na UTI" nos próximos 18 meses, com a retração dos investimentos e a consequente ampliação do desemprego, fomentando a desesperança e ampliando o risco de explosão do "caldeirão social". Portanto, afastar Temer, sustar a agenda de "reformas" e realizar eleições diretas são passos indispensáveis para a tão desejada retomada do crescimento econômico.

Assina este documento Júlio Miragaya, Presidente do Conselho Federal de Economia.

Quero dizer, Júlio, que o seu documento traz um conteúdo muito importante e já reforça a decisão tomada hoje na CCJ por eleições diretas, mediante a PEC aprovada por unanimidade, do Senador Reguffe, e com os dois Relatores construindo o entendimento, e prevalecendo o relatório final do Senador Lindbergh, mantendo a proposta original.

Termino só dizendo que lamento muito que este Governo venda a imagem ao País de que tudo será resolvido se acontecer as reformas da previdência e a trabalhista. É uma grande mentira. É mentir de forma desavergonhada, eu diria, ao povo brasileiro.

Que tirar o direito dos aposentados e dos trabalhadores vai resolver a crise do País? Este documento do Conselho Federal de Economia (Cofecon) prova exatamente isto que vínhamos dizendo há muito tempo: a saída para a crise é política, Senador Lindbergh – V. Exª vai falar em seguida. A saída é política – já dizia isso há um ano e meio. Há um ano e meio atrás, apresentamos uma proposta, com a assinatura de 32 Senadores, que apontava nesse rumo. Ela não prevaleceu; mas, agora, esta proposta aprovada hoje contempla a nossa visão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vamos para as eleições diretas, deixar que o povo eleja o seu Presidente, o seu Vice, e, consequentemente, a partir daí, em cima de um projeto de Nação, daremos a resposta que o País exige, que a Pátria exige, porque o mundo todo está na expectativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Agora, para usar da tribuna, para uma comunicação inadiável, a Senadora Ana Amélia, do PP, do Rio Grande do Sul.

Antes de a Senadora Ana Amélia usar da tribuna, a Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* **(Vide Parte II do sumário).**

Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Telmário Mota, caras Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o Congresso Nacional está conseguindo dar respostas a vários segmentos da sociedade que correspondem aos anseios, primeiro, de uma necessidade de descentralização dos recursos aplicados ou compartilhados entre os entes federativos.

Ontem, pela primeira vez, ou numa das raras vezes, Câmara e Senado, reunidos em sessão do Congresso Nacional, derrubaram um veto presidencial que tratava de distribuir, com mais justiça, a receita do Imposto Sobre Serviços (ISS), compartilhando com todos os Municípios brasileiros aqueles gastos com cartões de crédito e a tributação correspondente ao ISS.

Foi uma demanda municipalista travada na 18ª Marcha, liderada em Brasília pelo Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, e que teve o apoio maciço de todas as prefeituras municipais, de todos os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, que aqui se reuniram, há duas semanas, em Brasília. E o compromisso assumido pelo Presidente desta Casa, Eunício Oliveira, e também pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, foi rigorosamente cumprido.

E ontem eu estava lá, junto com os colegas de Bancada do Rio Grande do Sul, para votar pela derrubada do veto, o que foi conquistado, e também pela derrubada de destaques que poderiam anular exatamente aquele benefício que os Municípios aguardam há tanto tempo.

Quero aqui fazer o registro desse fato, que é auspicioso para uma justiça fiscal e tributária que venha a atender às demandas dos Municípios, fazendo também uma homenagem ao Presidente atual da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), Luciano Pinto, que teve a gentileza ontem de encaminhar uma mensagem agradecendo o empenho desta Senadora. Sou municipalista com muito orgulho, porque entendo que é no Município que as coisas acontecem.

A descentralização, Senador Lindbergh... V. Exª foi Prefeito de uma cidade importante do seu Estado, o Rio de Janeiro, mas os médios e pequenos Municípios sofrem, porque a maioria deles hoje depende de uma receita advinda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e é preciso que, depois da reforma política, das grandes reformas, que nos debrucemos sobre a questão de um Pacto Federativo, porque do jeito que está não pode continuar. A cada ano, milhares de prefeitos vêm aqui, de chapéu na mão, mendigando ao poder central recursos que deveriam ser distribuídos automaticamente aos entes mais pobres da Federação, os Municípios.

Então, eu queria saudar não só o Luciano Pinto, nosso Prefeito, Presidente da Famurs, mas também o futuro Prefeito, eleito, do meu Partido, Salmo Dias, que vai tomar posse numa cerimônia que vai acontecer brevemente em Porto Alegre. Quero fazer essa homenagem aos prefeitos gaúchos, que têm sido combativos na liderança da Marcha dos Prefeitos em Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito esse registro, eu queria aqui, também, dizer que nós, Senador Telmário Mota, de novo, ao faltar aos anseios da sociedade em relação ao foro privilegiado, porque não votamos em segundo turno uma Emenda Constitucional de autoria do Senador Alvaro Dias, relatada pelo Senador Randolfe Rodrigues, nós corremos o risco de sermos atropelados pelo Supremo Tribunal Federal, que tem, na pauta de hoje, essa questão relacionada a restrições ao foro privilegiado.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O Ministro Roberto Barroso já emitiu um juízo a respeito da matéria que faz restrições ao foro.

O que nós votamos aqui foi uma limitação do foro apenas aos Chefes de Estado – ao Presidente da República, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal – e a mais ninguém.

Penso que, dessa forma, estaremos dando também uma resposta adequada à sociedade em relação a acabar com a impunidade, que é coberta pelo foro privilegiado.

E eu quero, apenas, apresentar dados aqui que surpreendem. Imagina-se que os Parlamentares aqui estão se valendo do foro privilegiado para escapar das garras da lei e da Justiça. Se todos somos iguais perante a lei não tem que haver foro privilegiado de qualquer natureza. E quem imagina que aqui só Parlamentares estão abrigados pelo foro privilegiado, um levantamento da consultoria legislativa do Senado Federal mostra que existem 55 mil pessoas...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... com foro privilegiado. Mas não são o maior número – já termino, Senador Telmário –, não são os Parlamentares os maiores beneficiários desse foro. Do total de 55 mil pessoas que são abrigadas pelo foro privilegiado, 38.431 se referem... A maior parte desse número refere-se ao Poder Judiciário especificamente: ao STF, ao TST, ao STM, ao TSE, ao STJ, ao CNJ, aos tribunais de segunda instância, aos juízes federais, estaduais e do Distrito Federal. Neste caso, são 17.355.

No caso do Ministério Público – Procuradoria-Geral da República, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União – são 13.081 que estão abrigados pelo foro.

Vem depois: do Executivo Estadual são 27; do Executivo Federal, 33; Senadores, 81; Diplomatas, 139; Deputados Federais, 513; ...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...tribunais de contas – ministros, conselheiros, auditores e procuradores –, 573; deputados estaduais e distritais, 1.059.

Ao todo, no foro derivado das Constituições estaduais, são 10.800 pessoas, de um total de 16.559.

Portanto, precisamos tratar dessa questão com igualdade e com justiça, porque ninguém está acima da lei. Mas vamos correndo o risco, se não votarmos hoje, de sermos atropelados pelo Supremo Tribunal Federal, em uma matéria para a qual tínhamos de dar atenção de prioridade, que é acabar com o foro privilegiado.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Parabéns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, como a Senadora Ana Amélia falou para uma comunicação inadiável, vamos chamar os nomes das pessoas que estão inscritas, pela ordem: Senador Wellington. (*Pausa.*)

Não está.

Cristovam. (*Pausa.*)

Não está.

Eduardo Amorim. (*Pausa.*)

Não está.

Gladson Cameli. (*Pausa.*)

Também não.

Senador Flexa. (*Pausa.*)

Também não.

Senador Lasier. (*Pausa.*)

Também não.

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Eu permuto com o Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – V. Exª cede a vaga ao Senador Lindbergh.

Senador Lindbergh com a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero agradecer à Senadora Fátima e dizer que subo a esta tribuna, Senadora, muito feliz, porque às vezes é muito duro o nosso trabalho aqui como Parlamentar, desgastante. Mas eu tive a honra de ser Relator da PEC do Senador Reguffe, que fala de eleições diretas, e a gente conseguiu aprová-la hoje, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça. E eu quero contar em detalhes o que aconteceu.

Esse não é um feito qualquer, Senadora Fátima. Eu me lembro do ceticismo de gente que dizia: "Ah, isso não anda, não tramita". Eu vejo que a própria imprensa nem cobriu direito, porque não acreditavam.

Lá na Câmara dos Deputados, havia a PEC do Deputado Miro Teixeira, para a qual a base do Temer se articulou e não deixou que prosperasse na CCJ.

Aqui, quarta-feira passada, nós conseguimos inverter a pauta da CCJ, eu li o relatório do Senador Reguffe e concedi vistas coletivas. Mesmo assim o ceticismo era total. Eu não vi nem ecoar, nem a imprensa dizendo que ia ser votado, porque não acreditavam. Subestimaram.

Eu saio com a convicção, no dia de hoje, de que esta PEC, se for colocada para o voto, ganha, porque na hora há Parlamentar que pode estar até contra a eleição direta, mas não tem coragem de deixar suas digitais nesse processo.

Então, olhe, nós hoje temos um grande instrumento: temos uma PEC aprovada pela CCJ, que tem que vir para o Plenário do Senado Federal.

E o que foi importante? Acho que a forma como conduzimos a discussões. Na verdade, eu tinha feito, Senadora Fátima, um substitutivo. Peguei a PEC do Senador Reguffe – que diz que, se houver vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente nos três primeiros anos, a eleição é direta; só se houver vacância no último ano é que a eleição é indireta; hoje a Constituição, no art. 81, fala que se houver vacância de Presidente e Vice nos dois últimos anos será eleição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indireta; então, essa era a PEC do Senador Reguffe –, e eu fiz algumas alterações. Fiz uma alteração, inclusive, para deixar claro que esta PEC, sendo aprovada, vale para este momento, vale para a vacância do Michel Temer, porque a gente sabe o tamanho da crise política que a gente está vivendo. Então, eu fiz uma emenda que tocava nisso.

Na verdade, houve um grande debate ali, e, na hora H, eu voltei ao texto original do Senador Reguffe, que, para a gente, é cristalino que ele vale para este momento também – a PEC do Senador Reguffe é muito clara sobre isso. Mas, aí, a gente conseguiu o mais importante, que foi, em vez de uma vitória com um ou dois votos de diferença, a votação por unanimidade na CCJ.

Essa votação, Senadora Ângela Portela, por unanimidade, eu acho que já nos garante a vitória no Plenário no Senado Federal, porque eram Senadores de todos os partidos – Senadores do PSDB (Senador Ricardo Ferraço), Senadora Simone Tebet. Eu até hoje não vi, na história, uma matéria em que os Senadores votaram a favor na CCJ e mudaram de posição depois. Não. Eu acho que foi muito importante a gente ter articulado ali e ter visto que, mais importante do que uma vitória por um ou dois votos, era a gente conseguir unificar a Comissão de Constituição e Justiça na votação de uma matéria tão importante.

Eu concedo um aparte à Senadora Fátima Bezerra.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Lindbergh, eu quero, em nome da nossa Bancada, a Bancada do Partido dos Trabalhadores, parabenizar V. Exª, primeiro pela capacidade de articulação política que V. Exª, mais uma vez, demonstrou hoje no plenário da CCJ quando V. Exª acatou, inclusive, as observações feitas pelo Senador Ferraço. Para nós já estava definido que o ponto central era aprovar a PEC de autoria do Senador Reguffe, que garante, sim, que, na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, a partir do terceiro ano de mandato, a escolha se dará pela via direta e não pela via indireta, porque é disso que se trata o debate mais importante que o País está fazendo neste exato momento. E é disso que se trata também o debate para o qual esta Casa – o Congresso Nacional – deve se voltar. Por quê? Porque é a única saída para que a gente possa responder a esta grave crise, que não é apenas de natureza política, não é apenas de natureza econômica, mas é uma crise, sobretudo, de falta de legitimidade do Governo que aí está. E V. Exª tem colocado com muita clareza, e todos nós também, que seria um ato desastroso, em meio a uma crise como esta, em que o próprio Congresso também vive um momento muito delicado, o Congresso – não é, Senador Lindbergh? – querer substituir o voto de milhões e milhões de brasileiros. Então eu encerro dizendo que hoje é um dia muito importante. É um dia que, sem dúvida nenhuma, vai fortalecer cada vez mais a luta pelas diretas já em todo o País. E digo, Senador Lindbergh, que a aprovação hoje do seu parecer da PEC do Senador Reguffe significa um passo muito importante para fazer avançar, repito, a democracia, para fazer avançar a tese das diretas já. Por quê? Porque o que ficou constatado lá é que apesar das divergências, houve uma unidade. E eu não tenho nenhuma dúvida de que o Senado, a CCJ hoje, por unanimidade, ao aprovar o seu parecer, isso tem a ver já com as ruas. Isso já é o reflexo aqui dentro da mobilização social e popular, que começou em março quando veio a greve geral, quando veio o ato lá de Copacabana domingo, o povo nas ruas, e atos que já estão programados, como o de São Paulo. Ou seja, são as ruas, Senador Lindbergh, já encontrando eco aqui no Congresso Nacional. De forma que o caminho vai ser este: mobilização social e popular cada vez mais; esse movimento nacional pró-diretas crescendo cada vez mais. E aí, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo modo que a CCJ na Câmara aprovar o seu parecer, a PEC do Reguffe, que garante que o caminho é pelas diretas, este Senado não terá outra alternativa: vai fazer a mesma coisa. A PEC, se aqui chegar a este Senado, também vai ser aprovada, porque, repito, a mobilização cresce cada vez mais. Parabéns, Senador Lindbergh. Parabéns, parabéns mesmo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Olhe, eu de fato estou muito feliz, porque acho sinceramente, Senadora Fátima, que a aprovação pela CCJ por unanimidade mostra aquilo que eu disse um pouco atrás: na hora de votar, os Parlamentares vão olhar para a sua base eleitoral, para os seus eleitores, e o povo brasileiro...

Hoje saiu uma pesquisa do Instituto Paraná, no Estado de São Paulo, e 90% querem eleição direta. Então esse projeto vai tramitar com velocidade. Com a quantidade de votos que nós tivemos na Comissão – votação unânime –, é impossível essa PEC ser derrotada no Plenário do Senado Federal.

E eu fico vendo o seguinte: a dificuldade está do lado de lá. Porque esse outro caminho, o da eleição indireta, eu acho uma irresponsabilidade. Eleição indireta não resolve crise política nenhuma no País. Onde é que esse pessoal está com a cabeça? O povo brasileiro não vai aceitar que este Congresso Nacional, tão distante da realidade da vida do nosso povo, eleja um Presidente.

Entretanto, você veja, enquanto a nossa PEC das diretas avança, do lado dos que defendem eleições indiretas há um impasse total não só na escolha do candidato, mas na do processo. Os Deputados defendem que a votação seja uma votação unicameral, juntando os 513 Deputados com os 81 Senadores. Eu vi aqui o Presidente do Senado e Lideranças aqui do Senado dizendo: "Não, não aceitamos. Tem que ser um processo que passe pelas duas Casas de forma independente." Enquanto eles se enrolam lá, nós vamos avançando.

E V. Exª tem toda razão. As mobilizações de rua vão dar um novo fôlego a essa nossa campanha, porque, no domingo, foi no Rio de Janeiro e, no próximo domingo, vai ser no Largo da Batata, também com artistas, com personalidades, um movimento grande, que vai percorrer as principais cidades do País. Agora a ideia é esta: a cada semana, duas ou três cidades nesse grande movimento pelas diretas.

Antes de conceder o aparte para o Senador Medeiros, quero dizer que hoje houve uma polêmica lá, porque o Senador Ricardo Ferraço levantava argumentos contra o meu substitutivo, porque dizia o seguinte: o art. 16 da Constituição fala da anualidade eleitoral. De fato, o art. 16, Senadora Fátima, diz o seguinte: "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência." Aí ele justificava, inclusive, em cima de uma jurisprudência do Supremo no caso da verticalização – você verticalizar as eleições nacionais. De fato, houve a decisão um ano antes da eleição, e o Supremo não deixou. Por quê? Porque alterava o processo eleitoral e prejudicaria alguns partidos e beneficiaria outros partidos. Só que o que nós estamos fazendo não tem alteração alguma do processo eleitoral. O próprio Supremo Tribunal Federal, quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3345, define muito bem o que é o processo eleitoral e diz o seguinte, Senadora Fátima: há a fase pré-eleitoral, que é a primeira fase, que se inicia com convenções e com escolha de candidaturas; há a segunda fase, que é a fase eleitoral, que é a realização e o encerramento da votação; e há a terceira fase, que é pós-eleitoral, apuração e diplomação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que a gente está fazendo aqui não tem nada a ver com o processo eleitoral. Tanto isso é verdade que hoje eu citei tanto um voto do Ministro Gilmar Mendes quanto do Ministro Lewandowski, porque, no caso da Lei da Ficha Limpa, foi feito desse jeito. A Lei da Ficha Limpa foi aprovada seis meses antes do processo eleitoral – e houve quem entrou com ação direta de inconstitucionalidade dizendo que era inconstitucional porque não tinha respeitado o art. 16. Mas existe um voto do Ministro Gilmar Mendes e um voto do Ministro Lewandowski dizendo que isso aqui não mexe no processo eleitoral.

Eu estava tão confiante de tudo isso que, desde o começo – confesso aos senhores –, a gente já entrou nesse processo sabendo que, no final dele, a gente iria voltar ao texto original do Senador Reguffe, porque nos dava muito mais força. A gente sabe de que vale ganhar uma votação por dois votos e não conseguir ter votos para aprovar no Plenário do Senado Federal.

Então, o movimento que a gente fez foi um movimento que considero correto e inteligente, porque a gente já tem garantidos os votos de todos os Senadores, que ali levantaram a mão por unanimidade.

Eu concedo um aparte ao Senador Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Lindbergh, eu quero, com todo respeito, divergir desse entendimento...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não esperaria outra coisa, Senador.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...porque, a meu ver, a mudança é profunda e mexe no sistema eleitoral sim. A meu ver, ela confronta o entendimento da Adin do Supremo Tribunal Federal. E mais: eu vejo este momento de se querer aprovar isso como um casuísmo que é muito perigoso para a nossa Constituição, porque eu vejo que nós estávamos no *impeachment* da Presidente Dilma e, de repente, rasgou-se o art. 52. Por quê? Porque precisava atender à Presidente Dilma. Agora, precisa trazer o Presidente Lula de volta. Vamos mudar o sistema eleitoral para dar tempo de ele ser candidato. De casuísmo em casuísmo, nós da classe política vamos ficando cada vez mais enfraquecidos perante as ruas, as verdadeiras ruas, porque o pessoal que está indo às ruas agora, com todo respeito, são os simpatizantes do Partido dos Trabalhadores, do PSol, do PCdoB e da Rede. Não é o povo brasileiro que está lá em sua totalidade querendo. Aliás, agora eu vi que, para dar mais credibilidade a isso, o de São Paulo agora diz que não vai ser pintado de vermelho. Os artistas não querem, aspas, "ninguém ligado a partido" para não dar conotação de uma manifestação segmentada. Sinceramente, se isso fosse o povo brasileiro, iria sem artista, iria sem nada, porque, se houver aqui em Brasília, com Caetano Veloso e Chico Buarque, eu vou.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu vou para rua para assistir ao show de graça. Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Chega a ser engraçado V. Exª vir falar de casuísmo, de respeito à Constituição. Os senhores rasgaram a Constituição aqui ao darem um golpe contra uma Presidente eleita democraticamente. Os senhores não cansam de rasgar a Constituição aqui, a Constituição cidadã, de 1988, do Dr. Ulysses Guimarães. Os senhores a rasgaram quando aprovaram a PEC do teto dos gastos, que acaba com recursos vinculados à educação, à saúde pública brasileira. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhores estão rasgando isso aqui ao quererem aprovar essa reforma da previdência e essa reforma trabalhista.

O que estamos fazendo, sabe o que é, Senador Medeiros? É observar o §1º do art. 1º da Constituição. Sabe o que diz esse artigo? Foi justamente com ele que Sobral Pinto, naquele comício da Candelária, em 1984, com 1 milhão de pessoas, calou aquele comício.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Senador Lindbergh, V. Exª já falou oito minutos a mais. Vou dar um minuto para concluir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sabem o que Sobral Pinto disse? "Todo poder emana do povo."

Eu peço que o Senador Medeiros reflita sobre esse posicionamento. É muito feio para um Parlamentar dizer que não pode ser eleição direta, que tem de ser eleição indireta por este colégio eleitoral. O senhor foi eleito pelo povo. Só o povo pode tirar o País desta crise. Eu espero que V. Exª reflita sobre isso, porque eu acho um absurdo um Parlamentar que foi eleito pelo voto popular querer dizer que não é hora de o povo decidir. Por quê? Por que tem tanto medo do povo brasileiro?

Só um Presidente eleito com voto popular vai ter força para tirar o País da crise. Este Congresso Nacional não tem autoridade para eleger um Presidente da República. Seria um pacto vergonhoso por cima. Eu digo, em alto e bom som, se for por eleição indireta, eu não participo desse processo.

Agora, para encerrar, Senador, trinta segundos.

(*Interrupção do som.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Agora, encerro dizendo o seguinte: estou muito otimista porque, volto a dizer, a história da eleição indireta está empacada aqui. Quanto ao nosso movimento, só cresce. Cresce nas ruas e cresce no Parlamento. E uma coisa alimenta a outra, porque agora as pessoas vão para as ruas com mais força. Sabem por quê? Porque elas vão dizer que há uma PEC, que a PEC já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e pode ser aprovada no plenário do Senado Federal.

Eu saio animado, porque havia muita gente que não acreditava que fôssemos aprovar. E nós conseguimos aprovar. Eu acho que ninguém vai deter o caminhar dessa PEC aqui dentro e as grandes mobilizações no Brasil por diretas já.

Fora, Temer!

Diretas já!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Diretas já!

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – A nossa próxima oradora é a Senadora Ângela Portela, falando pela Liderança do PDT.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Telmário Mota, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, assim como o Senador Lindbergh, a Senadora Fátima, o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paim e muitos outros que se manifestaram hoje, também apoiei a aprovação da PEC das Diretas Já hoje, na CCJ. Foi um momento realmente de vitória e de alegria.

Sr. Presidente, na atual situação de desgaste dos políticos e do sistema representativo, nós precisamos discutir uma efetiva reforma política. Eu não me refiro aqui a um pequeno ajuste nas eleições, a compor chapas para a disputa proporcional ou ao tratamento a ser dado a coligações. Nós precisamos de uma discussão mais profunda do que essa, e o povo brasileiro requer, quer e exige isso.

A população desconfia dos políticos, desconfia da maioria dos Parlamentares, desconfia do sistema eleitoral. São imagens desgastadas. A única maneira de escaparmos dessa verdadeira armadilha em que nos colocamos passa pelo aumento da participação popular. O eleitorado quer mais do que votar a cada dois ou quatro anos. Ele quer ter um papel maior na definição dos destinos do País, que, em última análise, é o seu destino, o destino da sua família, o destino de seus filhos.

O caminho mais simples para se obter a verdadeira participação popular é a ampliação dos chamados mecanismos de democracia direta, e a Constituição cidadã de 1988 contempla, sim, mecanismos com esse objetivo, mas o faz de maneira tímida: consagra a convocação de plebiscitos e referendos, mas só por duas vezes isso ocorreu desde a promulgação da atual Constituição.

A Carta Magna adota instrumentos que se baseiam na participação popular, sem, porém, conferir-lhe efetiva implementação. Como é possível que, para apresentar um projeto de lei de iniciativa popular seja necessário obter mais assinaturas do que para criar um partido político? Por isso é que temos já 35 partidos políticos registrados, outros 54 em fase de organização e apenas um punhado de leis originadas de projetos de iniciativa popular. Há algo errado aí. Para projetos de iniciativa popular, dobra-se o número de assinaturas; para a criação de partidos políticos, o número de assinaturas é menor.

As democracias mais antigas da história começaram instigando a participação popular, a discussão e o debate entre os cidadãos, para que, então, fossem tomadas decisões coletivamente. Era assim na Grécia antiga. Na democracia direta, a população não delega o seu poder de decisão. Nesse sistema de governo, a própria população decide diretamente sobre o que é de interesse público. Claro, nós estamos falando aqui de administrar a cidade, o povoado, a vila. Isso significa tomar todas as decisões que diziam respeito à cidade, assim como a realização de obras, a criação de leis e o julgamento de pessoas. É evidente que populações maiores inviabilizam a probabilidade de uma democracia direta participativa nesses moldes. Os princípios, porém, permanecem.

Considerando os contingentes populacionais da maioria das cidades no mundo, é quase impossível determinar que o sistema político atue de maneira direta, com ampla participação popular. Vem daí a democracia representativa, que tão bem conhecemos, que é a nossa. No entanto, muitos países preservam instituições intimamente relacionadas à democracia direta.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Na Suíça, por exemplo, existe o maior exemplo de uma democracia semidireta no mundo hoje. Nela coexistem dois sistemas políticos: o representativo, com deputados eleitos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalham no Parlamento, e o direto, de participação popular no processo de tomada de decisões.

O sistema bicameral do Parlamento, com Deputados eleitos, assim como no Brasil, coexiste com uma prática de consulta popular corriqueira no país. Ao menos quatro vezes por ano, os suíços recebem envelopes em suas casas com convites para opinar sobre assuntos institucionais. Esse é só um exemplo, uma vez que a participação da população suíça pode ser muito mais intensa na política de seu país.

Há também os referendos facultativos, que podem vetar leis, modificá-las, sugerir mudanças e até novas leis. Existe também a possibilidade de, caso uma lei seja aprovada, a população revogá-la a partir desse referendo. São necessárias 50 mil assinaturas num prazo de cem dias após a publicação da lei. É mecanismo semelhante ao *recall*, que existe em muitos outros países, embora este seja, em geral, associado à remoção de autoridades eleitas ou mesmo nomeadas.

O *recall* costuma ser muito utilizado nos Estados Unidos e foi recentemente adotado para remover um governador da Califórnia, o Estado mais populoso dos Estados Unidos. Na Venezuela, o *recall* se chama referendo revogatório e é mecanismo constitucional. Infelizmente, o governo de Maduro insiste em ignorá lo, em detrimento da democracia do país. Não existe ainda o *recall* no Brasil, como não existe a candidatura independente, de cidadãos não filiados a partidos políticos.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Srª Presidente, eu queria só dois minutinhos para concluir o meu pronunciamento.

Não existe ainda o *recall* no Brasil, como não existe a candidatura independente, de cidadãos não filiados a partidos políticos. Já existem, entretanto, propostas de emenda constitucional destinadas a adotar esses mecanismos.

Infelizmente, essas iniciativas não tiveram sequência, o que talvez contribua também para o descrédito da classe política. Mesmo os mecanismos de democracia direta previstos em nossa Constituição adotam fórmulas que inviabilizam a sua prática. Para formalizar um projeto de iniciativa popular, são necessários perto de 2 milhões de assinaturas. É quase inexequível. Pior, apesar de já contarmos com proposições nesse sentido, ainda não há mecanismos legais que permitam à população requerer prioridade na votação de projetos que lhe interessam ou definir regime de urgência nessa votação.

Da mesma forma, inexistem instrumentos que permitam barrar determinados projetos. Imagine, Senadora Fátima Bezerra...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – ... o peso que teria uma iniciativa popular que barrasse a atual reforma da previdência, a reforma trabalhista ou outra proposição de duvidosa popularidade, que o povo não aprove.

É isso que nós do Poder Legislativo temos condições de fazer para reaproximarmos a práxis política do eleitorado: aprofundar e viabilizar os poucos mecanismos de democracia direta já existentes no Brasil, ao mesmo tempo em que criamos novos. Uma verdadeira reforma, uma política que a população brasileira compreenda e apoie, passa por tudo isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos facilitar a convocação de plebiscitos e referendos. Vamos viabilizar a apresentação de proposições de iniciativa popular. Vamos adotar candidaturas avulsas e independentes, o sistema de *recall* e a iniciativa popular para barrar proposições que contrariem a vontade popular.

Assim, Srª Presidente, quero deixar claro aqui, para concluir...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Só assim nós estaremos institucionalizando uma verdadeira democracia que se legitime mediante a participação direta e criativa do eleitorado.

Srª Presidente, uma outra medida que eu acho extremamente necessária e que precisamos adotar o quanto antes para aperfeiçoarmos nossa democracia é disciplinar o financiamento das campanhas eleitorais no Brasil. Nós precisamos fazer isso o mais rápido possível.

Era isso, Srª Presidente.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Srª Ângela Portela, o Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Fátima Bezerra.*)

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Cumprimento a Senadora Ângela Portela pelo seu importante pronunciamento.

Vamos passar a palavra agora, imediatamente, ao Senador Telmário.

Estamos destinando, Senador Lasier, dez minutos para os oradores, independentemente de ser o espaço destinado a comunicação parlamentar ou a comunicação de Liderança.

Com a palavra o Sr. Telmário Mota.

Só um momentinho, Telmário, deixe-me botar o som aqui para você, dez minutos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o Brasil vive o momento mais delicado da nossa jovem democracia e, diante do envolvimento de importantes autoridades no maior escândalo de corrupção do Brasil, a classe política vive o momento de maior descrédito da história da República brasileira.

Entendo, Senadora Ângela Portela, que é uma obrigação do Senado da República adotar medidas voltadas para o resgate da credibilidade desta Casa perante a sociedade brasileira. Para minha surpresa, Presidente, entre os nomes indicados para compor a Comissão de Ética, justamente a Comissão de Ética, foi indicado o nome de um Senador campeão em denúncias de corrupção e figura carimbada na Operação Lava Jato.

Meu nome foi indicado pelo meu Bloco para compor a Comissão de Ética, e eu comporia com a maior satisfação e honra a Comissão de Ética do Senado Federal brasileiro. Entretanto, com essa composição, eu me recuso a fazer parte da referida comissão e já formalizei ao Líder do meu Bloco pedido para retirar o meu nome da Comissão de Ética do Senado brasileiro.

E digo mais: é lamentável que o Senado da República, neste momento de notória fragilidade institucional e de grande descrédito na sociedade brasileira com a classe política, resolva nivelar, nivelar por baixo, compondo justamente a Comissão de Ética com pessoa que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está no maior foco, denunciada, até o bigode, das maiores gravidades de corrupção deste País. Por isso, retiro meu nome da Comissão de Ética.

Srª Presidenta, falando de coisa boa – e eu quero aqui falar de coisas boas –, a agricultura familiar é um importante segmento para o desenvolvimento do Brasil. Estamos falando de um universo de 4,4 milhões de agricultores, que representam 84% dos estabelecimentos rurais brasileiros. A agricultura familiar é econômica, vindo dela 38% do valor bruto da produção agropecuária, e o setor responde por sete em cada dez postos de trabalhos no campo. Ainda podemos garantir que a agricultura familiar é produtiva, pois é responsável pela produção de 50% dos alimentos da cesta básica brasileira, sendo um importante instrumento de controle da inflação.

Hoje é um dia muito especial para a agricultura familiar. O Plano Safra 2017/2020, Senadora Ângela Portela, agora plurianual, reafirma o compromisso do Governo Federal na ampliação da produção de alimentos e na garantia de crédito mais barato para aqueles que produzem a comida que chega à mesa dos brasileiros.

Com mais políticas públicas chegando ao homem do campo, por meio do Governo Federal, os agricultores familiares têm conquistado segurança, respeito e autonomia.

E é isto o que o agricultor quer: mecanismos para produzir cada vez mais e melhor, para continuar contribuindo para o desenvolvimento do nosso País.

O Plano Safra é um conjunto de ações para o fortalecimento da agricultura familiar. Para o agricultor produzir, não basta apenas o crédito. É preciso ir além: é necessário um conjunto de ações para fortalecer o setor. Por isso, o Plano Safra da Agricultura Familiar 2017/2020 possui dez eixos de atuação.

São ações para oferecer segurança jurídica da terra, com titulação e regularização fundiária; seguro da produção; ações para o Semiárido; assistência técnica e extensão rural, entre tantas outras ações.

Para o ano agrícola 2017/2018, serão disponibilizados R$30 bilhões, Senador Lasier, em crédito para a agricultura familiar, com juros que vão variar de 2,5% a 5,5% ao ano.

Para produtos presentes na cesta básica e que compõem os índices de inflação, como arroz, feijão, mandioca, leite, alho, tomate, cebola, batata, abacaxi, banana, açaí, laranja, etc., os juros serão de 2,5%.

As taxas reduzidas também favorecem a produção de alimentos em sistemas de produção de base agroecológica e orgânica, assim como para investimentos em produção de energia renovável, irrigação, armazenagem e práticas sustentáveis de manejo do solo e da água.

O seguro prevê garantia de renda, Senadora Fátima, de até 80%... Senador Medeiros, o seguro da agricultura familiar garante 80% da receita bruta esperada da lavoura. A cobertura de renda líquida será de até R$40 mil para lavouras permanentes e de R$ 22 mil para as demais.

O Governo do Presidente Michel Temer deu total apoio para desburocratizar o acesso à terra. Foi criado um novo formato do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que oferece condições para que os trabalhadores rurais possam comprar imóveis rurais por meio de financiamento. Isso é social – isso é social. E, nesse novo formato, será aumentado o limite de financiamento por família, assim como o limite de renda para acesso ao Programa.

Conforme orientação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a regularização fundiária é prioridade e será implementada a partir de três frentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, com o Programa Terra Legal, que promove a destinação e a regularização fundiária de terras públicas federais não destinadas, nos Estados que compõem a Amazônia Legal.

Segundo, via regularização fundiária em assentamentos, sob a responsabilidade do Incra, com destaque para a Medida Provisória 759, que esta Casa vai aprovar esta semana, uma medida pacificadora, que permitirá o acesso ao título de milhares e milhares de famílias assentadas. Por último, a regularização fundiária também será otimizada por meio da cooperação com os Governos estaduais em terras públicas sob os seus domínios.

Hoje é um dia de grande alegria para todos os agricultores familiares. Criada em 2006, a Lei 11.326, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar, foi regulamentada; um grande gesto do Excelentíssimo Senhor Presidente Michel Temer, como demonstração de total reconhecimento pela importância da agricultura familiar. O decreto define o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, que permitirá avançar na identificação e controle dos agricultores familiares que acessam as políticas públicas.

Além da taxa de 2,5%, com objetivo de estimular a produção de alimentos orgânicos, também foi lançado hoje o portal agroecologia.gov. Através do *site*, será possível encontrar um compilado das principais informações do Governo Federal sobre a agroecologia e a produção orgânica no Brasil. O portal é resultado do trabalho da Ciapo (Câmara lnterministerial de Agroecologia e Produção Orgânica), formada por 15 ministérios e, atualmente, coordenada pela Sead. O objetivo é divulgar a agenda do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Para apoio à modernização produtiva da agricultura familiar, o Governo fez um chamamento público para a seleção de projetos estruturantes. A ação prevê...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Srª Presidente, dê-me mais um minuto, por favor.

A ação prevê a contratação de projetos com o objetivo de promover a geração de renda, infraestrutura e estímulo ao empreendedorismo da mulher rural.

Para as agroindústrias, o Governo vai viabilizar a aquisição de equipamentos, capacitação e apoio à implementação do Serviço de Inspeção Municipal e consórcios, potencializando o acesso aos mercados institucionais.

Historicamente, a comercialização representa um grande entrave ao desenvolvimento da agricultura familiar. Para este ano, prevê-se um potencial do mercado institucional, como PAA, PNAE e compras públicas, no total de R$4,5 bilhões.

Vão lançar o sistema de monitoramento em tempo real de chamadas públicas do PNAE e compras públicas, disponibilizando as informações para as organizações da agricultura familiar. Além disso, estão publicando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – ... o Mais Gestão, uma chamada pública de assistência técnica, com o objetivo de apoiar mais de mil cooperativas da agricultura familiar para acessar os mercados institucionais.

Por fim, Srª Presidente, eu queria aqui ainda fazer um grande destaque, mas dizer o seguinte: esse Plano Safra da Agricultura Familiar 2017/2020 é fruto de uma ação articulada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo Federal, por meio de diversas entidades, da sociedade civil e de instituições financeiras. Um conjunto de ações que permite fortalecer o campo para desenvolver o Brasil.

Portanto, Srª Presidente, Senadora Fátima, esse plano, sem nenhuma dúvida, é um passaporte para a agricultura familiar, que responde pela alimentação da mesa brasileira, fortalecendo o homem do campo, levando mais dignidade para ele e o financiando. Portanto, é um passaporte para que esse setor, cada dia mais, esteja fortalecido.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Mas aqui é bom fazer a lembrança – eu quero fazer uma lembrança ao meu Estado: o Terra Legal, o Incra, o Mapa, esses órgãos estão envolvidos com esse projeto nacional, e esta Casa está envolvida com a Medida Provisória 759, e o Governo Federal hoje está lançando para todo o Brasil... Esses órgãos do meu Estado não podem estar selecionando para beneficiar político A ou político B; não podem estar dizendo que isso é criação de político A ou político B. Isso é um projeto nacional para todos, sem nenhuma discriminação, sem nenhuma seleção para cunho político.

Como Senador, jamais eu vou permitir que o Terra Legal, o Incra e o Mapa, que em Roraima são indicados por pessoas que não têm escrúpulos, sejam usados sem escrúpulo contra o povo no meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Cumprimento...

Encerrou, Senador?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Pois é. Olha como nós fomos felizes aqui. O Deputado Izalci Lucas preside a Comissão da 759 e está aqui presente. É uma medida importante, fundamental, que desburocratiza o setor fundiário, agiliza a vida do homem do campo.

E eu quero parabenizar a presença dele e a forma como ele conduziu o trabalho: com responsabilidade, mas com a celeridade necessária. E o Senado, nesse momento, tem que olhar essa medida com bons olhos, porque o povo brasileiro precisa dela.

(*Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, a Srª Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Está bem.

Cumprimento o Senador Telmário. Cumprimento o Deputado Izalci.

Seguindo a nossa ordem, com a palavra a Senadora potiguar Fátima Bezerra, pelo tempo de dez minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Lasier, que ora preside os trabalhos.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores, ouvintes da rádio Senado, Senador Lasier, ontem eu fazia aqui o registro, no plenário da nossa Casa, sobre uma importante audiência a ser realizada nesta quarta-feira na Comissão de Desenvolvimento Regional, presidida por mim, cujo tema era a importância e o papel da educação para o desenvolvimento regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui dizer que a audiência foi realizada e agradecer de antemão a presença dos reitores e reitoras dos institutos federais de educação profissional e tecnológica de todo o Brasil, que aqui estiveram, liderados pelo Presidente do Conif, o Prof. Francisco Roberto Brandão, assim como também agradecer a presença dos reitores e reitoras das universidades federais que aqui estiveram, liderados pela Profª Ângela, Reitora da nossa querida Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Presidente da Andifes.

Por outro lado, qual não foi a nossa indignação, Senador Humberto Costa: o MEC, o Ministério da Educação, a despeito de ter confirmado a presença do Prof. Romero, que é o titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, bem como a de um representante da SESu (Secretaria de Ensino Superior), uma vez que o foco era exatamente a consolidação e expansão dos institutos federais de educação profissional e tecnológica, bem como a consolidação e expansão das universidades federais... Pois qual não foi a nossa surpresa e, ao mesmo tempo, indignação e revolta? Depois de ter confirmado, simplesmente, na hora de iniciar a audiência, o MEC manda um comunicado, através da assessoria parlamentar, de que iria estar ausente do debate, de que o MEC não iria enviar ninguém do Ministério da Educação para o referido debate.

Imaginem! Um debate da mais alta relevância desta, para discutir o papel da universidade e das escolas técnicas frente ao desenvolvimento do nosso País, contando, repito, com a presença tão expressiva, tão representativa dos reitores e das reitoras, e o MEC trata a Comissão de Desenvolvimento do Senado, trata o Senado Federal dessa forma! É o retrato do descaso, ou seja, do desprezo, do desrespeito não só para com a Comissão, não só para com o Senado, que é a Casa dos Estados, não só para com os reitores e as reitoras, mas principalmente para com a educação da sociedade brasileira.

De pronto, Senador Humberto, esse ato do MEC – repito, de profundo desrespeito – não mereceu senão, de imediato, reação dos Senadores que lá estavam. E foi aprovada uma moção que passo a ler agora:

> Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, encaminho em nome da Comissão, a seguinte Nota de Repúdio:
> Nós, senadores, membros da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, apresentamos nossa indignação contra ato do Ministério da Educação, que tem à frente o Ministro de Estado Mendonça Filho, por ter deixado de enviar representante à reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que discutiu [...], [nesta manhã], "A Importância da Educação para o Desenvolvimento Regional", em conformidade com os Requerimentos 24 e 26, ambos [de minha autoria e de autoria também do ilustre Senador Armando Monteiro] [...].

Diz ainda o repúdio:

> Sem justificativa plausível, apenas chegou ao nosso conhecimento, pela manhã, de forma verbal, sem qualquer formalidade, a informação de que o Ministério da Educação não enviaria representante, causando um desconforto a todos os convidados que vieram de várias partes do Brasil [nada mais, nada menos do que os reitores e as reitoras].
> O descaso do Ministério da Educação alcança não só a comissão e seus membros, mas também todo o Senado Federal, Casa da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo assim, quero dizer, Senador Lasier, que estamos revoltados – repito – com essa postura, com essa atitude injustificável do MEC, essa atitude condenável – por que não dizer uma atitude literalmente antipedagógica? Como é que logo o MEC, o Ministério da Educação, foge do debate?! O MEC fugindo do debate, sendo omisso, ausentando-se do debate?! Um debate com quem? Com os reitores e as reitoras dos institutos federais de educação profissional e tecnológica, com as universidades.

Quero dizer que, mesmo assim, realizamos a nossa audiência pública, até porque é nosso dever, como Parlamento, abrir as portas desta Casa para tratar dos assuntos mais relevantes e apontar e construir, de forma coletiva, saídas para enfrentar esses problemas.

Portanto, quero aqui colocar, Sr. Presidente, que, durante a reunião, nós tivemos a presença lá dos reitores e das reitoras. A Profª Ângela – repito –, que é Presidente da Andifes, fez um relato das dificuldades que as universidades estão encontrando neste exato momento, principalmente em decorrência de corte orçamentário, em decorrência da não liberação de vagas para contratação de docentes e técnicos administrativos. Também lá foi pontuada a Portaria 28 do MEC – o contingenciamento dentro do contingenciamento do próprio MEC –, portaria essa que está pondo em risco, neste exato momento, inclusive o funcionamento de vários institutos federais, os institutos de educação profissional e tecnológica por todo o País – do Rio Grande do Norte e Pernambuco a todos os Estados.

Dizia lá a Profª Ângela, abro aspas: "Algumas universidades não conseguirão pagar seus custos nos meses de outubro, novembro e dezembro. Todo país que quer desenvolvimento real, mesmo em crise, não corta investimentos em educação e ciência. Aqui cortaram 44% em ciência e tecnologia. Pensar desenvolvimento regional é pensar em educação de qualidade", afirmou a Profª Ângela Paiva, Presidente da Andifes, na audiência hoje. A Professora adiantou, ainda, que "considera de caráter emergencial uma suplementação orçamentária para garantir o funcionamento das universidades. Para garantir a continuidade dos cursos já instalados, é fundamental autorização para contratação de docentes e técnicos administrativos e um novo programa de expansão nos moldes do Reuni, para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação", enfatizou a Profª Ângela.

O Prof. Roberto Brandão, Presidente do Conif, que representa os reitores dos institutos federais de educação profissional, lá também destacou: "Nossos técnicos no desenvolvimento regional fomentam arranjos produtivos locais e atendem milhares de brasileiros".

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O Prof. Brandão lembrou, lá na audiência, a necessidade de o MEC incentivar políticas inclusivas e liberar recursos financeiros para atender às necessidades de manutenção, de expansão da rede de ensino, e para estimular a capacitação dos servidores.

Senador Lasier, peço aí só um minutinho para dizer a V. Exª dos encaminhamentos que nós deliberamos lá, na reunião, porque V. Exª faz ideia, aqui, e também os que estão nos acompanhando neste exato momento, de como o assunto é grave. É grave porque a crise que chegou aos institutos federais e às universidades é enorme, o que não é surpresa para nós, porque, desde que aprovaram aqui a Emenda 95, que tirou educação e saúde do Orçamento, que congelou os gastos para essas áreas essenciais, esse cenário já era previsível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veja bem, o MEC este ano já deu uma tesourada de R$4,3 bilhões. Para agravar mais a situação, foi editada a Portaria 28, e essa portaria simplesmente acarretou um contingenciamento, Senador Lasier, da ordem de 20% em custeio, comparando com o exercício anterior, com o ano anterior. Eu estou falando aqui de custeio. Custeio o que é? É para garantir o pagamento dos terceirizados, é luz, é água, é energia, são as ações essenciais. Lá, no Rio Grande do Norte, por exemplo, o Prof. Arnóbio, Diretor do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica do maior *campus*, que é o *campus* de Natal, em função, repito, da falta de orçamento, foi obrigado esta semana a demitir mais de 20 terceirizados.

Ou seja, a Profª Ângela, Presidente da Andifes, quando chega aqui, hoje, e faz um apelo de que seja assegurada uma suplementação orçamentária no segundo semestre, o que é que ela está querendo dizer com isso? É que, se essa suplementação orçamentária não for assegurada, as universidades vão cortar cursos e vão diminuir a quantidade de vagas no exercício seguinte.

Isso é um crime, é um crime contra...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... a juventude brasileira que nós não podemos permitir de maneira nenhuma que isso aconteça, sobretudo depois – temos que reconhecer – do período virtuoso que este Brasil viveu nos governos Lula e Dilma, com a expansão das escolas técnicas, com a expansão do ensino superior. Passamos de 43 universidades para 63 nos governos Lula e Dilma; passamos de 147 *campi* para mais de 300 *campi*; passamos de 140 escolas técnicas para 600 escolas técnicas, através de programas como Reuni, através de programas para o fortalecimento da educação profissional, e de todos os outros.

Então, Senador Lasier, veja bem, eu quero aqui dizer que, na condição de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional, e de integrante que sou, titular, também, da Comissão de Educação, todas essas reivindicações que os reitores dos institutos e das universidades apresentaram estão sendo consubstanciadas em um documento. Nós vamos levar esse documento ao MEC e vamos entregar esse documento aqui, ao Presidente do Senado.

As principais reivindicações apresentadas pelos reitores e pelas reitoras são as seguintes:

– Andifes: necessidade de suplementação orçamentária para a garantia do custeio das universidades federais;

– liberação regular de limites orçamentários e recursos financeiros;

– criação de cargos de docentes e técnicos administrativos;

– ampliação dos limites da Portaria nº 28;

– incorporação de recursos da receita própria aos orçamentos das universidades;

– e discussão e definição de uma nova etapa de expansão das universidades federais; e, ainda

– a liberação plena dos valores financeiros quitados;

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... – e a regularização dos bancos de servidores docentes e técnicos administrativos educacionais para fazer frente ao crescimento do número de matrículas tanto da rede de educação profissional e tecnológica quanto também do ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, concluo conclamando aqui todos os Parlamentares, independentemente, inclusive, de divergência partidária ou ideológica, para que nós possamos nos somar a esse grito, a esse grito que veio hoje, aqui, trazido pelos reitores e pelas reitoras dos institutos federais e das universidades federais. Esse grito em defesa da educação, em defesa do funcionamento das nossas universidades federais e dos institutos federais de educação profissional e tecnológica.

De uma coisa não vamos abrir mão: primeiro, garantir a consolidação de todos os avanços e conquistas dos governos Lula e Dilma, bem como...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... evidentemente com orçamento.

Fica aqui, mais uma vez, o meu repúdio a esse ato condenável, autoritário do Ministério da Educação, que fugiu do debate hoje não enviando nenhum representante lá.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, querida colega Fátima Bezerra, e peço...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – E quero entregar a moção de repúdio a você, Senador Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Repúdio a mim, não. (*Risos.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não, só a entrega.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Só a entrega do documento – muito bem –, que eu recebo com muita satisfação, querida Fátima. Vou receber – só um pouquinho Senador Lasier –, como Presidente da Sessão.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – É um desrespeito a uma Comissão do Senado, ao Senado. Tinha confirmado presença e não foi.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide item 3.1.2 do sumário)**

Matéria referida:

– Nota de repúdio.

(*Durante o discurso da Srª Fátima Bezerra, o Sr. Lasier Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem.

Constará dos *Anais* da Casa e será registrado, conforme o Regimento, a nota de repúdio de V. Exª, Senadora Fátima.

Passo, então, ao Senador Lasier Martins para que possa fazer uso da tribuna e, obviamente, serei aqui, a pedido de V. Exª, condescendente com o tempo.

Com a palavra V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Cumprimento V. Exª, Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Jorge Viana, do nosso valoroso Estado do Acre.

Senador Armando Monteiro, Senadora Fátima, Senador José Medeiros, Senador Humberto Costa, enfim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, Sr. Presidente, o que eu quero dizer hoje aqui é que, nesta avalanche de denúncias de corrupção reveladas quase que diariamente pela Operação Lava Jato, cabe aqui um alerta importante, oportuno a esta Casa e ao Governo.

Só para contextualizar a nossa fala nessa tribuna, nunca é demais lembrar a importância dessa operação para o novo momento de combate à corrupção no Brasil – a sistemática corrupção que ocorre neste País há décadas. Então, é sempre oportuno atualizar os dados, e é o que faço rapidamente.

Até agora, foram 1.434 procedimentos instaurados, 775 buscas e apreensões, 210 conduções coercitivas, 95 prisões preventivas, 104 prisões temporárias e 6 prisões em flagrante. Além disso, 183 pedidos de cooperação internacional, sendo 130 pedidos ativos para 33 países e 53 pedidos passivos com 24 países.

Os crimes denunciados envolvem pagamento de propina de cerca de R$6,4 bilhões. Por meio de acordo de colaboração, já foram alvo de recuperação... Esse é um dado que faço questão de sublinhar bem, porque o que as pessoas mais reclamam por este Brasil afora é: "Mas e o dinheiro que foi levado será que volta?". Então, eu quero dizer que já foram recuperados, ao longo desses últimos três anos, R$6,4 bilhões. Por meio de acordos de colaboração, já foram alvo de recuperação... Retifico, R$10,3 bilhões é a recuperação, sendo que R$756 milhões, objeto de repatriação, e R$3,2 bilhões, bens de réus, bens que estão bloqueados.

Apesar desses números, a sua manutenção é alvo de críticas cada vez mais intensas de alguns que não escondem o incômodo com o avanço da Lava Jato. Alegam que ela está acabando com as empresas, além de destroçar, de uma vez por todas, a imagem internacional do Brasil. Mas isso é uma falácia que esconde outras motivações.

O fato é que a atuação da força-tarefa da Operação Lava Jato tem sido destaque internacional. Vale lembrar que venceu o...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – ... Prêmio Anticorrupção da Transparência Internacional em 2016, sendo que a operação foi considerada um exemplo para o mundo.

Peço a V. Exª, Senador, que marque o meu tempo, porque me parece que não foi marcado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Pode seguir, Senador.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

Aliás, consta que o Presidente da ONG Transparência Internacional, José Ugaz, assinará um acordo de cooperação entre a entidade e o Conselho Nacional de Justiça, a convite da Ministra Cármen Lúcia, Presidente do STF. Isso mostra que o avanço da Lava Jato melhora e muito a imagem do Brasil no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srs. Senadores, apesar de todas essas constatações positivas, é preocupante que persistam indícios de manobras explícitas ou subterrâneas para deter o avanço da Lava Jato. É mais preocupante ainda quando vemos que algumas dessas ações podem estar partindo do próprio Governo. Há alguns dias, por exemplo, a imprensa divulgou que a força tarefa da Lava Jato em Curitiba e a Superintendência da Polícia Federal do Paraná perderam um terço das verbas necessárias para sua manutenção. Ora, isso não se justifica. Justamente a Lava Jato, que recebe o aplauso unânime dos cidadãos de bem do Brasil, não é crível que estejam cortando verbas para essa operação.

O Ministério da Justiça reduziu as verbas desses órgãos a R$20,5 milhões, contra os R$29 milhões a eles destinados em 2016. Isto é, enfatizando bem, senhores telespectadores que nos acompanham, no ano passado, para a operação em Curitiba, R$29 milhões; neste ano, R$20 milhões, R$9 milhões de corte. Além da redução, ainda houve o contingenciamento de 44% da verba destinada. Com isso, haverá dificuldades para pagar diárias, fazer diligências e outras ações necessárias à continuidade da operação, asfixiando financeiramente seus trabalhos. Por isso, é forçoso indagar: a quem interessa isso?

Também vemos com desconfiança a manifestação do novo Ministro da Justiça, Torquato Jardim, que, em entrevistas, afirmou que não sabe se manterá a atual Diretoria Geral da Polícia Federal. Ora, Sr. Torquato, o senhor tem todas as razões para manter, porque a Direção da Polícia Federal vem trabalhando muito bem. Ou será que o senhor quer uma Direção da Polícia Federal que trabalhe mal para o interesse brasileiro? Não é crível.

Apesar de serem de sua competência essas alterações, tais tratativas são inconvenientes no momento – para dizer pouco – em que as investigações chegam diretamente até o Presidente da República. Aliás, o ideal seria que esses órgãos tivessem autonomia total para suas ações. Seria uma polícia de Estado, e não uma polícia de governo.

O fato é que a repentina mudança no Ministério da Justiça soa casuística no meio político e também entre os investigadores da Lava Jato. Por isso, é urgente que o novo Ministro se comprometa publicamente com a manutenção das condições para que a Lava Jato continue o seu trabalho. Qualquer atitude diferente disso será vista pela sociedade brasileira como uma interferência indevida do Governo no curso das investigações.

Por outro lado, devemos também fazer a nossa parte como legisladores e fiscalizadores. Nesse sentido, o Congresso Nacional deve se empenhar na aprovação de matérias que vão ao encontro dessas contingências. Aqui, por exemplo, estamos por votar a extinção do foro privilegiado, que tinha o objetivo de proteger a função exercida, mas acabou por se tornar um privilégio injustificado para mais de 30 mil autoridades que hoje gozam dessa condição. A quem interessa isso?

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Diante da leniência do Congresso em legislar acabando com o foro privilegiado, o tema acabou por chegar ao Supremo Tribunal Federal, que deve começar a discutir, exatamente na sessão de hoje, a restrição ao foro privilegiado para Deputados Federais e Senadores. Lá a tese em discussão é que os detentores de foro privilegiado somente devem responder a processos criminais no Supremo se os fatos imputados a eles ocorrerem durante o mandato. No caso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fatos que ocorreram antes do mandato, a competência para julgamento será da primeira instância da Justiça.

Onde está, por exemplo, a atuação do Congresso, especificamente do Senado, que paralisou a análise do PLC 27, de 2017, que trata das dez medidas contra a corrupção? Mesmo sendo subscrito por milhões de brasileiros, esta Casa segue silente e inerte para agilizar sua tramitação, que até hoje não tem sequer relator designado na Comissão de Constituição e Justiça. A quem interessa que isso não prospere?

Tenho aqui também um projeto, Srs. Senadores, o PLS nº 7, de 2016, que acaba com o sigilo das operações do BNDES. Ora, diante do descalabro mostrado na delação de Joesley Batista e também de tantas outras evidências ao longo das últimas semanas, esse projeto deveria ser um dos itens a serem apreciados, com urgência, por esta Casa, conforme requerido, juntamente com os Líderes, há alguns dias. Mas a votação do requerimento se posterga indefinidamente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – A quem interessa que esses fatos em relação ao BNDES continuem sendo escondidos?

Caminhando à conclusão, Sr. Presidente, não podemos retroceder nos avanços já obtidos, que colocam o Brasil entre os países com legislações mais modernas no combate à corrupção. O nosso arcabouço legal tem permitido que as autoridades envolvidas na persecução penal cheguem às profundezas dos esquemas criminosos que vêm ocorrendo há muitos anos, envolvendo agentes públicos, políticos e empresários.

A nós, como representantes da sociedade, cabe a defesa intransigente desses institutos. E, da mesma forma, temos que continuar aperfeiçoando a nossa legislação para seguirmos nesse processo saudável de depuração e de resgate da moralidade com o trato da coisa pública, só que para esse propósito precisamos de muito mais agilidade e, no mínimo, mais boa vontade política.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Lasier.

Passo imediatamente a palavra para o Senador Armando e, em seguida, para o Senador Humberto. Eu serei o próximo orador, como orador inscrito. A Senadora Vanessa, como sempre, já está inscrita para também falar.

Senador Armando, V. Exª tem a palavra.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu queria cumprimentar os nossos colegas Senadoras e Senadores aqui presentes.

Lamentavelmente volto à tribuna para falar, mais uma vez, sobre essa trágica ocorrência que vitimou vários Municípios de Pernambuco e de Alagoas. Refiro-me às enchentes que, mais uma vez, Senador Jorge Viana, atingem o nosso Estado, provocando uma situação paradoxal. Nós que vivemos seis anos de estiagem severa, que afetou de forma direta grande parte das regiões do nosso Estado, sobretudo a região Agreste e o Sertão, mas também com efeito sobre parte da Zona da Mata, agora vivemos uma situação que nos coloca numa tragédia, que são as enchentes. Inclusive, quero fazer o registro, com muito pesar, de quatro mortes que ocorreram no nosso Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero lembrar que agora o número de desalojados já alcança 55 mil pessoas em 24 Municípios de Pernambuco. Dentro desse contexto, foi ampliado o prazo de situação excepcional de 120 para 180 dias, o que permitirá, conforme a legislação, uma ação mais prolongada do Poder Público nas áreas atingidas.

Inicialmente foram identificados oficialmente em situação crítica os Municípios de Água Preta, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Palmares, Ribeirão, Rio Formoso e São Benedito do Sul. E, desde ontem, foram incluídas as cidades de Caruaru, lpojuca, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa dos Gatos, Primavera, Quipapá, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.

De acordo com o Ministério da Integração Nacional, a situação de emergência é decretada quando a capacidade de resposta do Município atingido está seriamente comprometida, o que exige ajuda complementar do Estado ou da União para as ações assistenciais e de recuperação.

Eu também gostaria de prestar minha solidariedade ao povo alagoano, que também foi fortemente castigado por chuvas torrenciais que resultaram em sete mortes. E hoje há registro de 24 mil desabrigados, alcançando também um grande número de Municípios daquele Estado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos, desde segunda-feira, articulando ações. Quero, neste momento, dirigir-me ao Senador Humberto Costa, que tem sido parte importante nesse processo de articulação. Estivemos hoje reunidos com toda a Bancada federal de Pernambuco, Senadores e Deputados, para que juntos, de forma suprapartidária, possamos nos mobilizar com o único propósito de atender o mais rápido possível e minimizar o sofrimento da nossa população.

Nessa reunião, ficou decidido que as ações terão que contemplar necessariamente três dimensões: uma dimensão de natureza emergencial e assistencial; outra que se destina à reconstrução dos equipamentos públicos de acessos nesses Municípios; e finalmente ações de caráter preventivo e que, no nosso caso, necessariamente exigem a realização e conclusão de importantes obras do sistema de contenção de barragens no nosso Estado.

No primeiro caso, ou seja, para as ações imediatas e assistenciais, deverão ser liberados R$20 milhões para o Governo do Estado de Pernambuco. A população que foi duramente atingida precisa necessariamente de cestas básicas, de alimento, de agasalhos, de colchões e ainda de produtos de higiene pessoal.

Nessa mesma linha, devemos registrar, por exemplo, uma notícia que foi confirmada pelo Ministério das Cidades, de que o Cartão Reforma, que é uma linha recente que foi adotada por esse Ministério, priorizará o atendimento da população desses Municípios, que poderá utilizar recursos para a recuperação do piso, da estrutura, de partes danificadas, ou seja, recuperar as condições de habitabilidade de muitos imóveis que foram atingidos. Conforme anunciado, pelo menos R$70 milhões deverão ser alocados, neste ano, para Pernambuco. O benefício médio é da ordem de R$5 mil, mas poderá atingir R$9 mil.

A Bancada também deliberou que uma ação muito importante é a liberação pelo Governo Federal dos saques das contas do FGTS das famílias atingidas, o que já pode ser efetivado em função da edição de hoje da Portaria nº 68 do Ministério da Integração, que reconhece a situação de emergência nos Municípios pernambucanos e alagoanos.

Além disso, é preciso que possamos, o mais rápido possível, regularizar o abastecimento de água, que sofreu um colapso em vários sistemas. Essa normalização é fundamental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementar às ações na área de saúde, com o objetivo de evitar doenças infecciosas, sobretudo em áreas onde o saneamento básico é inadequado ou inexistente.

Outro conjunto de ações se refere à obtenção de recursos para reconstrução de vias, pontes, estradas vicinais, hospitais e escolas, entre outras estruturas que foram danificadas. Também se faz necessário o apoio do Governo Federal para a recuperação das estradas, especialmente a BR-101 e a PE-60, além dos acessos aos Municípios de Belém de Maria e Barra de Guabiraba, que sofreram fortemente com as inundações.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a outra linha de ação se refere à viabilização de recursos para aceleração da conclusão de obras estruturantes e de caráter verdadeiramente preventivo. Nesse caso, destacam-se as cinco barragens de contenção, na bacia do Rio Una, que foram previstas desde a ocorrência da tragédia anterior, em 2010, e que foram, à época, prometidas para evitar a repetição dessa ocorrência.

A rigor, apenas uma das cinco barragens está em estágio de finalização, com a garantia do Governo estadual de que essa obra teve já um papel importante agora na redução dos danos, especialmente no Município de Palmares. No entanto, os estragos da chuva poderiam ser bem menores se estivessem concluídas as barragens de Panelas, em Cupira; de Gatos, em Lagoa dos Gatos; de Guabiraba, em Barra de Guabiraba; e de lgarapeba, em São Benedito do Sul. Juntas, essas obras concluídas teriam a capacidade de represamento muito superior evidentemente da que dispomos atualmente.

Entretanto, lamentavelmente, essas barragens, que deveriam ter sido entregues em 2013 e 2014, estão com as construções praticamente paralisadas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Segundo informações do Ministério da Integração, ocorreram falhas na execução dos projetos com exigências de readequações, o que inclusive motivou devolução de parte dos recursos federais que foram transferidos ao Estado à época.

Portanto, é fundamental que os projetos possam ser reavaliados rapidamente em termos de custos e prazos para que essas obras possam ser definitivamente retomadas e concluídas.

Adicionalmente a esse cinturão de barragens, a Bancada defende a inclusão das barragens do Engenho Maranhão, nos Municípios de Escada e Ipojuca, e de Engenho Pereira, na cidade de Moreno.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Isso é estruturalmente fundamental para evitar os danos de enchentes que possam também atingir a Mata Meridional e a própria Região Metropolitana lá do Recife.

Hoje à tarde, a Bancada irá ao Ministro da Integração cobrar as providências cabíveis no tocante ao apoio orçamentário e às ações que precisam ser implementadas na área da defesa civil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, além das indispensáveis ações governamentais, quero ressaltar a solidariedade do povo pernambucano, que, de forma participativa, está se engajando com doações e disponibilizando, inclusive, a sua força de trabalho. Estão sendo formadas correntes de ajuda por meio das redes sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – E também já identificamos que algumas empresas, entidades e organizações não governamentais também estão mobilizadas para ajudar os moradores das cidades da Mata Sul e do Agreste.

Portanto, também conclamo que mais entidades civis e empresariais possam aderir e comprometer-se de forma permanente e efetiva com esse esforço, que eu tenho certeza que poderá propiciar a superação desta quadra e deste momento tão difícil para o nosso Estado de Pernambuco, especialmente para esses Municípios.

Sr. Presidente, era esse o nosso pronunciamento.

Agradeço a tolerância de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Armando.

Queria prestar aqui a minha solidariedade a V. Exª, aos Senadores Humberto e Fenando Bezerra e a todo o povo de Pernambuco e de Alagoas pelo drama que estão vivendo em decorrência desse desastre ambiental com as chuvas. Pela televisão, pelo noticiário, ficamos tristes de ver pessoas que pouco tinham e que perderam o pouco que tinham. É preciso uma ação coordenada e conjunta de todos, especialmente do Governo Federal, para socorrer essas famílias.

Senador Humberto Costa, também pernambucano, nosso Líder, tem a palavra; em seguida, eu, como orador inscrito, vou também fazer uso da tribuna.

Com a palavra V. Exª, Senador Humberto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores e todos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado ou pelas redes sociais, quero começar aqui elogiando o discurso do Senador Armando Monteiro, que traz, como ontem eu também trouxe, o relato do sofrimento dos pernambucanos e pernambucanas com as enchentes que assolam parte do nosso Estado. Inclusive, mais tarde, às 17 horas, estaremos todos no Ministério da Integração, Deputados e Senadores de Pernambuco, para pedir e cobrar ações do Ministério da Integração para minimizar esse drama que Pernambuco está vivendo.

Mas, Sr. Presidente, é de absoluta gravidade o atual quadro político brasileiro, cuja deterioração tem se acelerado, em que pese o fato de que alguns ainda se esforcem para dar ares de normalidade ao caos em que estamos mergulhados. O Governo de Michel Temer está em queda livre. Vivemos uma espécie de filme de terror, perseguidos por um Presidente zumbi que caminha de maneira errática, enquanto as carnes podres da sua administração se dissolvem pelo caminho.

Exatamente um ano atrás, nem bem começava o Governo, já os primeiros ministros começavam a ser demitidos por envolvimento em algum tipo de irregularidade. Hoje, o mesmo ministério está acéfalo, tendo em conta que a manobra imoral, feita por Temer para livrar a si mesmo e aliados das garras da Justiça, deu em água, deixando descoberto um amigo íntimo seu, flagrado com uma mala com R$500 mil em propina. O próprio Michel Temer foi obrigado pelo Supremo Tribunal Federal a responder a um interrogatório pelos crimes que admitiu e de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi cúmplice ao ser flagrado em gravação de um delator. E, por mais que se recuse a responder sobre o tema, vai ter agora que dar explicações à Polícia Federal, por ordem do Supremo Tribunal Federal.

Sua impopularidade dispara. Uma recente pesquisa, publicada hoje, mostra que 94% dos brasileiros o rejeitam, uma marca histórica tendo em conta que não se conhece um Presidente tão detestado assim pela população. Acho até que deve ser uma espécie de recorde mundial de impopularidade.

Mais de 90% dos brasileiros clamam por eleição direta, em que pesem muitas forças políticas, dentro e fora deste Casa, estarem maquinando um acordão para que, com a queda de Temer, outro Presidente ilegítimo seja eleito por um Congresso tão ilegítimo quanto. Uma traição armada nas costas do povo.

A única razão de um Governo tão nefasto como esse ainda conseguir respirar é pela ajuda de um aparelho chamado PSDB. São os tucanos, auxiliados pelo PMDB, pelo DEM e pelo PPS, que mantêm Michel Temer de pé, a despeito de todas as mazelas que ele representa para o Brasil e para o povo pobre deste País.

Hoje mesmo, um novo índice vem mostrar a miséria que esse Presidente representa: o desemprego disparou, Sr. Presidente. São 14 milhões de desempregados sob um Governo que se propôs de salvação nacional, que disse que ia melhorar todos os indicadores, e que tudo o que o que fez, desde que tomou o Palácio do Planalto de assalto, foi nada mais que destruir direitos e conquistas do povo brasileiro.

A desgraça que essa administração encarna só perdura em razão do pleno apoio do PSDB, que quer aprovar essas reformas nefastas enquanto arruma um nome seu para submeter ao colégio eleitoral.

O PSDB, que foi por quatro vezes consecutivas derrotado pelo PT nas urnas, agora quer chegar à Presidência da República por uma eleição indireta. E pasmem: um dos nomes mais cotados para isso é o do próprio Presidente Nacional do Partido.

É um escárnio, é um menoscabo com a nossa democracia. Hoje, está nos jornais: se o TSE cassar Temer e ele recorrer, o PSDB abandona o Governo. É brincadeira de mau gosto, que já foi feita antes. Primeiro era: "Se ele não renunciar, o PSDB continua com ele." Depois era que se for comprovado que o áudio não é verdadeiro, eles, então, permanecem com ele. Agora é a votação do dia 6, e por aí vai. E o tempo inteiro a chantagem do PSDB continua; ao mesmo tempo, a sua hipocrisia em manter um Governo que ninguém no Brasil aguenta mais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É um escárnio, como eu disse.

Como esse cenário é muito improvável a curto prazo, o PSDB vai empurrando sua condição de chantagista com a barriga.

De um lado, joga para a população dizendo que vai sair se as coisas piorarem. De outro, assombra e pressiona um Governo fraco e claudicante com a ameaça do desembarque enquanto recebe mais e mais vantagens em troca de apoio, se locupletando das benesses da administração, e ganha tempo para fechar um nome próprio para o colégio eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há 15 anos sendo defenestrados nas urnas – e com medo de ser de novo –, o PSDB quer suprimir o sagrado direito de voto dos brasileiros para chegar à Presidência da República por meio do tapetão.

É assim que o PSDB trata o Brasil: como se fosse um coronel. É assim que o PSDB trata o povo: como os bois do seu curral. "Dane-se o País!" "Que fique em frangalhos." "Dane-se a democracia!" "Danem-se as eleições diretas!" O que vale é o Partido poder voltar ao Planalto, de onde foi tangido pelo povo em 2002.

É lamentável essa trajetória de decadência de quem, lá atrás, lutou para restaurar o regime democrático.

Mas há um levante no País contra essas negociatas, que, no fundo, se propõem também, a obstruir a Justiça e empastelar a autonomia da polícia e do Ministério Público. E somente esse levante do povo brasileiro pode fazer com que seja aprovada a emenda que vai assegurar eleição direta para Presidente da República e, dessa forma, garantir que alguém com a legitimidade do voto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... possa devolver ao País a credibilidade que perdemos desde que a nossa democracia foi atacada pelo golpe dado por Temer e pelo PSDB, com apoio dos seus partidos acessórios.

E uma notícia boa, Sr. Presidente, é que hoje, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aprovamos uma proposta de emenda constitucional que viabiliza a realização de eleições diretas ainda neste ano.

Então, vamos tomar o Brasil em manifestações, vamos às ruas para emparedar este Governo nefasto e enterrá-lo no lixo da história, juntamente com os seus apoiadores, que desprezam a democracia e a vontade popular.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Obrigado, Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Líder Humberto Costa, e passo a presidência à Senadora Vanessa Grazziotin, para que eu, como orador inscrito, possa fazer uso da tribuna.

(*O Sr. Jorge Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Vanessa Grazziotin.*)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Passamos a palavra imediatamente ao Senador Jorge Viana, comunicando que, após S. Exª, falará o Senador Eduardo Amorim pelo tempo de Liderança.

Senador Jorge Viana, pelo tempo regimental.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, colegas Senadores, queria, Líder Humberto Costa, começar por onde V. Exª concluiu o seu pronunciamento.

Tenho aqui alguns temas do Acre para tratar, sobre o apagão que tivemos de cinco horas em Cruzeiro do Sul, também trago notícias sobre a BR-364 – tive ontem audiência no DNIT –, a BR-317 e sobre as interrupções de internet e telefonia em vários Municípios, sobre o que tive ontem audiência com a direção da Oi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu queria, antes de fazer uma prestação de contas de temas da maior importância para o povo do meu Estado, referir-me à votação que tivemos hoje na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu não consigo entender, Senador Humberto Costa e todos que me acompanham pela Rádio e pela TV Senado, por que aqueles que faziam oposição ao nosso governo, que entraram com ação inclusive no TSE contra o nosso governo, têm tanto receio das urnas. Deram um golpe parlamentar.

Quantas vezes vim a esta tribuna, ainda durante o governo da Presidente Dilma, dizendo: "Olhe, nós aceitamos diminuir o mandato da Presidenta Dilma; vamos fazer um entendimento, mudar a Constituição e passar a decisão para o povo". Não queriam. Queriam um atalho, queriam um arrodeio.

E olhem o que deu: agora, o feitiço está virando contra o feiticeiro. Eles, que fizeram o feitiço, que deram uma de feiticeiro, agora estão experimentando do feitiço, o Governo e o próprio PSDB.

Vejam, no dia 6, o Brasil inteiro vai estar atento ao Tribunal Superior Eleitoral. O que vai estar sendo julgado no Tribunal Superior Eleitoral? Uma ação com que o PSDB entrou contra Temer e Dilma. Foi o PSDB que entrou. Inconformado com o resultado das urnas, tentou anular a eleição.

E, no dia 6, certamente vamos ter o voto do Ministro Relator, o Ministro Herman Benjamin. Já houve uma trapalhada na sessão anterior, o Governo, inclusive, trocou o Ministro do TSE, mas o relatório é o mesmo, e é um voto muito importante. Quem pode prever o voto do Ministro Herman Benjamin?

Analisando as circunstâncias, as delações, é possível, sim, imaginar que esse voto pode vir condenando a chapa Dilma e Temer. E, se isso acontecer, quem pediu esse julgamento? O PSDB. Quem apoia e dá sustentação para o Governo? O PSDB. Qual será a posição do PSDB caso o voto venha pela cassação da chapa, pela anulação daqueles votos da eleição de 2014? Então, é um momento muito decisivo: o PSDB vai pedir desculpa à Nação por ter entrado com a ação ou vai de vez assumir que é o sustentáculo do Governo, porque nem o PMDB se entende, o Partido do Presidente Michel Temer.

Agora, o mais grave é essa repulsa, que a gente vê, do Congresso às eleições diretas. Vejam só, na Inglaterra, há uma nova Primeira-Ministra. Eles estão vivendo um momento decisivo: se o Reino Unido sai ou não da União Europeia. Tomaram a decisão de sair. Isso mexe com o mundo. A Primeira-Ministra tem três anos de mandato. O que ela fez para tentar aclarar a crise? Está convocando eleições três anos antes, porque, na democracia, quando se tem uma crise, o remédio só é um: mais democracia, nova eleição.

Nós estamos virando aqui um parlamentarismo na prática. Veja bem, Senador Humberto, se for cassada a chapa, se houver uma decisão como essa, está escrito na Constituição que, aqui, o Congresso vira um parlamentarismo e decidiria quem fica no Palácio.

Nossa proposta qual é? Vamos fazer um entendimento, um acordo. Vamos votar por acordo, na Câmara e no Senado, o chamamento de novas eleições. Essa é a solução para o Brasil. Isso pacificaria esse confronto que está se dando. Certamente isso implicaria, um Presidente com bom senso, tirar essas duas propostas de reforma no formato que têm, em que vieram do Governo Temer. Tiraria. Elas estão dividindo o País. Poderia estabelecer regras para as eleições, assumir um papel de responsabilidade fiscal, mas isso não pode ser executado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo por um Governo que venha ilegitimamente a assumir essa crise que os que estão no Palácio criaram.

Então, para mim, o dia 6 é um momento muito especial. Acho que o povo brasileiro tem que ficar muito atento. Está havendo um movimento por eleições diretas. Isso é possível, nós votamos na Comissão de Constituição e Justiça, há um caminho. Lá está escrito que, se um governo cair, faltando dois anos para acabar o mandato, faz-se eleição indireta. Isso não é justo, isso é um equívoco, isso tem que ser mudado, e pode ser mudado. Se mudarmos a Constituição, resolvemos esse problema e passamos, obviamente, para a sociedade, para o povo a decisão de ajudar a encontrar um nome que possa pôr fim a esta crise e fazer o reencontro do Brasil com a democracia. Eu deixo essas palavras.

E todos nós que andamos... Eu mesmo, todo fim de semana, estou no Acre, trabalhando, andando pelos Municípios. Aliás, quero, mais uma vez, agradecer o carinho com que fui recebido. Mas a todos nós é perguntado: "E essa crise? E essa incerteza? E essa insegurança que todos vivem?" O Governo Temer chegou ao fim, não tem condição, pelos fatos, de sequer permanecer no Palácio. E é bom que encontremos o melhor remédio para esta crise, que seria a soberania do voto com eleições diretas já.

Sr[a] Presidente, eu vou, então, agora me referir às questões do meu Estado. Eu fiz uma fala esta semana, depois de uma interrupção na BR-364 que tivemos, mais de cem caminhoneiros, uma situação de absoluta irresponsabilidade, a falta de manutenção, de cuidado com uma estrada, com uma obra que é tão importante para o nosso povo. Eu fiz a minha parte de contribuição quando estava governador, por oito anos; o governador Orleir também fez o trabalho dele; o governador Binho deu uma importantíssima contribuição; e o Governador Tião Viana também.

Entretanto, eu estou falando de uma obra, de uma estrada que é federal. Ela passou para o Governo Federal de volta – ela estava com uma obra delegada. E o que nós temos? Nós temos agora uma situação que é muito importante. Em vez de ficarmos jogando pedra uns nos outros, devemos lutar para atender o chamamento da população, o chamamento de todos os que querem um Acre integrado com a 317 e a 364, de Assis Brasil até Cruzeiro do Sul.

E eu fui ao DNIT ontem, eu me reuni com a Direção do DNIT, o Dr. Casimiro. E ele me garantiu – e eu estou prestando contas. Falei hoje com o engenheiro Tiago, que é o responsável pelo DNIT no Acre, na Superintendência, e ele confirmou: os recursos serão gastos, aplicados imediatamente. E é bom que se diga aqui: foi o Governador Tião Viana, que batalhou muito, ainda quando estava passando a estrada para o Governo Federal, para que pudéssemos – e nós da Bancada ajudamos, é verdade – ter esses recursos que agora vão ser executados.

Esses recursos vão garantir pelo menos 15 milhões por mês, ao longo de seis, sete meses. Nós estamos falando de 120 milhões pelo menos, que serão gastos agora. É a informação que eu tenho, e passo para o povo do Acre, através desta fala aqui na tribuna do Senado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Deverão ser iniciados os trabalhos agora, no máximo nos dias 10, 12 de junho. E, se forem executados com várias frentes, com sábado, domingo e feriado, é possível uma boa recuperação dos trechos que estão quase interditando a BR-364. O trecho em que vai ser feito o trabalho, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sena Madureira até Tarauacá, é por meio do Crema, quer dizer, uma restauração. E nós temos que garantir os recursos.

Isso nos vai dar uma expectativa – e é essa a esperança que eu tenho – de que não haja interrupção, e a gente possa ter a estrada refeita nos trechos que foram abandonados por falta de manutenção, especialmente nestes últimos dois, três anos. Também temos de lutar para que o trecho entre Tarauacá e Cruzeiro do Sul tenha um reparo imediato.

Então, estou trazendo aqui uma notícia que não é minha. Estou repassando ao povo do Acre uma notícia de que, além de cobrar, quero agradecer a direção do DNIT por ...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... me ter dado essa informação, para que (*Fora do microfone.*) nós tenhamos como passar, agora. Para quem precisa tanto das estradas, as obras, segundo o DNIT, vão começar agora, nos dias 10, 12 de junho, e vão ser do trecho de Sena Madureira até Cruzeiro do Sul.

Estava circulando na imprensa do Acre a desinformação. Ontem, inclusive, me encontrei com o Deputado Luiz Gonzaga e informei-o de que ele estava equivocado, porque todo o trecho será trabalhado, mas temos de lutar, porque temos uma escassez de recursos, especialmente no trecho entre Tarauacá e Cruzeiro do Sul, e nós temos que garantir isso – a Bancada toda tem de estar aqui –, cumprindo o papel. Não vejo outra maneira. Precisa ser uma ação suprapartidária – os três Senadores e os oito Deputados – lutando por essas estradas, para que elas não fiquem no estado em que estão hoje.

Trabalhei muito nessas obras, tanto na 364 como na 317. Fizemos muito com a ajuda do Governo Federal à época – o Presidente Fernando Henrique, o Presidente Lula e a Presidente Dilma. Agora, a manutenção é fundamental. Em vez de ficarmos jogando pedra um no outro, nós temos de dar uma resposta imediata à população, trabalhando aqui em Brasília.

Queria, por fim, Sr^a^ Presidente, bem rápido, dizer que, ontem, tive uma reunião com a direção da Oi, aqui em Brasília, querendo uma informação mais precisa, como o fiz através de requerimento, de por que tantas interrupções da telefonia, ora em Brasileia, ora em Cruzeiro do Sul. Foram muitas interrupções. Aqui tenho: são oito interrupções – 5 de janeiro, 20 de fevereiro, 8 de março, 25 de março, 22 de abril, 29 de abril e 13 de maio.

São interrupções – e aí a direção da Oi me informou – no cabo de fibra ótica. Disse que está havendo uma ação de vândalos, ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... além, também, de problemas por conta de uma fiação de 650km num lugar que chove muito. Informaram-me que estava havendo uma ação de vândalos e que iriam fazer uma ação junto à Secretaria de Segurança do Estado, para ver se nós encontramos uma maneira de evitar que isso ocorra.

E mais ainda: demora, no mínimo, em média, quatro ou cinco horas, para fazer o reparo quando a fibra ótica é rompida. Como é que ficam os Municípios do Estado?

Então, estou dando também essa satisfação, dizendo que tomei essas providências. Já tive uma reunião com a direção da Vivo, que vai fazer uma série de mudanças para melhorar a telefonia, especialmente a internet, no Estado. Vou marcar uma outra com a direção da Claro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque entendo que, hoje, somos dependentes de internet e da telefonia, neste mundo que vive a revolução tecnológica.

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Estou aqui prestando contas (*Fora do microfone.*) do trabalho que tento fazer aqui, representando o povo do meu Estado.

Eram essas as informações, Srª Presidente, Vanessa Grazziotin. Agradeço a V. Exª o tempo que me concedeu.

(*Interrupção do som.*)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa (*Fora do microfone.*) cumprimenta o Senador Jorge Viana. E convido-o, Senador Jorge Viana, para que V. Exª possa continuar aqui, na direção dos trabalhos.

E convido o Senador Amorim para fazer uso da palavra.

(*Interrupção do som.*) (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – Srª Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, eu também estou inscrito como orador. Eu era o terceiro na lista. Passei para o décimo segundo.

Portanto, peço que corrija meu tempo, por favor.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sem problemas, Senador.

Eu peço desculpas. É que imaginei que fosse pelo tempo de Liderança.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senadora Vanessa.

Srª Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, expectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, assim como fizeram os oradores que me antecederam, também quero falar aqui e chamar a atenção para uma cegueira da consciência, porque, como médico, cegueira da consciência é aquela cegueira seletiva que tenta induzir aos outros uma verdade que não existe.

Pois bem, eu estou no PSDB e, no pouco tempo em que eu tenho convivido com o Senador Tasso Jereissati, nosso atual Presidente, em nenhum momento – em nenhum momento! –, ouvi o seu desejo de assumir a Presidência deste País. Se ele o tem, não manifestou para nenhum de nós, até então, que eu saiba. Essa é a verdade e, falar além da verdade, com toda a certeza, não é justo para o povo brasileiro.

O PSDB não é culpado somente por esta crise política, moral, ética, econômica, fiscal que aí está. Não querer enxergar isso é ser cego, talvez cego de forma coletiva, ou querendo espalhar essa cegueira para toda a Nação brasileira.

O caos que aí está não veio de agora. Eu não votei em Temer. Eu não votei em Dilma. Tenho minha consciência muito tranquila com relação a essa questão, mas não devemos fugir, de forma nenhuma, dos enfrentamentos e devemos, sempre, absolutamente sempre, pregar a verdade, falar a verdade para o tão sofrido povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repito, em nenhum momento, ouvi do Senador Tasso Jereissati o seu desejo de ocupar o lugar na Presidência da República. Essa é a verdade. Sejamos sinceros com nós mesmos, sejamos sinceros com o povo brasileiro.

Srª Presidente, ocupo mais uma vez a tribuna desta Casa para fazer uma reflexão a respeito dos desdobramentos da imensa crise que envolve o País e todos os cidadãos desta Nação. O auge da tal crise, como presenciamos, deu-se há duas semanas, com nefastos acontecimentos fartamente relatados pela mídia nacional e mundial, ocorridos aqui, na Esplanada dos Ministérios.

Devemos nos ater a alguns pontos que precisam ser respondidos para que possamos compreender a dimensão da nossa responsabilidade no presente contexto político-social pelo qual passa o nosso País. As primeiras questões seriam: como chegamos a esse ponto? O que desejam as pessoas? O que fazermos para atender aos anseios de nossa gente, o povo brasileiro? Estas, sem dúvidas, são perguntas que vão nos auxiliar a desenvolver e aprimorar a nossa conduta nesta Casa, com a missão do nosso trabalho, de forma muito objetiva, mas que precisa ser mais eficaz, para que alcancemos resultados mais positivos para todos os brasileiros.

Em termos de previsão de crescimento econômico, no início deste ano, cinco instituições financeiras fizeram projeções para o Brasil em 2017. O Fundo Monetário internacional previu o PIB do Brasil em torno de 0,2%; o Boletim Focus previu que o Brasil iria crescer 0,5%; já o setor econômico da Organização das Nações Unidas previu que o nosso crescimento estaria na ordem de 0,6%; a Standard & Poor's previu que o nosso País iria crescer 0,93%; e, por fim, o ltaú BBA estimou o nosso crescimento em torno de 1%, em dados constados da publicação da revista *Exame* de 18 de janeiro de 2017.

Srª Presidente, de acordo com as informações do Portal Brasil, publicadas no dia 17 de maio deste ano, após medidas tomadas pelo Governo, tais como o congelamento dos gastos governamentais por 20 anos, a liberação de saques das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empenho contra a inflação e a valorização do real frente ao dólar, a economia começou a emitir tímidos, porém, concretos sinais de aquecimento. O Banco Central informou, por exemplo, que, já no segundo mês do ano, a diferença em crescimento para janeiro fora de 1,31%. Ou seja, ainda segundo as informações oficiais do Portal Brasil, já no primeiro trimestre de 2017, a economia mostrava sinais de recuperação.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós nos vemos diante da necessidade de respondermos uma outra questão: se estamos vivenciando um momento de recuperação em nossa economia, como explicar a imensa insatisfação popular? As dificuldades, temos ciência, são imensas e, só para citar uma delas, hoje amanhecemos com a notícia de que o desemprego, no País, atinge a casa de 14 milhões de trabalhadores, os dados foram divulgados esta manhã pelo IBGE, e fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Sem sombra de dúvida, toda essa instabilidade política pela qual estamos passando cria um ambiente de incerteza, afetando diretamente a economia e, consequentemente, o mercado de trabalho. A prova disso está nos dados da pesquisa publicada hoje e estampada em toda mídia nacional. Segundo os dados contidos no estudo, há um ano, no mesmo período, havia, no Brasil, 11,4 milhões de pessoas sem emprego. Esse já era um número alarmante e, na ocasião, eu e muitos de nós utilizamos esta tribuna para denunciar essa situação e cobrar medidas efetivas do Governo. Agora esse contingente já chega a 14 milhões de brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em apenas um ano, o País perdeu 1,2 milhão de empregos com carteira assinada, e o aumento do número de pessoas sem emprego subiu 23,1%, ou seja, em números absolutos, são 2,6 milhões de homens e mulheres, pais e mães de famílias que estão na fila esperando por uma colocação no mercado de trabalho brasileiro, segundo o IBGE. E esse foi o menor patamar de pessoas ocupadas com carteira de trabalho assinada de toda a série histórica da pesquisa iniciada em 2012.

Srª Presidente, colegas Senadores, esta talvez seja a face mais perniciosa, mais maldosa, mais perversa de toda a crise econômica: a penalização sucessiva, sobretudo para aqueles que têm menos recursos e que precisam, mais do que nunca, de um emprego. E comprovo o que digo. Em matéria divulgada pela *Agência Estado* e veiculada pelo *Correio Braziliense*, em 23 de fevereiro deste ano, o Banco Central informou que o endividamento das famílias brasileiras está na ordem de 42,2%, ou seja, quase metade de toda a renda familiar está comprometida. Como se sabe, o método de avaliação do Banco Central é simples. O cálculo leva em conta o total das dívidas, dividido pela renda no período de 12 meses, e incorpora os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e da Pesquisa Mensal de Emprego, ambas do IBGE.

Quando o cálculo, entretanto, retira as dívidas imobiliárias, em números de dezembro de 2016, a dívida das famílias brasileiras compromete ainda 23,6% de toda a renda anual familiar. Para se ter uma ideia do que estamos falando, Srª Presidente, numa matéria do mesmo período no jornal *Hoje em Dia*, mais precisamente em 23 de janeiro de 2017...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... que versa sobre o mesmo assunto, o texto informa que, mesmo se retirando os financiamentos de prazos longos, com taxas de juros mais baixas, ainda assim o endividamento é muito elevado, consumindo na ordem de 19,5% da renda anual familiar.

Em verdade, esses números do endividamento das famílias brasileiras chegam a ser uma vergonha mundial se comparados com outras nações, tais como Itália, 4,6% da renda familiar anual; França, 6,2%; Alemanha, 6,5%; Espanha, 7,3%; e Portugal, 7,8%. É uma vergonha o que estamos presenciando e vivendo no nosso País. Eis aí mais um dos grandes dramas das famílias brasileiras: o endividamento angustiante, Senadora Vanessa. Não é de se estranhar, portanto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... tamanha insatisfação que domina boa parcela do povo brasileiro.

A solução econômica, todos nós sabemos, é o aumento da produtividade, com a suspensão da queda vertiginosa do desemprego e, claro, taxas de juros mais civilizadas que os praticados atualmente. Infelizmente, no nosso País, taxa de juros é uma extorsão: cheque especial a 300% e cartão de crédito passa de 500%. É uma verdadeira extorsão. Só assim, as famílias brasileiras teriam condições, com mais produtividade, mais emprego, de continuar pagando as suas contas e retomando o poder aquisitivo para suprir as suas necessidades.

Desse modo, Senadora Vanessa, digo que estamos vivendo, sim, uma crise de proporção colossal, que vai além, muito além da crise política...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... cujos desdobramentos atingem toda a população brasileira, direta ou indiretamente, mas sobretudo os mais pobres e os mais necessitados.

Precisamos, pois, continuar trabalhando incansavelmente, até que o País tenha retornado aos trilhos, e que possamos, portanto, todos ter, pelo menos, um pouco de paz e a esperança restabelecida.

Muito obrigado, Senadora Vanessa.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª.

Percebemos que o Presidente do Senado Federal já se encontra no plenário, mas, para que eu possa fazer uso da palavra, passo a direção dos trabalhos ao Senador Medeiros.

(A *Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu gostaria de fazer uma pergunta à Mesa, Sr. Presidente. Qual é a ordem da inscrição, por favor?

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O próximo orador inscrito é o Senador José Medeiros...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – O Senador Amorim falou como Líder ou como orador?

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Como inscrito. Ele falou como inscrito, e a Senadora vai falar como Líder.

(*O Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Mas eu estou inscrita na Liderança do PMDB, e pelo Presidente Jorge Viana.

Sabe por quê? A Senadora Vanessa sabe o apreço que lhe tenho, eu nunca intercedo em companheiro de ordem nenhuma. Mas não é a primeira vez ou a segunda em que, na questão de ser complacente com os meus companheiros, eu sou impedida de falar. E aí você fala lá pelas 19h, 20h, 21h e não consegue que o seu discurso, o registro da sua posição esteja no *Jornal do Senado*.

Sr. Presidente, agora em definitivo... (*Pausa.*)

Eu obtive o horário da Liderança no meu Partido, e quero registrar aqui.

Eu nunca consigo, é impressionante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Rose de Freitas, V. Exª tem a palavra.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Até com a gentileza e a anuência da Senadora Vanessa Grazziotin. Na sequência, logo depois da Ordem do Dia, vou dar a palavra para ela.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu queria agradecer a V. Exª, porque, na verdade, em todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frentes em que trabalhamos, em todas as comissões, quase não sobra tempo de virmos à tribuna registrar nossas posições em público. Portanto, eu queria, em função da votação de ontem, destacar a importância de registrar a notícia aqui, como já fez também ontem a Senadora Ana Amélia, que o Congresso Nacional derrubou, por acordo e entendimento até com o Presidente da República, conforme o Presidente registrou, um veto presidencial na lei que redistribui o imposto sobre os serviços aos Municípios.

Do que nós estamos falando? No Brasil, nós pagamos impostos, arrecada-se o imposto e ele fica concentrado aqui na União. Mais de 60% do imposto que nós pagamos, que deveria ser destinado à saúde e à educação, vem todo para o Governo Federal. Reclamar não dá. Municípios vão à beira da falência, não têm condições de prover a sua comunidade com uma infraestrutura importante. No entanto, nós cansamos de falar e agora estamos partindo para a prática.

Eu quero manifestar aqui a minha satisfação pessoal por ser municipalista, ao longo dos oito anos que aqui estou, porque essa decisão vai aumentar a arrecadação da maioria dos Municípios, Senador Humberto, vai beneficiar enormemente os Estados e as pequenas cidades, onde está o cidadão mais carente, aquele que precisa, onde está a falta de recurso, porque essa decisão vai, enfim, fazer justiça aos Municípios.

O ISS será cobrado no Município do domicílio do cliente, nas operações com cartões de crédito e débito, *leasing* e, sobretudo, plano de saúde. Senador Cristovam, hoje o ISS do cartão de crédito ou *leasing* é cobrado no Município da empresa prestadora de serviço. Ou seja, o pagamento do imposto é feito para a cidade onde está sediada a empresa financeira, o que beneficia, no final das contas, as grandes cidades brasileiras, havendo a concentração novamente de arrecadação e de investimento.

Prevaleceu o entendimento – foi advogado isso perante o Presidente da República – de que, para realmente fazemos justiça fiscal, é extremamente importante e necessário nós termos uma nova forma de redistribuir o montante arrecadado com o nosso imposto. Ou seja, vai ser permitida a transferência da cobrança do ISS, que atualmente é feita no Município do estabelecimento prestador de serviço, para o Município do domicílio dos clientes.

Sem o veto que foi feito pelo Presidente, que, depois, com a sua concordância, foi derrubado, a forma de distribuição dos recursos arrecadados com o imposto continuaria desigual. Hoje cerca de 63% das receitas do ISS ficam nas mãos de pouco mais de 30 Municípios, e cerca de 100 Municípios – falando da forma genérica – recebem 78% de todo o montante arrecadado do ISS no País inteiro. Veja a irracionalidade. Por isso, não querem, nunca fazem a tal da reforma tributária. Agora nós vamos ter outra realidade: cerca de 6 bilhões de arrecadação passarão a ser distribuídos entre todos os Municípios anualmente e não apenas entre meia dúzia concentrada em tão poucos Estados brasileiros.

Eu, como Parlamentar municipalista que sou há muitos anos, esta é a bandeira que eu defendo: o cidadão mora no Município e, portanto, precisa, sobremaneira, ter no seu Município, onde ele paga também os seus impostos, a capacidade de ter infraestrutura. Há Município que não tem água para beber, como era, há pouco tempo, o caso de Sooretama, porque recursos da União nunca chegariam até lá. Como o Governo brasileiro, seja ele qual for, vai olhar e falar: "Senhora, há um Município chamado Irupi, no Espírito Santo. Irupi é uma cidade deste tamanhinho e precisa de uma escola." Isso não vai acontecer. Então, eu, como Parlamentar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acredito que é uma vitória muito significativa, é um alívio às prefeituras imersas em profunda crise econômica, como está o País inteiro.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios, a estimativa, Sr. Presidente, é de que, no caso de serviços de administração de cartão de crédito e débito, cerca de R$2,87 bilhões sejam repassados aos Municípios, onde o tomador do serviço está. Quer dizer, onde estão os restaurantes, os postos de gasolina, as farmácias e vários outros serviços que estão no Município em que o cidadão reside.

Para o serviço de *leasing*, cerca de R$2,6 bilhões serão distribuídos entre centenas de prefeituras. Antes, esses recursos ficavam na mão de apenas 35 Municípios.

Já no caso dos planos de saúde – que importa dizer –, mais de 2 mil Municípios com estabelecimentos de saúde que atendem planos e convênios passarão a receber o ISS dessa operação. Da forma que estava, entre os cinco mil e tantos Municípios brasileiros, apenas 370 recebiam essa receita. Vejam o absurdo dessa concentração nas mãos do Governo Federal.

Nós gostaríamos de destacar que a derrubada dos trechos vetados pelo Governo Federal na lei da reforma do ISS – Lei Complementar nº 157, de 2016 – era uma demanda das prefeituras e foi amplamente defendida durante da 20ª Marcha dos Prefeitos que aconteceu aqui, em Brasília, na segunda quinzena do mês de maio.

A decisão, que foi tomada com todos – participando o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara, o Presidente da República, os Senadores e os Deputados –, pela derrubada do veto foi um entendimento que finalmente acontece neste País entre o Presidente e essas pessoas que eu citei. Líderes inclusive da Base se envolveram nesse processo para dar essa ótima notícia para os prefeitos.

É claro que é uma notícia boa para os Municípios do meu Estado do Espírito Santo. A estimativa de arrecadação de 2017 para os 78 Municípios capixabas é de R$105,6 milhões. É dinheiro de que as prefeituras precisam. E quem está lá na ponta e quem trabalha pela estrutura dos Municípios sabem bem o valor que tem essa conquista, principalmente em meio a uma crise deste tamanho, que ainda não superamos, mas que tenho muita fé que iremos superar.

Eu queria agradecer, Sr. Presidente, e registrar aqui, na galeria, a presença dos bombeiros do DF. Tenho até inveja, porque, no meu Estado, não são tratados assim. Espero que cheguemos a toda eficácia do trabalho que eles têm, reconhecendo-os com um salário melhor, já que lá não se reconhece.

Eu os parabenizo e os cumprimento pela luta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado, Senadora Rose.

Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Medida Provisória. Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2017, que altera a Lei nº 11.482, de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória 762, de 2016.

Pareceres sob nºs 1, de 2017, da Comissão Mista; o Relator é o Deputado Felipe Maia; o Relator Revisor, Senador Tasso Jereissati; favorável à matéria nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 94, de 2017, de Plenário; o Relator foi o Senador Tasso Jereissati, concluindo pela apresentação de adequação redacional ao Projeto de Lei de Conversão.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio e seu prazo de vigência se esgotará no dia 1º de junho de 2017.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

O Senador Tasso já falou ontem sobre essa matéria.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Para encaminhar a matéria.

Não há encaminhamento da matéria por parte dos Srs. e Srªs Senadoras.

Os Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada a matéria.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, com adequações redacionais propostas pelo Relator Revisor.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão com adequações redacionais. Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas **(Matéria aprovada – Vide item 3.2.1 do sumário).**

As adequações redacionais serão apostas aos autógrafos da matéria, que vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria só de fazer um registro e agradecer a V. Exª a providência de colocar em pauta essa MP 762, que para o Brasil é muito importante, mas, para o meu Estado, é particularmente importante, porque ela significa a sobrevivência da indústria salineira do meu Estado, que na verdade subsidia ou fornece o elemento fundamental para a indústria química de celulose, para a indústria de perfuração de poços de petróleo, para a alimentação animal, para a alimentação humana. E a concorrência com o sal do Chile, que não paga o Adicional de Frete da Marinha Mercante, liquidaria a indústria de sal do Rio Grande do Norte. Essa foi a razão pela qual a Bancada dos três Senadores do Estado pugnou, cinco anos atrás – e pugnou fortemente –, ainda no antigo governo da Presidente Dilma, pela prorrogação desse Adicional de Frete da Marinha Mercante, o que foi conseguido.

E agora, mais uma vez, nós estamos conseguindo a prorrogação por mais cinco anos do Adicional de Frete da Marinha Mercante, possibilitando que o sal do Rio Grande do Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha condições de competitividade com o sal do Chile. Há um acordo bilateral com o Brasil que isenta o sal chileno do Adicional de Frete da Marinha Mercante. A se manter a cobrança do sal brasileiro, o sal do Chile entraria e liquidaria uma indústria que é centenária, que é própria do meu Estado e que abastece um mundo de indústrias do Brasil inteiro. E com essa aprovação hoje – no limite, porque amanhã terminaria o prazo de isenção –, nós garantimos a sobrevivência da indústria de sal do Rio Grande do Norte.

Meus agradecimentos à Casa e especialmente a V. Exª pela prestimosidade em colocar a matéria como o item 1 da pauta de hoje.

Obrigado a V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu também gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero cumprimentar a Bancada do Rio Grande Norte aqui, o Senador e a Senadora, porque, desde ontem, há a preocupação da não aprovação da medida provisória, mas nós deixamos claro que a não votação no dia de ontem se deu por conta do Regimento. Hoje, estamos aqui todos votando essa medida provisória de tamanha relevância e importância não só para o Rio Grande do Norte e para a indústria do sal, mas para toda a Região Nordeste e para a Região Norte também, porque, conforme o Senador Agripino falou, ampliam-se os incentivos do Fundo da Marinha Mercante para essas duas regiões por cinco anos.

Eu tive a alegria, Senador Agripino, de participar da comissão, inclusive da reunião que votou o relatório, e tivemos naquele momento um impasse muito grande, porque havia, por parte da Bancada do Partido dos Trabalhadores, um impedimento de votação. O acordo só foi possível, Senadora Fátima Bezerra, com a ampliação dessa isenção para Norte e Nordeste de dois anos para cinco anos, porque, na realidade, na medida provisória, veio a ampliação para dois ou três anos, e a emenda do Líder do PT na Câmara, Deputado Zarattini, era para cinco anos. Ali foi feito um acordo com todos os membros da comissão que lá estavam, com a concordância do Líder do Governo, e hoje podemos comemorar a prorrogação não por dois ou três anos e, sim, por cinco anos, o que já aconteceu em anos anteriores. Então, isso é muito importante.

Quero cumprimentar aqui, sobretudo, a Bancada do Rio Grande do Norte e o Senador Agripino, que desde ontem estava demonstrando a sua preocupação com a possibilidade de não aprovar essa medida provisória tão importante.

Obrigada, Presidente.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Eunício.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Eu quero igualmente me associar aqui ao Senador José Agripino e à Senadora Vanessa e saudar V. Exª pela sensibilidade de colocar essa medida provisória hoje em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lembro, como já foi mencionado aqui, que essa política de não incidência do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante é uma política que começou nos nossos governos: em 2008, o Presidente Lula prorrogou-a; posteriormente, em 2012, ela foi prorrogada novamente pela Presidenta Dilma.

Toda a Bancada federal do Rio Grande do Norte, em todos esses momentos, participou ativamente, e agora destaco, mais uma vez também, a iniciativa da nossa Bancada do Partido dos Trabalhadores, através do Líder do PT na Câmara, o Deputado Carlos Zarattini, que propôs que, ao invés de dois anos, agora a medida fosse prorrogada por cinco anos. Destaco também aqui, mais uma vez, a presença da Bancada federal do Rio Grande do Norte na Câmara, bem como aqui – é nosso dever e nossa obrigação.

Eu quero dizer, claro, o quanto é importante para promover o desenvolvimento econômico do nosso País, em especial, do nosso Estado Rio Grande do Norte, a prorrogação da não incidência do adicional do frete para a Marinha Mercante pelo perfil que o Rio Grande do Norte tem do ponto de vista do protagonismo da indústria salineira. Então, quero dizer, portanto, da nossa alegria de finalmente a medida provisória agora ser votada e convertida em projeto de lei, o que vai significar um grande benefício para o Brasil, em especial para o nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Projeto de Conversão nº 15, de 2017, que altera a Lei 12.086, de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, proveniente da Medida Provisória 760, de 2016.

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, a Relatora foi a Deputada Erika Kokay, e o Relator revisor, o Senador Eduardo Lopes, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, e seu prazo de vigência se esgotará amanhã, dia 1º de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero só fazer o registro de que, desde ontem, vejo aqui as galerias preenchidas pelos militares, bombeiros do Distrito Federal, e, mesmo não havendo condições de ter votado essa matéria ontem, porque regimentalmente ela não estava adequada, eu não aceitei a questão de ordem para que fosse recebida sete dias antes e, sim, apenas nos dois dias, em homenagem à democracia, ao silêncio respeitoso. É assim, no meu entendimento, que se faz democracia no País. Estou, inclusive, deixando de exigir os sete dias de chegada da medida provisória para cumprir apenas o Regimento, os dois dias, na questão de ordem levantada pelo Senador Humberto Costa, na tarde de ontem.

Prestados esses esclarecimentos, antes de passarmos à apreciação da matéria, esta Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos da ADI 5127, do STF, da questão de ordem decidida na sessão de ontem e no dia 27 de outubro, submeterá preliminarmente à deliberação do Plenário, junto com os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, a pertinência temática da matéria, oportunidade em que qualquer Senador poderá oferecer requerimento para impugnação do dispositivo estranho à medida provisória.

Há, sobre a mesa, requerimento de impugnação de matéria estranha, feito pelo Senador Romero Jucá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Romero Jucá se encontra? (*Pausa.*)

Ele não se encontra, não vou ler o requerimento. (*Pausa.*)

Cadê o Senador Romero Jucá?

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Parece que ele está relatando uma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Romero Jucá tem que comparecer ao plenário. Eu vou ler o requerimento, mas, até o final da votação, se ele não estiver, não tem como aprovar ou rejeitar o requerimento.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Qual o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou fazer o seguinte: está lida a matéria; há um requerimento; vou para outra medida provisória, enquanto o autor do requerimento não chega, para defender o requerimento.

Senador Romero Jucá, que é Líder do Governo, a Ordem do Dia começou às 16h20. São 16h39. Eu peço a gentileza do Líder do Governo para que venha até o plenário, uma vez que há requerimento do próprio Governo, e ele precisa defender o requerimento, porque não vou votar o requerimento em plenário vazio.

O Senador Waldemir Moka pede a palavra.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – A minha pergunta, Sr. Presidente, é se, na ausência do Senador Romero Jucá, poderia outro Senador – no caso, eu mesmo – subscrever o requerimento; se isso é possível regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Regimentalmente, é possível.

Eu vou passar para o próximo item até o Senador Romero, que é o autor, chegar. V. Exª pode assinar em conjunto com ele, se assim o desejar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Projeto de Lei de Conversão nº...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, a Senadora Rose e o Senador...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É só para conhecer o teor do requerimento, que não foi lido.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou reservar-me a ler o requerimento na hora em que o Senador Romero Jucá chegar ao plenário.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Mas ele será subscrito por um...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Será conhecido pelo Plenário na hora em que o autor do requerimento estiver no plenário. É uma matéria, Senadora Rose, complexa. É preciso que o autor do requerimento sustente o requerimento. Eu não vou colocar o requerimento em votação com o plenário vazio.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu não pedi isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É uma matéria que é medida provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, eu só pedi para conhecer o teor, haja vista que um companheiro de Bancada – o Senador Moka, que respeito muito – se ofereceu atenciosamente para subscrever. Daqui a pouco, com ele ou não, o Moka...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É regimental o Senador Moka subscrever. Depois de ele subscrever...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – E não é regimental conhecer?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na hora em que eu colocar o requerimento em votação, o Senador Moka poderá sustentar o requerimento, se assim o desejar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Eu quero apenas fazer um pedido. Se por acaso o Líder do Governo não chegar, que seja votado ainda na tarde hoje, em respeito aos policiais militares e aos bombeiros que estão aqui. Que não se deixe passar para um outro dia, que seja votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa matéria será submetida ao Plenário hoje tendo em vista que todas as medidas provisórias, os prazos se encerram, coincidentemente, amanhã, dia 1º. Então, por isso é que eu pedi vênia à Senadora Rose e à Senadora Vanessa Grazziotin...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – E pedir a todos os Senadores que venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – .... para que possamos agilizar. Além disso, tenho várias outras matérias. Nós temos PECs. Estou destravando a pauta para votarmos as demais matérias. Portanto, essas matérias de medidas provisórias serão votadas, se Deus quiser, todas na noite de hoje.

Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2017, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado e altera a Lei nº 10.962, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 764, de 2016).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, Relator é Marco Tebaldi e Relator revisor, Senador João Capiberibe, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, e seu prazo de vigência se esgotará amanhã, 1º de junho.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Rocha, é para discutir a matéria?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi, é para discutir a matéria?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Quero discutir uma matéria já passada, questão vencida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Sem revisão do orador.) – Questão vencida. É só para me incorporar aqui ao que foi dito pela Senadora Fátima Bezerra e pelo Senador José Agripino.

Trata-se da aprovação da medida provisória, que tornou-se projeto de conversão, que proíbe a incidência do adicional de frete da Marinha Mercante. Isso, como os dois Senadores disseram, é fundamental para a indústria salineira do Rio Grande do Norte, para aqueles que dependem dela: os seus industriais, que são uns grandes e outros pequenos, e os trabalhadores que dependem dessa atividade.

Por isso, eu queria dizer que, a exemplo do que aconteceu em 2008, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, e em 2012, no governo Dilma Rousseff, agora o Presidente Temer atende aos anseios daqueles que fazem a indústria salineira do Rio Grande do Norte.

Eu queria registrar também o empenho de toda a Bancada federal, a Bancada federal na Câmara dos Deputados, coordenada pelo Deputado Felipe Maia e que contou com o apoio do Deputado Carlos Zarattini, ensejando que essa prorrogação, em vez de dois anos, passasse para cinco anos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovados.

Aprovados os pressupostos, votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira encaminhar, as Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e emendas a ela apresentadas **(Matéria aprovada – Vide item 3.2.2).**

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à comissão mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Projeto de Lei de Conversão de nº 12, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União (Proveniente da Medida Provisória 759).

Parecer de nº 1, de 2017, da comissão mista, Relator é o Senador Romero Jucá, e Relator revisor, Deputado Pauderney Avelino, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio e seu prazo se esgotará no dia 1º de junho – amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, como...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... Relator da matéria.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Mas uma questão de ordem antes, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Questão de ordem?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sobre a matéria?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sobre essa matéria.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Inscreva-me, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Questão de ordem sobre a matéria.

Pois não.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Ao responder ao Senador Humberto Costa sobre a questão do prazo de duas sessões, o principal argumento que o Presidente levantou ontem é o de que as medidas provisórias foram lidas na Ordem do Dia, na hora do processo. Essa matéria, essas medidas provisórias, a partir da 759, foram lidas após a Ordem do Dia. Por isso, eu questiono que não constam duas sessões para essa Medida Provisória 759.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria, Senador Paulo, foi lida na sessão deliberativa daquele dia – daquele dia. Se V. Exª quiser...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... eu vou sustar a matéria...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, Sr. Presidente. Para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra para contraditar. Mas, se for o caso, se houver questionamento, eu vou suspender esta sessão, eu encerro esta sessão e abro outra sessão deliberativa. Não altera nada, Senador Paulo Rocha.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu sempre...

Eu vou dar a palavra, Senador Romero. Deixe-me só fazer aqui um apelo ao Senador Paulo Rocha, que é sempre uma pessoa muito afável, compreensiva, e levanta uma questão de ordem – e eu tenho que respeitar a questão de ordem dele. Mas eu queria fazer um apelo para a gente votar essas medidas provisórias, com o compromisso da Presidência de nenhuma outra medida provisória que não for lida na Ordem do Dia... Deixe só o assessor terminar que eu falo aqui.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Vote – é uma sugestão – enquanto volta o dos bombeiros, já que o Líder do Governo voltou.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, Sr. Presidente. Eu quero contraditar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Depois a gente volta...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... a questão de ordem do Senador Paulo Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª, Senador Romero, poderá contraditar a questão de ordem, mas eu não vou deixar de votar essas matérias hoje...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Certo. Mas eu queria só registrar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, dê-me um minuto só.

Continuando: eu não vou deixar de votar essas matérias hoje, mesmo que eu... Vou dar a posição da Mesa: mesmo que eu tenha que encerrar esta sessão – eu tenho, regimentalmente, condições de fazê-lo – e abrir uma outra sessão deliberativa para atender à questão de ordem do Senador Paulo Rocha. É por isso que eu estou fazendo um apelo a ele, para que a gente não...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Não seja necessário isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... crie problema aqui.

Vou resolver em dez minutos. Eu encerro...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Só que eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... e abro uma outra, daqui a dez minutos.

Aliás, nós temos hoje...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – A nossa preocupação é que não haja...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nós temos, hoje...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... não haja...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nos temos hoje... Eu não vou fazer o que eu tive que fazer na Câmara ontem. Havia 15 pessoas falando de um lado e 15 de outro, e aí eu tive – como meus ouvidos são simultâneos – que desligar os microfones. Depois, disseram que eu estava sendo mal-educado.

Então, eu só queria a atenção para que... Senador Paulo Rocha, eu queria pedir a V. Exª... V. Exª tem toda a razão na questão de ordem. É por isso que eu não estou querendo dar a palavra ao Senador Romero. Na hora em que for contraditar, vai ficar a posição de um contra a posição de outro. Eu estou fazendo um apelo a V. Exª.

V. Exª tem razão, porque eu mandei buscar as notas taquigráficas. Se eu falei que era na sessão deliberativa, respondendo ao Senador Humberto Costa, eu não retorno, eu não retiro um milímetro daquilo que eu defendi e que eu decidi. Eu não dou cavalo de pau em decisões tomadas.

Estou evitando dar a palavra ao Senador Romero, para contraditar, para fazer um apelo a V. Exª. Se não houver isso, eu vou colocar... Eu tenho a medida do foro privilegiado para votar hoje, tenho várias autoridades para votarem hoje, e temos outras medidas provisórias. Na sequência dessa medida provisória, eu vou colocar a medida provisória que é o requerimento do Senador Romero Jucá.

Então, é o apelo que faço a V. Exª. Se V. Exª puder atender ao apelo, eu ficarei muito grato. Se não for possível, eu tomarei as providências regimentais que a Mesa pode fazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, deixe-me dar uma sugestão.

Vamos voltar à votação dos bombeiros, que estava aí pela ausência do Líder do Governo, mas que agora está presente. Nós votaríamos, enquanto eu dialogo aí. Nós não queremos é que se abram exceções nesse sentido.

Sua palavra já disse que não há nenhum problema nessa questão, mas acho que, para aliviar a questão, vamos voltar à dos bombeiros, que tem um questionamento aqui.

Poderia ser?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então eu vou suspender, nesse caso, para a busca do entendimento. Das duas medidas provisórias, vou para uma outra medida provisória existente, vou votar outras matérias, para ver se há entendimento. Não havendo entendimento, aí eu vou tomar as providências que a Mesa achar conveniente.

Projeto de Lei de Conversão nº 8...

Senador Paulo Rocha e Senador Romero, não é uma nem outra medida provisória; é uma outra medida provisória. Só para não terem surpresa.

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da carreira de Perito Médico Previdenciário e da carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por perícia médica em benefícios por Incapacidade, proveniente da Medida Provisória nº 767, de 2017.

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, o Relator é o Senador Pedro Chaves, e o Relator revisor é o Deputado Leonardo Quintão, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio e seu prazo de vigência também se esgotará amanhã, 1º de junho.

Pede a palavra o Senador Pedro Chaves, como Relator da matéria.

Tem a palavra V. Exª, Senador Pedro Chaves.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o nosso boa-tarde.

Trata-se do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2017, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 767, de 2017, que altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da carreira de Perito Médico Previdenciário e da carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por perícia médica em benefícios por Incapacidade.

Em relação ao diploma previdenciário, a redação original da medida provisória, em seu art. 1º, insere o art. 27-A na Lei nº 8.213, de 1991, para dispor que a perda da qualidade de segurado, para efeito de carência na concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade, obriga o trabalhador, a partir da nova filiação, a cumprir a integralidade dos períodos previstos nos incisos I e III do art. 25, para fins de concessão de novos benefícios.

Além disso, o referido art. 1º determina que o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de perícia médica.

Ainda no art. 1º, há a determinação de que, se possível, o auxílio-doença seja concedido com a predeterminação de seu termo final (§11). Caso tal estimativa não seja realizada, dispõe a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória que o auxílio em foco terá duração de 120 dias, devendo a sua prorrogação ser requerida pelo segurado, na forma do regulamento.

Por fim, modifica-se a redação do art. 62, da Lei nº 8.213, de 1991, para determinar que a reabilitação do segurado em gozo de auxílio-doença vise à sua recuperação, para o desempenho de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, seja ela aquela exercida habitualmente pelo trabalhador ou não. Especifica-se, ainda, que o citado auxílio será mantido até a recuperação do segurado ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

Nos arts. 3º a 11, a medida provisória institui, por até 24 meses, o acima referido Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, cuja finalidade é motivar o aumento da capacidade diária laboral dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social.

De acordo com a medida provisória, serão pagos R$60 (sessenta reais) por perícia médica realizada em benefícios não periciados pelo INSS ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – ... há mais de dois anos, desde que a inspeção represente acréscimo no número de vistorias ordinárias realizadas pelo perito e pela respectiva agência da Previdência Social.

Em relação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, uma salinha aqui atrás.

Eu mandei fazer uma salinha aqui atrás.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – ... à mesma hora de trabalho, não poderão ser acumulados o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade e os adicionais noturno e de labor extraordinário.

Na Comissão Mista, foram realizadas as seguintes alterações ao texto original da medida provisória acolhida por este Relator: em primeiro lugar, determinou-se que, após o retorno do trabalhador aos quadros de segurados da Previdência Social, este somente terá que cumprir metade das carências previstas no art. 25 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de fazer jus aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Naquela ocasião, justificou-se a alteração na circunstância de que a medida, ao mesmo tempo em que observa o caráter securitário da Previdência Social, respeita o postulado da universalidade de atendimento previsto no art. 194, I, da Carta Magna.

Além disso, dispensou-se o aposentado por invalidez ou o pensionista inválido da convocação para a realização de perícia, decorridos mais de 15 anos da concessão do benefício, por incapacidade laboral, e com idade igual ou superior a 55 anos ou com idade igual a 60 anos, tendo em vista a consolidação do estado de incapacidade para o trabalho. Determinou-se, ainda, que a perícia médica ateste os detalhes e as condições para a efetiva recuperação do segurado, inclusive a impossibilidade de retorno às atividades anteriormente realizadas, e que, conforme esposado na Comissão Mista, condiz com a segurança jurídica que deve nortear a elaboração dos princípios das perícias realizadas pelo INSS, de maneira a evitar transtornos futuros para o segurado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consignou-se, também, que a reabilitação profissional deve garantir ao trabalhador o exercício de outra atividade profissional, distinta daquela que ele habitualmente desempenhava, garantindo-se, com isso, a preservação do direito ao trabalho, garantido no art. 6º da Carta Magna.

Estabeleceu-se, ainda, que o perito tenha acesso aos prontuários médicos do segurado do SUS, o que contribui para a correta avaliação da saúde do trabalhador. A fim de evitar a devassa indevida na vida do segurado/dependente, consignou-se que o acesso em testilha seja previamente autorizado pelo trabalhador. Além disso, foi imposta cláusula de confidencialidade para o perito do INSS.

Por fim, garantiu-se ao segurado que pleiteia a concessão da aposentadoria por invalidez o direito de, na forma do regulamento, ter o seu recurso administrativo analisado por perito diverso daquele que indeferiu a sua pretensão.

No Plenário da Câmara dos Deputados, houve uma emenda acolhida por este Relator, apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, para assegurar atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social ao segurado com dificuldades de locomoção, quando o deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, nos termos do Regulamento.

Análise da matéria.

Os pressupostos de admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade parecem-nos satisfeitos, uma vez que, na Exposição de Motivos (EMI) nº 00003/2017 MP MF MDSA, de 5 de janeiro de 2017, que acompanha a Medida Provisória nº 767, de 2017, consta que, segundo art. 222 da Instrução Normativa ISS, de 21 de janeiro de 2015, a perícia médica do INSS deverá rever os benefícios da aposentadoria por invalidez, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, a cada dois anos, contados da data do seu início, para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – ... alegada como causa de sua concessão. No entanto, o que se percebe é que esta regra não tem sido cumprida, possibilitando a permanência de beneficiários por incapacidade por um período muito superior ao que determina a legislação.

É importante destacar que as desconformidades concernentes ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez foram confirmadas pelas auditorias realizadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, que utilizaram cruzamento das informações dos benefícios por incapacidade, mantidos por um período superior ao recomendado para a realização de perícias, com outras bases de dados do Governo Federal. Os resultados encontrados permitem concluir que não há acompanhamento tempestivo do tempo de duração dos benefícios por incapacidade, falha essa que vai de encontro ao que determina a legislação vigente.

Ressalte-se que a despesa do Governo Federal com auxílio-doença atingiu R$23,2 bilhões em 2015, valor esse que representa quase o dobro do que foi gasto em 2005, que foi R$12,5 bilhões. Constata-se que mais de 530 mil pessoas estão recebendo o auxílio-doença há mais de dois anos sem passar por uma única revisão da perícia médica do INSS. A perícia médica deveria constatar se de fato a incapacidade laborativa permanece.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange à aposentadoria por invalidez, cabe destacar que as despesas quase triplicaram na última década, passando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – ...de R$15 bilhões em 2005 para R$44 bilhões em 2015. Por sua vez, a quantidade de beneficiários passou de 2,9 milhões em 2005 para 3,4 milhões em 2015.

É importante acrescentar que mais de 1,1 milhão de pessoas estão recebendo a aposentaria por invalidez há mais de dois anos, sem passar por uma única revisão de perícia médica do INSS. Portanto, o público-alvo inicial das medidas propostas, da medida provisória em contento, totaliza 1,7 milhão.

Em face do exposto, verifica-se que há a relevância constitucional exigida para a edição de medida provisória, consistente na racionalização da concessão/manutenção dos benefícios em testilha. A urgência da providência repousa na necessidade de se evitarem gastos indevidos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Da adequação financeira e orçamentária. Quanto à adequação orçamentária e financeira da MPV nº 767, de 2017, assim como do PLV nº 8, de 2017, não há reparos a fazer.

Voto. Tecidas essas considerações, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 767, de 2017. No mérito, vota-se pela aprovação da Medida Provisória 767, de 2017, na forma do Projeto de Lei de Conversão PLV nº 8, de 2017.

Sr. Presidente, é preciso registrar que nos sentimos extremamente honrados por receber a incumbência da relatoria, que vem ao encontro da nossa história pessoal em face do nosso compromisso com o desenvolvimento do País, que exige substanciais mudanças no campo do controle e gestão dos recursos públicos.

Por fim, quero parabenizar todos os envolvidos nesse processo. Inicialmente, todos os integrantes da Comissão Mista, que buscaram harmonizar o texto com os anseios sociais e preocupações do Governo Federal. Nesse sentido, destaco as valorosas contribuições dos Deputados Federais Arnaldo Faria de Sá e Afonso Florence. Registro ainda a competência do Presidente da Comissão Mista, Deputado Jones Martins, e do Relator Revisor, Deputado Leonardo Quintão. Para além disso, parabenizo todos os técnicos e assessores envolvidos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – ...sejam do INSS, sejam das consultorias legislativas ou do meu gabinete, um verdadeiro time de pessoas responsáveis e competentes, cujo resultado não poderia ser outro senão a formalização de um texto que atenda aos anseios do interesse público.

Sala das sessões.

Senador Eunício Oliveira, Presidente; Senador Pedro Chaves, Relator da matéria.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Medeiros quer um esclarecimento de V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, eu tenho recebido bastantes mensagens via Twitter e também via WhatsApp de algumas pessoas que não conseguiram entender.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E eu gostaria que, se possível, V. Exª explicasse, porque as pessoas estão entendendo que o benefício, o bônus para o perito é para cada benefício que ele negar. Eu gostaria que V. Exª pudesse esclarecer esse ponto.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS. Sem revisão do orador.) – É muito simples. Realmente, no INSS, há pessoas afastadas por auxílio-doença, auxílio-maternidade e aposentadoria por invalidez. Essas pessoas, na verdade, estão sem fazer o exame, porque, segundo o regulamento do INSS, de dois em dois anos tem que fazer o exame para verificar se ela continua realmente no estado de saúde. O auxílio-doença, se o doente realmente continua naquele estado, maternidade a mesma coisa e inclusive a aposentadoria por invalidez.

Então, o que nós estamos fazendo é contratar mais peritos para que eles façam o exame, porque, com o número de peritos existentes no INSS, é impossível. Então, há negligência. Existem inclusive pessoas há mais de dez anos recebendo auxílio-doença sem passar por um exame.

Então, essa medida provisória vem no momento certo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E alguns precisando e não têm como.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Exatamente, esse é o problema.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Parabéns a V. Exª. Minha cidade, Rondonópolis, por exemplo, atende um polo de 500 mil pessoas e não tem nenhum perito.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Exatamente, é inaceitável isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Jorge Viana pediu a palavra para um esclarecimento também. O Senador Jorge Viana está no plenário?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, eu estou inscrito para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência do Relator.

Bom, ele não está aqui, Relator. Então, vou passar a palavra para discutir a matéria, então. Está lido o relatório de V. Exª.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Qualquer esclarecimento...

Passa-se à apreciação da matéria. Projeto de lei de conversão da medida provisória de emenda em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. Tem a palavra V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, com todo respeito ao nobre Relator, Senador Pedro Chaves, eu gostaria muito de que este Plenário ouvisse algumas considerações sobre essa medida provisória.

Primeiro, essa medida provisória editada pelo Governo, na verdade, reproduz a MP 739, que caiu ano passado, porque Senadores e Deputados não chegaram a um entendimento sobre essa medida.

A medida é da maior gravidade, por isso o Senador Medeiros fez uma pergunta a V. Exª sobre a preocupação que estão tendo milhares e milhares de brasileiros, que, de um momento para outro, são convocados. Calculem um cidadão aposentado por invalidez. Ele não inventou a aposentadoria dele, ele foi aposentado por invalidez. De repente, ele é chamado, já está com idade avançada, e simplesmente dizem a ele que a sua aposentadoria está revogada. A maioria ganha um ou dois salários mínimos. Revogam-se as aposentadorias por invalidez, dão alta para aqueles que estavam com auxílio-doença. Esse cidadão do quem revogaram a aposentadoria por invalidez, o que faz? Ele vai para a empresa. Escutem, porque é fato real, quem está na galeria – e nós vamos votar com vocês em seguida – e quem está no plenário: chega à empresa, o médico da empresa diz: "Você foi aposentado por invalidez. Aqui, não há mais espaço para você". Ele tinha dois salários mínimos. Não tem nada, dependia daquilo. Vai fazer o quê? Vai comer pedra, vai comer sabão? Vai comer o quê? Está inválido e não tem nenhum tipo de salário. Nem que a aposentadoria tenha sido concedida a ele judicialmente, ele perde todo o benefício.

Prazo de carência. A MP prevê que, em caso de perda da qualidade de segurado, para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e do salário-maternidade, o segurado deverá contar com os mesmos prazos dos novos filiados. Ou seja, para auxílio-doença, por invalidez, ele vai estar na nova metodologia de no mínimo doze contribuições; e maternidade, dez contribuições.

Mas vamos em frente. Alta programada. Sabem o que é alta programada? O computador é que vai dizer o dia que você vai estar de alta. O computador vai dizer lá: 120 dias. No fim de 120 dias, médico nenhum te analisa e o computador te manda para a fábrica. Você vai para a fábrica e lá o médico diz: "Aqui não, o médico sou eu. Eu não vou obedecer a ordem de computador". O que acontece? Ele fica no limbo: entre o computador e o médico da empresa. O perito às vezes demora seis, sete meses para chamá-lo de novo. Como ele vive esses seis meses? Expliquem-me como ele vive.

Digamos que, depois de 5, 6 ou 3 meses, o perito garante a ele mais 120 dias. Passaram-se 120 dias, alta programada de nova, alta programada. Eu vou dizer mais: esta Casa já votou contra a alta programada em dois projetos, um meu e um da Senadora Ana Amélia. Ambos os projetos, Senadora, estão lá na Câmara, para acabar com a alta programada. E aqui nesta MP, de novo, eles estão assegurando a alta programada.

Mas vamos em frente.

É bom lembrar que parte dos segurados que residem no interior e vão ao posto do INSS conseguem aposentadoria por invalidez ou mesmo auxílio-doença. De repente, de uma hora para outra, são jogados para a rua, porque a alta programada está assegurada, e ele perde o direito.

Aqui um dado que é muito usado – quero para ficar dentro do meu tempo: durante a vigência da MP 739, foram feitas 20.964 perícias. Resultado: 16.782 foram mandados para a rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª disse, pelos dados que o Governo lhe passou, que houve uma economia, quem sabe, eu vou dizer de R$1 bi. Mas só a JBS assaltou a Previdência em mais de R$2 bi. Aí vale para o banco, um banco que terminou o ano com o lucro de R$120 bi. Dados que estão ali, da Receita. Aí pode. Aí pode.

Eu vou dar mais um exemplo e não quero só pegar a área privada. Banco do Brasil. Lá na CPI da Previdência, o dado que eu tinha era de que o Banco do Brasil estava devendo para a Previdência R$180 milhões. Fui ver agora que são quase R$2 bi. Estou dando só alguns exemplos.

Se pegarmos os grandes frigoríficos, vamos chegar ligeirinho a mais de R$50 bi. E nada acontece.

Então, tirar do pobre coitado – permitam-me que eu diga isso – que recebia um salário mínimo, recebia dois salários mínimos o direito da sua aposentadoria ou mesmo o auxílio-doença, porque, quando dão alta a ele do auxílio-doença, o médico da empresa não quer saber: você está doente, volta para lá! Aí, não tem perito.

Mas vamos entrar agora aqui no bônus especial por desempenho de perícia: R$60. Eu tenho discutido com alguns peritos amigos. De cada 100 perícias, pelos dados que estão aqui, 90% eles mandam embora. E ele ganha R$60 por cada perícia. Quanto mais rápido ele atender, mais ele vai ganhar. Aí eu me pergunto: não é melhor, então, contratar peritos? Não é melhor haver médicos profissionais e permitir que eles atendam – V. Exª, Senador Moka, é médico e sabe o respeito que eu tenho pelos médicos. Meu irmão também é médico –, não é melhor contratar médicos do que simplesmente dizer: olha, quanto mais você mandar para a rua, para a sarjeta, velhinhos ou velhinhas ou inválidos, porque aqui é por invalidez, e doentes, você vai ganhar R$60 a mais.

Eu acho que os peritos – e quero aqui defender os peritos – estão inconformados com esse bônus de R$60.

Sr. Presidente, o apelo que eu faço a este Plenário: não dá para aprovar essa MP. O Congresso já assim se posicionou, porque não a votou no ano passado. Ela foi reeditada, criou um clima de insegurança tão grande entre Senadores e Deputados que eles preferiram não votar. Agora, ela volta de novo a esta Casa. É justo isso?

Eu estou lá como Presidente da CPI da Previdência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pequeno paga a previdência em dia, porque é descontado em folha. Agora, os grandões, os grandões mesmo neste País, os mais poderosos é que não pagam a previdência. É justo tirar o benefício? Olha, é aposentado por invalidez! É por invalidez! Ele não roubou esse conceito. Alguém o aposentou por invalidez.

Ele estava tocando, dentro do possível, com aquele salariozinho, sustentando a família, e desaparece tudo. Ponham-se no lugar do aposentado por invalidez. Dá para sobreviver? E estamos falando aqui de uma maioria de até dois salários mínimos, de um a dois salários mínimos. Noventa por cento desses que eles aqui se vangloriam que deram alta – para eles que ganham um salário semelhante ao nosso, que deve estar em torno de 30 mil, é fácil. Vá! A fila tem de andar. Vá, vá...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vem outro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Concluindo, Senador.

Eu tenho o maior respeito pelos peritos. Entendo que eles estão inconformados. Eles gostariam de ter um salário decente, que houvesse mais peritos para trabalhar e, juntos, analisarem a situação de cada um.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mas, da forma que está nesta MP, é muita maldade.

Repito só esta frase, repito isto: a tal de alta programada, eu brigo contra ela não é de agora; é de lá atrás, tanto que esta Casa aprovou, por duas vezes, acabar com a maldita alta programada, que diz que o doente, pelo computador, só pode ficar 120 dias.

Senador, com todo o respeito que V. Exª sabe que eu tenho por V. Exª, mas essa batalha eu travo já há alguns anos nesta Casa. Eu espero que hoje esta Casa rejeite este projeto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e a gente vá por um outro caminho que ajude os peritos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que a maioria já ganhou.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paim, conclua, por favor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e vamos continuar brigando.

Eu concluo, Presidente, e agradeço a V. Exª, pedindo a todos que votem contra esta MP, que é chamada, no dia a dia de nossas vidas, de MP da morte.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir a matéria, pede a palavra a Senadora Vanessa.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu venho debater esta matéria, porque, da forma como ela vem sendo colocada, parece que nós estamos diante de uma medida provisória, um PLV, Senador Pimentel, que evolui e melhora as condições de vida do trabalhador e da trabalhadora brasileira.

Na realidade, eu não precisava vir aqui para repetir tudo o que o Senador Paim falou, mas, diante da gravidade, é necessário que se repita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há poucos instantes, eu conversava com o Senador Pimentel sobre esta matéria, e ele me dizia: "Senadora, grande parte da reforma previdenciária está contida nesta medida provisória".

Ou seja, o objetivo da medida provisória é acabar, é diminuir de forma significativa os benefícios que são pagos aos trabalhadores, sobretudo os benefícios de saúde por afastamento do trabalho, por questões de saúde. E aí a medida provisória, pelo que tudo indica, parte da premissa de que todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras são desleais, que todos aqueles e aquelas, Senador Paim, que usufruem de licença para tratamento de saúde estão cometendo uma fraude contra o Estado brasileiro. É isso que está dizendo a medida provisória, tratando a gente mais simples deste País como gente desonesta. É isso! Ela parte desse princípio, Senador Paim e Senador Pimentel, de que a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras que usufruem de licença para a saúde o fazem de forma indevida. E aí propõem as modificações.

Foi falado aqui, e eu faço questão de repetir, que atualmente, primeiro, os benefícios do afastamento, o pagamento de pensões são revistos por um período determinado pelo próprio INSS, são revistos. Agora, são agendados, são agendados. A medida provisória prevê "a qualquer tempo" e, quando chamar, dá um prazo de cinco, quatro dias, e lá tem que comparecer o beneficiário. Diz o seguinte: que todo trabalhador que terá direito à licença por tratamento de saúde, essa licença não poderá exceder a 120 dias; e, automaticamente, com 120 dias, ela se desfaz, ela se decompõe. Aí dizem: "Não! Mas o trabalhador tem direito a pedir uma prorrogação, a depender da situação da saúde."

Ora, senhores, vamos pegar um dado. Essa medida provisória ficou em vigor por aproximadamente três meses, nobre Relator, três meses. Nesses três meses, até porque há esse "incentivo", entre aspas, de R$60,00 para cada perícia, e foram feitas quase 21 mil perícias. Dessas, 80% foram canceladas, quase 17 mil. Dezessete mil trabalhadores são desonestos? Será que é isso? Ou as senhoras e os senhores não são procurados em seus escritórios parlamentares? Gente com problema grave de saúde que tem dificuldade de acessar a licença, tem dificuldades de acessar, porque já é difícil. O que eles querem não é tornar mais difícil, é impedir o acesso do trabalhador a esse seguro fundamental, como o seguro doença, o seguro à saúde.

E volto a repetir: não dá para votar favoravelmente a uma medida provisória que se inicia partindo de uma premissa equivocada, de que a grande maioria dos benefícios são indevidos, são fraudes ao INSS.

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Fraude tem, mas não é a grande maioria. Mais uma vez, eles jogam o ônus da crise – e eu concluo nesse um minuto, Sr. Presidente –, mais uma vez eles jogam o ônus da crise nas costas dos trabalhadores. É isso que nós estamos fazendo. Eu chamo a atenção dos meus pares para aquilo que o Senador Pimentel dizia, que grande parte da reforma previdenciária está contida nessa medida provisória perversa, que não respeita nem o homem e a mulher simples deste Pais, que precisam da ajuda do Estado quando forem acometidos de grave doença ou quando forem vítimas de acidente.

Por isso é que nós temos que votar contra a medida provisória, Srªs Senadoras e Srs. Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Vanessa, só para ajudar, acho que você tem mais 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem aparte em encaminhamento, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não fiz aparte.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem aparte, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, me permita que eu diga, V. Exª deu para ela 5 minutos e, no debate, são 10 minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu combinei com o Presidente os 5 minutos, Senador Paim. Sem problema.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – De imediato, retiro. Isso foi o combinado. Sou de cumprir acordos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito bem. É isso. Muito obrigada, Paim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não farei nada diferente do que acordo com a Bancada ou com o Parlamentar.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que os aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT vota "não", Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Dos pressupostos? Já foram aprovados os pressupostos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeito. É no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Isso são pressupostos. Calma, calma.

Há, sobre a mesa, requerimentos de destaques a serem lidos.

Leitura dos destaques. Peço a gentileza do Senador Roberto Rocha, para fazer a leitura dos requerimentos de destaque.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Exmo Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 68, de 2017, apresentada à Medida Provisória nº 767, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente destaque tem por objetivo suprimir o §5º, do art. 43, da Lei nº 8.213/91, na forma do art. 1º, da MPV 767/2017, renumerado pelo PLV nº 8/2016, como o §4º do Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017 **(Requerimentos nºs 396 a 400/2017 – Vide item 3.2.3 do sumário).**

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha "não" ao requerimento de destaque, assim como o PMDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Liderança do Governo encaminha "não".

Votação em globo dos requerimentos de destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Não, é rejeitado. Rejeitado o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma. Eu preciso... Calma, calma, calma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Não, eu encaminhei contrário aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

Em votação o requerimento de destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado... Rejeitado o requerimento de destaque.

Passa-se à apreciação dos pressupostos constitucionais.

É porque estou olhando para o Paim e ele está com tanta vontade de aprovar, que estou dizendo "sim".

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Verificação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem apoiamento de V. Exª. Verificação concedida.

E convoco todos os Senadores para virem ao plenário, estamos num processo de votação nominal.

Está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os Líderes, se quiserem, podem encaminhar.

Como encaminha o PMDB, Senador Renan Calheiros?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Sr. Presidente, queria pedir desculpas e queria saber aqui do Líder do Governo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – A Liderança do PMDB, em consonância aqui com o Senador Romero Jucá, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Fico feliz por essa consonância.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, a Bancada do PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota, eu vou perguntar para os Líderes.

Como vota o PSDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Encaminho voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSDB vota "sim".

Quem votou? PSDB...

Senador Romero, V. Exª não pode votar pelo PSDB.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, eu votei pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSDB?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB vota "sim".

Como vota o PP?

O PT?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – O PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT está em obstrução.

Como vota o PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSB?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Sr. Presidente, o PSB encaminha voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSB encaminha voto "sim".

Como vota o PSD? Senador Omar Aziz, como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o DEM?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Democratas vota "sim", Sr. Presidente. Democratas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Democratas "sim".

Como vota o PR?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR, Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PDT? (*Pausa.*)

Como vota o PTB?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, PR vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PTB?

O PR votou "sim".

Como vota o PCdoB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PCdoB vota "não".

Como vota o PTB?

O PR votou "sim".

O DEM votou "sim".

O PSB votou "sim", PSD. PSB. Bola, bola. PSB de bola. Votou "sim".

Como vota o PPS? (*Pausa.*)

Como vota o PRB? (*Pausa.*)

Como vota o PSC? (*Pausa.*)

Como vota a REDE? (*Pausa.*)

Como vota o PV? (*Pausa.*)

Como vota o PTC? (*Pausa.*)

O Governo vota "sim".

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Eu convido a todos os Senadores e Senadoras que compareçam ao plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, a REDE encaminha "não". Voto "não", a REDE.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – REDE encaminha "não".

Para vir à votação. Estamos em processo de votação nominal. Vamos ter a PEC do foro e várias outras matérias a serem votadas na noite de hoje, nominais!

Quanto mais rápido votarmos mais rápido terminaremos a sessão. (*Pausa.*)

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estamos em um processo de votação nominal. E a falta agora é R$5 mil o desconto.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Presidente, o PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, o PT muda de obstrução para votação "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT vota "sim" e o PT muda de obstrução para "não".

Já posso encerrar a votação? Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – O PSC vota "sim", Presidente. PSC.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSC vota "sim".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PRB vota "sim".

Todos já votaram? Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – SIM, 41; NÃO, 16.

Abstenção, 1.

O Presidente não vota, que é para alguém lembrar que eu não voto.

O quórum é de 59 votos. **(Lista de votação – Vide item 3.2.3 do sumário).**

Então, está aprovado o projeto de lei de conversão na forma do texto enviado pela Câmara dos Deputados **(Matéria aprovada – Vide item 3.2.3 do sumário).**

Ficam prejudicadas as medidas provisórias e as emendas a elas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto "não" a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2017, que altera o Programa de que trata da Lei 13.189, de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência (Proveniente da Medida Provisória 761, de 2016).

O Parecer da Comissão Mista, o Relator foi o Senador Armando Monteiro e o Relator Revisor, Deputado Vicentinho, favorável à matéria, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio e seu prazo de vigência se esgotará no dia 1º de julho de 2017.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão, medidas provisórias e emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou pedir para a Mesa aumentar um pouquinho o meu microfone, porque eu não estou sendo ouvido aqui, não.

Senador Romero.

É aniversário de quem hoje? Chamem-me para o bolo! É aniversário de quem aí? Chamem-me para o bolo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a matéria.

Votação do projeto de lei de conversão que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão **(Matéria aprovada – Vide item 3.2.4 do sumário).**

Fica prejudicada a medida provisória e as emendas a ele apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Como não há, como não há entendimento... Não. Senador Paulo, Senador Jorge Viana, Senador, só um minuto de atenção, por favor. Senador Eduardo Braga, só um minutinho, por favor.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos ter mais seis nominais.

Senador Paulo. Senador Paulo Rocha, é importante, porque há uma questão de ordem a ser decidida. O Senador Paulo Rocha levantou uma questão de ordem. Se não houver entendimento, como eu fiz a solicitação, eu vou votar a PEC do Foro Privilegiado, vou encerrar esta sessão, vou abrir uma outra sessão deliberativa, logo na sequência da aprovação ou rejeição da PEC do Foro, para atender à questão de ordem que inadvertidamente... Eu poderia ter utilizado o art. 353 do Regimento Interno, que diz que matéria de menos de 10 dias entra em urgência. Mas eu deferi uma questão de ordem para essas medidas provisórias, portanto ela não vale para as outras que chegarem no 353, mas para essas medidas provisórias.

Então, se não houver entendimento, eu vou votar a PEC do Foro, encerro esta sessão, reabro de imediato, Senador Romero... Senador Romero, vou esperar V. Exª, Senador Romero. Na sequência, eu abro outra sessão para votarmos as duas medidas provisórias que estão pendentes e as autoridades que estão sobre a mesa.

Então, eu vou... Não havendo entendimento, eu vou votar a chamada PEC do Foro Privilegiado.

Não há entendimento, Senador Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Os argumentos do...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só quero saber se há entendimento ou não.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Há entendimento da minha parte no sentido de que a Presidência, com esta decisão, não abre precedências na contagem do tempo das medidas provisórias lidas. Nesse sentido, não tem nenhum problema.

Agora, que fique assegurado que, nesse processo, porque há uma divergência, na sua resposta à questão de ordem, que as duas medidas provisórias, estas, foram lidas pós a Ordem do Dia.

Então, esse foi o nosso questionamento, mas, como tem o argumento do artigo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas não é o que tem no Regimento.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... 353 ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, deixe-me deixar bem claro: em relação a essas matérias que eu decidi, Senador Paulo Rocha. Em relação a essas matérias que eu decidi, é uma exceção que V. Exª vai abrir. Senão, eu vou fazer o que acabei de dizer, para que não tenha nenhum tipo de dificuldade depois: eu vou botar a PEC do foro, encerro a sessão, abro outra sessão, para cumprir, para cumprir, Senador Paulo Rocha, para cumprir a decisão que fiz em relação à questão de ordem do Senador Humberto Costa.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – A minha proposta de entendimento é que a gente vote as duas medidas provisórias, começando pela dos Bombeiros. Depois entra na 359.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu votar a PEC do Foro e, na sequência, eu vou votar as duas medidas provisórias.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, antes, tão somente para registrar o meu voto "sim" na votação anterior, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Presidente Eunício, só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, não há entendimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Há entendimento, Sr. Presidente. Há entendimento. O Senador Paulo Rocha concorda com os meus argumentos do art. 353, ele só quer que isso não – e a gente tem feito isso aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, Senador Romero, espera aí! Eu decidi uma posição em relação ao que levantou o Senador Humberto Costa em relação a essas medidas provisórias. Eu tenho um compromisso de, nessas medidas provisórias, respeitar a decisão que tomei ontem. Isso não pode virar uma questão de ordem para valer para todas as demais medidas provisórias, quebrando o Regimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – É isso que ele está afirmando.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não quebrarei o Regimento. Por isso que eu perguntei: em relação ao que foi discutido ontem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Tem acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem tem que responder não é V. Exª, não. Quem tem que responder é o Senador Paulo Rocha, que levantou a questão. Se o Senador Paulo Rocha disser que não, eu vou votar a medida, vou encerrar a sessão e vou, na sequência, abrir, Senador Paulo Rocha. Desculpe-me, mas é isso que eu vou fazer.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Da minha parte, Excelência, dá para fazer esse entendimento, mas que não sirva isso como exceção na contagem do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu vou...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Se é mais seguro para V. Exª manter, vamos embora fazer então na extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não farei esse compromisso, porque eu não posso quebrar o Regimento na sequência daquilo que eu já fiz ontem, que foi uma decisão tomada. Então, eu vou para a PEC do Foro, avisando a todos os Senadores e Senadoras que, após essa votação da PEC, eu vou encerrar a sessão, vou reabrir a sessão para cumprir a minha palavra dada na questão de ordem, respondendo ao Senador Humberto Costa; essa é a vontade do Líder, Paulo Rocha.

Portanto, eu vou para a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que extingue o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

Parecer nº 78, de 2017, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

A discussão da proposta em segundo turno encerrou-se na sessão de 17 de maio de 2017, com a apresentação da Emenda nº 15, de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues para proferir parecer sobre a emenda apresentada, de redação, em substituição à CCJ.

V. Exª vai dar o parecer no sentido que... V. Exª... Recebemos... V. Exª está sendo nomeado pela Mesa, pela Presidência, mais uma vez, como Relator dessa matéria, de origem, para que V. Exª possa dar o parecer de Plenário**.**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Então, por acordo, suprimo as alterações feitas na CCJ em relação aos arts. 53 e 86 e, quanto à Emenda 15, de plenário, por entender que apenas o seu art. 3º é efetivamente emenda de redação, a recebo apenas nesse ponto, tendo em vista a correção do lapso não identificado no primeiro turno, que é exatamente o dispositivo que diz: "Acrescente-se o seguinte artigo com a cláusula revogatória, remunerando-se a cláusula de vigência."

Este é o parecer, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parcer nº 96/2017-PLEN-SF – Vide item 3.2.5 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O parecer do Senador é favorável à emenda, em parte, suprimindo os arts. 53 e 86.

Passa-se à votação, em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação conjunta da proposta e da emenda, nos termos do parecer em segundo turno e do parecer do Senador Randolfe Rodrigues em plenário.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O PSDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Sem revisão do orador.) – Presidente Eunício, eu queria só justificar que, na votação anterior, eu estava no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Agricultura e, por isso, não pude votar na proposta anterior, no projeto anterior, em função de estar lá no Ministério da Agricultura. Queria só justificar a minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há votação nominal. V. Exª vota agora e recupera R$1.030.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Está o.k.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha o voto "sim".

Como encaminha o PMDB, Senador Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como encaminha o PMDB, Senador Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como encaminha o PT? (*Pausa.*)

Como encaminha o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP vota "sim".

Como encaminha o PSB, de bola? (*Pausa.*)

Como encaminha o PSD? (*Pausa.*)

O DEM? (*Pausa.*)

O PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim"; PDT, "sim".

PTB? (*Pausa.*)

PCdoB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PPS? (*Pausa.*)

PCdoB, "sim".

PPS? (*Pausa.*)

DEM?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, o Democratas encaminha favoravelmente, desde a Comissão de Constituição e Justiça; por unanimidade, aqui no plenário, na primeira votação; e acredito também que será hoje a totalidade dos votos, Sr. Presidente.

Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – PT, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – PSD encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSD...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – PSB encaminha "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... e PSB, de bola, também encaminha "sim".

Como encaminha o PT, Senador Paulo Rocha?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PT, Senador Paulo Rocha?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senadora Fátima vai encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima encaminhando pelo PT: "sim" ou "não"?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Favorável, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha "sim".

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...por considerar a matéria importante para o Brasil.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, PRB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PRB vota "sim".

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe, eu vou dar a palavra a V. Exª, mas antes eu quero esclarecer que esta matéria foi pautada de ofício. Esta matéria tem origem numa emenda constitucional assinada prioritariamente pelo Senador Alvaro Dias e por vários outros Senadores, porque é uma emenda constitucional. O Relator foi o Senador Randolfe Rodrigues. O Senador Eunício Oliveira, Presidente desta Casa, pautou esta matéria de ofício. O Regimento não me permite votar e muito menos declarar voto aqui em matéria constitucional, a não ser em caso de empate, e não é o caso. Se houvesse empate – é a única condição de o Presidente votar. Para que novamente eu não seja injustiçado, pois, da vez anterior, foi unanimidade e disseram que o único que não votou esta matéria foi o Senador Eunício Oliveira. Eu não posso votar, porque nem o Regimento nem a Constituição me permitem votar matéria constitucional, a não ser em caso de empate.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Senador Eunício Oliveira, eu quero primeiro parabenizar V. Exª por ter pautado esta matéria aqui.

Muita gente não acreditada que o Senado Federal votasse a proposta de emenda à Constituição que acaba com o foro privilegiado neste País.

Eu sou uma pessoa que, aqui, quando eu tenho que criticar, eu critico – muitas vezes, sou duro –, mas, quando tem que elogiar, eu também tenho obrigação com a minha consciência de elogiar. Então, eu quero parabenizar V. Exª como Presidente desta Casa por ter pautado esta matéria aqui.

Desde a minha primeira semana aqui nesta Casa, eu fiz até hoje 18 pronunciamentos no plenário defendendo essa proposta do fim do foro privilegiado, do fim do foro por prerrogativa de função. Nos Estados Unidos, na Alemanha, na França, na Itália, não existe foro por prerrogativa de função para Parlamentares. Na Inglaterra, na Argentina e no Chile, não existe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para ninguém. O foro por prerrogativa de função, o foro privilegiado como existe no Brasil serve hoje apenas como fermento e instrumento para a enorme impunidade que há neste País. E penso que o Senado Federal está dando uma contribuição em aprovar, de forma definitiva, na tarde de hoje, o fim do foro privilegiado no Brasil, o fim do foro por prerrogativa de função.

Eu quero parabenizar o Senador Alvaro Dias, que é o autor original desta PEC, já na legislatura passada; parabenizar o Senador Randolfe, que também foi Relator na CCJ; e parabenizar V. Exª, Senador Eunício Oliveira, por ter colocado esta PEC em votação neste plenário. É uma coisa que muita gente não acreditava que o Senado fosse votar e que hoje o Senado está votando, de forma definitiva, aprovando aqui o fim do foro privilegiado no Brasil. Então, eu quero parabenizar V. Exª.

Fica o meu reconhecimento a V. Exª por ter pautado esta matéria aqui neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado, Senador Reguffe.

Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – O PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha voto "sim".

Senador Alvaro Dias.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É para encaminhar a matéria?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – É para encaminhar a matéria, Sr. Presidente. Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Porque ele tinha pedido a palavra como autor.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Ah, o Senador Alvaro.

O Senador Otto já tinha encaminhado "sim".

Eu acho que, no momento em que o País vive, Sr. Presidente, isso não é interesse só daqueles que querem acabar com a impunidade. Colocam como se houvesse pessoas aqui... Eu, por exemplo, e outros companheiros, outros Senadores, outros Deputados, outros políticos estamos sendo citados. Ninguém tem mais interesse que se dê agilidade no julgamento, no esclarecimento disso do que aqueles que estão sendo citados neste momento. É preciso deixar muito claro que a citação não é condenação. A citação é para ser investigada e para que se possa esclarecer esse fato definitivamente. Então, nós temos que acabar com isto de dizer que querem protelar, que querem fazer isso... Não! Eles são os maiores interessados aqui hoje – e eu me incluo entre esses interessados – para que seja feita justiça o mais rápido possível.

Há uma eleição suplementar em meu Estado. Neste ano, o Governador foi cassado. E, mesmo que eu pudesse ser candidato – isto é para esclarecer logo, vou aproveitar esta oportunidade e esclarecer a imprensa do meu Estado usando a tribuna do Senado – a governador ou podendo ser candidato a governador na eleição do ano que vem, enquanto não forem esclarecidas todas as citações envolvendo o meu nome, eu não tenho condições de participar de uma eleição majoritária ou proporcional para ter que enfrentar o julgamento sem ter sido julgado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É necessário que se dê agilidade. É necessário que o foro privilegiado caia neste momento para que se dê agilidade na investigação e para que possamos esclarecer as citações necessárias.

Por isso, eu voto "sim" e encaminho o voto "sim" pelo PSD para acabar com o foro privilegiado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Alvaro Dias tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR. Sem revisão do orador.) – Primeiramente, é para cumprimentá-lo, Sr. Presidente, pela ação de eficiência a fim de que pudéssemos deliberar no dia de hoje sobre esta matéria, exatamente no momento em que o Supremo Tribunal Federal também discute este tema.

E há uma posição quase que generalizada no Supremo Tribunal Federal favoravelmente à extinção do foro privilegiado.

Hoje são 500 ações tramitando no Supremo Tribunal Federal à espera de providências do Supremo Tribunal Federal, envolvendo autoridades, já que somos mais de 45 mil autoridades beneficiadas pelo instituto do foro privilegiado. É preciso dizer beneficiadas, porque ele é um instituto da impunidade, uma vez que ele facilita a prescrição das ações. Os números atestam essa realidade. Em 11 anos, quatro ações culminaram em condenação no Supremo Tribunal Federal até 2011, sendo que uma das quatro prescreveu, havendo, portanto, apenas três condenações. E, nos últimos anos, 68% das ações prescreveram. Das ações julgadas, houve menos de 1% de condenações: 0,78% de condenação. Por isso, Sr. Presidente, não só em respeito à norma constitucional, que impõe que somos todos iguais perante a lei, não só pela eliminação dessa contradição da nossa Constituição – porque há um instituto que privilegia e, portanto, distingue uns dos outros –, mas, em nome da eficiência e da agilidade e, sobretudo, em respeito ao que deseja o povo brasileiro, é preciso acabar com o foro privilegiado.

Nós não estamos acabando com ele, estamos dando o primeiro passo – dependeremos da Câmara dos Deputados. E creio que o Presidente desta Casa e os Líderes desta Casa poderão ter um papel decisivo também na Câmara dos Deputados, defendendo uma rápida tramitação da proposta, defendendo a manutenção dos termos que aqui são postos e aprovados, para evitar emendas que possam reduzir o impacto do resultado ou que possam determinar um retorno ao Senado Federal, retardando a sua promulgação, em prejuízo da eficiência da Justiça. Na verdade, quando concluirmos esse processo e determinarmos o fim do foro privilegiado, estaremos contribuindo para que nasça no País uma nova Justiça, a Justiça em que todos seremos iguais perante a lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Capiberibe, tem a palavra V. Exª. Eu vou só pedir rapidez, porque eu quero encerrar a matéria.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria me congratular com o Senador Alvaro Dias e parabenizá-lo pela iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2012, eu tomei a iniciativa de fazer uma consulta aqui do Senado sobre foro privilegiado, sobre prerrogativa de foro. E havia já uma recepção grande do Plenário. No entanto, eu não dei entrada na proposta, porque, naquele momento, o STF mandou prender o ex-Deputado Donadon. E aí me criou uma dificuldade nesse sentido. O Senador Alvaro Dias tomou a iniciativa.

Neste momento, nós aqui consagramos este princípio que democratiza a Justiça brasileira, devolve para a primeira instância todos os processos envolvendo autoridades, deixando de lado duas ou três autoridades – o Presidente da República, os Presidentes dos Poderes.

Esta é uma medida fundamental, importante. Agora, ela precisa ser seguida de outra, uma outra questão que causa certos constrangimentos, que são os vazamentos seletivos de informação. Tramita aqui na Casa também um projeto de lei para pôr fim ao segredo de Justiça. Eu acho que é chegado o momento de colocar fim a esses vazamentos seletivos. Pondo fim ao segredo de Justiça, desaparece qualquer possibilidade de uso e manipulação desse tipo de informação. Então, vamos aproveitar o ensejo da aprovação da prerrogativa de foro e vamos fazer tramitar também o fim do segredo de Justiça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já me manifestei algumas vezes sobre este tema, de forma favorável ao fim daquilo que o povo chama de foro privilegiado, ao fim do foro privilegiado em todos os níveis e para todos os níveis, a fim de que todos sejam tratados de forma igual perante a lei.

O que o Congresso Nacional faz hoje em segundo turno e com um aprimoramento do texto pela redação dada pelo Relator, o Senador Randolfe Rodrigues, é um passo importante para que a sociedade brasileira perceba a representatividade do Senado em compreender o anseio da população brasileira e, mais do que isso, na defesa intransigente de toda e qualquer investigação. Eu acho que toda e qualquer investigação deve ser feita de forma transparente, da forma mais transparente possível, para que todos tenham um amplo direito de defesa, mas que ninguém, ninguém mesmo, à exceção dos Presidentes dos Poderes, o Chefe do Executivo nacional, o Chefe do Legislativo nacional e o Chefe do Judiciário nacional, possa ter nenhum tipo de foro privilegiado. Assim, poderemos, de forma justa, discutir com transparência e investigar seja quem for com transparência neste País.

Assim foi o meu voto e assim eu tenho certeza de que será o voto do Senado neste dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo, até porque, na fala do Senador Reguffe, ele disse que parte da imprensa e muita gente duvidavam que o Senado colocasse a matéria para ser votada.

O fim do foro privilegiado ou do foro por prerrogativa de função certamente hoje é um anseio da sociedade e é um anseio também dos homens que fazem vida pública – penso que é daqueles que nunca sujaram as suas mãos, mas também daqueles que certamente, no alto das suas defesas, nesse imbróglio em que o Brasil vive, têm todo o interesse para se defender. Aqueles que foram citados nessas relações e alguns que já viraram réus têm todo o interesse de que o foro seja tirado, até para que tenham a possibilidade de fazer as suas defesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penso que é um avanço, um avanço democrático e um avanço moral muito mais, tirar o foro por prerrogativa de função, até porque os homens públicos serão incitados, conclamados o tempo inteiro a estarem vigilantes no exercício da sua vida pública em honra a um voto eletivo lhes conferido pela população do seu Estado.

E penso que, neste momento, nós esperamos que a Câmara dos Deputados tenha a mesma reação que estamos tendo aqui neste segundo momento, nesta segunda votação, já que, em seguida, a matéria irá para a Câmara dos Deputados, para que nós não percamos tempo, Sr. Presidente. Penso que, em um País democrático como o nosso, já deveríamos ter avançado em uma matéria como esta.

Encerro agradecendo a V. Exª pelo tempo e parabenizando por colocar a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Antes de dar a palavra rapidamente para a Senadora Vanessa, porque vou encerrar a votação, o Relator pede a palavra apenas para um esclarecimento. Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, eu não sei se ficou claro na minha apresentação primeira do relatório que está revogado o §1º do art. 53. O §1º do art. 53 dizia: "Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal". Obviamente, se fosse remanescente esse dispositivo, estava mantido o foro. Então, só para ficar claro, para não restar nenhuma dúvida...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Qual é a outra pendência que V. Exª falou?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – E a outra pendência é a emenda de redação sobre o Vice-Presidente da República, que fica incluído. Eu acatei essa emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Fica claro e fica registrado nos *Anais* desta Casa.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Presidente, primeiro, eu quero destacar a importância da matéria que nós estamos vivendo.

Eu não gosto muito do termo "foro privilegiado", que vem sendo usado como um senso comum, mesmo porque esse não é um foro privilegiado; nós estamos aqui tratando de um foro de prerrogativa de função, cujos beneficiários, de acordo com a Constituição brasileira, não são só os Parlamentares ou os chefes do Poder Executivo.

A *Folha de S.Paulo*, recentemente, baseada em um estudo do Senado Federal, divulgou uma matéria importante, que mostra que aproximadamente 80% das autoridades que têm o direito a foro por prerrogativa de função estão exatamente no Poder Judiciário e no Ministério Público – Poder Judiciário e Ministério Público, Senadora Rose. No Judiciário, entre Supremo Tribunal Federal, TST, Superior Tribunal Militar, TSE, STJ, CNJ, os tribunais de segunda instância, são 17.355 beneficiários que têm prerrogativa de foro. No Ministério Público são mais de 13 mil que têm essa prerrogativa. Parlamentares são os Deputados Federais, 513, são os 81 Senadores, além dos deputados estaduais, de acordo com as suas constituições estaduais. Portanto, o que nós estamos fazendo neste momento é acabando com essa prerrogativa de foro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para todos aqueles a que a Constituição hoje garante, não só aos que exercem função política, mas àqueles também que exercem funções importantes, como os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal, Sr. Presidente.

Então, eu acho que a matéria do jeito que está é fundamental. Vejo que a Associação dos Magistrados Brasileiros, quando questionada que foi pela imprensa se apoiava ou não a matéria, disse que não se manifestaria agora, apenas quando o projeto chegasse à Câmara dos Deputados. Entretanto, Sr. Presidente, já dentro do Ministério Público, dentro do Poder Judiciário, há quem continue a defender a queda, o fim da prerrogativa de foro apenas para os agentes políticos.

Se todos nós aqui falamos em Justiça única, igualitária para todos...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... todos, absolutamente todos e todas têm que estar sujeitos à mesma regra e não apenas os agentes políticos, porque responsabilidade de Estado...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... têm os agentes políticos e quem compõe funções importantes também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra, Senador Airton Sandoval, pela ordem de inscrição e vou encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, só para encaminhar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Airton Sandoval.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está com a palavra o Senador Airton Sandoval. Na sequência, V. Exª.

O SR. AIRTON SANDOVAL (PMDB - SP) – Sr. Presidente, apenas para justificar a minha ausência na votação anterior e pedir que registre o meu voto, acompanhando a Liderança do meu Partido, o PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar o meu voto...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência, eu vou finalizar a votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... na votação anterior. Junto com o meu Partido, votei "não".

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Espera aí, só um minuto!

Sr. Relator, vou encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, eu pediria só uma tolerância de mais cinco minutos a V. Exª. Parte da Bancada do PT está se dirigindo para cá também. Então, fui informado que tem todo o quórum presente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu sinto muito, mas eu vou encerrar a votação!

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 69 Srs. e Srªs Senadoras; votaram NÃO zero.

Uma abstenção.

O Presidente não vota **(Lista de votação – Vide item 3.2.5 do sumário).**

Aprovada a proposta nos termos do parecer do Relator.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será publicada na forma regimental **(Parecer nº 97/2017-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.5 do sumário).**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai ser encaminhada à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, aqui...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, só se for para justificar voto, porque ...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, eu quero falar sobre a questão que o senhor me impediu de falar, eu quero falar sobre a situação anterior.

Sr. Presidente, primeiro eu queria cumprimentar V. Exª, falar do meu orgulho de ser do PMDB, de V. Exª ter encaminhado essa importante matéria, que nós aqui estamos ansiosos, Brasília toda está ansiosa para votar a Medida Provisória 759 e a Medida Provisória 760, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguida. Porém, eu não poderia deixar de cumprimentar V. Exª por essa importante votação neste momento.

Muito obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Lúcia Vânia pediu a palavra. Depois o Senador Armando Monteiro.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Só justificar voto.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, eu tive a infelicidade de votar errado. Por favor, retifique na Ata o meu voto favorável. Eu votei no painel abstenção, erradamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O voto de V. Exª será computado como voto "sim". E a Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Nas votações anteriores, eu votei favoravelmente às MPs.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, nas votações anteriores das medidas provisórias, eu também votei com o PT voto "não", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Ata registrará o voto de V. Exª, Senador Lindbergh.

Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Da mesma forma, Sr. Presidente, quero que justifique a minha ausência na votação anterior, porque eu estava em serviço fora. E eu quero que registre "sim", por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª, a Ata.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, pedi a palavra para me congratular mais uma vez com o Senador Alvaro Dias, porque no primeiro turno foram 75; agora tivemos 70 a 0. E quero desejar que essa unanimidade extraordinária, louvável, seja acompanhada lá pela Câmara. Que a Câmara não sente em cima desse projeto.

Essa decisão é muito significativa, exatamente no mesmo momento, Presidente, que, no Supremo Tribunal Federal, a Presidente Cármen Lúcia interrompe os trabalhos, provavelmente para o chá das cinco, que seria o chá das seis, com apenas o voto do Relator Barroso.

Agora, lá, sabemos bem, lá é uma decisão que apenas restringe, não acaba com o foro privilegiado, que é o que todos nós desejamos, tanto aqui, como lá. Mas foi importante esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avanço que acabamos de obter aqui, 70 a 0, 75 a 0 no primeiro turno, para acabar com a prerrogativa de função.

E repito: quero desejar publicamente que a Câmara Federal tenha a mesma diligência, a mesma agilidade que teve o Senado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar esta sessão...

Só se for para justificativa de voto.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Justificativa de voto, tem a palavra V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democr ata/PSDB - TO. Sem revisão do orador.) – Eu estava em um compromisso fora do Senado e não poderia, Sr. Presidente, deixar de registrar o meu voto a favor desse fim do foro privilegiado no Brasil.

Portanto, peço a V. Exª que registre "sim", para que nós, então, cheguemos ao número 70.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente, eu queria que corrigisse no painel: PTB. Também colocasse "sim". Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Peço a Mesa que coloque no painel PTB "sim", para ficar unanimidade de "sim", a pedido.

Então, eu vou encerrar a sessão por cinco minutos para, na sequência, reabrir uma sessão deliberativa extraordinária, para cumprir com o entendimento que fiz nessas medidas provisórias, respeitando um questionamento que atendi, do Senador Humberto Costa.

Está encerrada esta sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 16 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 77ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 31 de Maio de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Eunício Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 36 minutos e encerra-se às 20 horas e 41 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

77ª Sessão Deliberativa Extraordinária
Período: 31/05/2017 07:00:00 até 31/05/2017 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PV	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X

Emissão 01/06/2017 10:36:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

77ª Sessão Deliberativa Extraordinária
Período: 31/05/2017 07:00:00 até 31/05/2017 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 01/06/2017 10:36:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária deliberativa.

Item da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 12, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União (proveniente da Medida Provisória 759, de 2016).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, o Relator é o Senador Romero Jucá. Relator Revisor: Deputado Pauderney Avelino, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, e o seu prazo de vigência se esgotará no dia 1º de junho de 2017. Portanto, se esgotará amanhã.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Se quiser fazer uso da palavra, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

(Parecer nº 98/2017-PLEN-SF)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, apenas para dizer que nós fizemos a construção dessa medida provisória – projeto de lei de conversão – em entendimento com diversos setores, com todos os partidos. Atendemos muitas colaborações e...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Todos os partidos – Afonso Florence e Senador Paulo Rocha. Houve a participação maciça do PT e muitas contribuições do Partido dos Trabalhadores.

Quero dizer só, Sr. Presidente, que nós aprovamos, no mérito, a matéria que veio da Câmara, da forma como veio da Câmara, apresentando oito emendas de redação, apenas para ajustar a forma do texto, mas sem nenhuma mudança de mérito.

Portanto, o parecer é pela aprovação, da forma, no mérito, como veio da Câmara, com oito emendas de redação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Relator conclui favoravelmente ao projeto de lei de conversão, com as adequações redacionais que apresentou.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Primeiro orador inscrito, para discutir a matéria, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse projeto é de vital importância para o ordenamento jurídico no campo, sobretudo no norte do Brasil, no meu Estado, o Estado de Rondônia. Esse projeto, essa medida provisória veio, com certeza absoluta, trazer segurança jurídica no campo. Vai beneficiar, em Rondônia, mais de 60 mil produtores rurais que ainda não têm o título da sua terra e vai ajudar o Incra e o Terra Legal a agilizarem, junto com o Governo do Estado e com os órgãos governamentais do Estado de Rondônia, a regularização fundiária, transferindo algumas glebas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Estado, diminuindo o valor da terra, um valor muito alto, talvez acima até do valor de mercado em algumas regiões do País e no Estado de Rondônia.

Por isso, eu parabenizo o Senador Romero Jucá pelo excelente relatório – como ele disse aqui, ouvindo todas as partes.

Eu queria apenas, para encerrar, Sr. Presidente, fazer um alerta, uma consideração em alguns pontos dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem encaminhamento de Líderes...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Ela alterou o §8º do art. 5º da Lei 8.629, de 1993, para estabelecer que, quando decisão judicial transitada em julgado fixar a indenização da terra nua ou das benfeitorias indenizáveis em valor superior ao ofertado pelo expropriante, a diferença será paga na forma do art. 100 da Constituição Federal, que dispõe sobre precatórios.

Ocorre que tanto o Texto Constitucional como a Lei Complementar nº 76, de 1993, determinam expressamente que o valor da indenização da terra nua por desapropriação do imóvel rural para fins de reforma agrária tenha o seu pagamento em Títulos da Dívida Agrária.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há entendimento de que a alteração acima proposta é inconstitucional. Nesse sentido, solicito a atenção da Casa Civil da Presidência da República para que, durante a análise do PLV 12, verifique a possibilidade de veto do respectivo dispositivo legal.

Era apenas essa consideração que eu faria. Mas, no todo, quero elogiar e parabenizar o relatório do Senador Romero Jucá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir a matéria, pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Jorge Viana.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM) – Sr. Presidente, peço para me inscrever, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana está ausente?

Então, concedo a palavra, na sequência, à Senadora Fátima Bezerra.

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, trago aqui a posição da Bancada do PT acerca do PLV nº 12, oriundo da MP 759, que trata da reforma fundiária rural e urbana do Governo ilegítimo do Sr. Michel Temer.

Começo aqui colocando, Sr. Presidente, que essa MP é um horror em matéria de retrocesso. Eu diria que ela é uma espécie de reforma trabalhista e previdenciária aplicável ao campo e à cidade.

A despeito de ela se amparar no discurso de modernização, o que constatamos com essa medida provisória é um retrocesso brutal em diversas áreas.

Lembro aqui, Sr. Presidente, que os governos do PT priorizaram o diálogo, e não a criminalização dos movimentos sociais. Priorizaram o diálogo com vistas a desapropriações, a implantação dos assentamentos, a crédito para os pequenos agricultores, a programas de assistência técnica e extensão rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois que Temer tomou posse, as desapropriações e os recursos para a reforma agrária praticamente deixaram de existir. E o mais grave é que as intenções do Governo Temer ficaram muito explícitas quando ele extingue, por exemplo, o MDA, as atribuições são transferidas para o MDS. Em seguida, as atribuições do extinto MDA juntamente com o Incra foram transferidas para a Casa Civil. Nós temos conhecimento, o Brasil, que o Governo acordou com a Bancada Ruralista de acelerar o projeto que autoriza a venda de terras ao capital estrangeiro, posição essa que mereceu a discordância até das Forças Armadas, que são contra essa medida.

Reforma da previdência, que todos nós aqui temos alertado o Brasil pelo quanto de retrocesso essa proposta trará, de suprimir direitos fundamentais do povo brasileiro. A reforma trabalhista, idem.

Acrescento ainda aqui, Sr. Presidente, com o cenário que nós vivemos hoje, um cenário de muita violência. A Comissão Pastoral da Terra, por exemplo, registrou 1.536 conflitos no campo, o que representa um crescimento de 26% em relação a 2015. Temos assistido recentemente, por exemplo, o massacre lá de Colniza, 22 trabalhadores mortos lutando pela terra, o ataque aos índios gamela, os incidentes lá em Roraima e, mais recentemente, agora, em Pau D'Arco, sul do Pará, agora, dia 24 de maio, mais outro massacre, quando foram mortos nove homens e uma mulher.

E a Comissão Pastoral da Terra chama a atenção para esta exacerbação dos conflitos, esse momento tenso que o País vive, esses conflitos, principalmente no setor agrário, que têm vinculação com a crise política que o País atravessa e com o avanço das forças do ruralismo sobre os poderes do Estado brasileiro.

Essa MP, Sr. Presidente, na verdade, é um verdadeiro presente de Natal aos ruralistas, que, todos sabem, participam intensamente da sustentação do Governo ilegítimo que aí está.

Com as alterações feitas na MP, na Lei Agrária Nacional, a compra e venda de terra dos latifundiários, que era paga em Títulos da Dívida Agrária, no período de cinco a vinte anos, passará a ser feita agora em dinheiro.

O Governo também atendeu uma antiga demanda dos ruralistas pela emancipação antecipada dos assentados, independente do estado de penúria e abandono pelo Governo ...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... de grande parte dos assentamentos, assim favorecendo a permanente cobiça dos grandes fazendeiros sobre as áreas dos assentados da reforma agrária e, sobretudo, os projetos de colonização da Amazônia.

A medida provisória também atendeu um grande sonho dos especuladores imobiliários, urbanos ou rurais, ao permitir a regularização dos lotes, independente da fração mínima de parcelamento. Com isso, institucionalizou o microfúndio nas zonas rurais e permitiu o vale tudo na legalização de áreas urbanas.

A MP também desvirtua o Programa Terra Legal, que antes era circunscrito somente à Amazônia Legal e agora foi estendido para todo o País.

Ou seja, qual vai ser o resultado disso tudo? Nós não temos nenhuma dúvida, se essa MP prosperar, se essas regras forem aprovadas, qual vai ser o resultado disso, vai ser a pobreza ...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e êxodo rural.

Sr. Presidente, só mais um pouquinho.

No que diz respeito aos aspectos urbanos, ainda, Sr. Presidente, que existam alguns avanços, os retrocessos são tão grandes que quero aqui deixar claro, anulam os poucos aspectos positivos.

Essa MP rasga, por exemplo, com toda a luta que se expressou na evolução histórica da legislação federal através da política urbana nascida lá na Constituição de 1988, depois consignada e reforçada no Estatuto da Cidade.

Essa MP também ainda revoga aspectos, artigos importantes do Minha Casa, Minha Vida, na medida em que, Sr. Presidente, a MP 759 traz exigências urbanísticas que são fundamentais para o bem-estar da população, mas ...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para concluir, essas exigências urbanísticas, quero deixar aqui claro, são totalmente relegadas em favor dos interesses do mercado imobiliário. Enfim, Sr. Presidente, outros vão ocupar aqui a tribuna – o Senador Jorge Viana –, o que nós queremos aqui deixar muito claro é que encaminhamos contrariamente à matéria, por entender que é um dos maiores retrocessos: uma medida provisória que, inclusive, utiliza-se de dois pesos e duas medidas quando trata as populações de perfil socioeconômico desiguais. É um escândalo, um verdadeiro escândalo essa medida provisória! E, sinceramente, será motivo de vergonha para o Brasil se o Senado Federal...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... consignar a aprovação dessa medida provisória nos termos em que ela se encontra. Por isso que o PT...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana, pela ordem de inscrição.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu queria a atenção do Plenário – sempre a tive, ainda bem, temos aqui uma relação de profundo respeito –, mas também queria me dirigir àqueles que nos acompanham pela Rádio e TV Senado. Nós estamos aqui por deliberar essa Medida Provisória 759, que no fundo faz uma mudança muito forte na estrutura fundiária do País, e eu acho – vou usar um termo – no mínimo temerário. Não é nenhuma analogia ao Presidente Temer, mas é temerário fazer isso.

O que nós estamos fazendo aqui com a aprovação dessa medida provisória é a liberação do mercado de terras no País, facilitando, inclusive, a vida de grileiros – é grave! –, mexendo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrutura fundiária das cidades, fragilizando a vida dos pequenos proprietários. Eu estou afirmando, vivo na Amazônia: foram feitos muitos projetos de assentamento irresponsáveis.

Na hora em que essa medida provisória for aprovada, vocês vão ver talvez a maior reconcentração de terra da história deste País, porque está se autorizando, através dessa medida provisória, a legalização do pequeno produtor. Ele pode imediatamente vender, e nós vamos parar de cobrar a infraestrutura necessária para os projetos de assentamento. Nós vamos parar de cobrar, e o agricultor pequeno não vai ter outra alternativa, a não ser vender o que tem como patrimônio e voltar a ser um problema na periferia das cidades. É isso que essa medida provisória está trazendo. É muito grave! É muito grave!

Olha, quando se pensa em cidades, ela, por exemplo, abre mão de se ter habite-se. Quando você vai fazer assentamento, ela mexe com a estrutura na hora em que o País está vivendo de volta os conflitos, as chacinas, como nós vimos agora na televisão, como nós temos notícia, como ocorreu agora recentemente no Pará e também tinha ocorrido no Mato Grosso.

Em vez de pacificar, nós estamos abrindo o mercado de terras de uma maneira muito frágil. E nós vamos pôr os pequenos, os sofridos assentados, que merecem a ação dos governos, que merecem um melhor apoio do crédito, uma infraestrutura mais adequada, nós vamos colocar para eles como única alternativa a venda de suas propriedades. É isso que se está fazendo com essa medida provisória. É muito sério.

Olhe, Sr. Presidente, eu não vou me referir às reformas que estão aqui, porque eu tenho outro momento para falar. Amanhã, eu estou indo à Procuradoria-Geral da República com uma representação, porque o Governo atual mandou uma medida provisória para a Câmara, tramitou, abrindo mão e fazendo mudanças em unidades de conservação. Só com um problema: o Governo queria abrir mão de 300 mil hectares, a Câmara dos Deputados passou para 600 mil hectares e ainda tirou a contrapartida que teria na desafetação dessas áreas.

Eu não tenho nenhum problema quando vai se discutir, desafetar área. Ora, tem uma comunidade presente, temos que isolar populações, eu até ajudo, mas sempre se fez neste País: desafeta-se uma área e se põe uma outra área em substituição, ainda maior do que aquela que está se tirando. É assim que deveria funcionar. Não. É um desmonte na Funai, é um desmonte das leis previstas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... no próprio Código Florestal. E, agora, está se fazendo um mercado persa da terra no Brasil. É gravíssimo e, depois, quem planta vento colhe tempestade. Depois, não venham reclamar, mas eu duvido que as estatísticas não registrem uma reconcentração da terra, porque os produtores estão fragilizados nesse momento e vão ver a chance de vender sua terra para ter algum dinheiro, algum capital.

Então, no pior momento da vida nacional, você desmonta a estrutura fundiária, fragiliza as regras mínimas, faz uma usurpação do poder que os Municípios têm hoje e acho que faz também, estimula indiretamente o conflito agrário, a disputa por terra e aí, certamente, a multiplicação das chacinas virá.

É uma denúncia que eu estou fazendo. Acho que uma matéria como essa deveria ser discutida com audiência pública aqui no Senado, e não passar da maneira como está sendo apreciada aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Só para concluir, Sr. Presidente, nós estamos falando do patrimônio do povo brasileiro, do solo brasileiro.

Está vindo aí o projeto de venda de terras para estrangeiros. Isso aqui é a preparação, Senadora Lídice. Está se preparando o terreno para, depois, chegarem as pessoas, comprarem a Amazônia, porque estão limitando. Só pode comprar até 25% da área do Município, até 40% da cidade, 40%! Então, está se preparando o terreno para chegar o projeto que autoriza a venda das terras do nosso País para estrangeiros, que é quem tem capital, porque o capital nacional está fragilizado com a crise econômica.

Eu lamento, mas é um dos atos mais bárbaros que esse Governo Temer está fazendo contra o povo brasileiro.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem. Solicito a minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Inscrevo V. Exª.

Senador Eduardo Braga tem a palavra para discutir a matéria.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Eunício Oliveira, eu gostaria de primeiro fazer aqui uma reposição. Parte do que disse ainda há pouco o orador que me antecedeu diz respeito a outras MPs e a outras medidas.

Eu não sou favorável à venda de terras para estrangeiros na Amazônia, mas eu não posso ser contrário ao que está proposto nesta medida provisória com relação à Amazônia e com relação ao meu Estado.

Senador Capiberibe, o Município de Rio Preto da Eva, por exemplo, que é um Município a 80km de Manaus, é composto basicamente por terras da União, e ali milhares de produtores rurais, pequenos produtores rurais, pequenos agricultores são proibidos de ter acesso ao crédito porque não têm acesso ao título de propriedade da terra. Ora, senhoras e senhores, nós não estamos aqui tratando de uma MP que fale sobre venda de terras para estrangeiros. Nós estamos tratando aqui... E vou ler, Sr. Presidente, o art. 40-A:

> Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta lei, à exceção do disposto no art. 11 desta lei, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização conforme regulamento.
>
> §1º O Disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, não se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal [que é uma grande discussão aqui, no Distrito Federal].
>
> §2º Aplica-se o disposto no §1º do art. 12 desta lei à regularização fundiária disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.942, de 31 de março de 1982.
>
> §3º Aplica-se o disposto nesta Lei às áreas urbanas e rurais, dentro ou não da Amazônia legal, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que fica autorizada a doar as seguintes áreas, independentemente de sua localização no território nacional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – áreas rurais ao Incra para fins de reforma agrária; [Ora, Sr. Presidente, o Relator Romero Jucá aqui fortalece o Incra e reconhece o direito de milhares de trabalhadores rurais no Estado do Amazonas.] e

II – áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até a data de publicação desta Lei, aplicando-se especialmente, e no que couber, os dispostos nos arts. 21 a 30 desta Lei.

Ora, Sr. Presidente, esta é uma questão que resolve o direito da propriedade da terra para pequenos agricultores, para pequenos produtores que vivem no Município de Rio Preto da Eva, que vivem no Município de Manaus, que vivem nos assentamentos do Incra. E nós não estamos falando de estrangeiros, não, porque quero aqui, inclusive, manifestar a minha posição. Com relação a terras na Amazônia, tenho restrições...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM) – ... à venda para estrangeiros.

Portanto, quero cumprimentar o Senador Romero Jucá. Esta MP traz para milhares de amazonenses o direito a ter o título de propriedade de suas terras, a partir do Município de Rio Preto da Eva e do Município de Manaus, o que dará a eles acesso ao crédito, a crédito agrícola, e, assim, gerando emprego e renda no campo. Eu quero cumprimentá-lo mais uma vez, agradecer em nome do povo do Amazonas, do povo do Rio Preto da Eva e de Manaus, aprovando uma emenda de nossa autoria, que resultou na composição do art. 40, "a", nessa medida provisória.

Portanto, eu votarei favoravelmente à medida provisória, Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Humberto Costa.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Há ordem de inscrição, eu me inscrevo, Presidente.

Presidente, de branco, hoje, para realçar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Também peço a minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores e Senadoras, na verdade, o nosso entendimento é de que essa medida provisória promove uma mudança ampla, profunda e que jamais poderia ser feita na forma de uma medida provisória e com o baixo nível de discussão que essa proposição teve aqui no Congresso Nacional.

Para mim, fica evidente que isso é tão somente a caracterização do que esse Governo Michel Temer representa. Enquanto fomos governo com Lula, com Dilma, priorizamos o diálogo, especialmente nessa área específica. Priorizamos as desapropriações e a implantação de assentamentos com infraestrutura adequada, a garantia de crédito para os pequenos produtores e também os diversos programas de assistência técnica.

Desde que o Governo Michel Temer assumiu, além de extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, transferir suas atividades para o Ministério do Desenvolvimento Social e outra parte para a Casa Civil, nós vimos no Brasil uma paralisação concreta das ações de reforma agrária. Não são feitas mais desapropriações, nem a efetivação de assentamentos. Ao contrário, o que nós temos visto no campo do Brasil, no campo brasileiro, é o crescimento da violência, é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crescimento do massacre de trabalhadores rurais, de trabalhadores sem-terra e de comunidades indígenas, de integrantes de comunidades indígenas. A própria CPT (Comissão Pastoral da Terra) tem denunciado, aliás essa denúncia tem corrido o mundo, os diversos casos de massacre com absoluta e total omissão do Governo Federal não só em apurá-los, mas em prevenir que outros possam vir a acontecer.

No ano de 2016, foram mais de 1,5 mil conflitos no campo brasileiro sem que houvesse uma ação, uma atitude desse Governo, no sentido de eliminar a impunidade e garantir que a paz no campo se faça.

E por que isso acontece? Porque o Governo Michel Temer se entregou absoluta e totalmente aos interesses da chamada Bancada ruralista do Congresso Nacional. Para manter-se no poder, tem feito o atendimento a todas as demandas desse segmento, que, não sem razão, conflitam com as demandas dos movimentos de trabalhadores rurais, de trabalhadores sem-terra.

Vejo como uma das coisas mais graves dessa medida provisória a possibilidade de que a compra e venda de terras dos latifundiários, que, anteriormente, podia ser paga com títulos da dívida agrária, passe a ser feita em dinheiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ou seja, embora façam aqui o discurso de que o Estado brasileiro está falido, de que é preciso diminuir o tamanho do Estado, de que é preciso contingenciar recursos, na prática, vamos ter, a partir da aprovação dessa medida provisória, a possibilidade de que milhões e milhões de reais sejam repassados ao setor privado na forma da compra direta de terra com recursos pagos em dinheiro, além de que o que nós vamos ter é um processo em que, pela não exigência do que eles chama de burocracia, vamos ter a possibilidade de que os pequenos trabalhadores, na verdade, ao receberem o título, passem a ser alvo da cobiça, da grilagem e da compra de terra por preço vil,...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para concluir.

... quebrando aquilo que era a alma da nossa política agrária que era a busca de consolidar os pequenos proprietários rurais na sua fixação à terra.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero, inclusive, desmentir que o PT tenha apoiado essa medida provisória. Isso não tem nenhuma base na realidade concreta.

E quero pedir aqui aos Senadores e Senadoras que votem "não", porque esse é, aliás, o primeiro passo para que, logo depois, nós tenhamos a efetivação dessa proposta de venda de terras a estrangeiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Hélio José, pela ordem de inscrição.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, colegas Senadores, colegas Senadoras, hoje é um dia histórico para o Distrito Federal e para o Brasil com essa importante medida provisória, que põe fim ao martírio de milhares de brasilienses e de milhares de brasileiros.

Até que enfim, poderemos dar o título de escritura pública àqueles que vivem há muitos e muitos anos nas suas casas e até hoje não puderam tê-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui em Brasília, convivemos com a situação de que por volta de 1,5 milhão de pessoas serão beneficiadas com essa importante medida provisória.

Por isso, primeiro, queremos cumprimentar a Presidência da República pelo envio dessa importante medida provisória; depois, agradecer ao nosso Líder do PMDB pela minha indicação como Vice-Presidente e pela indicação do Senador Romero Jucá como Relator dela.

Brasília, nobre Senador Romero Jucá, está muito agradecida a seu empenho, ao empenho do nosso Partido para podermos discutir com seriedade, com franqueza esta importante medida provisória, que vai pôr fim ao martírio de milhares de brasilienses e que ainda vai ajudar a Amazônia Legal, as pessoas atingidas pela reforma agrária, as pessoas que estão lá com seus títulos provisórios do Incra deste Brasil inteiro a poder ter a sua cidadania plena, que é a sua escritura pública. Por isso, estamos orgulhosos.

Eu tenho que agradecer, Sr. Presidente, à população do Distrito Federal, que participou comigo de várias e várias audiências públicas. Nesta Casa aqui mesmo, tivemos o ano passado a maior audiência pública da história: mil pessoas aqui dentro do plenário Petrônio Portela e duas mil lá fora para discutir este importante problema, quando eu suscitei aqui a discussão do pacto pela paz e pelo fim das derrubadas no Distrito Federal, para que o nosso povo tivesse condições de dormir e viver em paz, porque muitos estavam tendo problemas de saúde grave, com medo do barulho das máquinas que chegava às suas casas para fazer as derrubadas indevidas.

Agora, com esta medida provisória, não só Brasília, mas o Brasil inteiro, as grandes metrópoles, as zonas costeiras brasileiras, a zona da Floresta Amazônica, a Amazônia Legal, as pessoas poderão requerer a sua cidadania plena.

Por isso, pessoal, hoje é um dia de grande alegria, nobres Senadoras, nobres Senadores, e é fundamental para nós todos a aprovação desta importante medida provisória, a 759, porque um cidadão que mora em um país que tem 8,5 milhões km^2 de terra só pode se sentir um cidadão pleno se ele puder ter seu título de escritura pública, que vai lhe permitir pegar um empréstimo bancário, que vai lhe permitir fazer a circulação da sua mercadoria mais privada que tem, que é sua moradia, a sua residência, inclusive transferir para seus descendentes caso seja necessário.

Em Brasília, vivemos um martírio tendo cidades inteiras, como Itapuã, como Paranoá, como São Sebastião, bairros inteiros como Sol Nascente, Pôr do Sol, cidades como Brazlândia, Santa Maria com 70% sem regularizar. E o povo de Brasília está profundamente agradecido ao Brasil e a todos os Senadores da República com a aprovação desta importante matéria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Por isso que eu encaminho a todos os amigos, colegas Senadores dos diversos partidos: vamos juntos aprovar esta medida provisória tão importante.

Quero agradecer também ao nosso nobre Deputado Izalci Lucas, aqui do Distrito Federal, a quem coube a Presidência desta importante medida provisória, de que eu fui o Vice-Presidente e o nobre Senador Romero Jucá, o Relator.

Muito obrigado. Encaminho pela aprovação e pela cidadania plena das pessoas que serão atingidas e valorizadas com esta medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Ivo Cassol para discutir a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, eu queria aproveitar esta oportunidade em que se discute esta Medida Provisória 759, para fazer uma retrospectiva e, ao mesmo tempo, para recuperar a memória de alguns, especialmente daqueles políticos que esqueceram o passado.

Eu quero lembrar que fui Governador do Estado de Rondônia de 2003 a 2010 e eu assistia, no passado, a discursos do PT, do Lula, que falavam de reforma agrária – e reforma agrária e reforma agrária. Quando assumiu o Governo Federal, infelizmente, deixou a maioria do povo, que queria um pedaço de terra, com o pires na mão; deixou a maioria dessas pessoas que sempre ficasse à sua disposição... Falo pelo meu Estado de Rondônia. Alguns assentamentos que foram feitos lá sequer tinham escolas ou sequer têm escolas até hoje, sequer têm estrada ou assistência. É dessa maneira que queremos um Brasil melhor?

Estou vendo e ouvindo aqui vários discursos demagogos, mas eu não quero jamais os eleitores do presente e do futuro para simplesmente barganhar a troco de um documento de terra, mas criar uma condição jurídica para que essas pessoas possam, sim, ter acesso ao banco. Hoje, independentemente de quem fala do Presidente Temer, ele é o nosso Presidente do Brasil e lançou o programa da safra familiar com mais de R$30 bilhões. E muitas das pessoas que têm propriedade no meu Estado e que não têm documento não têm acesso ao financiamento. E aí ficaram no governo, entre Lula e Dilma, praticamente 14 anos, e sequer deram atenção especial para o Incra, acabaram com o Incra, fecharam o Incra. E agora estou vendo e ouvindo discursos demagogos, como se o Governo do Michel Temer fosse o culpado disso tudo.

O que temos que buscar aqui nesta Casa é alternativa para dar condições reais, positivas, e garantia para acabar com o que tem acontecido no campo hoje. Por que há essas demandas no campo hoje? Por falta de documentação de terra. Por que há hoje, em muitos lugares, sangue derramado? Por falta de regularização fundiária, por falta de condições legítimas.

Por mais que alguém fale... Eu estou falando pelo meu Estado de Rondônia. Dos poucos assentamentos que foram feitos no governo do PT, a maioria, infelizmente, está lá ainda sem estrada, sem escola, sem assistência, sem tudo. Portanto, o que precisamos hoje, Sr. Presidente? É dar a essas pessoas que estão lá nos campos dos Estados da Federação brasileira sem essa condição de estrada que pelo menos tenham acesso para poderem buscar, nas instituições financeiras, o recurso para investir e melhorar suas vidas no dia a dia.

Ao mesmo tempo, eu já vi discurso aí sobre a questão de vender terra nossa, brasileira, para estrangeiro. Eu também sou contra, sou contra isso, porque todo mundo sabe a terra que temos, e o povo brasileiro quer produzir nela. O que precisamos é de mais mecanismo legal para autorizar poder produzir muito mais. O nosso povo sabe fazer isso com muita humildade e simplicidade.

E aí os conflitos, Moka, são só no campo? Não, dentro da cidade também. Quantas cidades que temos em Rondônia que não têm o título definitivo dos nossos lotes urbanos? Por quê? Porque acabaram com o Incra, criaram o Terra Legal e criaram o cabide de emprego. E o pessoal do Incra ficou abandonado. No meu Estado, o Incra ficou esses 14 anos fechado, ficou fechado por aqueles que discursavam e diziam que iriam fazer a reforma agrária. E nós temos bons profissionais do Incra, competentes e sérios.

O que precisamos? Alguém que tenha coragem de desengavetar. Não importa se é o Temer. Parabéns ao Presidente Temer. Parabéns ao Presidente Temer, que pelo menos tem coragem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocar esses projetos polêmicos para poder regularizar e acabar com esses votos de cabresto, que muitos têm por aí, que levam embaixo do braço.

Nós queremos, sim, produtores independentes e sólidos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – ... para poder ajudar a fazer melhor um Estado da Federação, para poder fazer melhor um Brasil forte para todo mundo.

É por isso que estou aqui hoje. Eu tenho ocupado pouco a tribuna, tenho ocupado pouco os microfones dessa Casa, mas há situação que não dá para admitir. Não dá para admitir que quem discursou 20 anos na oposição dizendo que ia fazer reforma agrária, que ia fazer regularização fundiária, que entrou no governo e se lambuzou, criando o maior sistema corrupto do Brasil, envolvendo todo mundo, agora venha aqui usar os microfones e dizer que são os paladinos da moralidade com a regularização fundiária! Desculpem-me, mas isso é uma vergonha! Não pactuo com isso!

E voto favoravelmente à medida provisória para regularizar as terras do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores aqui presentes, Sr[a]s e Srs. Senadores, pessoal que nos assiste das galerias e que nos acompanha pelas redes sociais e pela Agência Senado, hoje vi aqui, antes desta sessão, o Senador Lindbergh comemorando o fato de que teria sido aprovada uma emenda das diretas. Há muita gente se manifestando, e vou aproveitar para responder aqui que sobre isso não é preciso ficar preocupado. Isso aí é que nem pela de porco: muito grito, mas pouco pelo. O art. 16 da Constituição trata bem da questão, e não seria possível essa intenção prosperar.

Sr. Presidente, entrando no mérito da discussão da emenda aqui, eu quero fazer um pouco minhas as palavras do Senador Ivo Cassol. Realmente, o governo anterior teve 13 anos para fazer o que quisesse com a reforma agrária. Aliás, chegaram ao poder com essa bandeira. Eu realmente pensei que fariam uma regularização fundiária no Brasil tamanho família, mas não foi o que aconteceu. Eu sempre me perguntei por que, até há poucos dias, quando nós fizemos aqui no Senado uma audiência sobre regularização fundiária. Uma das pessoas ligadas ao governo anterior disse que era contrária à titulação. Aí entendi porque. No momento em que você dá o título para a pessoa, ela se torna independente, passa a ter acesso a crédito e prospera.

Faço uma citação aqui, Senador João Alberto, que tem muito mais vivência do que eu nesta Casa. Meu pais saíram do Rio Grande do Norte no final da década de 1960 e foram para Mato Grosso. Faço um comparativo entre o meu pai e o pai do Senador Blairo. Meu pai foi para o Mato Grosso trabalhar, fazer roça de toco, mas não teve acesso a crédito, não conseguia acesso a crédito. Ele trabalhou a vida inteira no machado, plantando roça, e não progrediu. Um tempo após, foi o pai do Senador Blairo Maggi para Mato Grosso. Ambos chegaram de forma muito parecida ao Mato Grosso. Ele teve acesso a crédito, à titulação de suas terras. Senador João Alberto, ele se tornou o maior plantador de soja do mundo, construiu um patrimônio, tornou-se um homem riquíssimo, que hoje é combatido – a empresa e o Senador Blairo Maggi são acusados por aqui – como se fosse um explorador. Era uma família pobre que conseguiu enriquecer. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quê? Porque teve liberdade. E não foi o PT que deu. Meu pai continua lá, coitado, está hoje com a aposentadoria de novecentos e poucos reais.

É isto que o Partido que estava no governo anterior quer: que a pobreza continue. Quando a pessoa é hipossuficiente, ela é dependente, ela continua ali no cabresto. E eles continuam aqui com o bom discurso de dizer que defendem os pobres. Os pobres só têm servido de biombo. Eu falo isso, porque, em termos de pobreza, eu tenho mestrado. Agora, eu odeio a pobreza, eu quero que ela se acabe, eu quero que todos prosperem, mas há gente que gosta que a pobreza continue. Pobre nenhum gosta da pobreza, Senador Cidinho.

E aí eu vejo hoje aqui: quando uma medida vem para libertar desse jugo, para tirar a canga de cima dos pobres, aí vem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... uma sanha justiceira em cima, para poder destruir o que está sendo feito por este Governo.

Podem falar o que quiser do Temer, mas a diferença entre este Governo e o governo anterior é que este Governo quer trazer liberdade. Ele quer fazer com que os moradores lá de Itanhangá, que é um Município que foi criado por assentados, possam ter o título de suas terras.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Concedo um aparte ao Senador Cidinho. Pode?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não pode. O Presidente não...

Eu peço só mais 30 segundos, Sr. Presidente.

Essa medida provisória está sendo aqui demonizada, mas não tenham medo: aqueles que estão assentados podem ter certeza que, neste momento, vocês vão passar das favelas rurais para outro patamar. O que aconteceu nesse governo passado, que disseram...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... que tinha estrutura, foi que, na verdade, criaram favelas rurais. Eu falo isso, pois estão lá em Mato Grosso os maiores assentamentos do mundo – não é nem do Brasil. Há assentamento lá maior do que o Estado de Sergipe. E as pessoas não têm direito aos seus títulos.

Agora, dizer, Sr. Presidente: "Ah, vai entregar o título, a pessoa vai vender". Ora, se é dele, ele pode vender, ele pode dispor, fruir e usufruir, é dele, mas eu entendo isso.

Dizem que estão aumentando os massacres. Foi Stédile quem disse que iam tocar fogo no País neste Governo, com o fito, com o objetivo de inviabilizar o Governo Temer. Agora, dizer que o Governo é conivente com massacres é de uma leviandade sem tamanho!

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E, por final, eu digo o seguinte: a maior raiva não é porque o Governo vai dar mais títulos de que Dilma ou Lula, a maior raiva é porque vai acabar a mamata de uma quadrilha que se intitula MST, que não tem personalidade jurídica – ninguém sabe –, que não se responsabiliza por nada, que toca fogo em propriedades. Eles deixarão de definir quem é que vai ganhar a terra, o que agora vai ser definido pelas prefeituras, pelo governo e não por essa quadrilha que queima, toca fogo, bagunça e arrebenta com o País.

Muito obrigado.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Cidinho.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu poderia fazer uso da palavra e eu estava até inscrito, mas o Senador Ivo Cassol e também o Senador Medeiros já me representaram muito bem.

E, pela importância dessa medida provisória, que amanhã cai, e por eu estar vendo que o quórum está diminuindo, eu queria fazer um apelo ao senhor que colocasse em votação imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu tenho que aguardar os oradores inscritos.

Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu abro mão da fala em função das colocações, aqui, do Senador Cidinho. Acredito que nós temos que votar, porque o quórum está baixo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª abre mão da fala.

Senador Lindbergh. (*Pausa.*)

Senadora Regina...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero dizer que esta legislação acaba com a reforma agrária. Eu disse isso aqui para o Senador Romero Jucá. Ele disse que não, e eu fui pegar para mostrar a ele.

Hoje, quando se faz reforma agrária, entrega-se o TDA (Título da Dívida Agrária) – há de cinco a vinte anos. Eles acabam, tiram o TDA; tem que ser pago em dinheiro. Quem quiser ver que eu estou falando a verdade veja que era o antigo art. 4º, que falava do TDA, e, agora, é o art. 7º. Não há mais TDA; só dinheiro. Todo mundo aqui sabe que foi aprovada a PEC do teto de gastos. Os senhores acham que vão usar pagamento em dinheiro, à vista, para fazer reforma agrária no País? Não! Acabam com a reforma agrária. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto: eles mexem tanto na lei agrária nacional como no Terra Legal.

Em relação à lei agrária nacional, Senador Capiberibe, eu estou convencido de que o objetivo aqui é reconcentração de terras. Este Governo tem um lado, que é o lado dos ruralistas. É por isso que aumentaram muito os conflitos no campo. Não é um governo que faz mediação, que chama os dois lados, que conversa. Não! É de um lado só. Qual é o objetivo agora? Querem ir para cima de assentados, indígenas e quilombolas. São 88 milhões de hectares. O que eles estão fazendo aqui? Facilitando a emancipação dos assentados, sem investimento, porque, no caso de assentamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precário, se não houver investimento, o cara vende. Qual é o investimento que tem que haver? No mínimo, crédito de instalação e infraestrutura básica. Então, o que eles estão querendo aqui é emancipar, com velocidade, 88 milhões de hectares para comprarem. É uma reconcentração de terras no País.

Outro ponto é o projeto Terra Legal, feito na Amazônia, que permitia, nas terras da União, a regularização de até 15 módulos fiscais, o que dava, na Amazônia, 1,5 mil hectares. Agora, Senador Capiberibe, eles abrem para o Brasil todo – abrem, na verdade, 2,5 mil hectares. Isso significaria, no Rio Grande do Sul, 200 módulos fiscais, porque o módulo, no Rio Grande do Sul, é de 25. Assim, isso aqui é um paraíso para grileiro do País inteiro – é um paraíso para os grileiros!

Em relação à questão urbana, isso aqui também é um convite à gentrificação. O que é gentrificação? Eu me lembro de um governante do Rio de Janeiro – eu presenciei aquilo e não quero nem citar o nome – que disse mais ou menos assim: "No dia em que regularizarem a Rocinha inteira, eu vou ver essa Rocinha com prédios de classe média alta". Este caso aqui é completamente absurdo! Até laje, Senadora Lídice! Quem conhece as favelas do Rio de Janeiro sabe que, em algumas, não há condição de segurança nenhuma, e é a Prefeitura que tem que fiscalizar.

Mas essa parte aqui eu quero rapidamente ler, sobre a questão urbana.

No que tange aos aspectos urbanos, os retrocessos são tão grandes que anulam os poucos aspectos positivos. A MP desconsidera a evolução histórica da legislação federal de regulamentação de política urbana, nascida na Constituinte, especialmente o Estatuto da Cidade, bem como todo o histórico da regularização fundiária do País, que foi consubstanciado no capítulo III da Lei 11.977, do Minha Casa Minha Vida. Esse capítulo foi revogado pela medida provisória.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Com a MP 759, as exigências urbanísticas fundamentais para o bem-estar da população são relegadas em favor dos interesses do mercado imobiliário. É a especulação imobiliária que está dirigindo esse processo aqui. Permite-se a regularização imediata de áreas sem prévia urbanização, legalização de condomínios construídos sobre terras griladas, fechamento de condomínios e ruas e até a dispensa do habite-se. Olha que absurdo!

A inclusão apressada das áreas regularizadas no mercado imobiliário colocará no mercado de especulação imobiliária milhões de hectares nas cidades. Despreza-se a função social da cidade.

Os maiores urbanistas do País estão denunciando o caráter primeiro da MP...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu peço mais dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais um minuto para V. Exª concluir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... estão denunciando o caráter primeiro da MP, que é o de produzir propriedade, sem a menor preocupação com a sustentabilidade urbanística do País. Mas o que o Brasil precisa é produzir cidades.

A permissão para que os assentamentos urbanos sejam regularizados sem intervenções urbanísticas e infraestrutura vai criar verdadeiros bairros papel, pois bastará entregar o título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posse para inserir a gleba ocupada no sistema formal da cidade, em oposição ao que prevê o Estatuto da Cidade.

Sr. Presidente, eu tinha aqui outros pontos a considerar, mas como tenho só cinco minutos, eu chamo a atenção dos senhores aqui. O que acontece é isso. Em relação à área urbana, isso é movido pela especulação imobiliária. Nós vamos regularizar áreas imensas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço, Senador Eunício. É que um tema tão complexo como esse... E eu sei disso.

Nós estamos abrindo possibilidade de você regularizar áreas inteiras, e eu não tenho dúvida de que o processo que vai acontecer, ao final de tudo isso, é a gentrificação. Das áreas rurais eu já falei aqui. O objetivo é impedir reforma agrária. É abrir um canal de reconcentração de terras no País, facilitando a emancipação de assentados e facilitando a entrega de terras da União a grileiros.

Por isso, o voto do PT, ao contrário do que falou o Senador Romero Jucá, é um voto contra, um contundente "não" a essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Regina Sousa.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente... Nossa: 30 segundos já?

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu falo aqui expressando um sentimento dos movimentos sociais ligados ao campo.

Recebi muitas mensagens de sindicatos de trabalhadores rurais, da Contag e das federações sobre esta medida provisória, que é um claro retrocesso na política agrária.

A extinção do MDA foi um passo; a ouvidoria agrária que mediava os conflitos, e eles tinham diminuído bastante, foi extinta. A gente já pediu, inclusive, para reinstalar uma ouvidoria agrária neste País.

O Incra não está funcionando. Os funcionários do Incra é que são testemunhas: as atribuições estão na Casa Civil – do MDA e do Incra. E essa medida atende aos desejos não escondidos da Bancada ruralista dos latifundiários pelas terras dos assentamentos. Isso é claríssimo! E o próximo passo é a venda das terras para estrangeiros, o que já está acordado também.

É a verdadeira aliança de classe dos ricos, e se chateiam quando a gente diz que este Governo não gosta de pobre, porque tudo é contra o pobre. Já não bastam os trabalhadores rurais atingidos pela reforma da previdência, agora vem essa medida também para os assentamentos.

Nós temos assentamentos neste País ...

Eu queria saber: quem defende essas coisas já botou um pé em um assentamento, lá no semiárido? Vamos visitar! Quem sabe amolece esse coração de vocês. Visitar um assentamento lá no semiárido que ainda recebe carro pipa, assentamento que não foi do governo Lula não, porque lá nem poço abre. É no cristalino. Abre o poço, ele fecha, e o carro pipa é que leva a água para eles. Botem o pé lá, para amolecer esse coração. Vamos visitar uma comunidade quilombola, para ver como é que eles vivem.

Os trabalhadores rurais são quem sentem na pele, primeiramente, o resultado dessas medidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa história de emancipar os assentamentos com 15 anos, independentemente de ele estar pronto ou não. E eu dou exemplo aqui daqueles que quase não têm condições. Pegaram o povo, jogaram na terra, ficou lá um depósito de gente.

Nós temos assentamentos bem sucedidos. Lá no Piauí, nós temos o assentamento Marrecas, que produz uva no semiárido. A melhor uva no Brasil, sem semente, doce! Domingo eu visitei o Centro do Designo, onde moram mais de 5 mil pessoas, e que também é um assentamento bem sucedido. Fui à Festa do Peixe lá – o pessoal produziu o peixe, produz o peixe. Casas muito boas, já todas ampliadas... Mas a estrada ainda é ruim. Quer dizer: o Governo primeiro tem que investir, e em alguns foi investido. Alguns assentamentos estão prontos para serem emancipados, outros não. Como é que vai dizer que, independentemente de estar pronto, ele vai ser emancipado?

Eram esses os destaques que a gente queria fazer, porque a gente sabe: titulação é uma coisa boa. Agora, a gente queria fazer o destaque disso. Não pode emancipar sem estar pronto.

Há também a questão do loteamento urbano: de novo a diferença entre ricos e pobres. A gente queria tirar a expressão "apenas na Reurb-S", porque, para os assentamentos ditos sociais, há uma série de exigências para poder ter acesso. Agora, os assentamentos especiais, os loteamentos especiais não têm a mesma exigência. Então, ou tem a exigência para todo mundo, ou para ninguém! São todas pessoas humanas. Por que os ricos podem ter o assentamento sem exigência nenhuma, o lote – Brasília é um exemplo muito grande disso –, e, onde está ocupado por gente pobre, primeiro tem que haver uma série de exigências?

(*Soa a campainha.*)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – E eu queria falar uma coisa aqui ainda, já que o tempo virou cinco minutos e eram dez para todo mundo no começo. Mas eu não posso sair daqui, Presidente, sem falar do que eu ouvi aqui – não posso deixar de responder: que o governo que não fez, que produziu a corrupção maior do mundo e que envolveu todo mundo... Faça-me o favor! Quem envolveu quem? Foi o PT que fez o Aécio Neves corrupto, por acaso? Estavam todos lá! Falam aqui do governo Lula como se não estivessem lá. A maioria estava lá, inclusive alguns atrapalhando muito. Inviabilizaram o 2015 da Dilma, o tempo todo, porque já tinham planejado o golpe. Aí vêm para cá, fazer esse discurso. Estavam todos lá. A maioria.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Respeite!

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Você poderia não estar, não sei se você estava, mas a maioria estava. E o senhor respeite, porque a palavra está comigo.

A outra questão é dizer que quer produzir...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Porque tem uma mulher falando. Eu não vi vocês fazerem isso com homem nenhum que estava falando e que extrapolou o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço aos Senadores...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Aí uma mulher falando, vocês ficam interrompendo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... que respeitem uma mulher na tribuna, respeitem o orador na tribuna.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente, o tempo é para todos. Eu respeitei o tempo.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – E foi prorrogado!

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Não é porque é oposição que tem que dar mais tempo.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – E foi prorrogado para todos!

Então, eu vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Foi prorrogado para todos.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Falar que...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para ela também deve ser.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – É cegueira, porque o mundo inteiro compreende que os governos que promoveram a maior inclusão social no mundo foram os governos passados Lula e Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para fazer uso da palavra pela ordem de inscrição, o Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, beira a irresponsabilidade a quantidade de medidas provisórias que tramitam hoje na Casa. Ninguém tem tempo para estudar. E são medidas provisórias que mexem com a legislação, medidas provisórias que estão colocando o País de ponta-cabeça. Chegam em um dia, para votar no outro. Nós não temos tempo de nos inteirar dos conteúdos das medidas provisórias.

Essa MP 759 coloca o Brasil à venda. Senador Jorge Viana, é a medida provisória dos grileiros. Eu não tenho a menor dúvida. Veja: há quase 40 anos, o Brasil vem construindo, passo a passo, o direito à regularização fundiária. Com apenas uma canetada, o Governo do cidadão mas suspeito da República, Michel Temer, altera 18 leis –18 leis! –, todo o arcabouço da legislação agrária está sendo mexida com essa medida provisória que tramita aqui em altíssima velocidade.

A Medida Provisória 759 pretende nada menos do que entregar 89 milhões de hectares à sanha do mercado imobiliário – e pasmem: sem controle! Será o fim da reforma agrária. Aliás, o Brasil é o único país na América Latina que jamais fez uma reforma agrária, e aqui não se pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dizer que governo anterior a esse que está aí tenha promovido reforma agrária. Pelo contrário: foi o governo que menos desapropriou terra nos últimos 20 anos.

A Medida Provisória 759, além disso, se apresenta de forma equivocada. Como é que alguém, um governo, que respeita a sociedade manda para o Parlamento uma mudança tão drástica através de medida provisória, e nós aqui, irresponsavelmente, vamos votar essa medida provisória? Se nós fizéssemos uma enquete, neste momento, com os Senadores e Senadoras aqui presentes, fizéssemos um teste, para saber se conhecem o conteúdo dessa medida provisória, eu tenho absoluta convicção de que a nossa nota seria muito baixa. Nós não passaríamos nesse teste.

Portanto, é de uma irresponsabilidade sem precedente o que está acontecendo, o que este Governo está fazendo com a sociedade brasileira. Veja: quando você elimina os controles construídos ao longo do tempo, inclusive elimina os licenciamentos ambientais, não só para a regularização fundiária rural, como urbana, os lotes de terra... E nós temos esse problema na Amazônia: o Terra Legal, aqui para nós, foi um grande equívoco do governo anterior. Colocar 15 módulos rurais na Amazônia de 100 hectares, só aí já deu oportunidade para se regularizarem milhões de hectares de terras griladas.

Uma outra questão é que essa medida provisória elimina o poder dos Municípios. Desmonta toda a legislação. Isso vai criar um caos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... nos processos de regularização fundiária.

Portanto, Sr. Presidente, em respeito ao povo brasileiro, em respeito à sociedade brasileira, em respeito à minha biografia, eu vou votar contrário. Voto "não" contra essa medida provisória e peço aos meus pares, faço um apelo aos Srs. Senadores: não coloquem as suas digitais nesse crime que está sendo cometido contra o patrimônio brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência informa ao Plenário que recebeu da Liderança do Bloco Democracia Progressista as indicações de candidatos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Os titulares são: Ivo Cassol, Lasier Martins, Gladson Cameli e Otto Alencar. (**Memo nº 17/2017-BLDPRO – Vide item 4.1.1 do sumário**)

Em votação as indicações.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras que as aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Declaro eleitos os indicados.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu, desde que cheguei ao Congresso Nacional, fiz parte da Comissão de Agricultura, tanto na Câmara como aqui no Senado.

Eu sei que muitos dos Deputados e Senadores têm mania de me achar um ruralista, um grande latifundiário. E eu sou, humildemente, médico e professor. Mas eu defendo a economia do meu Estado, que é Mato Grosso do Sul, e por isso eu defendo a agricultura e a pecuária.

E, diferentemente do que eu ouvi aqui, eu vou aos assentamentos. Não é de ouvir dizer, é de visitar, é de conversar. Aqui, na Comissão de Agricultura, o Senador Acir Gurgacz era o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente. Nós fizemos a audiência pública. Ele convocou várias e várias vezes o chamado Terra Legal, o pessoal que cuidava dessa questão fundiária.

Sempre ouvi nos assentamentos gente que mora há 20 anos, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, 20 anos no mesmo lote. Sabe o que eles mais querem, Senador Eduardo Braga? Eles querem o título. E por que eles querem o título? Porque esse título dá a eles a condição de, se precisar, fazer um empréstimo no banco, ter condição de crescer, deixar de ser refém, progredir.

Um cidadão esteve aqui e disse o seguinte: quando deram o lote para ele, ele não tinha nada. Um homem trabalhador, ele progrediu, conseguiu comprar um pequeno caminhão, construiu uma casa. Sabe o que acontece agora? Ele não se enquadra mais, porque o homem progrediu.

Lá de Mato Grosso, disse aqui o Deputado José Medeiros, uma cidade inteira nascida de um assentamento. Até hoje eles não têm o título. Meu Deus do céu! Por que isso? E o cara chegou aqui e disse que existem milhares e milhares de títulos prontos. Por que não entregam para essas pessoas? Será que é porque eles têm que continuar reféns? Esta é a política perversa, esta é a irresponsabilidade: fazer as pessoas ficarem o tempo todo dependentes. Isso é que é maldade, é crueldade, é explorar a pobreza e explorar as pessoas.

Agora: "Nós vamos dar um título e ele vai vender". Ora, um homem que morou por 29, 30 anos, se ele quiser vender, é direito dele. Agora, vamos dizer, isso daí vai virar uma grande concentração de terra. Onde? O sujeito que planta ali amendoim, como eu já vi, algodão, milho, na maioria das vezes para a sua subsistência.

Existe um assentamento perto de Campo Grande que abastece todos, a maioria dos grandes atacadistas, na parte de leguminosas e também de hortaliças. Esse pessoal não tem infraestrutura nenhuma.

E o que fizeram nos últimos 13 anos? "Nós não queremos legalizar porque não está pronto." Mas vai estar pronto quando? Trinta anos e não está pronto? Quando que vai estar pronto?

Então, nós temos, sim, é que fazer com que esse brasileiro e essa brasileira tenham direito ao seu pedaço de chão, porque é legítimo, porque eles foram para lá sem estrada e hoje estão produzindo, porque é um povo trabalhador.

Eu não entendo assim. Eu entendo que, na hora em que eles tiverem o título, eles vão ter, sim, mais condição de progredir. E vai melhorar inclusive a autoestima desse povo, porque eles vão se sentir donos de onde moram e não ficar presos, refém de uma estrutura que nunca funcionou ou funcionou de forma muito ruim e precária.

Então, eu, ao contrário do que se disse aqui, vou botar a minha digital e vou votar "sim" pela libertação desse povo, que, há mais de 20, 30 anos, se mantém refém de um sistema que quer que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... as pessoas continuem pequenas e pobres. (*Fora do microfone.*)

Vou, com muito orgulho, votar "sim". E acho que esse é o caminho da libertação que faz com que esses pequenos produtores possam crescer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vou ser breve, até porque quero votar a outra matéria que fala sobre a questão dos bombeiros, policiais, ainda hoje, e nós precisamos de quórum nesta Casa.

Eu acho que essa questão da regularização fundiária rural é muito importante e tem um avanço que eu considero importantíssimo. Há as preocupações que a Senadora Regina colocou e as observações que o Senador Moka elencou. Essa questão da liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária é algo que se acumula e que, na verdade, passa por essa longevidade de indecisões que nunca resolvem a vida daquele que depende tanto desse crédito, que é consentido, e a regularização fundiária que nunca é realizada, principalmente no âmbito da Amazônia Legal.

Portanto, eu quero declarar o meu voto favorável e dizer que esse projeto é um avanço. Por incrível que pareça, num País com tantos conflitos, ainda se consegue fazer uma votação como a de ontem, do ISS, e hoje desse PLV 12. Parabenizo pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, falo principalmente ao povo de Rondônia, pois o primeiro assunto que eu vim tratar aqui no Senado foi exatamente a regularização fundiária. Rondônia é fruto de uma colonização de agricultores que foram para Rondônia, atendendo a um chamamento do governo: "Integrar para não Entregar" a Amazônia. E lá foram, estão lá há 30, 40 anos trabalhando, desenvolvendo, plantando, colhendo, mas não têm o documento de suas áreas, o documento da sua terra.

Eu entendo que é uma questão de cidadania nós entregarmos o documento da terra para os nossos agricultores do Brasil inteiro, mas falo especificamente dos rondonienses.

Trabalhamos muito. Como muito bem falou aqui o Senador Moka, fizemos várias audiências públicas, Senador Eduardo Braga, aqui no Senado Federal, em vários Municípios do Estado de Rondônia, junto com os técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, junto com os técnicos do Terra Legal, para avançarmos na regularização fundiária, mas não conseguimos muita coisa.

Agora, com esta medida provisória, entendo que é o momento de nós avançarmos. É uma expectativa real que nós temos para levar o título definitivo aos nossos agricultores que estão plantando há mais de 20, 30 anos.

Há, nesta medida provisória, a inclusão de um projeto de minha autoria que é a transferência das terras da União dos Estados de Rondônia e de Roraima para os Governos dos Estados de Rondônia e Roraima, para que o próprio Estado possa fazer a regularização fundiária, pois o Estado de Rondônia tem os técnicos, tem a capacidade e tem as condições totais para que nós possamos fazer essa regularização fundiária, tanto rural quanto urbana, com mais rapidez.

Eu acredito nesta medida provisória e entendo que ela vem num momento importante na história para ajudar os nossos agricultores. Por isso, digo aos nossos pares, aos nossos colegas Senadores e Senadoras que precisamos aprovar esta medida provisória para o bem dos nossos agricultores de todo o Brasil, mas principalmente dos agricultores do Estado de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores... (*Fora do microfone.*) ... pretendo ser rápida também. É apenas para dizer que ouvi alguns argumentos aqui que tentam caracterizar que quem está contra esta medida provisória está contra a regularização fundiária. Isso não é verdade.

O que se está contestando é esta medida provisória e a regularização fundiária que ela promove, porque ela o faz de tal forma que permite justamente que se possa regularizar situações de ilegalidade. Foi aqui chamada a atenção pelos Senadores que me antecederam – pelo menos dois deles, Jorge Viana e Capiberibe –, que destacaram que esta é uma medida provisória que certamente vai ser aplaudida pelos grileiros, tanto os grileiros rurais quanto os grileiros urbanos. Os grandes condomínios feitos de invasão vão receber aqui nesta medida provisória a possibilidade de sua regularização.

Ora, esta medida provisória tem forte impacto na vida urbana. Ela desconstrói o Estatuto da Cidade, uma lei com amplo processo de debate, que resultou, em 2011, na organização de toda a legislação urbana das grandes cidades brasileiras; ela muda a Lei 11.481, de 2007, a adequação da antiga e esparsa Legislação do Patrimônio da União à Constituição de 1988 e ao Estatuto da Cidade, munindo a União de instrumentos para a execução da regularização fundiária de interesse social, por exemplo; a Lei 11.952, de 2009, que criou o Programa Terra Legal para a regularização fundiária das áreas da União na Amazônia; a Lei 11.977, de 2009, que cria o Programa Minha Casa, Minha Vida, regras gerais para a regularização fundiária, que tem orientado e instrumentalizado os Municípios brasileiros para a regularização fundiária. A lei é autoaplicável, ou seja, não carece da edição de normas locais para sua imediata aplicação, nem de decretos ou regulamentos posteriores. Ora, isso me referindo à regularização fundiária urbana.

No caso da rural, a situação é muito mais grave, porque nós temos um patrimônio imenso de terras, 88 milhões de hectares em assentamentos que hoje não receberam nenhum investimento, investimento zero do Governo Temer em crédito de implantação. Para quê? Você não investe nos assentamentos, claro, ao não investir, o assentado vive uma situação de pobreza. Obviamente que uma medida provisória dessas induz o assentado à venda de sua terra, fazendo com que haja uma reconcentração da posse da terra no Brasil.

Modifica a lei agrária também. Portanto, não é contra a regularização fundiária. A regularização fundiária existe hoje. O que ela faz é flexibilizar de tal forma que possa proteger a grande grilagem existente neste País.

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – E, Sr. Presidente, por último, eu quero dizer uma coisa: primeiro, o grande número de medidas provisórias que o Governo Temer está promovendo, fazendo transformações inadmissíveis na vida nacional, sem legitimidade para fazer e numa situação de nenhuma popularidade. Portanto, não é possível que um Governo tente mudar tanto a vida nacional sem ter o respaldo do povo para fazer isso.

O Presidente da Câmara, Presidente Eunício, chegou a São Paulo e deu uma declaração de que a pauta da Câmara dos Deputados é a pauta do mercado. É isso que esta medida provisória também faz. E elegeu-se agora no Congresso Nacional que o rei mercado é quem comanda a pauta do Congresso Nacional...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Tudo que disser respeito à geração de dividendos, à geração de dinheiro vira prioridade. Não leva em conta nenhuma legislação que garanta direitos. E é contra isso que nós nos colocamos.

Eu tenho certeza de que os bombeiros que estão aqui à espera da garantia dos seus direitos não estão a favor de regularizar os grileiros das terras ricas de Brasília para com isso dizer que nós estamos fazendo regularização fundiária decente neste País.

Portanto "não" à grilagem de terra. "Sim" ao investimento nos assentamentos populares e dos trabalhadores neste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando a gente ouve a oposição discursar, a impressão que tenho, quem está ouvindo no rádio e não vê citação de nome do Presidente atual pensa que eles estão falando do governo de Dilma. Não dá para achar que as pessoas sofrem de amnésia e que o Brasil é tonto, que o Brasil é louco.

Passaram 13 anos no poder, podiam ter alforriado esses pobres assentamentos, que são verdadeiros depósitos de pessoas jogadas num pedaço de terra. Há alguns, existem exceções de assentamentos que têm um mínimo de infraestrutura, mas a maioria absoluta não tem. São depósitos de cidadãos que receberam um pedaço de terra, receberam o abandono e não foram alforriados, porque, em tudo isso tem uma estratégia comunista: é mantê-los na mão, é voto certo o tempo inteiro.

Não sou advogado de Temer, que está vivendo seu inferno astral. Tomara a Deus o Brasil se resolva. Está vivendo seus dramas, quem sabe, em função daquilo que ele mesmo buscou. Não sou advogado de Temer. O drama dele é o drama de Lula, é o drama de Dilma, é o drama do Sr. Aécio Neves. Até parece que essa raça, mudaram até o signo deles, eles não têm mais signo de leão, não tem mais signo de escorpião. Agora, o signo deles é "odebrechtarianos".

E, agora, eu escuto esse mimimi, esse mimimi que vem aqui, porque essa medida provisória é para poder atender aos mercados, ao poder econômico. Quem mais atendeu o poder econômico foi Lula, que tirou o dinheiro do BNDES, senhores trabalhadores, e mandou para Cuba, para a Venezuela, mandou para o índio da Bolívia, deu nosso dinheiro para El Salvador, distribuiu nossas riquezas com os ditadores da África. E estão todos presos em Curitiba; ele prestes a ser preso em Curitiba.

Agora, em uma coisa eu concordo com os senhores e as senhoras, que vêm aqui fazer esses discursos maravilhosos, achando que sou doido, eu concordo que neste País só tem uma pessoa que gosta de pobre: é Lula – pobre dos filhos dele, pobre da nora, pobre dos parentes, esse gosta de pobre. Pra cima de mim? Me engana que eu gosto. Olha, morde aqui para ver se sai leite.

Olha, vamos votar essa medida provisória, porque eles não querem perder essa teta, isso é título de eleitor, isso representa voto, mantém refém. Eles, que falam tanto nas minorias, esses assentamentos são como se fossem senzalas, Senadora Lúcia Vânia, Senador Benedito de Lira. Eles mantêm, a pão e água, mantiveram 13 anos dando cesta básica, sem infraestrutura. Agora, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temer, que tem obrigação de fazer, porque é Presidente da República, independentemente do inferno astral dele. Digo de novo: não sou advogado dele e, se ele cometeu esses crimes, que pague. E, quando sair debaixo do manto do foro privilegiado, como cidadão comum, que vá preso, como os outros, como Lula deve ser, até porque eles estão na rua agora chamando "diretas já".

Ei, nas Diretas Já passadas, sabem quem era referência? Ulysses. Vocês têm outro Ulysses aí? Brizola. Tem outro Brizola aí? Rapaz, quem está chamando para ir para a rua, fazer diretas já, está tudo na Lava Jato, está tudo na Odebrecht.

Vocês levam para a rua a bandeira vermelha, com rara exceção, Capi.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Olhe – depois te dou um aparte, espere aí –, vocês vão levar a bandeira vermelha, mas bandeira do Brasil vocês não levam, bandeira verde e amarela não levam. Ajuntam a bandeira vermelha, balão da CUT, balão da CGT, mas bandeira brasileira não levam. Qual é a referência aí? Levantem a mão que vão juntar milhões nas avenidas. Me engana, que eu gosto!

Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser bem rápido aqui, até para que nós possamos votar também a medida provisória que beneficia os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

Na parte urbana, parece-me que está o.k., parece-me que não tem problema. Agora, na parte rural e da Amazônia Legal, há muitas áreas que realmente são de pessoas de boa-fé, mas há outras áreas em que essa medida pode estar, pelo texto colocado, beneficiando grileiros – e aí eu não tenho como votar favorável –, inclusive dentro da própria Amazônia Legal.

Eu tenho um estudo aqui da consultoria do Senado Federal, pedido por meu gabinete, que diz que o diploma também alcançará áreas rurais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) dentro e fora da Amazônia Legal, de modo que essa autarquia poderá doar áreas rurais ao Incra e aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva também para regularização de ocupações consolidadas, inclusive de lotes vazios. Isso não me parece correto dentro da Amazônia Legal.

Então, nessa proposta, há coisas positivas e há outras que não são positivas e que podem estar beneficiando grileiros, inclusive dentro da própria Amazônia Legal.

Por isso, o meu voto será contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Último orador inscrito, Senador Romero Jucá, para votarmos a matéria.

Eu aviso ao Plenário e aos Senadores que estão nos gabinetes que nós vamos ter votação nominal.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pela Rádio Senado, pela TV Senado e pelas redes sociais, normalmente, Sr. Presidente, eu não viria falar nesta noite, porque nós queremos ver a matéria votada, mas eu vi aqui tanta barbaridade, eu vi aqui tanta sandice que eu não poderia deixar de vir, mesmo que rapidamente, para recompor aqui a verdade.

Primeira questão: eu quero dizer que, da forma que eu conduzi a relatoria dessa medida provisória, nós, primeiro, abrimos o prazo de emenda não para os sete dias da medida provisória –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está aqui o Presidente Izalci, que conduziu magnificamente bem a comissão; está aqui o Senador Hélio José, que foi Vice-Presidente da comissão –, e, até a véspera da votação do relatório, que debati com todos, eu aceitei emenda de todos os partidos, inclusive do PT, dezenas. O Deputado Afonso Florence, Líder do PT no Congresso, participou da construção dessa medida provisória toda. O PT acompanhou, sugeriu e eu as acatei diversas propostas.

Agora, chega aqui na hora da votação e não entendo nada da posição do PT e de seus aliados partidários. Mas conheço um ditado, Senador Fernando Bezerra, que diz que ingratidão, quando não mata, ensinar a viver. Então, tomo isso com uma ingratidão, talvez embotada pelo raciocínio ideológico do PT e dos seus aliados.

Essa medida provisória que relatei chegou de um jeito aqui no Congresso e nós melhoramos muito a proposta. Nós, inclusive, diferente do que disse o Senador Lindbergh e alguns dos petistas que falaram aqui... Veio a medida provisória retirando o §3º e vários dispositivos do Estatuto da Cidade, e recompus esses textos, discutindo com todo mundo, recompus. Na votação da Câmara, durante a votação, o PT propôs alguns ajustes, e eu concordei.

Agora, chega hoje aqui e a gente não entende como é que ficam contra! Primeiro, Senador Caiado, regularização fundiária urbana e rural em todo o Brasil, Senador José Agripino. Milhões de brasileiras e de brasileiros serão atendidos por essa medida provisória, com simplificação, com prioridade e com a condição – que o Senador Ricardo Ferraço debatia há muito tempo – de nas terras, de nas ocupações do SPU, Senador Moka, o interessado poder provocar a União e não esperar que o SPU ofereça, porque não há estrutura administrativa para ficar oferecendo. Nós vamos regularizar aqui, em Brasília, muitas pessoas, milhares de pessoas que votam aqui.

Então, é importante que fique registrado que o PT é contra a regularização fundiária de Brasília. É importante que fique registrado em Roraima. O PT e os seus partidos aliados são contra a regularização fundiária dos assentamentos urbanos, rurais, das áreas da União, enfim, de todos os setores, que vão melhorar a vida do produtor. Um produtor que hoje não tem um título – e tenho assentamentos em Roraima, do Incra, que têm 40 anos, Senador José Agripino –, um produtor que não tem o documento, o assentamento não é emancipado e, para cada passo que o produtor tem de dar, tem pedir ao Incra "por favor, uma autorização". É isto o que eles querem: a dependência da população dos iluminados, dos técnicos, dos burocratas. E nós estamos acabando com isso aqui. Nós estamos simplificando...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... com que as pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Vou terminar, Sr. Presidente.

Nós estamos fazendo com que as pessoas tenham o direito de laje. As pessoas, agora, vão poder, regulado pela prefeitura, ter um documento da propriedade do solo na laje.

Não entendo como é que o Senador Lindbergh e o PT são contra a regularização das lajes no Rio de Janeiro, nas favelas, nos morros. Vêm dizer que o cara depois vai vender. Então, quer dizer que o PT e os partidos aliados ao PT são donos da verdade e têm de tutelar o povo brasileiro. "Não podemos dar o direito de laje, não podemos dar uma terra regularizada, porque o coitadinho do produtor não sabe o que quer da vida e vai vender." Serão escravos, amarrados a uma terra ou uma posse, sem ter a regularização. Não concordo com isso.

Por fim, dizer o seguinte: diferente do que disseram aqui...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... o TDA vai pagar a desapropriação como dinheiro e como precatório. (*Fora do microfone.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – E nós reduzimos...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, para concluir, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... a remuneração dos TDAs e do precatório.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero dizer que eu tenho oito emendas de redação, nós pedimos a aprovação da matéria pela importância para a população brasileira e lamento os equívocos daqueles que vão votar contrários.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ainda tenho duas medidas provisórias para serem votadas hoje.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, só para esclarecer.

Sr. Presidente, para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Sr[a]s e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. *Fora do microfone.*) – Registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Contra o voto do Senador do Humberto Costa, do Senador Jorge Viana, do Senador Paulo Rocha, Senador Randolfe, Senadora Vanessa, Senador Capiberibe, Senador Reguffe e Senadora Regina Sousa.

Votação do projeto de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, com adequações redacionais propostas pelo Relator.

As Sr[a]s Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Verificação de quórum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não terminei ainda não, Senador. Calma! Calma! Calma! – permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Verificação de quórum.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem o apoiamento V. Ex[a]?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem apoiamento, então, votação nominal. Eu convido todos os Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Estamos num processo de votação nominal.

Está aberto o painel para votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Vou encaminhar pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Encaminhar pelo PT, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB, Senador Hélio José? (*Pausa.*)

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB vota "sim".

Como vota o PSDB, Senador Anastasia?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Desculpe. Senador Paulo Bauer.

Como vota o PT?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – PT, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PT vota "não".

Como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP vota "sim".

Como vota o PSB de bola?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSB vota "não".

Como vota o PSD de dado? (*Pausa.*)

Como vota o DEM?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O DEM vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – DEM vota "sim".

Como vota o PR? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PR vota "sim".

Como vota o PDT? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PTB, Senador Armando Monteiro?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim" o PTB.

Como vota o PCdoB, Senadora Vanessa?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "não".

Com vota o PPS? (*Pausa.*)

Como vota o PRB?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O PRB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PRB vota "sim".

Como vota o PSC?

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

Com vota a REDE?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A REDE vota "não".

Como vota o PV? (*Pausa.*)

Como vota o PTC? (*Pausa.*)

Como vota a minoria? (*Pausa.*)

Como vota a maioria, Senador Romero?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota a maioria?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A maioria vota "sim", Sr. Presidente. Pelo povo brasileiro.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pelo PDT, Senador Acir.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A minoria vota "não", pelo povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Um de cada vez.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Sem revisão do orador.) – O PDT vota "sim", Sr. Presidente, com o acordo com o Relator de veto um trecho da matéria, Sr. Presidente.

Consulto o Relator Jucá: há acordo com relação ao veto daquele texto?

Então, só para certificar, o PDT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT vota "sim".

Eu convido os Senadores e as Senadoras para virem ao plenário, estamos num processo de votação nominal, e o desconto agora é R$5 mil por cada sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Paulo Rocha pede a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria dizer, olhando para o nosso Líder do Governo, Romero Jucá, que é verdade que, no processo da discussão de medidas provisórias, a gente participa do debate político. Inclusive, nessa medida provisória...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... através da Liderança da Câmara Federal, o Líder Florence...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É que esse microfone é unidirecional, só se olhando para a Mesa que ele fala.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu só queria olhar uma vez para ele, para encará-lo.

Só para ter uma ideia, Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta medida provisória sofreu 732 emendas, porque mexia com essa questão da estrutura agrária do nosso País e também na estrutura urbana, com graves mudanças na estrutura, no arcabouço da legislação agrária. Todos sabem que é muito complicada a questão agrária do nosso País.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Resolver essa questão através de uma medida provisória é temerário porque acaba criando um conjunto de mudanças e de situações colocadas aí.

Por isso, é claro que a concepção principal não foi mexida, não foi conversada e não foi negociada. Por quê? Porque ela tem como objetivo – está aí na sua concepção – a reconcentração de terra de novo, como também, na questão urbana, ela favorece a questão imobiliária, que é produto e ganância das grandes construtoras no meio urbano.

Por isso, nós não temos nenhum problema em nos posicionar contra esta medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... porque ela realmente volta a organizar a reconcentração de terras na mão de poucos, que é uma coisa em que nós já estávamos avançando através de mudanças profundas na legislação e na questão da terra do nosso País.

Portanto, o Partido dos Trabalhadores participou de discussão, tentando modificá-la a essa concepção. Não logramos êxito, mas não significa que cedemos as nossas posições políticas. Por isso que nós estamos votando contra esta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós tivemos uma semana sobrecarregada de reuniões várias no PMDB e nós não tivemos como aferir o pulso de cada um dos Senadores com relação a essa medida provisória. Nós designamos o Senador Romero Jucá para relatar a medida provisória. Como eu cheguei agora, apressado novamente, eu perguntei aos Líderes se o Senador Romero Jucá tinha feito um bom relatório, se esse relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode respaldar um posicionamento coletivo da Bancada. As opiniões são divergentes. Ouvi, há pouco, o Senador Lindbergh...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Não, não é uma referência.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... que tem restrições. Mas o Senador Hélio José...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, não. Não é bom o relatório, Senador Renan. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan, Senador Renan, vou ouvir V. Exª e encerrar a matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – De modo, Sr. Presidente, que eu vou votar favoravelmente. A questão é uma questão aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. *Fora do microfone.*) – Só para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Renan não votou ainda.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para esclarecer. Há algumas situações que se prestam à confusão.

Eu já vi... Eu estou aqui, nesta Casa, há sete anos. Eu já vi o Senador Romero Jucá como Líder do governo Lula, Líder do governo Dilma, Líder do Governo e Líder de qualquer governo que vier no futuro. Quando ele faz um discurso, eu fico muito confuso. A gente não sabe o que diabo ele está defendendo mais. É só para esclarecer isso. Eu me perdi no discurso dele.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só respondendo... Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Todos votaram?

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 47 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO 12 Srªs e Srs. Senadores **(Lista de votação – Vide item 4.2.1 do sumário).**

Está, portanto, aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, será publicado na forma regimental **(Adequações redacionais (Parecer nº 99/2017-CDIR/PLEN-SF – Vide item 4.2.1 do sumário)).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nós ainda teremos medidas que poderão ser votadas na noite de hoje, matérias que poderão ser nominais, dependendo, obviamente, de uma solicitação dos Líderes.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, rapidamente, trinta segundos. O Senador Romero Jucá, quando fez uma fala – eu estava no gabinete –, falou do PT, de negociação na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, Senador, Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E falou de mim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ele não falou de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não falou de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Falou de mim, falou de mim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não falou de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Que as pessoas das lajes no Rio de Janeiro...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – No momento da votação, eu darei a palavra a V. Exª, e V. Exª responderá.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Agora, no momento, não. Há um requerimento...

Item 5 da pauta e último item da noite. Ainda temos autoridades a serem votadas.

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2017, que altera a Lei nº 12.086, de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (proveniente da Medida Provisória 760, de 2016).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, Relatora foi a Deputada Erika Kokay, e o Relator Revisor foi o Senador Eduardo Lopes, favorável à matéria, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, e o seu prazo de vigência esgotará no dia 1º de junho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de passarmos à apreciação da matéria, esta Presidência esclarece e pede a atenção dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras...

Nos termos da ADIN 5.127 do STF, da questão de ordem decidida na sessão do dia 27 de outubro, submeterá preliminarmente ao Plenário a deliberação do Plenário junto com os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, a pertinência temática da matéria, oportunidade em que qualquer Senador poderá oferecer requerimento para impugnação de dispositivo estranho à medida provisória.

Há requerimento sobre a mesa sobre a relevância e pertinência temática da matéria

Eu vou ler o requerimento.

Requerimento.

Impugnação de matéria estranha. Portanto há uma impugnação de matéria estranha a essa medida provisória, conforme previsto, nos termos da questão de ordem decidida no dia 27/10/2015.

Requeiro que seja submetida ao Plenário a presente impugnação ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2017, por ser considerada matéria estranha ao texto da Medida Provisória 760, de 2017. E, por consequência, sejam suprimidos da emenda os textos que se referem ao artigo impugnado, se for o caso.

Sala de sessões, 29 de maio de 2017. Senador Romero Jucá, Líder do Governo **(Requerimento nº 394/2017 – Vide item 4.2.2 do sumário).**

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para dar um rápido esclarecimento aos Senadores e Senadoras.

Essa impugnação trata de uma matéria que consideramos estranha a um projeto, que é um projeto de reajuste salarial e de promoções.

Essa matéria que estou impugnando é um dispositivo que dá anistia a servidores punidos ou demitidos do Corpo de Bombeiros do GDF, Sr. Presidente.

Eu quero registrar aqui, primeiro, que sou a favor de que se discuta anistia, e já votei aqui várias anistias no plenário. Agora, anistia para mim tem que ser um projeto específico e não uma emenda colocada indevidamente numa medida provisória de aumento salarial.

Por isso que estou impugnando. Mas quero dizer que estou disposto a discutir qualquer projeto de lei que seja colocado sobre anistia para ser votado e discutido corretamente.

Portanto, peço a impugnação da matéria e a votação do restante da matéria que veio da Câmara assim como veio.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Para contraditar, Excelência.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria até falar diretamente também para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... os nossos assistentes e bombeiros que estão vendo aí que o Partido dos Trabalhadores é a favor e vai votar a favor da medida provisória, porque é uma boa medida provisória no sentido de assegurar a promoção, o crescimento na carreira do policial, do bombeiro. É um projeto muito importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, foi colocada uma emenda que trata, a meu ver, que não é matéria diferente, de oportunizar, através de requerimento, ao policial, ao funcionário, ao bombeiro que foi punido por alguma situação e alguns que se sentem injustiçados. Então, nós queríamos com essa emenda oportunizar, através de requerimento, a volta desse policial, desse bombeiro, desse trabalhador, com o objetivo de crescer na carreira como esses que estão dentro da carreira.

Então, nós achamos que não é estranha. E por isso oportunizamos, através dessa emenda, assegurar a correção de qualquer injustiça a que este ou aquele policial foi submetido pelo Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nesse sentido, a gente propõe que seja assegurada essa emenda para poder corrigir isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência recebe o requerimento de impugnação...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... do art. 4º do PLV e o submeterá à votação do Plenário.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência esclarece que o voto "sim" acata a impugnação feita pelo Senador Romero Jucá, sem prejuízo do envio da matéria à sanção, e que o voto contrário mantém o texto do PLV.

Em votação.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Pela impugnação.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Para discutir, Sr. Presidente. Calma!

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Presidente, pela ordem.

Eu gostaria de fazer uma consideração sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Antes que V. Exª coloque em votação, eu gostaria de fazer uma observação importante e pertinente, a tempo, dessa matéria.

Na verdade, as questões colocadas pelo Senador Paulo Rocha têm muita relevância e a questão da anistia, Sr. Líder, é absolutamente imprescindível de ser discutida no momento adequado, o momento é agora, mas entendo que isso não gera um acordo entre nós.

Então, eu já comuniquei a V. Exª, como Líder, que eu vou apresentar um projeto da anistia, estendido, inclusive, ao Estado do Espírito Santo, para que a gente possa contemplar aquilo que foi dito pelo Senador e para que possamos votar pacificamente essa matéria agora...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... nos termos em que ela está sendo colocada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Senador, eu entendo, comungo das suas ideias, da sua proposta, apenas eu tenho o compromisso de apresentar, estou apresentando o projeto de anistia relativo...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... a esse concurso desta emenda, que não está sendo aceita ainda pelo Líder, e acho que poderíamos costurar o entendimento aqui em relação ao nosso projeto, se V. Exª permitir.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há encaminhamento ...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A palavra está com a Mesa, por favor.

Não há encaminhamento de requerimento. Por enquanto não há encaminhamento, mas eu vou dar a palavra ao Senador Hélio José, que tinha me pedido, ao Senador Fernando Bezerra e, na sequência, vou botar em votação o requerimento.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Romero Jucá, nobres ouvintes que estão aí em nossa galeria.

Sr. Presidente, o que se pede com essa questão do §4º é simplesmente o amplo direito de defesa e contraditório. Em um horizonte de 12 mil policiais do Distrito Federal, 100 policiais, no máximo, é coisa de menos de 100, foram perseguidos, exonerados de forma irregular, foram acusados de forma irregular e simplesmente terão, nobre Senador Jucá, o direito de ter uma comissão para poder revisar os processos dessas pessoas. E o Governador do Distrito Federal terá a discricionariedade de definir se aceita ou não.

Então, nobre Líder Romero Jucá, em nome dos policiais de Brasília, do Corpo de Bombeiros Militar, dos nossos nobres policiais militares do DF, seria importante a mantença do texto tal qual está, porque ele dá a discricionariedade para o comando da polícia aceitar ou não que a comissão faça essa revisão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – É questão de justiça. Por isso que eu queria fazer um apelo a V. Exª, que retirasse essa impugnação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, só para ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra e, na sequência, eu vou colocar em votação a matéria.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Em nome da Liderança do PSB, eu queria manifestar o nosso apoio à impugnação, porque entendemos que se trata de matéria estranha. E seria muito melhor, para o interesse dos próprios bombeiros de Brasília, que isso fosse tratado num projeto específico sobre essa questão, como foi aqui a proposta do Senador Romero Jucá e da Senadora Rose de Freitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria também, Sr. Presidente, aproveitar a oportunidade para dizer que o Governador Rodrigo Rollemberg me ligou, agora há pouco, para manifestar a satisfação dele com a votação dos Senadores do PSB em relação à medida provisória anterior, a MP 759, porque vai permitir a regularização fundiária do Distrito Federal. E a grande maioria da Bancada do PSB votou favoravelmente à MP que promove a regularização fundiária urbana e rural.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, só para registrar que eu considero importante o projeto de lei e apoio o projeto de lei.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Só para...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Porque a Senadora Rose fez uma proposta...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Um minutinho só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, nós não estamos discutindo projeto de lei, nós estamos discutindo um requerimento de impugnação feito por V. Exª, que não tem encaminhamento e nem tem discussão de requerimento.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E o autor...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Só 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E alguém pediu para contraditar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para não cometer injustiça, eu...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só queria contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... vou dar dois minutos para o Senador Lindbergh, vou dar dois minutos para o Senador Reguffe e vou colocar em votação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixe-me falar uma coisa.

Aconteceu um caso no Rio de Janeiro, no governo de Sérgio Cabral, em que ele demitiu 800 bombeiros. Eu fui o autor do projeto e consegui aqui, por unanimidade no Senado, reincorporar esses 800 trabalhadores. Foi uma medida justa. Aquele foi um gesto autoritário do Governador Sérgio Cabral.

Eu vou votar contra esse requerimento. Eu acho que temos que analisar a situação deles.

Aqui é interessante: quando fala de bombeiro, quando fala de trabalhador, quando fala de funcionário público, é a maior dificuldade; agora, anistiar 10 bilhões dos ruralistas, no Funrural, que estão devendo à Previdência, este Governo Temer está querendo fazer! É só perseguição a trabalhador e funcionário público!

Por isso, a posição do PT é votar contra esse requerimento do Líder do Governo, Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe, dois minutos.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para deixar claro que o que está escrito ali nessa medida provisória não é uma anistia, como algumas pessoas estão dizendo, pura e simples, em que o Senado, com uma canetada, vai anistiar. Isso passa para o Governador para que ele possa analisar caso a caso, dá um poder discricionário ao Governador de, ouvindo as partes, poder analisar caso a caso e saber se há uma injustiça ou se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não há uma injustiça. Então, é preciso fazer esta colocação aqui de que não há uma anistia como em outros casos, em que se dá uma anistia com uma canetada e que o Senado decide.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Não é isso que está sendo debatido, mas, sim, passar ao Governador o poder discricionário de ele formar uma comissão, analisar caso a caso, ouvir cada parte, para poder separar o joio e o trigo e ver se há uma injustiça ou se não há uma injustiça. E ele, Governador, fica com o poder discricionário de tomar a decisão.

Na minha concepção, isso é correto. Então, por isso, meu voto será favorável a essa medida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência esclarece que o voto "sim" – quem votar "sim" – ao projeto acata a impugnação. Votar "sim", neste caso, é ficar quieto. Os que votarem "não" vão levantar a mão.

Em votação a impugnação do art. 4º do PLV.

Quem vota contra levanta a mão. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos do Senador Randolfe, do Senador Reguffe, da Senadora Vanessa, do Senador Hélio José, do Senador Paim, do Senador Lindbergh, do Senador Paulo Rocha, do Senador Humberto Costa, da Senadora Fátima Bezerra e da Senadora Regina Sousa.

A matéria impugnada será retirada do texto do PLV.

Passa-se à apreciação da matéria.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há a possibilidade de pedido de verificação, Senador Paulo Rocha, porque, às 20h21, V. Exª pediu verificação de quórum. Portanto, verificação de quórum só às 21h21.

Em discussão o projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Os Senadores e as Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, sem os dispositivos impugnados.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas **(Matéria aprovada – Vide item 4.2.2 do sumário).**

A Presidência determina a exclusão nos autógrafos dos dispositivos impugnados.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista que há ainda...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... requerimento sobre a mesa.

Requeiro, nos termos regimentais, que o despacho aposto no Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que trata da reforma trabalhista, seja modificado para que, após a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria siga para a Comissão de Assuntos Sociais e, finalmente, para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa ordem **(Requerimento nº 401/2017 – Vide item 4.2.3 do sumário).**

Não vejo nem... Nem sei por que o requerimento, mas há assinaturas de vários Senadores.

Eu coloco em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Portanto, está...

Não há mais quórum suficiente para votar autoridades.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Sem revisão do orador.) – Eu só queria registrar aqui, Sr. Presidente, uma questão.

Em primeiro lugar, eu quero registrar para a população de Brasília toda saber que o PSB votou contra a Medida Provisória 759, nobre Líder Fernando Bezerra. Então, consequentemente, o PSB não apoiou a regulação fundiária em Brasília. É bom a população de Brasília saber isso.

Em segundo lugar, eu queria registrar, nobre Líder, que, conforme a Senadora Rose colocou, conversamos com o Líder Romero Jucá. Com a impugnação desse importante item da anistia, da revisão processual, ficamos aqui combinados da apresentação de um projeto de lei que possa permitir a anistia e a revisão processual desses colegas do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF. Portanto, temos que nos debruçar e trabalhar na execução desse projeto de lei. Não é isso, nobre Senadora Rose?

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir o Líder Romero Jucá.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Senador Romero Jucá.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Senador Romero Jucá, nós discutimos aqui, apresentei uma proposta, eu discuti com o Senador Paulo Rocha em relação à anistia, extensiva inclusive ao Estado do Espírito Santo, e eu gostaria do parecer de V. Exª e do acompanhamento, porque V. Exª sempre cumpre a sua palavra e é diligente nas tratativas desta Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Senadora Rose, eu considero muito importante o projeto de lei, votarei favorável e trabalharei para que se possa chegar a uma posição positiva.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra – e eu vou encerrar na sequência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Pois não.

É só para deixar registrado, tendo em vista a fala do Senador Hélio José, que, embora o Senador Capiberibe tenha encaminhado o voto da Bancada do PSB, eu fiz questão de registrar que o Governador Rodrigo Rollemberg não só solicitou como me ligou cumprimentando a Bancada do PSB por ter votado favoravelmente. Foram quatro votos favoráveis, dois votos contra e uma ausência, a do Senador Antonio Carlos Valadares. Portanto, a Bancada do PSB ajudou na aprovação da medida provisória que promove a regularização fundiária urbana e rural e, sobretudo, que vai permitir a regularização fundiária aqui do Distrito Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 41 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 76ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 18, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do Real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de abril de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

AUTORIA: Banco Central do Brasil

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084254/2017-09
mesa
04.02.03.12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso 35/2017–BCB

Brasília, 26 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de abril de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,

Ilan Goldfajn
Presidente

Anexo: 1.

Diretoria Colegiada
Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso nº 35/2017–BCB, de 26 de maio de 2017

Demonstrativo das emissões do real – Abril de 2017

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária totalizou R$248,7 bilhões em abril, elevando-se 0,3% no mês e 4,8% em doze meses. A variação mensal refletiu o acréscimo de 0,8% no saldo do papel-moeda emitido e a redução de 3,1% nas reservas bancárias.

Demonstrativo de emissões do real
Abril - 2017

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2017[1/] (Voto CMN nº 25/2017)	284,60
B - Emissão monetária realizada[2/]	248,72
b.1 - Usos[2/]	248,72
b.1.1 Papel-moeda emitido	214,29
b.1.2 Reservas bancárias	34,42
b.2 - Fontes	248,72
b.2.1 Saldos em 31.03.2017	243,61
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	208,95
b.2.1.2 Reservas bancárias	34,66
b.2.2 Fluxos em abril 2017[3/]	5,11
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	21,48
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-30,31
b.2.2.3 Operações com o setor externo	12,42
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	1,52
C - Saldo de emissão (A - B)	35,88
D - Reservas Internacionais disponíveis	1.199,23
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	284,60
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	914,63

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2015 Jan	206 615	-4,1	8,8	46 529	6,9	1,9	253 143	-2,3	7,4
Fev	202 013	-2,2	9,0	39 923	-14,2	-6,1	241 936	-4,4	6,2
Mar	199 495	-1,2	8,6	41 248	3,3	4,6	240 743	-0,5	7,9
Abr	198 812	-0,3	8,0	39 500	-4,2	-3,4	238 311	-1,0	5,9
Mai	196 246	-1,3	8,1	35 834	-9,3	-13,3	232 080	-2,6	4,1
Jun	196 864	0,3	6,2	36 384	1,5	-4,4	233 248	0,5	4,4
Jul	197 022	0,1	6,3	37 058	1,9	-8,9	234 080	0,4	3,6
Ago	196 142	-0,4	5,1	33 268	-10,2	-16,1	229 410	-2,0	1,4
Set	196 414	0,1	2,7	34 553	3,9	-14,7	230 967	0,7	-0,4
Out	203 746	3,7	5,3	33 599	-2,8	-17,3	237 344	2,8	1,3
Nov	202 744	-0,5	3,6	34 324	2,2	-14,8	237 069	-0,1	0,4
Dez	221 478	9,2	2,8	34 872	1,6	-19,9	256 350	8,1	-1,0
2016 Jan	213 738	-3,5	3,4	37 915	8,7	-18,5	251 653	-1,8	-0,6
Fev	209 171	-2,1	3,5	35 100	-7,4	-12,1	244 271	-2,9	1,0
Mar	205 986	-1,5	3,3	35 131	0,1	-14,8	241 118	-1,3	0,2
Abr	204 655	-0,6	2,9	32 707	-6,9	-17,2	237 363	-1,6	-0,4
Mai	203 895	-0,4	3,9	34 481	5,4	-3,8	238 376	0,4	2,7
Jun	202 900	-0,5	3,1	33 609	-2,5	-7,6	236 509	-0,8	1,4
Jul	203 970	0,5	3,5	33 538	-0,2	-9,5	237 509	0,4	1,5
Ago	203 465	-0,2	3,7	33 697	0,5	1,3	237 161	-0,1	3,4
Set	209 599	3,0	6,7	33 619	-0,2	-2,7	243 218	2,6	5,3
Out	210 513	0,4	3,3	33 564	-0,2	-0,1	244 077	0,4	2,8
Nov	208 952	-0,7	3,1	34 494	2,8	0,5	243 447	-0,3	2,7
Dez	227 762	9,0	2,8	37 607	9,0	7,8	265 370	9,0	3,5
2017 Jan	219 621	-3,6	2,8	40 776	8,4	7,5	260 397	-1,9	3,5
Fev	215 589	-1,8	3,1	35 982	-11,8	2,5	251 571	-3,4	3,0
Mar	212 515	-1,4	3,2	35 521	-1,3	1,1	248 036	-1,4	2,9
Abr	214 292	0,8	4,7	34 425	-3,1	5,3	248 717	0,3	4,8

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da base monetária, sobressaíram os impactos expansionistas das operações com títulos públicos federais (R$13,4 bilhões) e das operações do setor externo (R$13,3 bilhões). Em contrapartida, as operações do Tesouro Nacional implicaram contração de R$8,8 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fatores condicionantes da base monetária
Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional[1/]	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2015 Jan	17 974	- 33 786	440	1 149	- 10 781	- 25 004
Fev	- 11 205	- 23 838	2 287	5 755	27 292	291
Mar	- 7 513	- 30 749	4 013	1 577	34 512	1 841
Abr	- 10 186	35 627	- 1 433	2 185	- 31 829	- 5 636
Mai	- 4 688	- 22 801	9 741	175	22 065	4 493
Jun	7 615	- 18 860	4 715	7 100	- 8 125	- 7 555
Jul	10 325	- 40 175	3 088	- 4 040	23 906	- 6 896
Ago	- 2 603	- 6 221	583	- 2 331	17 226	6 654
Set	180	12 683	- 27 501	- 27 229	38 599	- 3 269
Out	16 049	12 998	- 1 723	2 881	- 19 030	11 174
Nov	11 750	10 070	- 8 170	1 548	- 11 972	3 226
Dez	31 967	- 18 964	- 1 077	- 7 278	7 794	12 442
2016 Jan	- 5 252	- 28 721	527	1 716	16 769	- 14 960
Fev	2 042	18 812	- 325	3 420	- 11 718	12 231
Mar	8 517	34 819	- 18 973	8 303	- 42 697	- 10 030
Abr	- 5 077	- 1 188	12 723	5 490	- 12 335	- 387
Mai	4 611	- 18 403	13 865	- 5 304	3 054	- 2 177
Jun	14 928	7 551	- 2 602	- 2 429	- 22 737	- 5 288
Jul	30 176	- 48 446	19 234	3 426	1 777	6 167
Ago	5 464	- 5 840	4 268	- 4 687	- 4 250	- 5 046
Set	23 158	- 10 646	1 728	- 1 854	- 1 118	11 267
Out	- 34 187	35 156	- 1 175	3 404	- 2 390	810
Nov	20 301	- 30 242	2 910	166	3 940	- 2 926
Dez	- 52 398	79 414	352	1 856	- 3 858	25 367
2017 Jan	8 140	- 6 429	267	- 4 757	- 5 116	- 7 895
Fev	17 233	- 17 044	3 167	2 680	- 2 102	3 933
Mar	- 3 323	- 23 877	4 076	- 831	1 240	- 22 715
Abr	- 8 792	13 436	13 260	1 582	558	20 044

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada totalizou R$4.834 bilhões, apresentando elevação de 0,8% no mês e 13,8% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária cresceu 0,5% no mês, alcançando R$4.184 bilhões. Esse resultado derivou, basicamente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados 1/	Não remunerados 2/	Posição de carteira 3/	Financiamento 4/	Total			
2015 Jan	238 525	284 379	689	2111 530	918 527	3030 057	3553 650	1,2	12,3
Fev	238 816	280 813	592	2187 039	898 829	3085 868	3606 089	1,5	14,1
Mar	240 656	281 536	596	2290 021	866 414	3156 435	3679 223	2,0	15,4
Abr	235 020	282 179	572	2307 203	849 762	3156 965	3674 736	-0,1	14,6
Mai	239 513	285 113	600	2345 575	869 617	3215 192	3740 418	1,8	15,8
Jun	231 959	280 545	776	2435 302	833 665	3268 967	3782 247	1,1	14,9
Jul	225 063	287 781	867	2446 816	902 323	3349 139	3862 850	2,1	15,6
Ago	231 716	293 048	2 145	2523 603	869 403	3393 006	3919 915	1,5	17,1
Set	228 447	323 316	2 131	2560 226	854 326	3414 552	3968 446	1,2	16,2
Out	239 621	323 524	2 168	2472 140	966 982	3439 122	4004 435	0,9	16,4
Nov	242 847	325 555	2 209	2543 765	924 837	3468 602	4039 213	0,9	16,2
Dez	255 289	336 324	2 257	2620 290	913 280	3533 570	4127 440	2,2	17,5
2016 Jan	240 329	338 349	2 206	2576 843	1027 329	3604 172	4185 056	1,4	17,8
Fev	252 560	338 424	2 208	2647 908	979 670	3627 578	4220 770	0,9	17,0
Mar	242 530	333 846	2 222	2723 222	911 644	3634 866	4213 464	-0,2	14,5
Abr	242 143	331 469	2 267	2639 269	1033 769	3673 038	4248 917	0,8	15,6
Mai	239 966	340 871	2 261	2712 091	1020 043	3732 134	4315 232	1,6	15,4
Jun	234 678	346 707	2 216	2801 120	967 260	3768 380	4351 981	0,9	15,1
Jul	240 845	348 027	2 202	2798 516	1061 365	3859 881	4450 955	2,3	15,2
Ago	235 769	356 624	2 674	2796 556	1113 977	3910 533	4505 600	1,2	14,9
Set	247 036	362 062	2 606	2887 287	1076 075	3963 362	4575 066	1,5	15,3
Out	247 846	362 396	2 640	2875 829	1089 919	3965 748	4578 630	0,1	14,3
Nov	244 920	366 476	2 698	2927 883	1107 024	4034 907	4649 001	1,5	15,1
Dez	270 287	368 356	2 695	2950 982	1047 484	3998 466	4639 804	-0,2	12,4
2017 Jan	262 392	377 571	2 732	2902 384	1143 570	4045 954	4688 649	1,1	12,0
Fev	266 325	378 286	2 754	2984 799	1113 024	4097 823	4745 188	1,2	12,4
Mar	243 610	383 101	2 771	3077 238	1087 468	4164 706	4794 188	1,0	13,8
Abr	263 655	394 330	2 806	3087 832	1096 102	4183 934	4834 725	0,8	13,8

1/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% aa + TR, se meta Selic maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR, se igual ou menor que 8,5% a.a. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC; recursos de poupança não direcionado ao financiamento imobiliário: 80% (Remuneração: 6,17%a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5%a.a. ou 70% da meta Selic a.a. + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5%a.a.) e recursos de poupança não direcionados ao crédito rural: TR. A partir de agosto/2016 inclui depósitos decorrentes da deficiência na aplicação em crédito rural dos recursos de LCA (Remuneração básica dos depósitos vinculados ao SBPE).

2/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósito prévio para compensação e a partir de agosto/2004 os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédio rural. A parti de outubro/2010 inclui os depósitos decorrentes da limitação de crédito ao Setor Público- Res 2827/01. A partir de Jan/2011 inclui os depósitos sobre Recursos de Depósitos e de Garantias Realizadas.

3/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.

4/ Inclui posições de financiamento liquido no dia avaliados pelo preço de lastro, do DEMAB (-) oversold (+) undersold. Inclui operações no extramercado.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) somou R$314,5 bilhões em abril, com crescimento de 1,1% no mês (+3,6% em doze meses), correspondente aos aumentos de 1,6% nos depósitos à vista e de 0,6% no papel-moeda em poder do público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2015 Jan	170 219	-4,0	9,1	161 819	-6,5	-3,2	332 039	-5,2	2,7
Fev	166 071	-2,4	9,0	156 261	-3,4	-2,1	322 332	-2,9	3,4
Mar	166 038	0,0	10,2	150 195	-3,9	-5,9	316 234	-1,9	1,9
Abr	164 614	-0,9	9,1	146 729	-2,3	-9,2	311 344	-1,5	-0,3
Mai	163 005	-1,0	9,2	143 341	-2,3	-8,6	306 346	-1,6	0,1
Jun	163 804	0,5	8,0	140 467	-2,0	-9,7	304 271	-0,7	-1,0
Jul	164 264	0,3	7,6	141 358	0,6	-9,5	305 622	0,4	-1,1
Ago	163 394	-0,5	6,2	136 243	-3,6	-10,7	299 637	-2,0	-2,2
Set	163 124	-0,2	2,6	134 582	-1,2	-14,2	297 706	-0,6	-5,8
Out	168 846	3,5	5,6	133 872	-0,5	-14,8	302 718	1,7	-4,5
Nov	168 655	-0,1	4,2	133 869	0,0	-14,9	302 524	-0,1	-5,2
Dez	184 472	9,4	4,0	147 875	10,5	-14,6	332 347	9,9	-5,2
2016 Jan	177 893	-3,6	4,5	140 805	-4,8	-13,0	318 698	-4,1	-4,0
Fev	174 192	-2,1	4,9	136 166	-3,3	-12,9	310 358	-2,6	-3,7
Mar	172 127	-1,2	3,7	132 348	-2,8	-11,9	304 475	-1,9	-3,7
Abr	171 085	-0,6	3,9	132 326	0,0	-9,8	303 410	-0,3	-2,5
Mai	170 834	-0,1	4,8	131 937	-0,3	-8,0	302 771	-0,2	-1,2
Jun	170 083	-0,4	3,8	129 056	-2,2	-8,1	299 139	-1,2	-1,7
Jul	171 083	0,6	4,2	133 149	3,2	-5,8	304 232	1,7	-0,5
Ago	170 055	-0,6	4,1	131 432	-1,3	-3,5	301 487	-0,9	0,6
Set	175 358	3,1	7,5	132 346	0,7	-1,7	307 704	2,1	3,4
Out	175 018	-0,2	3,7	136 428	3,1	1,9	311 446	1,2	2,9
Nov	174 381	-0,4	3,4	136 130	-0,2	1,7	310 510	-0,3	2,6
Dez	190 984	9,5	3,5	149 906	10,1	1,4	340 890	9,8	2,6
2017 Jan	184 374	-3,5	3,6	140 990	-5,9	0,1	325 364	-4,6	2,1
Fev*	180 518	-2,1	3,6	135 194	-4,1	-0,7	315 712	-3,0	1,7
Mar*	177 181	-1,8	2,9	134 015	-0,9	1,3	311 196	-1,4	2,2
Abr*	178 266	0,6	4,2	136 202	1,6	2,9	314 468	1,1	3,6

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, apresentou crescimento, passando de 1,25 para 1,26.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2015 Jan	0,51	0,49	0,22	0,29	1,31
Fev	0,52	0,48	0,23	0,26	1,33
Mar	0,53	0,47	0,22	0,27	1,31
Abr	0,53	0,47	0,23	0,27	1,31
Mai	0,53	0,47	0,23	0,25	1,32
Jun	0,54	0,46	0,24	0,26	1,30
Jul	0,54	0,46	0,23	0,26	1,31
Ago	0,55	0,45	0,24	0,24	1,31
Set	0,55	0,45	0,25	0,26	1,29
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28
Nov	0,56	0,44	0,25	0,26	1,28
Dez	0,56	0,44	0,25	0,24	1,30
2016 Jan	0,56	0,44	0,25	0,27	1,27
Fev	0,56	0,44	0,26	0,26	1,27
Mar	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Abr	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Mai	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Jun	0,57	0,43	0,25	0,26	1,26
Jul	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Ago	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Set	0,57	0,43	0,26	0,25	1,27
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28
Nov	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Dez	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
2017 Jan	0,57	0,43	0,25	0,29	1,25
Fev	0,57	0,43	0,26	0,27	1,25
Mar	0,57	0,43	0,26	0,27	1,25
Abr	0,57	0,43	0,26	0,25	1,26

1/ Onde :
C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao total do M1 mais depósitos de poupança e títulos privados emitidos por instituições financeiras, alcançou R$2,3 trilhões (+0,6% no mês). Esse resultado refletiu os acréscimos de 0,7% nos títulos privados, que alcançaram R$1,4 trilhão, e de 0,3% nos depósitos de poupança, cujo saldo atingiu R$665,2 bilhões. No mês, ocorreram captações líquidas de R$23,9 bilhões nos depósitos a prazo e resgates líquidos de R$1,3 bilhão na poupança.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O saldo do conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, diminuiu 0,1% no mês, totalizando R$ 5,4 trilhões, com decréscimo de 13,2% nas operações compromissadas, saldo de R$141,7 bilhões. As quotas de fundos de renda fixa mantiveram-se estáveis no mês, somando R$2,9 trilhões. O M4, conceito que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, aumentou 0,4% no mês e 9% em doze meses, alcançando R$6,3 trilhões.

Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

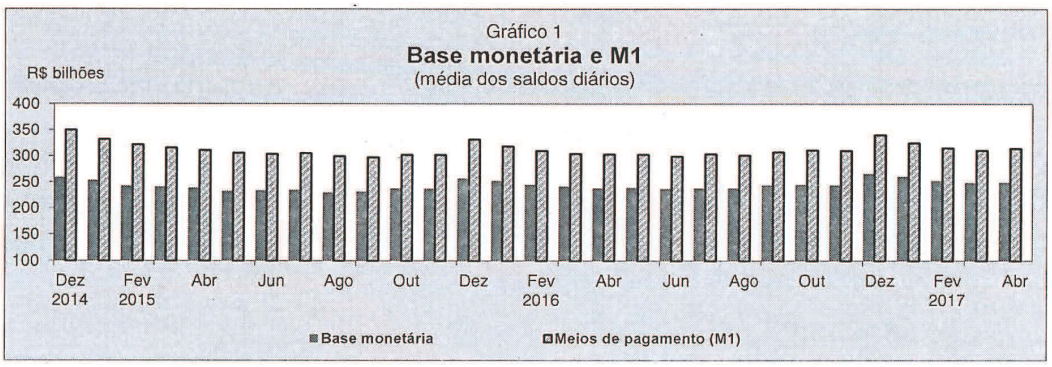
R$ milhões

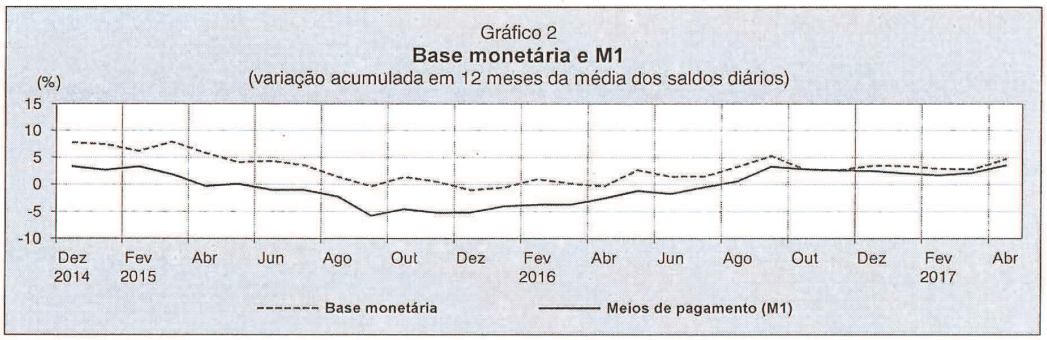
Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados[1/]	M2	Quotas de fundos de renda fixa[2/]	Operações compromissadas com títulos federais[3/]	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
										No mês	Em 12 meses
2015 Jan	321 695	663 517	1 142 078	2 127 291	2 002 469	205 757	4 335 516	713 487	5 049 003	1,1	14,3
Fev	318 950	660 210	1 151 600	2 130 760	2 034 320	182 892	4 347 973	717 335	5 065 308	0,3	13,2
Mar	315 360	660 047	1 151 727	2 127 134	2 068 976	174 323	4 370 433	768 219	5 138 652	1,4	13,9
Abr	306 876	650 445	1 178 589	2 135 910	2 095 374	174 911	4 406 195	761 696	5 167 891	0,6	13,5
Mai	305 873	651 079	1 194 905	2 151 857	2 139 345	184 152	4 475 354	771 854	5 247 208	1,5	13,6
Jun	305 973	648 879	1 199 380	2 154 232	2 160 456	165 162	4 479 850	797 277	5 277 126	0,6	12,8
Jul	299 397	650 714	1 211 809	2 161 921	2 185 795	159 489	4 507 205	771 574	5 278 779	0,0	11,7
Ago	297 344	647 540	1 218 523	2 163 406	2 193 829	161 530	4 518 764	795 176	5 313 941	0,7	9,8
Set	295 811	646 606	1 225 047	2 167 464	2 209 992	163 270	4 540 725	774 142	5 314 867	0,0	9,0
Out	299 193	647 198	1 254 464	2 200 854	2 246 957	176 798	4 624 608	761 177	5 385 785	1,3	9,0
Nov	311 288	649 997	1 259 000	2 220 286	2 255 584	180 555	4 656 424	787 463	5 443 887	1,1	8,9
Dez	334 417	659 006	1 292 298	2 285 721	2 277 820	195 771	4 759 312	795 021	5 554 333	2,0	11,2
2016 Jan	309 171	650 997	1 288 755	2 248 923	2 298 656	204 565	4 752 144	829 633	5 581 777	0,5	10,6
Fev	306 535	648 290	1 292 811	2 247 636	2 343 263	216 718	4 807 617	816 936	5 624 554	0,8	11,0
Mar	300 106	647 003	1 298 270	2 245 380	2 401 044	218 686	4 865 110	854 015	5 719 124	1,7	11,3
Abr	302 381	642 773	1 296 396	2 241 551	2 434 568	213 411	4 889 530	864 845	5 754 375	0,6	11,3
Mai	299 807	640 247	1 313 741	2 253 794	2 459 341	214 016	4 927 151	852 308	5 779 459	0,4	10,1
Jun	300 911	640 680	1 325 513	2 267 104	2 481 750	211 573	4 960 426	872 644	5 833 070	0,9	10,5
Jul	299 911	643 807	1 327 395	2 271 113	2 525 432	211 986	5 008 531	884 410	5 892 941	1,0	11,6
Ago	298 618	643 659	1 339 694	2 281 971	2 575 698	209 969	5 067 637	856 003	5 923 641	0,5	11,5
Set	307 800	645 433	1 328 813	2 282 046	2 598 593	211 409	5 092 049	851 773	5 943 822	0,3	11,8
Out	308 519	646 801	1 331 117	2 286 437	2 646 961	208 197	5 141 595	853 339	5 994 934	0,9	11,3
Nov	317 699	652 683	1 343 686	2 314 068	2 673 722	193 915	5 181 706	875 505	6 057 210	1,0	11,3
Dez	347 811	669 286	1 354 557	2 371 655	2 736 708	174 992	5 283 355	861 130	6 144 485	1,4	10,6
2017 Jan	312 240	662 201	1 338 968	2 313 409	2 819 887	185 425	5 318 721	822 767	6 141 488	0,0	10,0
Fev*	316 898	664 106	1 338 592	2 319 596	2 868 743	168 853	5 357 192	810 449	6 167 641	0,4	9,7
Mar*	307 390	662 919	1 357 687	2 327 996	2 936 699	163 247	5 427 942	814 750	6 242 692	1,2	9,2
Abr*	309 898	665 192	1 367 507	2 342 598	2 939 330	141 700	5 423 628	846 750	6 270 378	0,4	9,0

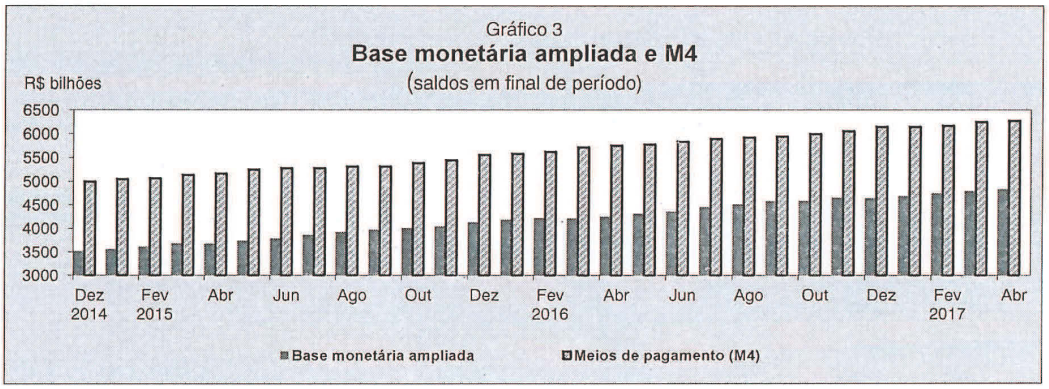
1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

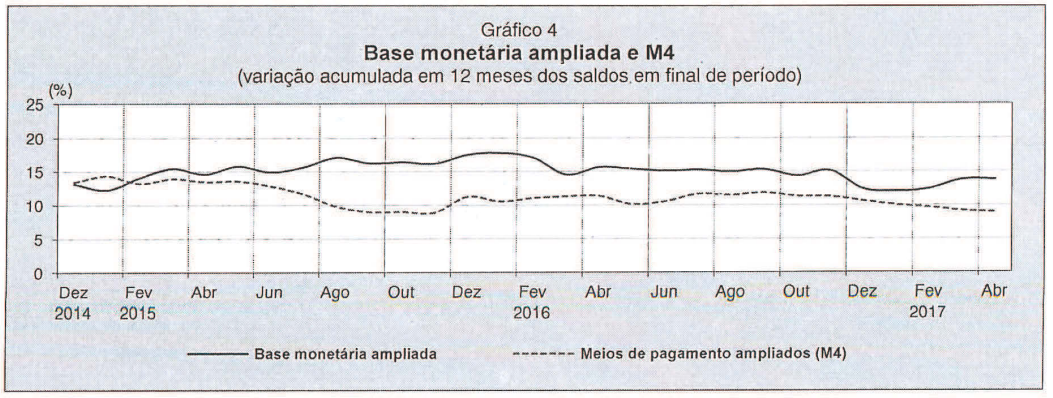
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Anexo









ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento encaminhado pela Senadora Fátima Bezerra, nos termos do art. 210 do Regimento Interno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO- CDR

NOTA DE REPÚDIO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal - CDR, encaminho em nome da Comissão, seguinte Nota de Repúdio:

Nós, senadores membro da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, apresentamos nossa indignação contra ato do Ministério da Educação, que tem à frente o Ministro de Estado Mendonça Filho, por ter deixado de enviar representante à reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que discutiu, nesta data, 31 de Maio de 2017, "A Importância da Educação para o Desenvolvimento Regional", em conformidade com os Requerimentos 24 e 26, ambos de 2017, aprovados pelo Plenário do Colegiado, o primeiro de minha autoria, o segundo de autoria do ilustre senador Armando Monteiro.

Sem justificativa plausível, apenas chegou ao nosso conhecimento, pela manhã, de forma verbal, sem qualquer formalidade, a informação de que o Ministério da Educação não mandaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante, causando um desconforto a todos os convidados que vieram de várias partes do Brasil.

O descaso do Ministério da Educação alcança não só a Comissão e seus membros, mas também todo o Senado Federal, Casa da Federação.

Sala das Comissões, em de 2017.

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°69, de 2016, que Institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Escotismo.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

30 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

SF/17387.39555-90

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Otavio Leite, que *institui o Dia Nacional do Escotismo*.

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Relator *ad hoc*: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Câmara (PLC) nº 69, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Otavio Leite, que institui o Dia Nacional do Escotismo, foi encaminhado ao exame exclusivo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 23 de abril, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o papel propagador de valores humanísticos desse movimento de educação não formal, tais como altruísmo, lealdade, fraternidade, responsabilidade, respeito a si mesmo e ao próximo e disciplina perseverante. Esses valores visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade de seus participantes. Destaca ainda as cinco vertentes sobre as quais está calcada a metodologia do escotismo: a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação ativa na comunidade. Tais vertentes compõem o compromisso do participante quando da adesão ao grupo. O autor descreve o caráter democrático do escotismo que, desvinculado de movimentos político-partidários, contribui para o desenvolvimento físico, intelectual, ético e social. Por fim, enaltece as contribuições do Movimento Escoteiro, que atua comumente sob a forma de organização não governamental em projetos de educação e preservação ambiental, e descreve sua estrutura de atuação nos níveis nacional, regional e local.

SF/17387.39555-90

Não foram apresentadas emendas à matéria.

Se aprovada na comissão, a proposição será submetida ao crivo do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo do projeto de lei em análise.

A proposição tem como objetivo homenagear o escotismo, movimento criado no início do século XX por Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Devemos destacar a ampla inserção do movimento em nossa sociedade e o caráter tradicional que lhe é atribuído. Temos como exemplo o alongado tempo de existência da União dos Escoteiros do Brasil, fundada em 4 de novembro de 1924, e única associação reconhecida, filiada e autorizada, em nosso País, pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

Trata-se de um movimento de educação não formal de profunda relevância. Apresenta um caráter democrático, que não faz qualquer espécie de distinção entre os seus participantes. Propaga valores humanísticos, como o altruísmo, o respeito e a fraternidade, entre outros, e favorece o desenvolvimento do indivíduo como cidadão, na medida em que proporciona práticas de capacitação pessoal e de grupo que requerem disciplina, senso crítico e participação.

Ademais, há registro de projetos sistematicamente desenvolvidos pelos escoteiros no que tange à educação ambiental, hoje prevista em lei, como os que ocorrem em parques nacionais, com atividades de conduta de visitantes, reflorestamento e manejo de trilhas. É evidência irrefutável dessa contribuição a preservação de um trecho de 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

hectares de Mata Atlântica no município de Guapimirim, no estado do Rio de Janeiro, que vem servindo de polo de visitação e estudo.

A instituição do Dia Nacional do Escotismo, proposto pelo projeto de lei em epígrafe, trará significativa contribuição para difundir os valores, metodologias e história de tão relevante manifestação, bem como tecerá as devidas homenagens aos seus praticantes.

A escolha do dia 23 de abril para a comemoração do Dia Nacional do Escotismo se deu para que houvesse correspondência com o mundialmente comemorado Dia do Escoteiro. Não por acaso, celebra-se na mesma data o Dia de São Jorge. Robert Baden-Powell buscou fazer alusão ao Santo e padroeiro do movimento, que é um grande referencial de coragem e perseverança.

É mister lembrar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, "fixa critérios para a instituição de datas comemorativas". Dentre esses critérios, consta o da "alta significação", cuja definição "será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados". No entanto, para o caso em tela, é dispensado o atendimento dos critérios procedimentais, visto que a iniciativa da proposição na Câmara dos Deputados é anterior à publicação da lei, conforme entendimento firmado pelo Parecer nº 219, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (item "d" do voto).

Embora a proposição em análise seja dispensada dos referidos critérios procedimentais definidos em lei, o requisito da "alta significação" deve ser considerado a qualquer tempo, independentemente da data de apresentação. Nesse sentido, e considerando a série de argumentos apresentados, não resta dúvida de que a instituição do Dia Nacional do Escotismo atende integralmente a esse requisito.

O PLC nº 69, de 2016, versa sobre matéria de competência legislativa da União. Ademais, não trata de tema reservado à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, podendo o processo legislativo ser iniciado por iniciativa de parlamentar. Ademais, é adequado o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, visto que o projeto não versa sobre tema reservado a lei complementar.

SF/17387.39555-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Igualmente, não vislumbramos óbices relacionados à juridicidade ou à regimentalidade da proposição.

SF/17387.39555-90

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Câmara (PLC) nº 69, de 2016.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator *ad hoc*

gx2017-03278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 69/2016)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES (AD HOC), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de Maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 30/05/2017 às 11h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY		3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM		4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
VAGO		3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°40, de 2016, que Denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR 282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Dário Berger

30 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.507, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Jorginho Mello e do Deputado João Rodrigues, que *denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR-282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina*.

SF/17070.83273-71

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.507, de 2014, na origem), de autoria dos Deputados Jorginho Melo e João Rodrigues, que propõe passe a ser denominado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR-282 com o acesso à BR-480, no trecho denominado acesso Plínio Arlindo de Nês, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, os autores da matéria enfatizam a história do homenageado como pioneiro na formação da comunidade daquela região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.507, de 2014, foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Inicialmente a proposição foi distribuída para a relatoria do Senador Dalírio Beber, que apresentou parecer favorável com duas emendas. Entretanto, em razão de o Senador Beber não mais compor esta Comissão, a matéria foi redistribuída para a nossa relatoria.

Diante disso, em virtude de concordarmos com a análise realizada pelo Senador Dalírio Beber, reiteramos integralmente o parecer pela aprovação da matéria, com duas emendas, por ele apresentado.

SF/17070.83273-71

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Os autores da matéria ressaltam a grande participação política, social e econômica de Vitório Cella no Município de Chapecó. Afirmam ainda que o homenageado foi pioneiro, desbravador e fundador da localidade chamada Colônia Cella, pois ali se fixou e nasceu a tradicional Família Cella, uma das mais numerosas do Estado de Santa Catarina. Estima-se existirem mais de três mil membros, onde a maioria ainda reside na comunidade que leva o nome da família.

Vale enfatizar que a Câmara Municipal de Chapecó, além de corroborar com as informações de que Vitório Cella se dedicou ao incremento da economia do Município, seja nas atividades agrícolas, na suinocultura ou na extração de madeira, apresentou moção demonstrando o apoio popular à pretendida homenagem.

Por essas razões, considera-se justa e meritória a iniciativa ora proposta.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

gs2017-02393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário em questão.

Observa-se, todavia, que o texto do PLC nº 40, de 2016, refere-se à existência de uma denominação para o trecho rodoviário em questão e, usa a expressão "passa a denominar-se", dando a entender que a denominação citada será alterada a partir da publicação da nova lei decorrente da aprovação da iniciativa ora proposta.

Tendo em vista que não existe nenhuma denominação oficial para o referido trecho, o texto da proposição, como está apresentado, induz a erro de interpretação.

Cumpre lembrar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, estabelece que *as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica,* e, *para obtenção de precisão*, deve-se: *evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto*; (art. 11, inciso II, alínea *c*).

Sendo assim, em nome da boa técnica legislativa, impõe-se o oferecimento de emendas de redação ao texto do PLC nº 40, de 2016, no sentido de adequá-lo às exigências da citada Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016, na forma das seguintes emendas de redação:

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 1 - CE

gs2017-02393

SF/17070.83273-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016, a seguinte redação:

"Denomina Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR-282 com o acesso à BR-480, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina."

SF/17070.83273-71

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 2 - CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica denominado Elevado Vitório Cella o elevado que liga a Rodovia BR-282 com o acesso à BR-480, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gs2017-02393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 40/2016)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE E 2-CE (AMBAS DE REDAÇÃO).

30 de Maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 30/05/2017 às 11h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY		3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM		4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
VAGO		3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 69, de 2016, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°137, de 2015, que Altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador José Pimentel
RELATOR ADHOC: Senadora Maria do Carmo Alves

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17016.93099-09

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2015, do Deputado Alceu Collares, que *altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado*.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2015, do Deputado Alceu Collares, que *altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado*.

Nos termos da proposição, o art. 453 da CLT passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 453.** No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave ou recebido indenização legal.
>
> § 1º (Revogado).
>
> § 2º (Revogado).

jx2017-02369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 3º A concessão de benefício de aposentadoria a pedido do empregado não rescinde o contrato de trabalho." (NR)

SF/17016.93099-09

Os §§ 1º e 2º do referido artigo consolidado são revogados pelo art. 3º do PLC por contrariarem a nova regra fixada pelo § 3º.

Em síntese, a alteração legislativa visa a compatibilizar a legislação trabalhista em vigor com a jurisprudência pátria, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) já considerou inconstitucional a regra do art. 453 da CLT que determinava a extinção do contrato de trabalho em face do requerimento voluntário de aposentadoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, I, combinado com o art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CAS discutir e votar o presente projeto de lei.

Alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inserem-se no campo do Direito do Trabalho.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, a proposição está desprovida de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no que se refere aos seus aspectos formais.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina seja reservada à lei complementar, motivo pelo qual a proposição ora apresentada é adequada para a disciplina da questão em exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17016.93099-09

No que se refere a conformidade legislativa, a proposição atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente no que se refere ao art. 12, III.

A propósito do mérito, procura-se adequar a legislação laboral brasileira às decisões judiciais consolidadas pelo STF e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Há anos que se discute as consequências da aposentadoria em relação ao contrato de trabalho.

Anteriormente à Lei nº 8.213, de 1991, para o segurado fazer jus aos benefícios previdenciários da aposentadoria (com exceção da aposentadoria por invalidez) era necessário extinguir o contrato de trabalho.

A manutenção do contrato de trabalho por parte do empregado somente era possível após a efetivação da rescisão em virtude de aposentadoria voluntária, o que implicava prejuízo ao trabalhador, pois nesta modalidade de rescisão, o empregado teria redução das verbas rescisórias, tais como aviso prévio proporcional e multa sobre o saldo do FGTS.

Todavia, com a promulgação da Lei nº 8.213, de 1991, a legislação previdenciária de regência permitiu o requerimento de aposentadoria sem que houvesse a necessidade de extinção do contrato de trabalho.

Tal medida legislativa foi introduzida visando a proteger o empregado, porque a espera pelo deferimento da aposentadoria poderia implicar problemas de ordem financeira decorrente do desemprego gerado pela extinção do contrato de trabalho, agravando-se na hipótese de indeferimento deste pedido.

A controvérsia sobre o tema teve origem na redação do art.49, alínea *b*, da Lei nº 8.213, de 1991 que assim dispõe:

> "**Art. 49.** A aposentadoria por idade será devida:
>
> .....
>
> b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17016.93099-09

Em face da expressão "*quando não houver desligamento do emprego*", fixou-se o entendimento de que para a Previdência Social não seria exigida a extinção do contrato de trabalho para o requerimento do beneficio da aposentadoria.

Esta nova situação gerou resistência por parte do Poder Executivo, que editou as Medidas Provisórias nºs 381,408 e 446, alterando a redação do art. 453, para impor a extinção do contrato de trabalho para fins de concessão de aposentadoria.

Em 1997, as medidas provisórias foram convertidas na Lei nº 9.528, de 1997, que introduziu os §§ 1º e 2º ao art.453 da CLT, que agora restam revogados pelo presente PLC.

Três anos após a edição desta lei, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 177, com a seguinte disposição:

> "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior a aposentadoria (TST SDI-1).

Tal decisão, em tese, teria encerrado a controvérsia quanto aos efeitos que a aposentadoria poderia causar ao contrato de trabalho.

Irresignados com tal interpretação, os partidos de oposição ao Governo naquela época (PT, PDT e PC do B) ingressaram com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1721-3 no STF questionando a constitucionalidade do disposto no § 2ª do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528, de 1997, antes referida.

Além disso, os partidos PC do B e PDT, ingressaram com outra Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI), de nº 1.770 naquela mesma Corte, questionando a redação do §1º do art. 453 da CLT.

O STF em decisão liminar entendeu que a inserção dos §§ 1º e 2º no art. 453 da CLT pela Lei nº 9.528, de 1997, afrontavam a Constituição Federal ao exigir a ruptura do contrato de trabalho.

jx2017-02369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Por fim, em 2006, o Supremo Tribunal Federal declarou definitivamente a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, restando apenas vigente o *caput* do referido artigo.

No mesmo ano de 2006, o TST promoveu o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, em face do julgamento das ADIs supramencionadas.

Assim, o que pretende o PLC nada mais é do que dar conformidade legislativa à decisão do STF, que julgou inconstitucional os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.528, de 1997.

Correta, portanto, a revogação definitiva de tais disposições legais, já sem eficácia no mundo jurídico.

O § 3º, que agora é acrescido ao art. 453 da CLT, apenas reproduz o que já ficou pacificado pelo STF quando do julgamento das respectivas ações diretas de inconstitucionalidade relativas ao tema.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2015.

Sala da Comissão, de de 2017.

, Presidente

, Relator

jx2017-02369

SF/17016.93099-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 31/05/2017 às 09h - 18ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOÃO ALBERTO SOUZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 137/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALCEU COLLARES.

31 de Maio de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°17, de 2017, que Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2017

SF/17122.35378-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2017, (Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, na origem), de autoria do Deputado Ricardo Izar.

O art. 1º do PLC nº 17, de 2017, especifica que a proposição se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

O art. 2º veda a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais. Os §§ 1º e 2º do referido artigo estabelecem as condições específicas que permitem a eutanásia dos animais. O art. 3º determina que as entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal, organizações não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17122.35378-03

governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o território nacional.

O art. 5º delineia que o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação, deverá ser feito por esterilização cirúrgica. O art. 6º obriga que o procedimento de esterilização deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

O art. 7º determina que o descumprimento das medidas instituídas pela proposição sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Finalmente, o art. 8º fixa que a entrada em vigor da lei resultante do projeto ocorrerá após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria na CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção e defesa da saúde. Compete também à CAS apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 17, de 2017.

Desse modo, observamos que a iniciativa atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, note-se que a proposição está de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, por tratar de tema de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17122.35378-03

No entanto, consideramos que o art. 4º do projeto, que autoriza que o Poder Executivo celebre convênios e parcerias, interfere em atos cuja iniciativa está reservada a esse Poder por serem de sua competência. Portanto, tal artigo deve ser retirado da proposição.

Com relação ao mérito, o PLC nº 17, de 2017, objetiva que os entes federados adotem um controle mais refinado de cães e gatos sem dono, estruturando seus serviços de saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses para adotar práticas menos brutais de manejo populacional.

Todavia, observamos que os arts. 5º e 6º da proposição, referentes à esterilização de animais, foram objeto de recente deliberação pelo Senado Federal com a aprovação do PLC nº 4, de 2017, que deu origem à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*.

Desse modo, avaliamos que, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação (RISF, art. 334), os arts. 5º e 6º devem ser excluídos do PLC nº 17, de 2017.

Por conseguinte, considerarmos a proposição relevante para o bem-estar dos animais e proteção à saúde humana e merece ser aprovado com emenda que suprima os arts. 4º, 5º e 6º.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, renumerando-se os demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17122.35378-03

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, com a Emenda nº 1-CAS.

EMENDA Nº 1-CAS

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31de maio de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 31/05/2017 às 09h - 18ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOÃO ALBERTO SOUZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 137, de 2015, e 17, de 2017, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2017

Susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

AUTORIA: Senador Humberto Costa

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17909.47842-25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº. 100, Seção I, de 26 de maio de 2017, que regulamentou o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº. 100, Seção I, de 26 de maio de 2017, tem como objetivo revogar o Decreto n º 5622, de 19 de dezembro de 2005, e estabelecer critérios e regras para ensino à distância.

Desde sua publicação muitas polêmicas vêm sendo levantadas entre os especialistas na área de educação. Inclusive sobre a permissão de estabelecer ensino na modalidade EAD para o ensino fundamental. Questão, essa, com a promessa de revogação já pelo governo.

Porém, muitas outras polêmicas vêm sendo debatidas entre os especialistas em educação. Uma delas é a permissão para criação de cursos EaD mesmo em instituições que não possuam o mesmo curso presencialmente. Outra polêmica é o credenciamento automático das instituições de ensino superior públicas, sem prévia autorização pelo MEC.

Um dos pontos mais delicados, é que o Conselho Nacional de Saúde discute há muito tempo a impossibilidade de cursos na área de saúde na modalidade à distância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17909.47842-25

Inclusive foi homologada pelo Ministro da Saúde, a Resolução CNS 515/2016, elaborada e discutida no pleno do CNS. A resolução traz em seu artigo 1º:

> *Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade.*

Mais uma vez, o Governo Federal, por intermédio do MEC decide uma questão delicada, sem ao menos discutir com os movimentos sociais. Há uma divergência entre as posições dos Ministros da Saúde e da Educação.

Para tanto, recomendo a sustação deste Decreto

Senador **HUMBERTO COSTA**
Líder da Minoria no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 5.622, de 19 de Dezembro de 2005 - DEC-5622-2005-12-19 - 5622/05
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005;5622
- Decreto nº 9.057, de 25 de Maio de 2017 - DEC-9057-2017-05-25 - 9057/17
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9057
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2017

Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelos órgãos de segurança pública.

AUTORIA: Senador Wilder Morais

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17504.72182-28

Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelos órgãos de segurança pública.

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar o emprego de VANTs capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

§ 1º Sempre que o uso de VANTs por agentes de segurança pública violar a vida ou a integridade física das pessoas, será assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

§ 2º Sempre que o uso de VANTs por agentes de segurança pública violar a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas, será assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 3º É vedado o emprego de VANTs dotados de armamento ou totalmente autônomos.

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar VANTs.

Art. 4º O Poder Público deverá dotar os órgãos de segurança pública de VANTs em quantidade e qualidade adequadas ao cumprimento de suas missões.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/17504.72182-28

Este Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) capazes de registrar e transmitir imagens pelos órgãos de segurança pública.

Os VANTs são uma valiosa ferramenta de que os órgãos de segurança pública podem dispor, tanto na investigação como no patrulhamento.

Em diversas situações, como nas ações de inteligência policial, no monitoramento ambiental, de trânsito ou de fronteiras, no acompanhamento de alvos e no apoio a operações policiais, esses dispositivos podem permitir a visualização remota de áreas muito perigosas, extensas ou de difícil acesso, substituindo os helicópteros ou a presença física de policiais, de modo mais barato, rápido e seguro.

Nos Estados Unidos, por exemplo, recentemente, mais de 40 instituições receberam permissão para o emprego de veículos aéreos não tripulados (VANTs), dentre elas diversos departamentos de polícia e empresas de segurança privada. Esses artefatos, por enquanto, são utilizados em ambientes rurais ou locais pouco povoados, até que a legislação local fi que mais ampla e abrangente. Atualmente, são 50 empresas desenvolvendo mais de 140 modelos diferentes.

Na Europa, dois países vêm se destacando no emprego dessas máquinas. Na Inglaterra, em 2010, a polícia de Merseyside, utilizou um VANT de asas rotativas, equipado com câmeras termais, para localizar um suspeito que tinha furtado um carro e, durante a fuga, aproveitou a forte neblina para se esconder. Sua detenção (um rapaz de 16 anos, na época), foi facilitada graças aos sensores embarcados que puderam "ver" através da neblina. Foi o primeiro caso de prisão no Reino Unido com a ajuda de uma aeronave não tripulada.

Os ingleses utilizam os seus VANTs para a repressão ao narcotráfico, no controle de distúrbios civis, além do monitoramento demissões onde seja preciso a discrição proporcionada pela reduzida silhueta e na baixa emissão de ruídos, proporcionada pelos motores elétricos. Policiais de Derbyshire, usando uma aeronave semelhante à usada por seus colegas de Merseyside, monitoraram uma série de protestos registrados na cidade de Condor. Atualmente, o Ministério da Justiça inglês vem estudando a aplicabilidade dos VANTs nas atividades dos bombeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, o principal usuário de VANTs no Velho Continente é a Policia Federal Alemã (Bundespolizei), com máquinas de asas rotativas, inclusive, a partir de barcos de patrulha, para apoiar as missões sob sua responsabilidade, sempre que as aeronaves tripuladas forem dispensáveis.

SF/17504.72182-28

No outro lado do Atlântico, os norte-americanos já recorreram a inúmeros VANTs no mapeamento das regiões afetadas pelo furacão Katrina, o que significou a primeira aplicação dessas aeronaves em trabalhos de defesa civil no mundo. Também a Polícia do Texas vem utilizando um modelo de asas rotativas que possui a capacidade de operar armamento menos letal, e os Departamentos de Polícia de Ogden e de North Little Rock, já estão recebendo as devidas autorizações para o uso dos não tripulados em suas missões. Em Los Angeles estão sendo feitos estudos para o emprego dos VANTs em situações nas quais as aeronaves tripuladas possam ser dispensáveis, visando a economia de recursos. Outros lugares como Faifax, Virginia e o Distrito de Columbia, já estão se acostumando com eles. Inclusive, até para reforçar a cobrança na agilidade dos legisladores que irão permitir a sua adoção em todo o território norte-americano, verifica-se a intensa movimentação de Bob Mcdonnel, governador da Virginia, e fervoroso defensor dos VANTs nas atividades policiais. Por outro lado, a maior fabricante dessas aeronaves nos Estados Unidos espera que mais de dez mil corporações comprem seus produtos. No ano de 2011, a FAA concedeu 313 autorizações para diversas instituições públicas, privadas e de ensino e pesquisa diversas.

Hoje, no Brasil, existem mais de vinte iniciativas, oficiais ou não, sobre as aplicabilidades dos VANTs, bem como o desenvolvimento de seus sensores (payload). São pesquisas voltadas para o uso militar, em segurança pública e civil. Assim, se destacam o IME, o Centro Tecnológico do Exército, a Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea do Exército, a Universidade do Estado da Bahia, a Universidade de Santa Catarina, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Minas Gerais, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Amazonas, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), dentre outros.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, desde 2010, vem utilizando dois VANTs de asas rotativas com motor a combustão, tendo partes de sua fuselagem feitas com fibra de carbono. Possuindo uma câmera full HD à cores, uma viatura técnica com toda a infraestrutura que uma missão não tripulada requer, esses VANTs, vêm sendo operados nos diversos rincões daquele grande Estado brasileiro, principalmente na chamada Operação Veraneio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os paraenses utilizam as máquinas para reduzir o tempo de resposta das forças policiais nas ocorrências onde não haja necessidade das aeronaves de asas rotativas ou fixas tripuladas. Além disso, o Pará tem fronteiras com a Guiana Francesa e o Suriname e, por isso, foram criados os Pelotões Policiais de Fronteiras da Polícia Militar, que deverão cumprir suas missões com o apoio desses vetores tripulados.

Em 2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), começou a empregar o VANT Tiriba, fabricado por uma empresa nacional e dotado de um motor elétrico, tal qual o Lanu dotado de um motor elétrico, tal qual o Lanu III, e com desempenho semelhante. Também é lançado de forma manual. A corporação vem lançado de forma manual. A corporação vem utilizando o Tiriba em ambiente rural, principalmente nas atividades de policiamento ambiental.

Para tanto, a PMESP treinou um efetivo de 15 policiais com aulas em simuladores e práticas no Departamento de Engenharia Aeronáutica da Universidade de São Paulo (USP–São Carlos). Naquele mesmo ano, foi efetuado um simulado de atendimento a um efetuado um simulado de atendimento a um acidente rodoviário, no Rodoanel, onde houve a configuração de vazamento de um produto tóxico, com a participação de efetivos do Corpo de Bombeiros.

O Projeto também se preocupa com os danos à vida, à integridade física, à intimidade, à privacidade e à imagem das pessoas que o uso de VANTs pode ocasionar.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei, tendo em vista o benefício e a capacidade de aumento de eficiência das atividades de segurança pública em defesa do Estado e das pessoas.

Sessões,

Senador WILDER MORAIS

SF/17504.72182-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2017

Acrescenta § 3º ao art. 4º e inciso XV ao art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fixar tempo máximo de espera para atendimento nos serviços notariais e de registro e para disciplinar o pagamento dos emolumentos cobrados por meio de cartões de débito e de crédito.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17330.63622-43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta § 3º ao art. 4º e inciso XV ao art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fixar tempo máximo de espera para atendimento nos serviços notariais e de registro e para disciplinar o pagamento dos emolumentos cobrados por meio de cartões de débito e de crédito.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º Os serviços notariais e de registro devem atender os usuários dentro dos prazos máximos de espera fixados pelo juízo competente." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"**Art. 30.** .....

.....

XV - admitir pagamento dos emolumentos por meio de cartão de débito e de crédito, caso em que deverão ser acrescidos ao valor dos emolumentos os custos operacionais adicionais desse meio de pagamento mediante prévia homologação do juízo competente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17330.63622-43

JUSTIFICAÇÃO

A modernidade exige atualização dos serviços de interesse público, entre os quais estão os serviços notariais e de registro.

A presente proposição destina-se a garantir que essas importantes atividades públicas passem a admitir os meios de pagamento usualmente utilizados pelos indivíduos no seu dia a dia: o cartão de débito e o de crédito. Objetiva, também, deixar claro que a presteza do atendimento é incompatível com longas e demoradas filas para atendimento aos usuários.

Tais medidas, porém, são feitas com atenção à realidade concreta de cada serventia, razão por que se entrega ao "juízo competente", ou seja, ao órgão correcional competente a atribuição de disciplinar essas medidas.

Diante da relevância desta iniciativa para os cidadãos brasileiros, conclamo os nobres Congressistas a apoiarem a sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8935
  - artigo 4º
  - artigo 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2017

Altera o art. 197 da Constituição Federal, para dispor sobre a instituição de Plano de Saúde Público para a cobertura financeira de serviços de saúde prestados por instituições e profissionais da rede privada.

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes (1° signatário), Senadora Ângela Portela, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Alvaro Dias, Senadora Maria do Carmo Alves, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Benedito de Lira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Cidinho Santos, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Fernando Collor, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Humberto Costa, Senador João Capiberibe, Senador José Agripino, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Roberto Rocha, Senador Ronaldo Caiado, Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

SF/16041.67624-05

Altera o art. 197 da Constituição Federal, para dispor sobre a instituição de Plano de Saúde Público para a cobertura financeira de serviços de saúde prestados por instituições e profissionais da rede privada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 197 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, mediante lei:

I - dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

II - instituir plano de saúde para custeio integral de serviços assistenciais de saúde prestados por instituições e profissionais da rede privada, obedecidos os seguintes critérios:

a) ampla cobertura ambulatorial, nas áreas médica, odontológica e psicológica, aos segurados e dependentes;

b) adesão voluntária e gratuita das pessoas naturais hipossuficientes ou em situação de desemprego, enquanto permanecerem nessa condição;

c) adesão voluntária das pessoas naturais, mediante pagamento de anuidade;

d) portabilidade para plano de saúde privado e deste para o público, aproveitado o período de carência cumprido no sistema de origem;

e) pagamento de honorários profissionais nunca inferior aos constantes das tabelas atualizadas dos respectivos conselhos federais;

f) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos usuários, dos conselhos de classe dos profissionais de saúde prestadores de serviços e do governo nos órgãos colegiados.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A iniciativa faculta à União instituir plano de saúde público, objetivando fortalecer o SUS e tornar efetivo o direito à saúde, constitucionalmente assegurado a todos como dever do Estado e de relevância pública (CF, arts. 196 e197).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

O plano deverá oferecer cobertura ambulatorial ampla, de alcance nacional, nas áreas médica, odontológica e psicológica, com profissionais remunerados de acordo com tabela atualizada expedida pelos respectivos conselhos profissionais. Será mantido com dinheiro público e com a anuidade dos segurados. Os hipossuficientes e desempregados ficarão isentos de pagamento.

A saúde sempre foi um assunto mal resolvido no Brasil. Até o advento da Constituição de 1988, o acesso a serviços médico-hospitalares dependia da renda ou do registro laboral do indivíduo. A rigor, só os abastados e o empregado com carteira assinada tinham assistência médica assegurada. Maior parte da população ficava à margem dela. O constituinte de 1987/1988 tentou mudar o cenário, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS), de inspiração britânica e de caráter híbrido, de caráter público e com complementação privada.

Todavia, o modelo exauriu-se. É notório que tanto o atendimento da rede pública como o dos planos de saúde privados são alvos de constantes e crescentes reclamações. As queixas são rotineiras: ineficiência, dificuldade para agendar consultas e tratamentos. No caso do SUS, outro problema: falta de profissionais e desperdícios de material e medicamentos; no dos planos privados, acrescentem-se à demora o alto preço das mensalidades e os baixíssimos honorários pagos pelas seguradoras.

O próprio Ministério da Saúde já reconheceu publicamente a deficiência do sistema. Com poucos dias no cargo, o atual titular da Pasta anunciou a criação de um plano popular, que teve repercussão negativa na sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

Na concepção ministerial, o plano consumiria, cerca de 30 bilhões de reais por ano, com atendimento mínimo. Além do alto custo, o projeto não resolverá o problema, com a agravante de acentuar a divisão social, com pacientes de primeira e segunda categorias.

Aqui, a ideia seria um plano com cobertura ambulatorial ampla, de modo a permitir a assistência em qualquer lugar do País, sem a necessidade de deslocamento de pacientes para os grandes centros para uma mera consulta, como é hoje.

Além de facilitar a vida dos brasileiros, a iniciativa desafogaria o SUS, restringindo-o às ações coletivas, de combate a endemias e à realização de cirurgias. Outro ponto importante: o pagamento de honorários de acordo com a tabela profissional valorizaria os profissionais conveniados, favorecendo, inclusive, a interiorização da medicina.

É certo que a medida não resolverá os problemas da saúde no Brasil. Mas pode aliviar a vida dos brasileiros, repercutindo positivamente, inclusive, nos planos privados, que além de melhorar a qualidade dos serviços que prestam seriam motivados a melhorar, também, os honorários dos profissionais, atraindo maior número de conveniados, com ganhos para todos.

Os convênios entre empresas e órgãos públicos com planos mantidos por instituições financeiras, como a Caixa Econômica, os bancos Bradesco e Itaú e outros, para assistência a seus empregados e servidores reforçam a viabilidade do projeto, que visa, em última análise, estender a todos os brasileiros os benefícios já assegurados a milhares de trabalhadores públicos e privados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

Outro fato a recomendar a alteração ora proposta, é o de que, ante a crise econômica e o correspondente aumento do desemprego, o mercado de planos de saúde médico-hospitalares perdeu cerca de 766 mil beneficiários, somente em 2015, segundo dados do boletim "Saúde Suplementar em Números", produzido pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS) a partir da atualização da base de informações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Em razão desse fato, depois da compra da casa própria, a principal prioridade de consumo da classe C brasileira é ter um plano de saúde, contrariando as expectativas de quem acreditava ser a aquisição do primeiro carro. É o que mostrou pesquisa realizada pelo Datafolha, a pedido do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS).

Segundo pesquisa divulgada no sítio do IESS, atualmente existem 800 operadoras de planos de saúde médico-hospitalares com beneficiários atuando no Brasil.

Esse número denuncia uma retração de 6,4% na comparação entre junho de 2016 e o mesmo mês do ano passado. Nos últimos cinco anos, de 2011 a 2016, deixaram de estar ativas e com beneficiários 237 operadoras desse tipo, uma queda de 22,9%.

Por essas razões e forte na crença de que esta proposição otimizará as ações e os serviços de saúde e, portanto, dará eficácia à garantia constitucional, concitamos aos nobres Pares a colaborarem para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURA	NOME

SF/16041.67624-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

ASSINATURA	NOME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16041.67624-05

ASSINATURA	NOME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 390, DE 2017

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja considerada como missão política de interesse parlamentar, ausência dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 8 de junho do corrente ano, quando estará participando da Reunião com o Grupo Francês da União Interparlamentar, em Paris, França.Nos termos do Art. 39, inciso I do Regimento Interno, informa que estará ausente do País no período de 02 a 11 de junho de 2017.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/17059.75724-07

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja considerada como missão política de interesse parlamentar, minha ausência dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 8 de junho do corrente ano, quando estarei participando da Reunião com o Grupo Francês da União Interparlamentar, em Paris, França.

A propósito do disposto no Art. 39, inciso I do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que estarei ausente do País no período de 02 a 11 de junho de 2017.

Sala das Sessões, em

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 391, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17836.90854-69

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Eletrobrás e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informações sobre os recorrentes blecautes na região do Juruá.

Na madrugada de sábado, houve mais um episódio de blecaute no Juruá. A falta de energia elétrica durou cinco horas e atingiu as cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, no Acre, além de Guajará, no Amazonas.

O pior é a falta de esclarecimentos por parte da Eletrobrás. Segundo os moradores, técnicos da empresa distribuidora dizem que o problema foi causado por um curto circuito na usina de geração. Mas, o que muitos moradores falam é de falta de diesel para funcionamento das termelétricas por causa da situação precária da BR-364, por onde chega o combustível. As notícias, inclusive, são de que um novo blecaute pode acontecer a qualquer momento.

Os blecautes trazem inúmeros prejuízos. Moradores correm o risco de perder seus eletrodomésticos e alimentos. Comerciantes, muitas vezes, somam perdas gigantescas. A população do Juruá merece uma melhor oferta do serviço público de energia elétrica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 392, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento da escritora, atriz e artesã Mãe Beata de Iemanjá Beatriz Moreira Costa, apresentando condolências à família.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17369.13584-18

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento da escritora, atriz e artesã **Mãe Beata de Iemanjá Beatriz Moreira Costa**, apresentando condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

É com tristeza que registramos esta Moção de Pesar pelo falecimento, no último sábado (27 de maio) aos 86 anos, de Beatriz Moreira Costa – Mãe Beata de Iemanjá –, escritora, atriz e artesã, referência da religiosidade afro-brasileira e militante incansável contra a discriminação racial, a intolerância religiosa e a violência contra as mulheres.

Nascida em 1931 em Cachoeira, no Recôncavo Baiano, atualmente Mãe Beata de Iemanjá vivia no Rio de Janeiro, para onde se mudou em 1969. Iniciada no candomblé em 1956, fundou em 1985 o terreiro Ilê Oju Arô, no bairro Miguel Couto, em Nova Iguaçu, que logo se tornaria referência não apenas como centro de religiosidade, mas também de ações contra todo tipo de intolerância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17369.13584-18

Ela também fundou e presidiu a ONG Criola (organização de mulheres negras que atua contra o racismo e o sexismo), integrou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e foi conselheira do Projeto Ató Ire – Saúde dos Terreiros, além de ter atuado na ONG Viva Rio.

A população negra, de modo geral, e particularmente as mulheres, adolescentes e meninas negras que fazem parte das ações de Criola são beneficiadas com o trabalho realizado por Mãe Beata de Iemanjá, que sempre buscou a preservação da tradição e da cultura afro-brasileira e o combate à intolerância religiosa, desde quando inaugurou sua Casa de Candomblé Ilê Omiojuarô em 1985.

Mãe Beata deixa um legado de boas ações e alguns livros lançados, entre eles “Tradição e Religiosidade”, "As histórias que minha avó contava" e “Caroço de Dendê”, este que, inclusive, teve um dos contos transformado em peça teatral.

Recordo, com carinho, que durante a campanha eleitoral para o governo do Estado da Bahia, em 2014, Mãe Beata de Iemanjá esteve em Salvador e gravou um depoimento para nossa campanha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nosso carinho e tristeza por esta querida personalidade, conterrânea, reconhecida não só na Bahia e no Rio de Janeiro, mas internacionalmente, deixar nosso convívio. Envio nossos sinceros sentimentos aos muitos amigos que deixou e também aos seus familiares, em especial filhos e filhas.



Sala das Sessões,

LÍDICE DA MATA
Senadora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 393, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos ao município de Maués, pela efeméride que marca as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo; e ainda, que deste Voto de Aplauso seja cientificada a prefeitura do município na pessoa de seu titular, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, com o envio do presente documento à sede do município.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17144.54093-93

REQUERIMENTO Nº ,DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos ao município de Maués, pela efeméride que marca as comemorações da Festa do Divino Espírito Santo, que estão sendo realizadas desde o dia 27 de maio e seguirão até o próximo domingo, 4 de junho do corrente ano.

Requeiro, ainda, que deste Voto de Aplauso seja cientificada a prefeitura do município na pessoa de seu titular, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, com o envio do presente documento à sede do município, localizada no endereço sito à Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, Maués, Amazonas, CEP 69190-000.

JUSTIFICAÇÃO

Com mais de 120 anos de tradição, o município de Maués (a 267 quilômetros de Manaus) está comemorando a festa do Divino Espírito Santo que é considerada uma das maiores festividades religiosas do interior do Estado do Amazonas. Segundo registros da Igreja Católica o evento iniciou nas primeiras décadas do século 19, quando a cidade de Maués era denominada “Vila de Nossa Senhora da Conceição de Luséa” e permanece sendo celebrado até os dias de hoje, constando do calendário oficial dos festejos do município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17144.54093-93

Neste ano, as festividades iniciaram no último sábado (27/05) e prosseguem até o próximo domingo (4/6) com a procissão, missa e o desfile das embarcações que percorre a orla da cidade.

A Irmandade Religiosa do Divino juntamente com os paroquianos e fiéis da comunidade católica do Município de Maués ao som de cantos e ladainhas religiosas transladaram pelas ruas da cidade a Coroa do DIVINO ESPÍRITO SANTO da igreja matriz da Imaculada Conceição até a capela da Usina São João. .

A Igreja matriz do Município (Nossa Senhora da Conceição e Divino Espirito Santo), atualmente coordenada pelo pároco Dorival Nascimento, que também é um dos principais responsáveis pelo evento, celebra há mais de 120 anos a Festa em honra ao ESPÍRITO SANTO, cuja coroa imperial feita de prata foi trazida da Europa pelo Padre Paulo Raucci em 1919. Ela é o centro da devoção do evento religioso que reúne aproximadamente mais de 30 mil pessoas no município entre os devotos da zona urbana, zona rural e municípios adjacentes e milhares de fiéis e romeiros da região.

As festividades atraem anualmente milhares de pessoas à Maués, onde mostram sua devoção e fé religiosas e também movimentam a economia local, participando dos arraiais, bingos e festividades que a comunidade realiza em paralelo aos eventos religiosos.

Dessa forma, para homenagear esta festividade centenária e de grande importância para a população do município de Maués, requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, em de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 395, DE 2017

Nos termos do inciso X do art. 49, e do art. 50, § 2º, ambos da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministro de Estado da Fazenda que sejam solicitadas à Caixa Econômica Federal (CEF), informações acerca de empréstimo concedido pelo banco público à J&F Participações, no final de 2015, que viabilizou a aquisição do controle da Alpargatas, maior empresa de calçados da América Latina e dona da marca Havaianas.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Senador ROBERTO ROCHA)

SF/17296.46240-57

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Ministro de Estado da Fazenda que sejam solicitadas à Caixa Econômica Federal (CEF), empresa pública vinculada àquela autoridade, as seguintes informações em relação ao empréstimo concedido pelo banco público à J&F Participações, no final de 2015, que viabilizou a aquisição do controle da Alpargatas, maior empresa de calçados da América Latina e dona da marca Havaianas:

1) Quais foram as condições financeiras do empréstimo: valor, cronograma de amortização, taxa de juros cobrada e garantias oferecidas?

2) As condições financeiras da operação de crédito foram compatíveis com as oferecidas, em um período de doze meses anterior e doze meses posterior ao da aprovação da operação, em empréstimos para outras empresas de porte e perfil de risco comparável à J&F Participações?

3) No período mencionado anteriormente, quantas operações de crédito do banco para uma única empresa tiveram valores iguais ou maiores que o da J&F Participações?

4) Em que datas o empréstimo foi solicitado, foi aprovado e foi liberado? Que instâncias do banco participaram do processo de aprovação da operação de crédito? O andamento do processo

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

atendeu a todas às normas do banco referentes à liberação de empréstimos de valor tão elevado?

5) Em setembro do ano passado, o Tribunal de Contas da União (TCU) anunciou que iria investigar as condições do empréstimo da CEF à J&F Participações, com o objetivo de averiguar eventual irregularidade. Desde então, houve a iniciativa por parte do banco de abertura de averiguação interna da referida operação de crédito? Se sim, qual foi o resultado da averiguação? Se não, a falta de investigação interna está de acordo com a política de controle interno e *compliance* da instituição?

SF/17296.46240-57

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2015, a J&F Participações, *holding* controladora da JBS, anunciou a aquisição de 44,12% do capital da Alpargatas, maior empresa de calçados da América Latina e dona da marca Havaianas, por R$ 2,67 bilhões, pagos à vista. Na época, a aquisição surpreendeu o mundo dos negócios, pois o valor oferecido pela J&F Participações deixou para trás propostas de seis fundos de investimentos.

Meses depois, descobriu-se que a aquisição foi financiada por um empréstimo de R$ 2,6 bilhões da Caixa Econômica Federal (CEF). As condições vantajosas da operação de crédito levaram o TCU, em setembro de 2016, a abrir investigações para averiguar possíveis irregularidades na operação.

Na delação premiada dos controladores e executivos da JBS, os delatores afirmaram que pagaram propinas milionárias para conseguir empréstimos do BNDES e outros bancos públicos em condições privilegiadas, o que leva a sérias suspeições sobre a regularidade do empréstimo bilionário da CEF para a J&F Participações.

Diante da possibilidade de criminosos corruptores terem obtido ganhos multimilionários com uma operação de empréstimo irregular da Caixa Econômica Federal, cabe a esta Casa Legislativa, no exercício de sua função fiscalizatória, investigar o caso.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Para isso, solicitamos informações à CEF sobre a operação de crédito suspeita, tais como condições financeiras da operação e compatibilidade entre as normas de controle da instituição financeira e o processo de aprovação do empréstimo.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/17296.46240-57

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 76ª SESSÃO

Projeto de Lei de Conversão nº 11/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 762, de 2016)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre."(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. Aplica-se a não incidência prevista no art. 17 desta Lei, pelo prazo de cinco anos, às mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados, e pelos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e de reparação naval brasileiras, bem como para a recuperação, dragagem, modernização e expansão ou construção de portos, observado o disposto no inciso I do art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 6/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 764, de 2016)

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

> "Art. 5º-A O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.
>
> Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rejeitado, em 31/5/2017

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17697.92278-51

REQUERIMENTO nº 396, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 68 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por **objetivo suprimir o § 5º do artigo 43, da Lei nº 8.213/1991, na forma do artigo 1° da MPV 767/2017, renumerado no PLV nº 8/2016 como § 4º no Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017.**

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do prazo de, no máximo, cento e vinte dias para a duração do benefício do auxílio-doença no ato de sua concessão ou reativação inviabiliza a efetiva aferição da capacidade de retorno ao trabalho do segurado e contraria o disposto no art. 62 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por não se tratar de uma ciência exata, a medicina não permite ao médico prever com segurança quando a patologia que gerou a incapacidade de trabalho do segurado estará curada e este poderá voltar às suas funções.

Com a nova norma há o risco de o trabalhador voltar à atividade sem estar plenamente recuperado, o que pode comprometer ainda mais sua saúde. Não se pode olvidar que a espera pela perícia médica pode durar até 3 meses em alguns municípios. Devido a essa demora, milhares de pessoas ficam impedidas de receber o auxílio-doença ou os salários.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Recebido 30/05/17 96390

Página: 1/1 29/05/2017 15:02:11
07ff7fb9a18aa20a8dd13e9dea836c379b823ffb

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 397, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado, da Emenda nº 69, apresentada à MPV 767/2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17134.40831-00

REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 69 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo suprimir os §§ 11°, 12º e 13° do artigo 60, da Lei nº 8.213/1991, na forma do artigo 1° da MPV 767/2017, renumerado no PLV nº 8/2016 para, respectivamente, §§ 8º. 9º e 10 do artigo 60.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do prazo de, no máximo, cento e vinte dias para a duração do benefício do auxílio-doença no ato de sua concessão ou reativação inviabiliza a efetiva aferição da capacidade de retorno ao trabalho do segurado e contraria o disposto no art. 62 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por não se tratar de uma ciência exata, a medicina não permite ao médico prever com segurança quando a patologia que gerou a incapacidade de trabalho do segurado estará curada e este poderá voltar às suas funções.

Com a nova norma há o risco de o trabalhador voltar à atividade sem estar plenamente recuperado, o que pode comprometer ainda mais sua saúde. Não se pode olvidar que a espera pela perícia médica pode durar até 3 meses em alguns municípios. Devido a essa demora, milhares de pessoas ficam impedidas de receber o auxílio-doença ou os salários.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 398, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado, da Emenda nº 70, apresentada à MPV 767/2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17965.33193-07

REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 70 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo incluir o artigo 2° no Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017 a emenda apresentada a Medida Provisória 767 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é uma doença crônica degenerativa que torna praticamente impossível o retorno do segurado ao mercado de trabalho, após a perda de sua capacidade laboral.

Por isso, não deve ser abrangida pelo disposto na Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Preserva-se, com isso, a dignidade do trabalhador acometido por tão grave doença.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 399, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 71, de 2017, apresentada à MPV nº 767, de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17019.42676-99

REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 71 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo revogar as alterações realizadas na Lei nº 8.213/1991 realizadas pela MPV 767/2017, nos termos da emenda apresentada a Medida Provisória 767 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a presente Medida Provisória não aborda em seu bojo relevância e urgência e sim, requer uma ampla discussão com os trabalhadores e aposentados, bem como com suas Entidades Representativas.

Os danos trazidos pela mesma podem ser irreversíveis e, portanto, devemos tratar com maior cuidado em respeito aos direitos já adquiridos pelos cidadãos brasileiros.

Anos de luta e de discussão no Congresso Nacional não podem ser desfeitos por um ato tão imperativo.

De acordo com o texto proposto não há dúvida que o trabalhador de baixa renda será o maior prejudicado pela mudança na norma. Como se sabe, esse trabalhador é o que menos tempo permanece num mesmo emprego e é o que mais está sujeito ao trabalho informal. Essa precariedade faz como que ele facilmente perca a condição de segurado e, a partir de agora, fique por mais tempo à margem da previdência pública e de seus benefícios.

A convocação preconizada pela medida provisória pode causar graves ônus aos segurados em decorrência de convocações prematuras para verificação da constância da invalidez, com deslocamentos desnecessários e custosos.

Ao par desses aspectos, ressalte-se que aposentados por invalidez há bastante tempo também serão obrigados a comparecer aos postos do Instituto Nacional do Seguro

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

Social – INSS, muitas vezes com dificuldade, tendo em vista o precário estado de saúde que podem se encontrar.

Assinale-se, por fim, que, quando se tratar de benefícios por incapacidade dados judicialmente, pode-se ainda infringir a garantia constitucional da coisa julgada.

SF/17019.42676-99

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 400, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 72, de 2017, apresentada à MPV nº 767, de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

SF/17320.44943-72

REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exª, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 72 de 2017,** apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo suprimir o artigo 27-A da Lei 8.213/1991, na forma do 1° no Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017, nos termos da emenda apresentada a Medida Provisória 767 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27-A da medida provisória desconsidera as contribuições anteriores dos segurados que perderem a qualidade de segurado, obrigando-os ao cumprimento integral dos prazos de carência para gozo dos benefícios de auxílio doença, de aposentadoria por invalidez e de salário maternidade. Já o inciso I do art. 12 da medida provisória revoga a norma presente no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determinava o aproveitamento das contribuições previdenciárias anteriores à perda da qualidade de segurado, desde que, após a nova filiação, o segurado contasse com, ao menos, um terço das contribuições necessárias à aquisição do benefício previdenciário a ser requerido, que é uma hipótese muito comum no caso de requerimentos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Projeto de lei de conversão nº 8/2017, altera a redação dada pela MP 767/2017, mas ainda obriga os segurados que perderem a qualidade de segurado a cumprirem metade dos prazos de carência para o gozo dos benefícios auxílio doença, aposentadoria por invalidez e de salário maternidade.

Não há dúvida que o trabalhador de baixa renda será o maior prejudicado pela mudança na norma. Como se sabe, esse trabalhador é o que menos tempo permanece num mesmo emprego e é o que mais está sujeito ao trabalho informal. Essa precariedade faz

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do AULO PAIM

como que ele facilmente perca a condição de segurado e, a partir de agora, fique por mais tempo à margem da previdência pública e de seus benefícios.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/17320.44943-72

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 767, de 2017)

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I e III do *caput* do art. 25 desta Lei."

"Art. 43. .....

.....

§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 60. .....

.....

§ 8º Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§ 9º Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

§ 10. O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, observado o disposto no art. 101 desta Lei.

§ 11. O segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o § 10 deste artigo poderá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão da administração perante o Conselho de Recursos do Seguro Social, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez."(NR)

"Art. 101. .....

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o *caput* deste artigo:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou

II – após completarem sessenta anos de idade.

.....

§ 3º A perícia médica que determinar o encaminhamento para o processo de reabilitação profissional prescrito com base em alta previamente programada, nos termos do *caput* deste artigo, deverá atestar os detalhes e as condições para a efetiva recuperação do segurado, inclusive estabelecendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impossibilidade de retorno para as atividades congêneres às que realizava antes do afastamento laboral.

§ 4º A perícia de que trata este artigo terá acesso aos prontuários médicos do periciado no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele.

§ 5º É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do INSS ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, nos termos do regulamento.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. .....

.....

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições estabelecidos no regulamento de que trata o § 2º deste artigo, é pré-requisito para promoção à Classe Especial da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial ser habilitado em avaliação de desempenho individual com resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão na Classe D.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 4º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP), devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

.....

§ 4º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros de alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

.....”(NR)

Art. 3º Fica instituído, por até vinte e quatro meses, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI).

Art. 4º O BESP-PMBI será devido ao médico-perito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por cada perícia médica extraordinária realizada nas agências da Previdência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social, em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, perícia médica extraordinária será aquela realizada além da jornada de trabalho ordinária, representando acréscimo real à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas pelo médico-perito e pela agência da Previdência Social.

Art. 5º O BESP-PMBI corresponderá ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por perícia realizada, na forma do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros por até vinte e quatro meses, ou por prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 7º O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º O BESP-PMBI não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 9º O BESP-PMBI poderá ser pago cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP), desde que as perícias que ensejarem o seu pagamento não sejam computadas na avaliação de desempenho referente à GDAPMP.

Art. 10. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre:

I - os critérios gerais a serem observados para a aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o art. 4º desta Lei, para fins de concessão do BESP-PMBI;

II - o quantitativo diário máximo de perícias médicas nas condições previstas no art. 4º desta Lei, por perito médico, e a capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e pela agência da Previdência Social;

III - a forma de realização de mutirão das perícias médicas de que trata o art. 4º desta Lei; e

IV - os critérios de ordem de prioridade para o agendamento dos benefícios a serem revistos, tais como a data de concessão do benefício e a idade do beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. Ato do Presidente do INSS estabelecerá os procedimentos necessários para a realização das perícias de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

II - os incisos I, II e III do § 3º e o § 4º do art. 37 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2017

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Matéria **PLV 8/2017** Início Votação **31/05/2017 17:31:24** Término Votação **31/05/2017 17:38:14**
Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 07:43:18**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
PP	SIM
PSB	SIM
PSD	SIM
PR	SIM
DEM	SIM
PDT	SIM
PSC	SIM
PRB	SIM
PCdoB	NÃO
REDE	NÃO
PTC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PV	PR	Alvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	ABSTENÇÃO
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM

Emissão 31/05/2017 17:38:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2017

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Matéria **PLV 8/2017** Início Votação **31/05/2017 17:31:24** Término Votação **31/05/2017 17:38:14**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 07:43:18**

PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 31/05/2017 17:38:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2017

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Matéria **PLV 8/2017** Início Votação **31/05/2017 17:31:24** Término Votação **31/05/2017 17:38:14**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 07:43:18**

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:41 **NÃO:**16 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretario

Emissão 31/05/2017 17:38:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 761, de 2016)

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Programa de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, passa a ser denominado Programa Seguro-Emprego (PSE), como política pública de emprego ativa.

Parágrafo único. Os trabalhos técnico-administrativos do PSE cabem ao Ministério do Trabalho, observada a regulamentação por meio de ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE)."

Art. 3º A Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Seguro-Emprego (PSE), com os seguintes objetivos:

.....

Parágrafo único. O PSE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."(NR)

"Art. 2º Podem aderir ao PSE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira que celebrarem acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.

§ 1º A adesão ao PSE pode ser feita perante o Ministério do Trabalho até o dia 31 de dezembro de 2017, observado o prazo máximo de permanência de vinte e quatro meses, na forma definida em regulamento, respeitada a data de extinção do programa.

§ 2º Têm prioridade de adesão ao PSE, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo federal:

I - a empresa que demonstre observar a cota de pessoas com deficiência;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - a empresa que possua em seus quadros programa de reinserção profissional de egressos do sistema penitenciário.

§ 3º As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão contar com o apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), conforme disposto em regulamento."(NR)

"Art. 3º Poderão aderir ao PSE as empresas que se enquadrem nas condições estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego, criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, independentemente do setor econômico, e que cumprirem os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II - apresentar ao Ministério do Trabalho solicitação de adesão ao PSE;

.....

VI - comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos (ILE), considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior ao percentual a ser definido em ato do Poder Executivo federal, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

.....

§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverá ser observada durante o período de adesão do PSE, como condição para permanência no Programa.

§ 3º No cálculo do indicador de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, não serão computados os eventos de transferência por entrada, de transferência por saída e de admissão ou desligamento de aprendizes."(NR)

"Art. 4º Os empregados de empresas que aderirem ao PSE e que tiverem o seu salário reduzido,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos termos do art. 5º desta Lei, fazem jus à compensação pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

.....”(NR)

“Art. 5º O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PSE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% (trinta por cento) a jornada e o salário.

§ 1º .....

.....

IV - período pretendido de adesão ao PSE e de redução temporária da jornada de trabalho, que deve ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse vinte e quatro meses;

.....

VI - constituição de comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PSE, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do Programa, exceto nas microempresas e empresas de pequeno porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O acordo coletivo de trabalho específico de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho que não aquelas decorrentes da adesão ao PSE.

.....

§ 7º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE, com o apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

.....

§ 9º O número total de trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo e a redução do percentual de que trata o inciso III do § 1º deste artigo poderão ser alterados durante o período de adesão ao Programa, desde que aprovados em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa, dispensada a formalização de termo aditivo ao acordo, observados os critérios a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo federal."(NR)

"Art. 6º A empresa que aderir ao PSE fica proibida de:

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - .....

.....

c) efetivação de estagiário;

d) contratação de pessoas com deficiência ou idosas; e

e) contratação de egresso dos sistemas prisional e de medidas socioeducativas.

§ 1º Nas hipóteses de contratação previstas no inciso II do *caput* deste artigo, o empregado deve ser abrangido pelo acordo coletivo de trabalho específico.

....."(NR)

"Art. 7º A empresa pode denunciar o PSE a qualquer momento, desde que comunique o ato ao sindicato que celebrou o acordo coletivo de trabalho específico, aos seus trabalhadores e ao Poder Executivo federal, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.

.....

§ 2º Deve ser mantida a garantia de emprego, nos termos da adesão original ao PSE e aos seus acréscimos.

§ 3º Somente após seis meses da denúncia, pode a empresa aderir novamente ao PSE, caso demonstre que enfrenta nova situação de dificuldade econômico-financeira."(NR)

"Art. 8º Fica excluída do PSE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II - cometer fraude no âmbito do PSE, assim entendida como a situação em que empresa obtiver, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, relativamente ao Programa, como atos praticados quanto à burla das condições e dos critérios para adesão e permanência no Programa, fornecimento de informações não verídicas, apresentação de documentos falsos ou desvio dos recursos da compensação financeira do Programa destinada aos empregados abrangidos; ou

.....

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PSE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

.....

§ 3º Para fins da correção dos recursos de que trata o § 1º deste artigo, o valor a ser restituído ao FAT, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, calculada na forma de capitalização simples, ou seja, pela soma aritmética dos valores mensais da taxa Selic, adicionando-se 1% (um por cento) no último mês de atualização e utilizando-se para o cálculo do débito o Sistema Débito Web disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União."(NR)

"Art. 11. O PSE extingue-se em 31 de dezembro de 2018."(NR)

"Art. 11-A. Até o final do mês de fevereiro de cada exercício, o Poder Executivo federal estabelecerá o limite máximo anual para as despesas totais do PSE, observados os parâmetros econômicos oficiais utilizados na gestão fiscal.

§ 1º Para fins de estimativa do cálculo das despesas totais referidas no *caput* deste artigo, será considerado o somatório do estoque de benefícios concedidos com os novos benefícios a serem desembolsados no exercício.

§ 2º A gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo compreende a elaboração dos orçamentos anuais e as avaliações de receitas e despesas para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo federal, por meio de regulamento, poderá fixar orçamento do PSE dedicado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 11-B. O Ministério do Trabalho enviará semestralmente, pelo período de duração do PSE, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, informações que permitam avaliar a efetividade do PSE como política pública em relação aos objetivos pretendidos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 96, DE 2017-PLEN-SF

SF/17138.87993-09

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 15-PLEN (de redação), em 2º turno), à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, do Senador Alvaro Dias e outros, *que altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.*

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem a exame deste Plenário, a deliberação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2013, nos termos do Substitutivo da CCJ aprovado pelo Plenário, com a redação constante do Anexo ao Parecer nº 78, de 2017-PLEN-SF.

Submete-se à deliberação, neste segundo turno, igualmente, a Emenda nº 15-PLEN (de redação).

É o Relatório.

II – ANÁLISE

No tocante à emenda nº 15-PLEN, recebo parcialmente as alterações que promove.

Acato apenas as alterações promovidas pelos seus artigos 1º e 3º. Explicito as razões:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17138.87993-09

O seu art.1º altera a redação proposta para o art. 102, "b", Carta Magna, no tocante à inclusão do Vice-Presidente da República dentre as autoridades que conservarão seu foro junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com vistas à correção de erro material. Isso porque, na deliberação ocorrida na CCJ, restou acordado que os Chefes de Poderes, além do Vice-Presidente da República, conservariam sua jurisdição junto àquela Corte. Como essa alteração não havia se dado no substitutivo, por lapso, promove-se a correção deste erro material, por meio de emenda meramente redacional.

Acolhe-se também o teor do art. 3º, com vistas a assegurar a exclusão do art. 53, §1º, da atual redação constitucional vigente.

A alteração promovida pelo art. 2º da referida emenda é de mérito, alterando a substância da proposta, não podendo, por força de disposição regimental, ser acolhida após vencida a deliberação em primeiro turno.

Tendo em vista a inexistência de consenso desta Casa em relação às alterações sugeridas pelo substitutivo relativamente ao art. 53, da Constituição, no tocante às prerrogativas especiais dos Parlamentares, as suprimo, para evitar que tal discordância comprometa o avanço desta importante medida.

Isso porque o escopo da presente Proposição é a extinção do famigerado foro por prerrogativa de função e não a revisão do chamado "Estatuto dos Congressistas" (conjunto de garantias de parlamentares, constantes do art. 53 e seguintes, da Constituição).

Entendo que a revisão destas prerrogativas é igualmente fundamental para o combate à impunidade, mas me curvo à decisão desta Casa, de entender que estas alterações, por não versarem sobre o foro propriamente dito (que diz respeito a todas as autoridades) e sim especificamente sobre prerrogativas parlamentares, devem constar de Proposta de Emenda à Constituição autônoma.

Muito a propósito, aproveito a oportunidade para comunicar a Casa que proporei nova medida com esse escopo específico: discutir a eventual inadequação das garantias parlamentares constantes do art. 53, da Lei Fundamental. Entendo que, para o livre e independente exercício de nossos mandatos, apenas a imunidade de votos e palavras (imunidade

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

material) já e suficiente: as garantias da chamada imunidade parlamentar processual não me parecem adequadas ao desejável sentimento de republicanismo que as ruas exigem.

SF/17138.87993-09

Tendo em vista que, já na CCJ e antes da votação em primeiro turno, decidiu-se excluir o Presidente da República e Vice da jurisdição e primeiro grau, preservando seu julgamento junto ao STF, entendo que as alterações por mim realizadas no art. 86 também são incoerências textuais que merecem ser suprimidas: ora, se o Presidente será julgado perante o STF, não há sentido algum em dispor que será julgado por um "juiz" e que será preso apenas após a condenação em segunda instância, posto que não será julgado perante essas autoridades (juízes e Tribunais ordinários).

Essas alterações tocantes ao Presidente da República e Vice já haviam sido deliberadas pela CCJ, alterando-se o art. 102 do Substitutivo por mim apresentado. Entretanto, por lapso, não se identificou, naquela altura, que não apenas o art. 102 da CF versa sobre o julgamento do Presidente e Vice junto ao STF, mas também o art. 86. Essa identificação tardia, de índole meramente redacional, para harmonização da integralidade do texto do substitutivo e eliminação de conflito normativo, **se justifica**, razão pela qual **suprimo a íntegra das alterações promovidas pelo Substitutivo à PEC nº 10, de 2013, ao artigo 86 da Constituição Federal, nos termos do Substitutivo da CCJ aprovado pelo Plenário.**

III- VOTO

Ex positis, o parecer deste Relator, que submeto a este Eminente Plenário, é na seguinte linha:

I. Suprimo, do Substitutivo da CCJ aprovado pelo Plenário, as alterações promovidas aos art. 53 e 86, da Constituição Federal.

II. Acolho a Emenda nº15 –PLEN, apenas no tocante às alterações promovidas pelos seus arts. 1º e 3º, rejeitando seu art. 2º, por entendê-lo intempestivo a esta altura, posto que altera o mérito da matéria aprovada em primeiro turno (não sendo emenda de redação), em colisão com o que preceitua o art. 363, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

É o voto que apresento, Sr. Presidente e Eminentes Pares, com vistas à deliberação em segundo turno da presente Proposta de Emenda à Constituição.

SF/17138.87993-09

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 97, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, que *altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns*, consolidando as modificações propostas pelo Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 31 de maio de 2017.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 97, DE 2017 – PLEN/SF.

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2017

Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

LIII-A – é vedada a instituição de foro especial por prerrogativa de função;

....." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 6º-A. A propositura de ação penal contra agentes públicos por crime comum prevenirá a jurisdição do juízo competente para todas as ações posteriormente intentadas que tenham idêntica causa de pedir e objeto.

....." (NR)

"Art. 96. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes de responsabilidade.” (NR)

“Art. 102. .....

I – .....

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no inciso I do art. 52, os membros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....” (NR)

“Art. 105. .....

I – .....

a) nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, bem como os membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....

c) os *habeas corpus* nos casos em que o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....” (NR)

“Art. 108. .....

I – .....

a) nos crimes de responsabilidade, os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União;

.....” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 125. .....

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, vedado o estabelecimento de foro especial por prerrogativa de função para crimes comuns, e a lei de organização judiciária será de iniciativa do Tribunal de Justiça.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013 (2º Turno)

Extingue o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

Matéria **PEC 10/2013** Início Votação **31/05/2017 17:49:31** Término Votação **31/05/2017 18:11:31**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
PSD	SIM
DEM	SIM
PR	SIM
PDT	SIM
PCdoB	SIM
PRB	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PV	PR	Alvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM

Emissão 31/05/2017 19:36:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013 (2º Turno)

Extingue o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

Matéria **PEC 10/2013** Início Votação **31/05/2017 17:49:31** Término Votação **31/05/2017 18:11:31**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	ABSTENÇÃO
PR	ES	Magno Malta	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM

Emissão 31/05/2017 19:36:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013 (2º Turno)

Extingue o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

Matéria **PEC 10/2013** Início Votação **31/05/2017 17:49:31** Término Votação **31/05/2017 18:11:31**

Sessão **76º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:69 **NÃO:**0 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 31/05/2017 19:36:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 77ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 7/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do MSF 18/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do MSF 18/2017 aos membros da CTFC na reunião do dia 26 de abril de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 41
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 8/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 10/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 10/2017 aos membros da CTFC na reunião do dia 26 de abril de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 51
SAC/TFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 10/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 49/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 49/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 26 de abril de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 5
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 11/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 12/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 12/2017 aos membros da CTFC na reunião do dia 26 de abril de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 19
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 12/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do OFS 14/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do OFS 14/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL Fls. 5 SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 13/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 38/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 38/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 25
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 14/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 41/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 41/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 11
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 15/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 50/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 50/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 44
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 16/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 52/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 52/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL Fls. 19 SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 17/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 54/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 54/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 84
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 18/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 55/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 55/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 14
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 19/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 56/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 56/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 64
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 20/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 58/2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 58/2016 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 27
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 21/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 4/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 4/2017 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 10
SACTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 22/2017/CTFC

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS 5/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi dado o conhecimento do AVS 5/2017 aos membros da CTFC na reunião do dia 3 de maio de 2017. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determino o seu arquivamento.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 47
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 017-BLDPRO/2017 Brasília, 31 de Maio de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º da Resolução 20, de 1993, indico como titulares **o Senador Ivo Cassol (PP/RO) e o Senador Lasier Martins (PSD/RS)** como titulares, bem como suplentes o **Senador Gladson Cameli (PP/AC) e Otto Alencar (PSD/BA)** para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Wilder Morais
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Presidência do Senado
Jacqueline de Souza, Mat. 300618
RECEBI O ORIGINAL
Em 31/05/17 Hora 18:04

Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos Gab 13, anexo II. -Fones: (61) 3303-2093 CEP:70.165-900 Brasilia-DF
e-mail: leonardovolpatti@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF - .5.2017

A Presidência informa ao Plenário que recebeu, da Liderança do Bloco Democracia Progressista, indicações de candidatos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Titulares	**Suplentes**
Bloco Democracia Progressista (PP-PSD)	
1.Ivo Cassol	1.Gladson Cameli
2.Lasier Martins	2.Otto Alencar

Em votação as indicações.
(Aprovadas)

Declaro eleitos os nomes indicados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Meu Estado está em festa neste último dia de maio. São muitos os motivos para comemoração.

Um deles é o Programa Goiás na Frente, com mais de 1O bilhões de reais em investimento nos 246 municípios.

É o maior conjunto de obras do Brasil, lançado pelo governador Marconi Perillo e pelo vice-governador José Eliton.

Outra grande razão para a emoção em Goiás é o aniversário de Jataí, País.

Uma das cidades com melhor qualidade de vida noJataí é o nome de uma abelha conhecida pela pureza de seu mel. Assim também é o município de Jataí, conhecido pela docilidade com que recebe os visitantes.

Jataí é uma cidade turística, porque Deus caprichou na sua criação. Deu-lhe uma beleza natural indescritível. Ali tem muitos escritores, mas a grande poesia é a própria cidade, com seus parques, lagos, centros culturais, museus.

O município é um imenso poema de mais de 7 mil quilômetros quadrados.

Com rios, águas termais, florestas. Enfim, visitar Jataí é um presente para toda a família, viver em Jataí é o futuro que se pode desejar para toda família.

Desde os índios Caiapó, as terras férteis atraem populações.

A economia de Jataí se baseia na agropecuária, num comércio completo, em prestação de serviços de alto nível, numa indústria com tecnologia de ponta.

Jataí é um polo universitário, tanto com instituições particulares, quanto com institutos tecnológicos e universidades federal e estadual.

É uma terra de grandes líderes, desde os pioneiros Francisco Joaquim Vilela e José Carvalho Bastos.

Jataí já deu a Goiás governadores como José Feliciano Ferreira e Maguito Vilela, que também foram senadores nesta Casa.

José Feliciano foi suplente de JK.

Aliás, foi em Jataí que Juscelino confirmou a criação de Brasília, no dia 4 de abril de 1955.

Além de José Feliciano e Maguito, Jataí é berço do saudoso Mauro Bento e de outros deputados estaduais e federais como Geovan Freitas,

Cilene Guimarães, Francisco Gedda, Leandro Vilela, e de seus atuais representantes, Daniel Vilela na Câmara dos Deputados e Victor Priori na Assembleia Legislativa.

Jataí só chegou ao excelente nível em que está graças à competência de seus prefeitos ao longo da história.

Parabéns a Jataí por já ter elegido Antonio Gedda, Nelson Antonio, Fernando da Folha, Humberto Machado e tantos outros excelentes administradores.

O atual prefeito de Jataí é uma revelação da gestão pública.

O jovem Vinícius Luz é a ótima notícia nesses 122 anos de emancipação política de Jataí. Vinícius vai fazer um mandato de entrar para a história, pois tem o apoio do governador Marconi, do vice-governador José Eliton e de todos os parlamentares que gostam de Jataí, como é o caso deste amigo do município e do prefeito.

Neste aniversário, saúdo também a vice-prefeita Simone Gomes, os vereadores Adilson de Carvalho, Agustinho Carvalhinho, Gildenício Santos, João Rosa Leal, José Prado, Kátia Carvalho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcos Antônio Ferreira, Thiago Magioni, Mauro Bento Filho, que, como o próprio nome diz, é filho do grande Mauro Bento.

E o representante do nosso partido, O major Davi Pires de Souza, em nome do qual parabenizo todos os progressistas de Jataí: o presidente Tales Coelho Gonçalves, Gilberto Pereira Lélis, Sérgio Ferreira Gonçalves, André Luís Gonçalves, Edirênio Mauro, Eulando Faria Borges, Gilsemar Cordeiro, Leônidas José da Silva, Marcelo Gomes, Nilton Francisco de Souza e Odair Bento.

Além do major Davi, agradeço aos demais progressistas representantes nas eleições de 2016, a Andrea Lopes, a Francislane Nascimento, o Joaquim Braga, o Marcos Patrick, o Rafinha Rodrigues.

Citei diversos personagens, esqueci outros tantos, pois são muitos os protagonistas desta belíssima história.

Vasta história.

Mais de um século de história, mais de 100 mil felizes habitantes, uma cidade 100% abençoada.

Essa é Jataí.

Parabéns a seu povo pelas conquistas. Podem contar comigo.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 2017

(nº 2.092/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", para determinar a comunicação prévia ao consumidor a respeito da majoração de preços dos serviços.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1353336&filename=PL-2092-2015

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", para determinar a comunicação prévia ao consumidor a respeito da majoração de preços dos serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. As concessionárias de serviços públicos de que trata esta Lei deverão informar aos usuários qualquer eventual majoração do preço cobrado pelo serviço, com antecedência mínima de trinta dias do respectivo reajuste."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 175
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2017

(nº 1.729/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1341455&filename=PL-1729-2015

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatório o teste de impacto nos dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos.

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 64. .....

Parágrafo único. Os dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos deverão ser certificados pelo órgão ou entidade de metrologia legal, após a realização de testes de impacto frontal e lateral, nos termos de regulamentação do Contran."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2017

(nº 1.710/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1340794&filename=PL-1710-2015

DESPACHO:ÀS Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Agricultura e Reforma Agrária.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define as responsabilidades do poder público no apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Art. 3º Cabe ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º Na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, o poder público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização das marisqueiras que ficaram impossibilitadas de exercer sua atividade.

Art. 5º Compete ao poder público:

I – promover apoio creditício às atividades das marisqueiras;

II – priorizar a construção de creches em regiões que atendam as mulheres marisqueiras;

III – promover a saúde das trabalhadoras por meio de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho;

b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais;

IV – estimular o desenvolvimento da capacitação da mão de obra por meio de cursos profissionalizantes;

V – promover a valorização do trabalhador, por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado, a fim de agregar valores ao produto.

Parágrafo único. O poder público incentivará e estimulará o uso por parte das associações e cooperativas de marisqueiras de Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs), Centros Integrados da Pesca Artesanal (CIPARs), Unidades de Beneficiamento de Pescado, fábricas de gelo, câmaras frigoríficas, entre outros, de forma gratuita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2017

(nº 2.096/2011, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=912121&filename=PL-2096-2011

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para regular as condições de informação do preço de bens e serviços ao consumidor, no comércio eletrônico.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º .....

.....

III – no comércio eletrônico, mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.962, de 11 de Outubro de 2004 - Lei de Afixação de Preços; Lei da Precificação - 10962/04
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10962
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2017

(nº 3.961/2012, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=996246&filename=PL-3961-2012

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2017

(nº 6.401/2009, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1273543&filename=PL-6401-2009

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata do mototaxista, para dispor sobre o transporte de crianças e de outros passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 244. .....

.....

V - transportando criança até onze anos, ou com idade entre doze e dezesseis anos sem usar bota, colete e capacete, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran;

.....

X - sem utilizar colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de alças laterais para apoio do passageiro, quando transportar menor de dezesseis anos.

..... "(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - estar vestido com colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de alças laterais para apoio do passageiro e de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

V - fornecer capacete e touca higiênica descartável ao passageiro, inclusive com proteção facial, nos termos da regulamentação do Contran.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 244
- Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Lei do Mototáxi e Motoboy - 12009/09
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12009
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2017

(nº 8.295/2014, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1294496&filename=PL-8295-2014

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Nas relações a que se refere o *caput* deste artigo, é dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Ronaldo Caiado
RELATOR: Senadora Marta Suplicy

24 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo*.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rêgo. O Projeto se destina a regulamentar o exercício da profissão de Agente de Turismo.

Busca-se regulamentar, de forma compreensiva, a respectiva profissão, estabelecendo os seus requisitos; discriminando as atribuições; dispondo sobre o registro profissional e a jornada de trabalho; fixando o dia 22 de abril como dia do Agente de Turismo.

A proposição aguarda manifestação desta Comissão, tendo sido objeto de anteriores relatórios que não foram votados.

Até o presente momento, a proposição não recebeu qualquer emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, e do art. 100, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei, dado que se trata de tema afeito ao direito do trabalho e às condições para o exercício de profissão.

Não se vislumbram impedimentos de índole constitucional ou legal.

A regulamentação de profissões insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Não obstante a facticidade formal da proposição e a justeza de seus propósitos, o Projeto de Lei enfrenta, para sua aprovação, um óbice insuperável.

Como foi anteriormente apontado no relatório apresentado nesta Comissão pelo então Senador Rodrigo Rollemberg, a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, tem por objeto a regulamentação da profissão de Turismólogo e seu exercício profissional.

A leitura desse diploma legal indica que seu conteúdo, mesmo as partes vetadas pela Presidente de República, possui delimitação virtualmente idêntica à do projeto ora em exame.

ed2016-06534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem-se, portanto, que, em grande parte, a apreciação da presente proposição se encontra prejudicada. Não se trata, contudo, de se declarar prejudicado o Projeto, nos termos do art. 334, I, do RISF, pois, nesse aspecto, concordamos com o relator anteriormente designado – Senador Rodrigo Rollemberg – quanto à subsistência do art. 7º do PLS, que dispõe sobre o estabelecimento de seu dia comemorativo.

O art. 6º, que dispõe sobre a jornada máxima do Agente de Turismo e autoriza a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, por outro lado, não nos parece adequado.

Não existem razões suficientes para estender a jornada de trabalho reduzida aos agentes de turismo, dado que a natureza do trabalho não se caracteriza por insalubridade, periculosidade ou penosidade efetiva, que impliquem em risco à saúde ou desgaste físico ou psíquico excessivo. Além disso, eventual redução de jornada, bem como compensação de horários sempre pode ser acordada em negociação coletiva, dispensando-se autorização específica para isso.

Em minha experiência constato que os agentes de turismo frequentemente trabalham em horários incomuns, por exemplo, recepcionando ou despachando clientes em aeroportos em horários diversos ou os acompanhando em programações que não se enquadram em jornadas horárias pré-determinadas.

A redução de jornada, ademais, acarretaria um aumento do custo trabalhista do agente de turismo, sendo desaconselhável, em uma época de estagnação do nível de emprego, adotar medidas que podem dificultar a empregabilidade dos profissionais de turismo. A situação atual, onde o horário de trabalho é negociado entre empregadores e empregados, conforme a regulamentação já existente, me parece a de maior bom senso e melhor adequada às caraterísticas do trabalho.

Destarte introduzimos as alterações necessárias e, no mérito, acompanhamos o relatório anterior, no sentido de apresentar substitutivo que incorpore a disposição do art. 7º à Lei nº 12.591, de 2012.

ed2016-06534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2011

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o dia do turismólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A** O dia nacional do turismólogo será comemorado no dia 22 de abril."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ed2016-06534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova, em Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

EMENDA Nº 1- CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2011

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para instituir o dia do turismólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A** O dia nacional do turismólogo será comemorado no dia 22 de abril."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2017.

Senador **RONALDO CAIADO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 24/05/2017 às 09h - 16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ		1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS		1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 55/2011

Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ (PMDB)				1. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
ELMANO FÉRRER (PMDB)	X			4. EDISON LOBÃO (PMDB)			
AIRTON SANDOVAL (PMDB)				5. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA (PDT)	X			1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. JORGE VIANA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			5. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
EDUARDO AMORIM (PSDB)	X			2. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				1. OTTO ALENCAR (PSD)	X		
ANA AMÉLIA (PP)	X			2. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIDINHO SANTOS (PR)				1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador(a) Ronaldo Caiado
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 24/05/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 65, de 2017, da CAS).

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação
Em 31/5/2017

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 65 /2017 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 31 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, após encerramento da discussão em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo.*

Respeitosamente,

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 55 DE 2011
fls. 27

Comissão de Assuntos Sociais - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 11A
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 4608- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°95, de 2014, que Acrescenta alínea d ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Marcelo Crivella
RELATOR ADHOC: Senadora Ana Amélia

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17378.77058-00

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2014 (nº 47, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Lincoln Portela, que *acrescenta alínea "d" ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*.

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2014 (nº 47, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado LINCOLN PORTELA, que *acrescenta alínea "d" ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*, com o objetivo de reduzir para dois anos o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

Recebido no Senado Federal no dia 19 de novembro de 2014, o PLC nº 95, de 2014, foi remetido ao exame desta Comissão, onde foi distribuído à relatoria do então Senador MARCELO CRIVELLA, que, em 17 de junho de 2015, apresentou relatório pela sua aprovação.

No dia 9 de setembro subsequente, designada relatora *ad hoc* da matéria, procedemos à leitura do relatório de Sua Excelência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17378.77058-00

A tramitação da matéria, entretanto, foi suspensa para aguardar a realização de audiência pública que, no entanto, acabou sendo dispensada no dia 3 de maio de 2017.

II – ANÁLISE

Retornando a proposição em tela à sua tramitação normal, cabe registrar que está ela prejudicada, tanto formal como materialmente, por ter perdido o objeto, em razão de fatos supervenientes à apresentação do respectivo relatório.

Do ponto de vista formal, isso se dá porque o diploma legal que se pretendia alterar – a Lei nº 91, de 1935 –, foi revogado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935*.

Esse fato torna, do ponto de vista formal, impossível a aprovação da matéria da forma como está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17378.77058-00

Entretanto, em tese, seria possível imaginar-se o aproveitamento do seu conteúdo, desde que verificada sua compatibilidade com o tratamento do tema em vigor.

Não é esse o caso, no entanto, uma vez que, do ponto de vista material, a questão sofreu completa alteração com a edição da referida Lei nº 13.204, de 2015, que eliminou do ordenamento jurídico o certificado de utilidade pública federal (UPF).

Em razão disso, o Ministério da Justiça informou, em nota divulgada, em 15 de abril de 2016, pelo seu Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça, que aquela Pasta não concederá novos títulos de UPF ou os renovará e não receberá mais prestações de contas anuais das UPFs.

Ademais, esclarece que desativado o Cadastro Nacional de Entidades Sociais (CNES) e encerrados os procedimentos relacionados ao título de UPF, como comprovação de vínculo de dirigentes, envio de relatórios, expedição de certidão de regularidade, atualização cadastral, pedido de titulação e cancelamento de título, e que *a revogação do título de UPF resulta de um conjunto de medidas de desburocratização das relações do Estado com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Nesse contexto, a Lei nº 13.019 de 2014 (do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que entrou em vigor no dia 25/01/2016, universaliza determinados benefícios a todas as organizações sem fins lucrativos (art. 84-B), sem a necessidade de certificação*.

Lembra, finalmente, que *não existe qualquer certidão do Ministério da Justiça, ou de qualquer outro órgão, para atestar a condição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17378.77058-00

de OSC para uma entidade. Além disso, nenhum órgão poderá exigir o certificado de UPF para nenhum fim.

Assim, temos que, também do ponto de vista material, a proposição perdeu o objeto.

Do exposto, parece-nos que o único caminho a ser trilhado com relação ao PLC nº 95, de 2014, é a declaração de sua prejudicialidade, na forma do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por haver perdido a oportunidade.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo encaminhamento do PLC nº 95, de 2014, à Mesa do Senado Federal, para que, na forma do art. 334 do RISF, seja declarado prejudicado por ter perdido a oportunidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 31/05/2017 às 09h - 18ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOÃO ALBERTO SOUZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 95/2014)

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO LINCOLN PORTELA.

31 de Maio de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

O Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2014, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n° 80, de 2013, que Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta, e sobre o processo Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 543, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador José Pimentel
RELATOR ADHOC: Senador Dalirio Beber

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17663.27949-11

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 543, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que dispõe *sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom*, e sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2013, do Deputado Ciro Nogueira, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta*.

RELATOR AD HOC: Senador **DALÍRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 543, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom, e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2013, do Deputado Ciro Nogueira, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta.

A primeira proposição define o maitre como o profissional responsável pela supervisão dos trabalhos dos garçons, com as atribuições de planejar rotinas de trabalho, treinar trabalhadores, coordenar equipes, atender clientes e avaliar o desempenho de funcionários, em restaurantes, hotéis, bares e similares.

Por sua vez, o garçom é definido como o profissional responsável pelo atendimento da clientela, competindo-lhe recepcionar clientes, servir refeições e bebidas, montar e desmontar a estrutura de atendimento, organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho, bebidas e alimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17663.27949-11

A proposta exige, para o exercício profissional, a conclusão de ensino fundamental e de curso profissionalizante, ressalvado o direito daqueles que estão em atividade, quando da vigência da lei que se busca aprovar. Há, ainda, normas sobre a remuneração de maitres e garçons, com uma parte fixa (determinada em negociação coletiva) e uma parte variável (calculada com base nas gratificações).

O autor afirma, em defesa de sua proposição, que essa categoria precisa de constante aperfeiçoamento profissional para lidar com pessoas de várias procedências e distintos níveis de renda e idade, mormente quando o País se prepara para eventos de importância mundial. Por isso, ressalta a importância de somente pessoas com a adequada formação profissional, decorrente da conclusão de curso profissionalizante, poderem exercer as profissões ora regulamentadas.

Ele registra, também, que é necessário causar uma boa impressão nos turistas estrangeiros, para que eles retornem. Aponta, ainda, uma tendência de regulamentação dessas atividades, com o recente reconhecimento do "sommelier", na Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011.

O segundo projeto em exame estabelece um valor mínimo de 10% (dez por cento), para as gorjetas, calculadas sobre o valor pago pelo cliente ao estabelecimento comercial. Além disso, determina que o valor da parcela em comento seja rateada entre os empregados do restaurante que trabalham no mesmo horário.

Por força da aprovação do Requerimento nº 202, de 2015, as proposições em testilha passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídas à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Até o momento, não foram apresentadas emendas às proposições.

II – ANÁLISE

A regulamentação das profissões de maitre e de garçom e a disciplina do pagamento das gorjetas inserem-se no campo do Direito do Trabalho, motivo pelo qual à União, nos termos do art. 22, I e XVI, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/17663.27949-11

Constituição Federal, é atribuída a prerrogativa de, privativamente, legislar sobre a matéria. Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos no que se refere a esses ditames constitucionais.

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame desta proposição está entre as atribuições desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Quanto ao mérito, verifica-se que o PLS nº 543, de 2011, é incompatível com a Carta Magna.

Assim sucede, pois a Constituição Federal consagrou o postulado da liberdade de trabalho, em seu art. 5º, XIII. Garantiu o direito ao trabalho, em seu art. 6º, *caput*, assegurando, além disso e via de regra, que a escolha da profissão seja feita livremente pelo ser humano, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

Dessa forma, a lei não pode contrariar o espírito que norteou o poder constituinte a positivar a referida liberdade na Carta Magna do País. A doutrina especializada, então, somente admite a restrição à citada liberdade, quando o interesse da sociedade o justificar.

Somente naquelas situações em que o exercício de determinada atividade profissional por pessoas sem a devida capacitação para tanto coloque em risco direitos indisponíveis da sociedade (como a vida, por exemplo) é que se admite a limitação da norma positivada no art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

No caso dos garçons e maitres, suas atividades consistem, em síntese, em bem atender ao público que comparece aos estabelecimentos comerciais em busca de alimentos e bebidas.

A existência, então, de pessoas sem formação específica para o desempenho de tal atividade não coloca em risco bens indisponíveis da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17663.27949-11

sociedade. Assim sucede, pois não restarão afetados, de forma direta, bens nucleares do corpo social, como a saúde ou a vida, por exemplo.

Restringir, então, o acesso às mencionadas profissões vulnera o disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, mormente se considerarmos que o sucesso nelas depende de habilidades como carisma junto ao consumidor, no sentido de angariar a sua lealdade em prol de determinado estabelecimento empresarial. Tais habilidades, a toda evidência, independem de qualquer treinamento formal.

Nesses termos, o art. 4º do PLS nº 543, de 2011, por exigir curso profissionalizante como requisito para o desempenho das profissões de garçom e maitre, não se compatibiliza com a Carta Magna, por limitar o direito ao trabalho previsto nos arts. 5º, XIII, e 6º, *caput*, da Constituição Federal, sem qualquer justificativa razoável para tanto.

Tecidas essas considerações, a rejeição do PLS nº 543, de 2011, é medida que se impõe, já que a sua principal justificativa, restringir a livre entrada de pessoas no mercado de trabalho, não se afigura consentânea com o espírito que norteou a elaboração da Carta Federal de 1988.

Quanto ao PLC nº 80, de 2013, a sua aprovação, na linha do que foi esposado pelo voto em separado do Exmo. Senador Flexa Ribeiro, encontra óbice na edição da Lei nº 13.419, de 13 de março de 2017, que disciplina a fixação e a distribuição das gorjetas de maneira mais consentânea com a Constituição Federal, quando comparado ao projeto em testilha.

A referida lei remete os citados aspectos à negociação coletiva, privilegiando a atuação dos sindicatos das categorias econômicas e profissionais, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Considerando as especificidades das diversas categorias profissionais existentes no Brasil, cujo cotidiano laboral varia a depender da região em que o estabelecimento empresarial se encontra, assim como de diversos outros fatores, como a economia local, por exemplo, não se afigura conveniente o estabelecimento de padrão mínimo, por lei, para as gorjetas, assim como de forma imutável para a sua distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17663.27949-11

Isso porque a disciplina setorial da matéria permite que se fixe a gorjeta em percentuais que não onerem demasiadamente o consumidor, por exemplo, ou que se distribua os seus resultados entre todos os empregados do estabelecimento empresarial, independentemente do seu horário de labor, visando, pois, ao melhor atendimento dos interesses de empregados e empregadores destinatários da norma coletiva.

A camisa de força instituída pelo PLC nº 80, de 2013, que fixa as gorjetas em, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados pelo estabelecimento e determina que elas sejam distribuídas entre os empregados que laboram no mesmo horário pode desestimular que os sindicatos das categorias econômicas e profissionais atuem neste particular, diferentemente do que preceitua a Lei nº 13.419, de 13 de março de 2017.

Sendo aprovado o PLC nº 80, de 2013, um acordo coletivo mesmo que represente os interesses das referidas categorias poderá ser questionado juridicamente pela Justiça do Trabalho, caso, por exemplo, acorde que o adicional cobrado será distribuído para todos os empregados, independentemente do horário que trabalhem ou mesmo que as categorias possam optar por um percentual diferente dos 10% (dez por cento), a depender da época do ano, em situações regionais específicas, como no caso de estabelecimentos em localidades de veraneio durante a "baixa temporada".

Observamos que a gorjeta não é obrigatória, mas a empresa pode determinar a cobrança do serviço ou decidir pela cobrança opcional, que ficará a critério do cliente, salvo convenção ou acordo coletivo que imponha a forma de arrecadação. Sendo opcional o pagamento do adicional de serviço, o consumidor por intermédio de sua escolha estará manifestando sua satisfação ou não com o serviço.

A insegurança jurídica quanto à permanência da norma coletiva no ordenamento jurídico nacional não se afigura salutar em um ambiente constitucional em que, por força do inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, se impulsiona a autocomposição de interesses entre trabalhadores, representados por seus sindicatos, e empregadores.

Ademais, a lei que se pretende alterar foi sancionada em 13 de março do 2017, com 60 dias de prazo para vigorar, portanto consideramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17663.27949-11

prudente aguardamos o mercado e os atores envolvidos vivenciarem a nova legislação antes do Congresso Nacional manifestar-se sobre alterações em seus dispositivos.

Por isso, a remissão da matéria à negociação coletiva, na forma da Lei nº 13.419, de 2017, melhor atende aos interesses de empregados e empregadores, portanto, o PLC nº 80, de 2013, não deve prosperar ante a edição do novo diploma legal.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, o voto é pela rejeição do PLS nº 543, de 2011, e pela rejeição do PLC nº 80, de 2013.

Sala da Comissão,

,Presidente

,Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 31/05/2017 às 09h - 18ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOÃO ALBERTO SOUZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 80/2013)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2013 E AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, DE 2011, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO.

31 de Maio de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 26, de 2017, da CAS, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2013; e ao Projeto de Lei do Senado nº 543 de 2011, que tramitam em conjunto.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" n°31, de 2015, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 2/2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda, no município de Ubá - MG.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17158.18641-23

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 2 de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 31 de 2015 (OFC nº 59 de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 2 de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda.,* concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados, por meio do Ofício "S" nº 31 de 2015 (OFC nº 59 de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 4 de fevereiro de 2010 e da Exposição de Motivos nº 624, de 20 de julho de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17158.18641-23

manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 13 de setembro de 2016, a CCT aprovou o Parecer nº 797, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 708 de 2016 ao Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 2.427/2016/SEI–MCTIC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 12187/2017/SEI–MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT examinar questões sobre serviços de radiodifusão, inclusive outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, por este Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2 de 2011 da CCT. Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República. Além disso, a Consultoria Jurídica do então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17158.18641-23

Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço. Tem-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 31 de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 31/05/2017 às 08h30 - 12ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 31 / 5 / 2017

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
nº 31 de 2017
Fls. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 31/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

31 de Maio de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 50, de 2017, da CCT, que conclui pelo conhecimento e posterior arquivamento do Ofício nº S/31, de 2015.

A Presidência, em cumprimento às conclusões da Comissão, encaminha a matéria ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" n°33, de 2015, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 4/2015, de que trata o PDC 1547/2001, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - SC.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Waldemir Moka

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17779.16744-23

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 4, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 33, de 2015 (OFC nº 61, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 4, de 2015, que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina*.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 33, de 2015 (OFC nº 61, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada do Despacho de 29 de março de 2010 e de Exposição de Motivos nº 977, de 28 de outubro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

SF/17779.16744-23

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" referentes a Avisos datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 33, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

SF/17779.16744-23

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando odisposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Oficio "S" nº 33, de 2015:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no

fq2017-02138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17779.16744-23

fq2017-02138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 31/05/2017 às 08h30 - 12ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 33/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR WALDEMIR MOKA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

31 de Maio de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Parecer nº 52, de 2017, da CCT, sobre o Ofício nº/S 33, de 2015, que conclui pelo sobrestamento da matéria e apresentação do Requerimento nº 402, de 2017, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referentes à transferência do controle societário da Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - Santa Catarina.

O requerimento vai à Mesa, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°499, de 2015, do Senador Lasier Martins, que Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/15498.18766-21

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 499, de 2015, do Senador Lasier Martins, que a*ltera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 499, de 2015, de autoria do ilustre Senador Lasier Martins, que visa restabelecer a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena.

Do mesmo modo, a iniciativa busca alterar a Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP) e a Lei n° 8.072, de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para aumentar os prazos para a progressão de regime: mínimo de 2/3 (dois terços) da pena para crimes comuns e 4/5 (quatro quintos) para crimes hediondos.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Na justificação, o autor destaca que a Lei nº 10.792, de 2003, que alterou o art.112 da LEP para deixar de exigir parecer da Comissão Técnica de Classificação e exame criminológico no bojo da decisão de progressão de regime, feriu o princípio da individualização da pena, uma vez que tornou desnecessária uma análise criteriosa do mérito e do comportamento do apenado para a progressão.

Sustenta, ademais, a grande reincidência entre os criminosos, circunstância que aponta para a falta de acerto da decisão que concede a progressão de regime. Igualmente, entende que a fração de cumprimento da pena para a progressão deva ser majorada, dada a sensação de insegurança e impunidade que a precoce libertação de condenados gera para a sociedade brasileira.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penitenciário é matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 24, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal. A atuação deste Congresso Nacional limita-se, portanto, ao estabelecimento de normas gerais, nos termos do § 1º do art. 24 do texto constitucional.

Não identificamos vícios de juridicidade no Projeto, porquanto a inciativa mostra-se adequada aos balizamentos legais e constitucionais. No mérito, temos que a necessidade de

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/15498.18766-21

alteração dos prazos mínimos para a progressão de regime é urgente.

Nosso país vive uma séria crise de impunidade, haja vista que os sentenciados, mesmo em crimes extremamente graves, podem progredir para os regimes semiaberto e aberto após o cumprimento de diminuta fração da pena imposta.

Não se olvida aqui que a Lei de Crimes Hediondos já foi alterada para condicionar a progressão de regime prisional para 2/5 da pena, se o apenado for primário, e 3/5 se reincidente. Todavia, ainda consideramos este patamar muito baixo para promover a justa punição pela prática de delitos nefastos, como o homicídio qualificado, latrocínio ou estupro.

No caso dos crimes ditos não hediondos, o patamar atualmente previsto na legislação para a progressão é de apenas 1/6 da pena no regime anterior, fração irrisória e que simboliza umas das causas da falta de crédito do sistema penitenciário. Um indivíduo condenado a 18 anos de prisão, se apresentar “bom comportamento carcerário”, poderá sair em apenas 3 anos. A falta de razoabilidade desta fração é manifesta.

O projeto de novo Código Penal - Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012 – que está atualmente aguardando designação de relatoria nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também concluiu pela necessidade de agravar os prazos para a progressão. O Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Vital do Rêgo buscou instituir um sistema progressivo que parte do prazo mínimo de 1/4 da pena, para os condenados não reincidentes em crime comum, até 2/3 de cumprimento, se se tratar de reincidente e condenado por crime hediondo. A

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/15498.18766-21

majoração dos prazos, contudo, ainda nos parece demasiadamente benévola, razão pela qual julgamos justa a sugestão do PLS n° 499, de 2015, sob análise, que é de permitir a progressão de regime prisional se houver o cumprimento de 4/5 da pena cominada.

Já em relação à alteração sugerida na Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a medida parece acertada no tocante ao reestabelecimento da exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, juntamente com a manifestação do Ministério Público e do defensor, para que o juiz possa dispor de mais subsídios ao deliberar sobre a progressão de regime.

O Parecer da Comissão Técnica de Classificação e o exame criminológico foram medidas revogadas pela Lei n.º 10.792, de 2003. Esta realidade fez com que o diretor do estabelecimento avocasse para si o ônus de conceder ou não a progressão de regime. Ora, não nos parece razoável admitir que os presos tenham seu comportamento aferido sem o devido amparo técnico. Está evidente que a legislação em vigor se mostra insuficiente para garantir padrões mínimos de segurança social ao retorno do detento ao convívio em sociedade, já que a decisão pela progressão não pode ficar circunscrita tão-somente ao comportamento carcerário.

Estamos convencidos de que a avaliação, tanto por profissionais qualificados, quanto a partir da elaboração do exame criminológico, são meios mais eficazes para preservação da ordem pública. Considerando ser drástica a transferência completa do

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





requisito subjetivo, para fins de progressão de regime, ao diretor do estabelecimento prisional, o Supremo Tribunal Federal, após editar a Súmula Vinculante n.º 26, passou a admitir a exigência de exame criminológico àqueles condenados por crimes hediondos, desde que as peculiaridades do caso indiquem que a medida é necessária.

Situação semelhante ocorreu no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula n.º 439. O enunciado prevê ser admissível o exame criminológico, desde que as peculiaridades do caso indiquem sua necessidade, e desde que haja decisão motivada nesse sentido. No esteio das medidas adotas pelas Cortes Superiores, o Projeto torna realidade legislativa o que já vem ocorrendo na jurisprudência pátria.

Não ignoramos os argumentos - sempre presentes - no tocante às dificuldades materiais do sistema penitenciário, sobretudo nas hipóteses em que as inovações legislativas demandem a implementação de medidas cuja realização importa investimento de recursos públicos ou emprego de recursos humanos. Em que pese a medida traga algum custo, o certo é que a sociedade não pode abrir mão de instrumentos que viabilizam a atuação segura e prudente dos operadores da execução penal, dada a imprescindibilidade do bom funcionamento carcerário para a tão almejada manutenção da ordem pública.

Por todos estes motivos, entendemos que as alterações propostas são realmente bem-vindas.

III – VOTO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/15498.18766-21

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 499, de 2015.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 31/05/2017 às 10h - 18ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GLADSON CAMELI
WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 499/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X		3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)	X			7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		2. LINDBERGH FARIAS (PT)		X	
FÁTIMA BEZERRA (PT)				3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				5. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES (PSDB)				1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)		X	
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL 18**

Votação: **TOTAL 17** **SIM 12** **NÃO 5** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador(a) Antonio Anastasia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 31/05/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 499/2015)

NA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR RONALDO CAIADO.

31 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 48, de 2017, da CCJ).

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 48/2017–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015, que "altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime", de autoria do Senador Lasier Martins.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição n°14, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Hélio José

31 de Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que *cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital*.

SF/17635.79621-29

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14, de 2016, cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital, acrescentando-as ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública disposto no art. 144 da Constituição Federal (CF).

Às polícias penitenciárias caberiam a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos, consoante o § 5º-A inserido pela PEC no art. 144 da CF.

Outros dispositivos constitucionais são também alterados pela PEC, para estabelecer:

a) que a polícia penitenciária do Distrito Federal (DF) será organizada e mantida pela União (art. 21, XIV);

b) que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do DF, da polícia penitenciária distrital (art. 32, § 4º);

c) que as polícias penitenciárias estaduais e distrital subordinam-se aos Governadores dos Estados e do DF (art. 144, § 6º).

A justificação registra que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, havia, em 2014, cerca de 608 mil presos no Brasil, sendo 580 mil no sistema penitenciário e 28 mil sob custódia das polícias. Estimava-se, no entanto, que havia somente 65 mil agentes penitenciários no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda de acordo com a justificação, o objetivo da PEC é atribuir aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberar os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

SF/17635.79621-29

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão emitir parecer sobre PEC, nos termos do *caput* do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não observamos nenhum óbice de natureza constitucional na PEC.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

A criação de órgãos com atribuição de vigilância penitenciária justifica-se pela especificidade dessa atividade, que nada tem a ver com o policiamento ostensivo, a cargo das polícias militares, ou com a apuração da autoria e materialidade de infrações penais, a cargo das polícias civis.

Além disso, a criação das polícias penitenciárias desincumbirá os policiais civis e militares das atividades de guarda de presos, fazendo com que se dediquem melhor às suas atividades-fim.

Apresento, porém, um substitutivo, com os seguintes objetivos:

a) trocar a denominação "polícia penitenciária" por "polícia penal", porque sua atuação ocorre na execução da pena. A expressão "polícia penitenciária" limitaria seu âmbito a uma das espécies de unidade prisional e seria incompatível com a fiscalização do cumprimento da pena nos casos de liberdade condicional ou penas alternativas;

b) vincular cada polícia penal ao respectivo órgão administrador do sistema penal;

c) reservar as atribuições diversas da segurança dos estabelecimentos penais, inclusive a escolta de presos, a lei de iniciativa do Poder Executivo;

d) estabelecer que as polícias penais serão formadas pelos atuais agentes penitenciários e por novos servidores admitidos por concurso público;

e) adequar a ementa da PEC a seu novo conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** da PEC nº 14, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

SF/17635.79621-29

EMENDA Nº 1- CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2016

Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** .....

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil, penal e militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

SF/17635.79621-29

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 144.** .....

.....

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....

§ 5º-A Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencerem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, mediante concurso público ou transformação dos cargos isolados ou de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 31/05/2017 às 10h - 18ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GLADSON CAMELI
WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 14/2016)

NA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HÉLIO JOSÉ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, NOS TERMOS DA EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

31 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2017

Acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira

DESPACHO: Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime.

SF/17212.69497-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a viger acrescido da seguinte Seção V:

“ **Seção V**

Da Suspensão do Funcionamento ou do Bloqueio de Acesso a Aplicações de Internet

Art. 23-A. O Juiz poderá determinar a suspensão do funcionamento de aplicação de internet hospedada no Brasil ou o bloqueio do acesso de aplicação de internet hospedada no exterior que incentive ou promova a prática de crime.

§ 1º A ordem de suspensão de funcionamento ou o bloqueio de acesso deverá ter o alcance e a duração necessários para a cessação da atividade criminosa.

§ 2º É vedada a suspensão do funcionamento de aplicação de internet destinada ao envio e recebimento de mensagens instantâneas, sendo possível apenas o bloqueio de terminais específicos de acesso.

§ 3º Se a aplicação de internet se destinar precipuamente à prática de crime, poderá ser determinada a interrupção de seu funcionamento, caso esteja hospedada no Brasil, ou o bloqueio definitivo de seu acesso, se estiver hospedada no exterior. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recentemente foi divulgado pela mídia o caso do jogo chamado "baleia azul", supostamente surgido na Rússia, em que crianças e adolescentes, por meio de redes sociais, são incentivados a cumprirem desafios macabros. No total, são 50 desafios, iniciando por alguns considerados mais "simples" – como automutilação para desenhar baleias no corpo, assistir filmes de terror ou ficar doente – até o desafio final, no qual é proposto o suicídio.

SF/17212.69497-39

Jogos como esse têm se espalhado pela *internet*. Segundo especialistas, o mundo *online* em que as crianças e adolescentes estão inseridos, onde é crescente o número de instrumentos eletrônicos como celulares e *tablets*, pode estar contribuindo para esse cenário. Nesse ambiente, os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção entre outros jovens.

Entretanto, o fenômeno em questão não atinge apenas crianças e adolescentes. Os noticiários frequentemente divulgam casos de sítios da *internet* que promovem jogos ou pirâmides financeiras, criados com o único e exclusivo propósito de lograr vantagens financeiras em detrimento terceiros.

Atualmente, não existem dispositivos legais que disciplinem o bloqueio de sítios ou aplicativos da *internet* que incentivem ou promovam a prática de crime. Talvez em razão disso sejam recorrentes os casos de magistrados que determinam o bloqueio de aplicativos de mensagens instantâneas, como o *whatsapp* por exemplo, prejudicando milhares de pessoas sem qualquer participação com o crime praticado.

A lei que se propõe regular o assunto – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (a chamada "Lei do Marco Civil da *Internet*) – não possui dispositivos específicos que estabeleçam balizas para o bloqueio judicial de sítios ou aplicativos que sejam dedicados à prática de crime. Diante disso, propomos por meio do presente projeto de lei, a criação de regras para regular esse assunto.

Primeiramente, estabelecemos a possibilidade de o juiz determinar a suspensão do funcionamento de aplicação de *internet* (sítios de internet ou aplicativos eletrônicos) hospedada no Brasil ou o bloqueio do acesso de aplicação de *internet* hospedada no exterior que incentive ou promova a prática de crime. Dessa forma, como não há a possibilidade de suspender o funcionamento de aplicações estabelecidas no exterior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecemos, nessa hipótese, a possibilidade do bloqueio de acesso por qualquer terminal no Brasil.

Ademais, para que a ordem judicial não seja excessiva e não atinja terceiros não relacionados com a prática do crime, propomos duas medidas: i) a limitação do alcance e da duração da suspensão de funcionamento ou do bloqueio de acesso ao estritamente necessário para a cessação atividade criminosa; ii) a vedação da suspensão do funcionamento de aplicação de *internet* destinada ao envio e recebimento de mensagens instantâneas, sendo possível apenas o bloqueio de terminais específicos de acesso.

SF/17212.69497-39

Finalmente, estabelecemos que, se a aplicação de *internet* se destinar precipuamente à prática de crime, poderá ser determinada a interrupção de seu funcionamento, caso esteja hospedada no Brasil, ou o bloqueio definitivo de seu acesso, se estiver hospedada no exterior.

Com essas medidas, pretendemos contribuir para desestimular a prática de crimes por meio da *internet*. Ademais, caso haja o cometimento do delito, procuramos estabelecer balizas para que a ordem judicial se restrinja ao necessário para cessar a atividade criminosa, evitando atingir terceiros alheios ao delito.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2017 (Complementar)

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, para estabelecer a inelegibilidade de devedores de Fazenda Pública.

AUTORIA: Senador Romário

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017 – COMPLEMENTAR

SF/17290.01462-55

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que *estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências*, para estabelecer a inelegibilidade de devedores de Fazenda Pública.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

I – .....

.....

r) os que, como pessoa física, tenham sido constituídos devedores, ou integrem o quadro societário de pessoa jurídica devedora, da Fazenda Pública por débito lançado em dívida ativa e pendente de pagamento ou quitação na data de início do período de registro de candidatura, para as eleições respectivas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A longa, profunda, grave e preocupante sucessão de fatos criminosos atribuídos a detentores de mandato eletivo que tomou de assalto as pautas da mídia nacional, a atividade policial, a atuação do Ministério Público e o trabalho do Poder Judiciário tem revelado o quanto ainda precisamos andar para buscar a moralidade pública no exercício de cargo eletivo. Aparentemente, nenhum interesse tem sido espúrio ou vil demais para ser defendido por essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

larga fatia daqueles que traíram o mandato obtido pelo voto popular em favor de interesses financeiros pessoais ou de grupos bem definidos.

Nesse cenário, o Parlamento Nacional, embora sangrando, é obrigado, enquanto instituição, a buscar soluções e providências que impeçam a deterioração do mandato popular.

SF/17290.01462-55

Esta proposição caminha nesse sentido, ao ter como objeto único a oposição da inelegibilidade absoluta ao devedor de Fazenda Pública com débitos já constituídos na via administrativa e lançados em dívida ativa.

Temos para nós que, se tantos detentores de mandato têm mostrado tanto desembaraço para obter ganhos financeiros ilícitos, não é exagero imaginar a possibilidade de uso de cargo eletivo para tentar obter a extinção ou redução substancial de débito tributário, ou a procrastinação de sua quitação.

Demais disso, deve ser recuperada determinação contida no art. 54 da Constituição Federal, literalmente:

> Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:
>
> I - desde a expedição do diploma:
>
> a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
>
> b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
>
> II - desde a posse:
>
> a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
>
> b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
>
> c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
>
> d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Resulta claro que várias das vedações erigidas pela Carta da República, principalmente as contidas no inciso I, *a*, e no inciso II, *a* e *c*, têm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como objetivo direto impedir que o detentor de cargo no Legislativo se utilize dessa elevada função pública para obter vantagens pessoais ou empresariais. A toda evidência, se o mandato pode ser instrumentalizado para obter ganhos, tanto mais o pode ser para impedir desembolso de débitos tributários, muitas vezes em montantes expressivos.

Sobre essas razões, damos a presente proposição ao conhecimento, aperfeiçoamento e decisão desta Casa, na expectativa de sua aprovação, o que, temos para nós, representará mais um passo na direção da moralização da atividade política e no exercício de mandato eletivo.

SF/17290.01462-55

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 9º do artigo 14
  - artigo 54
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência.

AUTORIA: Senador Romário

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

SF/17631.87669-99

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência – SENAPD, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede em Brasília, com a finalidade de promover a educação e a capacitação laboral das pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos do SENAPD:

I – promover a educação, a capacitação para o trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência;

II – oferecer capacitação para responsáveis legais por pessoas com deficiência, bem como cuidadores, acompanhantes, mediadores e outros profissionais que as atendam;

III – promover e participar de pesquisas e difundir conhecimentos sobre inclusão no trabalho, abrangendo aspectos como respeito à diversidade humana, acessibilidade, desenho universal, ajudas técnicas, tecnologias assistivas, barreiras e adaptações razoáveis;

IV – promover a inclusão das pessoas com deficiência como um valor indispensável para a construção de uma sociedade efetivamente pluralista e democrática;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – atender e orientar pessoas com deficiência com relação ao exercício e à defesa de seus direitos relativos à inclusão no trabalho.

VI – cooperar com governos, empresas e entidades públicas e privadas para promover esses objetivos.

SF/17631.87669-99

Art. 3º O SENAPD será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Nacional, órgão deliberativo máximo do SENAPD, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Ministério dos Direitos Humanos;

II – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

III – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV – 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria;

V – 1 (um) representante da Confederação Nacional do Comércio;

VI – 1 (um) representante da Confederação Nacional do Transporte;

VII – 1 (um) representante da Confederação Nacional da Agricultura;

VIII – 1 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras;

IX – 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – 6 (seis) representantes do Comitê Brasileiro de Organizações Representantes das Pessoas com Deficiência, inclusive seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente do Comitê Brasileiro de Organizações Representantes das Pessoas com Deficiência.

SF/17631.87669-99

Art. 5º A Diretoria Executiva do SENAPD será composta por 3 (três) Diretores, escolhidos pelo Conselho Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 1º À Diretoria Executiva incumbirá praticar os atos ordinários de gestão do SENAPD, fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Nacional em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) da sociedade civil, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal incumbirá fiscalizar a execução orçamentária da entidade e o regular emprego dos recursos arrecadados nas finalidades legais da entidade.

Art. 7º As atribuições dos órgãos do SENAPD, as hipóteses de destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as demais regras de organização da entidade e de oferecimento gratuito de programas de treinamento e aprendizagem, serão especificadas no Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 8º Constituem receitas do SENAPD:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita originalmente destinada, com fundamento no art. 149 da Constituição Federal, às seguintes entidades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Serviço Social da Indústria;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

c) Serviço Social do Comércio;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

e) Serviço Social do Transporte;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

h) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

i) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, compatíveis com seus objetivos estatutários;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – as rendas oriundas da prestação de serviços, da alienação ou da locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V – as receitas operacionais advindas de transferência de tecnologia e trabalhos técnicos;

VI – as receitas decorrentes de decisão judicial;

VII – os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Nacional.

Art. 9º O SENAPD, no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua instalação, fará publicar no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico mantido pela entidade, regulamentos próprios de:

SF/17631.87669-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações;

II – admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os processos de contratação e admissão de pessoal de que trata este artigo observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 10. O SENAPD se sujeitará à fiscalização:

I – do Ministério da Educação, em sua condição de entidade de ensino, devendo-lhe fornecer periodicamente as informações necessárias ao acompanhamento dos programas de treinamento e aprendizagem gratuitamente oferecidos;

II – do Tribunal de Contas da União, no que concerne ao controle finalístico da aplicação dos recursos de que trata o art. 8º, I, desta Lei, bem como ao emprego de recursos públicos federais repassados mediante convênio ou instrumento congênere.

Art. 11. O estatuto do SENAPD será aprovado pelo Conselho Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentar.

Art. 12. O patrimônio do SENAPD, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, será imediatamente transferido à União, vinculado o seu uso aos objetivos indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma sociedade pluralista é enriquecida pelo aporte de diferentes perspectivas e vivências humanas. No mundo do trabalho, também há grandes benefícios que podem ser colhidos com a soma de habilidades, competências e potenciais da maior gama possível de pessoas. Infelizmente, com relação às pessoas com deficiência, ainda vemos muito preconceito e discriminação,

SF/17631.87669-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultantes da cultura normalista e excludente que apenas começamos a desconstruir.

Por mera inércia cultural, muitas pessoas têm mais facilidade de ver os desafios e os problemas pertinentes às pessoas com deficiência, sem perceber sua capacidade de contribuir e sem dar o devido respeito à sua dignidade humana fundamental. São pessoas diferentes do que se considera mais comum, mas não são menos humanas. Têm dificuldades em razão de barreiras socialmente construídas, mas estão particularmente acostumadas a encontrar soluções para desafios, pois os enfrentam quotidianamente.

SF/17631.87669-99

Incluir as pessoas com deficiência no trabalho é, ao mesmo tempo, difícil e recompensador. É necessário demolir preconceitos e hábitos excludentes, mas o sucesso nessa empreitada beneficia a todos: a sociedade fica mais aberta; as empresas descobrem um manancial de talentos; as pessoas com deficiência adquirem autonomia. Todos, afinal, ganham.

Para que isso ocorra, é importante apoiar a capacitação laboral das pessoas com deficiência, bem como difundir o valor da inclusão e o conhecimento de como converter esse valor em práticas específicas. Nesse sentido, parece-nos adequado e promissor criar uma estrutura como a das entidades integrantes do chamado Sistema S. Essa é a razão de propormos a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência, mediante autorização legislativa.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PSB - RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 149
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2017

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a cópia de obras literárias ou didáticas, exclusivamente para fins didáticos ou científicos, cujas edições se encontrem esgotadas.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17977.22375-04

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a cópia de obras literárias ou didáticas, exclusivamente para fins didáticos ou científicos, cujas edições se encontrem esgotadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** .....

.....

IX – a reprodução parcial ou integral, exclusivamente para fins didáticos ou científicos, e sem intuito de lucro, de obra literária ou didática cuja última edição tenha mais de cinco anos e esteja esgotada há mais de um ano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) veio a trazer normas de proteção à propriedade intelectual dos autores de obras artísticas, literárias, didáticas, entre várias outras espécies. A redação do art. 46, contudo, em atenção ao legítimo interesse da coletividade, prevê situações de limitação ao direito de autor, inclusive por meio da permissão de reproduções integrais ou parciais de obras.

Todavia, a Lei incorre em gritante omissão, quando deixa de prever a possibilidade de que obras esgotadas possam ser reproduzidas, ainda que integralmente, para fins didáticos ou científicos. Com efeito, não são poucas as bibliotecas e instituições de ensino que se veem impedidas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

difundir o conhecimento, uma vez que não lhes é permitido expressamente pela Lei copiar ou reproduzir parte ou a integralidade de obras, mesmo as que já estão esgotadas há muito tempo.

SF/17977.22375-04

É necessário, obviamente, ponderar o direito do autor e do editor com o interesse da coletividade em ter acesso ao conhecimento. Ademais, se a obra se encontra esgotada, e se a intenção da reprodução não é lucrativa, mas sim didática, não há qualquer prejuízo aos direitos autorais, o que mais ainda justifica a alteração legislativa ora proposta.

O objetivo é, inclusive, realizar os mandatos da Convenção de Berna (internalizada pelo Decreto n° 75.699, de 6 de maio de 1975), que dispõe, no art. 9:

> 1) Os autores de obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção gozam do direito exclusivo de autorizar a reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja.
>
> 2) Às legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor.

Trata-se, é verdade, de alteração bastante pontual, mas cujos efeitos, sem sombra de dúvida, serão positivamente sentidos por todos aqueles que buscam o conhecimento, e que agora estarão livres de amarras meramente burocráticas e que apenas restringem o acesso à informação, sem qualquer tipo de vantagem para autores ou editores.

Por todos esses motivos, apresentamos este Projeto de Lei do Senado, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

SF/17977.22375-04

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
I - a reprodução:
a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 75.699, de 6 de Maio de 1975 - DEC-75699-1975-05-06 - 75699/75
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1975;75699
- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (1° signatário), Senadora Ana Amélia, Senadora Ângela Portela, Senador Acir Gurgacz, Senador Airton Sandoval, Senador Alvaro Dias, Senadora Regina Sousa, Senador Cidinho Santos, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Gladson Cameli, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senador Magno Malta, Senador Otto Alencar, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Raimundo Lira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Ricardo Ferraço, Senador Roberto Requião, Senador Romário, Senador Tasso Jereissati, Senador Telmário Mota, Senador Wilder Morais

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37.** .....

.....

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração que deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício da função ou do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....

XXIII - fica vedada a nomeação e exoneração baseadas em critérios político-partidários, para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

....." (NR)

"**Art. 173.** .....

§ 1º .....

.....

V – os mandatos, a avaliação de desempenho, a responsabilidade dos administradores e os critérios de qualificação técnico-profissional exigidos para a sua nomeação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta reflete a indignação da sociedade brasileira com as estarrecedoras notícias que emergem das operações da Polícia Federal e, em especial, das sucessivas etapas da investigação no âmbito da "Lava-Jato" que revelam a gravidade da corrupção que grassa por quase todos os setores da administração pública, envolvendo agentes políticos e administrativos.

O chamado "mensalão" já foi um grande escândalo político-administrativo em época ainda recente, mas que mostrou ser apenas a ponta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

do *iceberg* da enorme podridão que se encontra ainda em um difícil e imprevisível processo de investigação e depuração para apanhar e punir os seus protagonistas.

Por último, a "Operação Carne Fraca" da Polícia Federal expôs o mau cheiro da espúria relação entre grandes conglomerados empresariais e os administradores públicos, que resultam em enorme prejuízo não só para as finanças públicas como para a saúde da população.

Pratica-se, no Brasil, o chamado "capitalismo de laços" que se caracteriza pela forte influência estatal na atividade empresarial privada que privilegia, de um lado, grandes grupos econômicos, mediante a concessão governamental de privilégios financeiros e fiscais, e, de outra parte, a classe política detentora do poder político que recebe em troca o dinheiro necessário ao financiamento das suas campanhas eleitorais.

A confusão entre o que é público e privado, que é fonte do patrimonialismo que tem sido uma forte marca da nossa história político-administrativa, constitui, desde há muito tempo, um dos temas mais explorados pelos estudiosos que tentam explicar o Brasil, destacando-se, entre outros, Sérgio Buarque de Holanda, com a sua obra "Raízes do Brasil", e Raymundo Faoro, com os "Donos do Poder".

O primeiro trouxe a lume o "brasileiro cordial", que embute a ideia de que nos negócios que envolvem a coisa pública, a cordialidade - ou seja, a amizade ou inimizade com a autoridade governamental - determina o patrimonialismo sob a forma de distribuição ou vedação da concessão dos benefícios do poder público.

Já Faoro busca revelar a origem lusitana histórica do nosso patrimonialismo entranhado na nossa cultura política e, hodiernamente, apresentada sob a forma modernizada do clientelismo muito mais sofisticado e não mais restrito a meras nomeações políticas para cargos públicos, envolvendo decisões sobre políticas públicas vinculadas ao retorno de vantagens financeiras para financiar as campanhas dos candidatos aos mandatos eletivos e para enriquecimento pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

A propósito do clientelismo, é bem conhecida, sob a forma de piada, especialmente entre os políticos e servidores públicos, que um determinado chefe político pediu a uma autoridade estatal que nomeasse o seu filho, ainda jovem e inexperiente profissionalmente, para um cargo público de pouca exigência técnica e remuneração modesta. O dirigente respondeu ao solicitante que a investidura no tipo de cargo sugerido só poderia ocorrer mediante concurso público, oferecendo-lhe como alternativa, um cargo hierarquicamente superior e mais bem remunerado em razão de ser, nesse caso, legalmente admissível.

Pretendemos com a presente PEC alterar o texto constitucional para estabelecer que a lei vede a nomeação e exoneração motivadas por interesse político-partidário e fixe critérios político-profissionais nas nomeações para os cargos e funções da administração pública, abrangendo as três esferas da Federação, de modo a evitar que o interesse político-partidário prevaleça sobre o interesse público.

Caso a nossa proposta seja aprovada, terá como consequência a modificação da legislação infraconstitucional que trata do assunto, em especial, no âmbito federal, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, e, no âmbito nacional, a recente Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Com essa modificação constitucional proposta e consequente alteração da legislação ordinária citada e de outras que se fizerem necessárias, haveremos de ter uma mudança do paradigma normativo, que resultará em nova concepção de administração pública, capaz de desvincular o nomeado para cargo público do seu padrinho político, assegurando, assim, que o compromisso e a fidelidade do servidor investido de cargo ou função pública devem ser com o poder público e não com o político que pode vir a cobrar o pagamento do favor prestado com a prática de corrupção. É possível que na recente "Operação Carne Fraca" da Polícia Federal venha a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

comprovado que alguns fiscais agropecuários que exerciam cargos de chefia facilitaram a liberação de comercialização de produtos de origem animal produzidos por grandes frigoríficos, cuja vinculação com políticos é notória no que se refere ao financiamento de suas campanhas eleitorais.

Estamos certos de que contamos com a compreensão dos nossos Pares na apreciação de nossa PEC que, acreditamos, vai ao encontro dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência que regem a administração pública, conferindo-lhe maior credibilidade e respeitabilidade por parte do povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

01 Assinatura: _____ Nome: _____

02 Assinatura: _____ Nome: _____

03 Assinatura: _____ Nome: _____

04 Assinatura: _____ Nome: _____

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: _____ Nome: _____

07 Assinatura: _____ Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: _____

09 Assinatura: _____ Nome: _____

10 Assinatura: _____ Nome: _____

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: _____

13 Assinatura: _____ Nome: _____

14 Assinatura: _____ Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

15 Assinatura: _____ Nome: _____

16 Assinatura: _____ Nome: _____

17 Assinatura: _____ Nome: _____

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

33 Assinatura: _____ Nome: _____

34 Assinatura: _____ Nome: _____

35 Assinatura: _____ Nome: _____

36 Assinatura: _____ Nome: _____

37 Assinatura: _____ Nome: _____

38 Assinatura: _____ Nome: _____

39 Assinatura: _____ Nome: _____

40 Assinatura: _____ Nome: _____

41 Assinatura: _____ Nome: _____

42 Assinatura: _____ Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

43 Assinatura: _____ Nome: _____

44 Assinatura: _____ Nome: _____

45 Assinatura: _____ Nome: _____

46 Assinatura: _____ Nome: _____

47 Assinatura: _____ Nome: _____

48 Assinatura: _____ Nome: _____

49 Assinatura: _____ Nome: _____

50 Assinatura: _____ Nome: _____

51 Assinatura: _____ Nome: _____

52 Assinatura: _____ Nome: _____

53 Assinatura: _____ Nome: _____

54 Assinatura: _____ Nome: _____

55 Assinatura: _____ Nome: _____

56 Assinatura: _____ Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3° do artigo 60
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967 - 200/67
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;200
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 402, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RADIO CULTURA AM LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício "S" nº 33, de 2015.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00402/2017

REQUERIMENTO Nº 402, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da RÁDIO CULTURA AM LTDA. concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Oficio "S" nº 33, de 2015:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 31/05/2017

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS Nº 33 de 2015
Fls. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 31/05/2017 às 08h30 - 12ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA Relator.	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESIDENTE	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 31 / 05 /20 17

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
nº 33 de 2015
Fls. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 52, de 2017, da CCT, sobre o Ofício nº/S 33, de 2015, que conclui pelo sobrestamento da matéria e apresentação do Requerimento nº 402, de 2017, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referentes à transferência do controle societário da Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - Santa Catarina.

O requerimento vai à Mesa, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicite-se o seguinte §4º, no art. 8º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, constante no art. 92, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

"**Art. 92.** .....

'**Art. 8º-A.** .....

.....

§4º A Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica. '"

Aprovada em 31/05/17

JUSTIFICAÇÃO

A presente adequação redacional tem como objetivo tão somente proceder à correção de lapso redacional no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016. Na edição do texto do projeto, ocorreu a supressão indevida do §4º do art. 8º-A da Lei nº 13.240, de 2015, que autoriza a SPU a editar portaria específica para regular a Proposta de Manifestação de Aquisição sobre a qual versa o *caput* do mesmo dispositivo. O lapso redacional pode ser comprovado ao se comparar a redação do referido artigo com aquela contida no art. 16-H da Lei nº 9.636, de 1998, incluído pelo art. 93 do mesmo PLV. Com efeito, este dispositivo possui redação praticamente idêntica àquela contida no art. 8º-A, com a diferença de que este trata da Proposta de Manifestação de Aquisição por ocupantes de imóveis da União em geral, enquanto aquele trata mais especificamente da PMA oferecida por foreiros de imóveis da União. No entanto, o instituto regulado por ambos os dispositivos é praticamente o mesmo, razão pela qual faz-se necessário que a redação dos dois artigos seja uniforme. Logo, como no art. 16-H já consta a redação de seu §4º, autorizando a SPU a editar a portaria, a presente adequação visa a incluí-lo também no art. 8º-A, harmonizado ambos os dispositivos e corrigindo esse lapso indevido.

Sala das sessões, de maio de 2017

SENADOR ROMERO JUCÁ
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ART. 93 DO PLV – LEI nº 9.636, de 1998	ART. 92. DO PLV - Lei nº 13.240, de 2015
Art. 16-H. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição, por foreiro de imóvel da União, que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.	**Art. 8º-A** Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.
§ 1° O foreiro deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do foreiro, comprovação do período de foro e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.	§ 1º O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.
§ 2° Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de que trata o art. 16-C, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C, ambos desta Lei.	§ 2° Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.
§ 3° O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao foreiro perante a União.	§ 3° O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.
§ 4º A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.	§ 4º A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicite-se, no art. 68, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, o vocábulo "direitos", formando a seguinte redação:

Aprovada 31/05/17

"**Art. 68**. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios, na forma desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente adequação redacional busca explicitar que todas as prerrogativas, competências, responsabilidades e direitos conferidos aos Estados e Municípios também se aplicam ao Distrito Federal. Por se tratar de óbvia matéria constitucional, a adequação explicita que a nova Lei também confere "direitos" ao DF, o que está pressuposto no vocábulo "competências", conforme disposto no art. 32, §1º, de nossa Carta Magna.

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

"Art. 2º .....

Aprovado. 31/05/17

.....

Art. 17.....

.....

§ 8º A quitação do crédito de que trata o § 2º deste artigo não é requisito para a liberação das condições resolutivas do título de domínio ou da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), autorizada a cobrança da dívida na forma legal." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de necessário ajuste da redação, substituindo-se a expressão "mas autoriza" por "autorizada".

Da forma que foi escrito, o texto dá margem à interpretação teratológica no sentido de que a quitação do crédito autorizaria cobrança da dívida. O que autoriza sua cobrança, de fato, é a existência de saldo devedor e não "a quitação do crédito".

A presente adequação objetiva apenas essa simples correção redacional, não importando, portanto, em alteração do conteúdo material do PLV.

Senador ROMERO JUCÁ
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

418

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Substitua-se a expressão "até a data de publicação desta Lei" por "até 22 de dezembro de 2016" no texto do inciso II do § 3º do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma proposta pelo art. 4º do PLV, formando a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Art. 40-A. .....

.....

§3º .....

.....

II – áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até 22 de dezembro de 2016, aplicando-se especialmente, e no que couber, o disposto nos arts. 21 a 30 desta Lei." (NR)

Aprovado
31/05/17.

JUSTIFICAÇÃO

Houve flagrante equívoco redacional no texto proposto para o inciso II do § 3º do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, provavelmente em razão da cascata de leis alteradas por vários dispositivos.

O inciso II do § 3º do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, ao estabelecer que só podem ser regularizadas ocupações até a data de publicação "desta Lei", estará a referir-se à publicação da Lei nº 11.952, ou seja, ao ano de 2009. Jamais foi essa a intenção. O escopo é que a regularização alcance ocupações irregulares até a data de publicação da Medida Provisória nº 759, de 2017, que se converteu no presente PLV nº 12, de 2017, ou seja, até a data de 22 de dezembro de 2016.

Diante disso, para evitar confusões interpretativas, sugere-se a presente adequação redacional para mencionar a data limite de modo mais claro, individualizando a data de publicação da referida Medida Provisória.

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Corrija-se, nas alterações promovidas pelo art. 55 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, apenas o excerto seguinte:

"Art. 55. .....

.....

Aprovado
31/05/17

"PARTE ESPECIAL

.....

LIVRO III

.....

TÍTULO XI

DA LAJE

'**Art. 1.510-A.** .....

....."

JUSTIFICAÇÃO

Há um grave erro de redação na disciplina do direito real de laje. Na versão advinda da Câmara dos Deputados, o Direito Real de Laje foi incluído no Título dos Direitos Reais de Garantia, o que é uma terrível atecnia. O direito real de laje não é um direito real de garantia e, por isso, não pode estar no mesmo título dessas espécies de direito real. Do contrário, chegaríamos ao absurdo de dizer que as regras gerais que valem para todos os direitos reais de garantia (as quais estão em um capítulo do Título X) aplicar-se-iam ao direito real de laje. Dessa forma, deve-se proceder à substituição da expressão "TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA, DA ANTICRESE E DA LAJE" por "TÍTULO XI - DA LAJE".

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

"Art. 2º .....

'Art. 19.....

.....

§ 1º O processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

....." (NR).

Aprovado
31/05/17

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incluir a palavra "como" para completar a locução conjuntiva "bem como".

A presente adequação objetiva apenas essa simples correção redacional, não importando, portanto, em alteração do conteúdo material do PLV.

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7/18

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicite-se o verbete "inclusive" antes da expressão "Para fins de Reurb", realocando-o no *caput* do art. 61 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

"***Art. 61.*** *Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.*

....."

Aprovado.
31/05/17.

JUSTIFICAÇÃO

Há um erro de redação que merece adequação redacional.

O condomínio urbano simples é uma nova espécie de condomínio a ser utilizado nas cidades. Em momento algum, a intenção do PLV foi restringir essa figura a situações de ocupações irregulares. O objetivo sempre foi deixar esse instituto disponível tanto para ocupações regulares quanto para irregulares.

É preciso, pois, adaptar o texto do *caput* do art. 61 do PLV para não suceder que os intérpretes da lei cheguem à absurda conclusão de que, para se servir dessa nova figura de condomínio, seria necessário, em primeiro lugar, construir irregularmente para só depois conseguir formalizar o condomínio (pois aí sim haveria uma regularização fundiária urbana – Reurb).

A presente adequação objetiva apenas essa simples correção redacional.

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8/8

ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO RELATOR

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Acresça-se a preposição "de" antes de "2009" e aponha-se uma vírgula após "2009" no *caput* do art. 66 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, formando a seguinte redação:

"**Art. 66.** A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

....."

Aprovado, 31/05/17

JUSTIFICAÇÃO

Faltaram uma preposição e uma vírgula no texto do *caput* do art. 66 do PLV nº 12, de 2017, retificações de mera redação que são alvejadas por esta adequação.

Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 99, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015; 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências*, consolidando as adequações redacionais propostas pelo Relator e aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 31 de maio de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016).

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

TÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II – .....

a) de área até 4 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;

.....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a manutenção no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de informações específicas sobre imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 4º Na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, o pagamento será efetuado de forma escalonada em títulos da dívida agrária (TDA), resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º Na aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à implementação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o pagamento poderá ser feito em dinheiro, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado fixar a indenização da terra nua ou das benfeitorias indenizáveis em valor superior ao ofertado pelo expropriante, corrigido monetariamente, a diferença será paga na forma do art. 100 da Constituição Federal.

§ 9º Se houver imissão prévia na posse e, posteriormente, for verificada divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença definitiva, expressos em termos reais, sobre a

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferença eventualmente apurada incidirão juros compensatórios a contar da imissão de posse, em percentual correspondente ao fixado para os títulos da dívida agrária depositados como oferta inicial para a terra nua, vedado o cálculo de juros compostos." (NR)

"Art. 17. .....

.....

IV – integrarão a clientela de trabalhadores rurais, para fins de assentamento em projetos de reforma agrária, somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação previstos nesta Lei;

.....

§ 6º Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V do *caput* deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de 15 (quinze) anos de sua implantação, salvo por decisão fundamentada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 7º Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, tiverem 15 (quinze) anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até 3 (três) anos.

§ 8º A quitação dos créditos referidos no § 2º deste artigo não é requisito para a liberação das condições resolutivas do título de domínio ou da concessão de direito real de uso (CDRU), autorizada a cobrança da dívida na forma legal." (NR)

"Art. 18. .....

§ 1º Os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, observado o disposto nesta Lei.

.....

§ 4º Regulamento disporá sobre as condições e a forma de outorga dos títulos de domínio e da CDRU aos beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese de outorga de título de domínio, considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

.....

§ 13. Os títulos de domínio, a concessão de uso ou a CDRU a que se refere o *caput* deste artigo serão conferidos ao homem, na ausência de cônjuge ou companheira, à mulher, na ausência de cônjuge ou companheiro, ou ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 14. A outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica.

§ 15. Os títulos emitidos sob a vigência de norma anterior poderão ter seus valores reenquadrados, de acordo com o previsto no § 5º deste artigo, mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que eventualmente excedam o valor devido após o reenquadramento." (NR)

"Art. 18-A. .....

§ 1º É o Incra autorizado, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, a conferir o título de domínio ou a CDRU relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I – observância da fração mínima de parcelamento e do limite de área de até 4 (quatro) módulos fiscais por beneficiário, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

.....

IV – o desmembramento ou o remembramento seja anterior ao período de 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016.

.....

§ 3º Os títulos concedidos nos termos do § 1º deste artigo são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua expedição." (NR)

"Art. 18-B. Identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal."

"Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, e os lotes serão distribuídos observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – ao desapropriado, que terá também preferência para optar pela parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que o valor correspondente à sede será excluído da indenização devida pela desapropriação;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria;

III – aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conservação, titulação de comunidade quilombola ou outras ações de interesse público;

IV – ao trabalhador rural em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

V – ao trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo;

VI – aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais;

VII – aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.

§ 1º O processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

§ 2º Nos projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados, definidos em regulamento, o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 3º Caso a capacidade do projeto de assentamento não atenda a todos os candidatos selecionados, será elaborada lista dos candidatos excedentes, com prazo de validade de 2 (dois) anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 4º Esgotada a lista dos candidatos excedentes de que trata o § 3º deste artigo ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no projeto de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 5º A situação de vulnerabilidade social do candidato a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será comprovada por meio da respectiva inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em outro cadastro equivalente definido em regulamento.” (NR)

“Art. 19-A. Caberá ao Incra, observada a ordem de preferência de que trata o art. 19, classificar os candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo os seguintes critérios:

I – família mais numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área objeto do projeto de assentamento;

II – família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, ou nos Municípios limítrofes;

III – família chefiada por mulher;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – família ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes;

V – filhos que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade de pais assentados que residam na área objeto do mesmo projeto de assentamento;

VI – famílias de trabalhadores rurais que residam em área objeto de projeto de assentamento na condição de agregados;

VII – outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos por regulamento, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada.

§ 1º Regulamento estabelecerá a pontuação a ser conferida aos candidatos de acordo com os critérios definidos por este artigo.

§ 2º Considera-se família chefiada por mulher aquela em que a mulher, independentemente do estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade."

"Art. 20. Não poderá ser selecionado como beneficiário dos projetos de assentamento a que se refere esta Lei quem:

I – for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II – tiver sido excluído de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, ou se afastado sem consentimento de seu órgão executor;

III – for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV – for cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V – for menor de 18 (dezoito) anos não emancipado na forma da lei civil;

VI – auferir renda familiar mensal proveniente de atividade não agrária superior a 3 (três) salários-mínimos ou superior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*.

§ 1º As vedações constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput* deste artigo estendem-se ao cônjuge ou companheiro, exceto, no caso do inciso II do *caput*, ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas referidos no mesmo inciso II.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º São considerados serviços de interesse comunitário, para os fins desta Lei, as atividades prestadas nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

§ 4º Não perderá a condição de beneficiário aquele que passe a se enquadrar nos incisos I, III, IV e VI do *caput* deste artigo, desde que a atividade assumida seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado." (NR)

"Art. 21. .....

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária poderão celebrar o contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016." (NR)

"Art. 22. .....

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º Na hipótese de a parcela titulada passar a integrar zona urbana ou de expansão urbana, o Incra deverá priorizar a análise do requerimento de liberação das condições resolutivas." (NR)

"Art. 22-A. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel destinado para reforma agrária poderão ser cedidas aos beneficiários para exploração individual ou coletiva ou doadas em benefício da comunidade de assentados, na forma estabelecida em regulamento."

"Art. 26-B. A ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento criado há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016, poderá ser regularizada pelo Incra, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 1º A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir de 22 de dezembro de 2016;

II – inexistência de candidatos interessados na parcela elencados na lista de excedentes de que trata o § 3º do art. 19 desta Lei para o projeto de assentamento;

III – observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e

IV – quitação ou assunção, pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Atendidos os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, o Incra celebrará contrato de concessão de uso nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São remitidos os créditos de instalação concedidos com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor.

....." (NR)

"Art. 3º-A. O financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), contratado a partir da publicação desta Lei é sujeito às seguintes condições:

I – o limite de crédito será de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto do financiamento, na forma de regulamento;

II – o prazo de financiamento será de até 35 (trinta e cinco) anos, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência, na forma de regulamento;

III – o tomador do crédito não poderá apresentar renda bruta familiar mensal que ultrapasse R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma de regulamento;

IV – os valores limites estabelecidos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados anualmente na mesma proporção da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo."

"Art. 4º Os créditos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até 31 de dezembro de 2017, observados os recursos financeiros já disponibilizados e atendidas as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.

....." (NR)

"Art. 22. É o Incra autorizado a doar áreas de sua propriedade, remanescentes de projetos de assentamento, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços ou para as atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, desde:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

.....

§ 1º .....

§ 2º Em projetos de assentamento localizados na faixa de fronteira, a doação de áreas deverá ser precedida do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na forma da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante, com o auxílio de seus familiares ou de terceiros, ainda que assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a definição de área urbana levará em consideração o critério da destinação." (NR)

"Art. 5º .....

.....

IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;

.....

§ 1º É vedada a regularização de ocupações cujo ocupante, ou seu cônjuge ou companheiro, exerça cargo ou emprego público:

I – no Incra;

II – na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III – na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); ou

IV – nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º Não serão regularizadas ocupações de áreas objeto de demanda judicial em que sejam parte a União ou os entes da administração pública federal indireta até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de acordo judicial e a de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública.

....." (NR)

"Art. 11. Na ocupação de área contínua de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 1º do art. 4º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

....." (NR)

"Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, a alienação e, no caso previsto no § 1º do art. 4º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 3º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação, definido na forma do § 1º deste artigo, os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto nos casos de ocupações cujas áreas não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa observando-se a razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no mesmo § 1º." (NR)

"Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei poderão ser objeto de titulação parcial até esse limite e nos moldes desta Lei.

....." (NR)

"Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 1º do art. 4º, o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de resolução em caso de descumprimento, além da inalienabilidade do imóvel:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II – o respeito à legislação ambiental, em especial, quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III – a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV – as condições e a forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia resolutiva da cláusula prevista no inciso IV do *caput* deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

.....

§ 7º Perderão a eficácia as cláusulas de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de o beneficiário realizar o pagamento integral do preço do imóvel – equivalente a 100% (cem por cento) do valor médio da terra nua estabelecido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, vigente à época do pagamento – respeitado o período de carência previsto no art. 17 desta Lei, desde que cumpridas até a data do pagamento.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se, também, aos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal." (NR)

"Art. 16. O titulado somente será liberado das cláusulas de que trata o art. 15 após a verificação de seu cumprimento pela administração.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caso a análise da documentação de que trata o § 1º não seja suficiente para atestar o cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15, deverá ser realizada vistoria.

§ 3º A administração deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do protocolo pelo titulado, concluir a análise do pedido de liberação das cláusulas de que trata o art. 15." (NR)

"Art. 17. .....

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida em regulamento.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega do título.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à hipótese de pagamento integral prevista no § 7º do art. 15 desta Lei.

§ 4º Os títulos emitidos anteriormente a esta Lei terão seus valores passíveis de enquadramento no previsto nesta Lei mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, excedam ao que se tornou devido." (NR)

"Art. 18. O descumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 pelo titulado implica resolução de pleno direito do título de domínio ou do termo de concessão, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A análise do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 recairá estritamente sobre o período de vigência das obrigações contratuais, tomando-se a mais longa como termo final.

§ 2º O descumprimento das obrigações após o período de vigência das cláusulas de que trata o art. 15 não gerará o efeito previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento das obrigações durante o período de vigência das cláusulas de que trata o art. 15 deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material ou documental.

§ 4º A prova material ou documental a que se refere o § 3º deste artigo será considerada essencial à propositura de ação judicial reivindicatória de domínio.

§ 5º Em caso de inexistência da prova de que trata o § 3º, fica a Advocacia-Geral da União autorizada a desistir das ações já ajuizadas.

§ 6º No processo administrativo de análise do cumprimento das obrigações contratuais constantes de títulos emitidos anteriormente a 25 de junho de 2009, deverão ser ratificadas as vistorias realizadas em data anterior à promulgação da Constituição Federal, a requerimento do interessado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Resolvido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do *caput* deste artigo, o contratante:

I – terá direito a indenização pelas acessões e pelas benfeitorias necessárias e úteis, podendo levantar as voluptuárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a desocupação do imóvel, sob pena de perda delas em proveito do alienante;

II – terá direito à restituição dos valores pagos com a devida atualização monetária, deduzidos:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 15% (quinze por cento) do valor pago, a título de multa compensatória; e

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição;

III – estará desobrigado de pagar eventual saldo devedor remanescente na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste parágrafo exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 8º A critério da administração pública federal, exclusivamente em casos de interesse social na destinação da área, havendo desocupação voluntária, o ocupante poderá receber compensação financeira pelas benfeitorias úteis ou necessárias edificadas até a data de notificação da decisão que declarou a resolução do título de domínio ou da concessão.

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre regulamento para disciplinar o valor e o limite da compensação financeira, além de estabelecer os prazos para pagamento e para a desocupação prevista no § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese de a área titulada passar a integrar a zona urbana ou de expansão urbana, deverá ser priorizada a análise do pedido de liberação das cláusulas de que trata o art. 15." (NR)

"Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou seus herdeiros que ocupem ou explorem o imóvel terão prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

I – as condições de pagamento fixadas nos arts. 11 e 12; e

II – a comprovação do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica caso haja manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área, sem prejuízo da análise do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 desta Lei nos termos pactuados.

§ 2º Pagamentos comprovados nos autos deverão ser abatidos do valor fixado na renegociação." (NR)

"Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos expedidos pelos órgãos fundiários federais em nome do ocupante original servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou pelos seus antecessores.

....." (NR)

"Art. 21. .....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º É vedado aos Municípios e ao Distrito Federal alienar os imóveis recebidos na forma do § 1º deste artigo por valor superior àquele cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou, na ausência de previsão nesse sentido, na forma de ato da SPU." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas ou com equipamentos públicos urbanos ou comunitários a serem implantados, nos termos estabelecidos em regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º deste artigo.

.....

§ 4º As áreas com destinação rural localizadas em perímetro urbano que venham a ser transferidas pela União para o Município deverão ser objeto de regularização fundiária, conforme as regras previstas em legislação federal específica de regularização fundiária urbana." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e emitirá parecer." (NR)

"Art. 30. O Município deverá efetuar a regularização fundiária das áreas doadas pela União mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária urbana:

I – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 33. São transferidas do Incra para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária e as demais previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 38. .....

.....

Parágrafo único. Aplica-se a modalidade de alienação prevista no *caput* deste artigo mediante o pagamento do valor máximo da terra nua definido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, com expedição de título de domínio nos termos dos arts. 15 e 16 desta Lei, aos ocupantes de imóveis rurais situados na Amazônia Legal compreendidos no limite de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008 ou ocupações em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, apurado até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;

II – quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite mencionado neste parágrafo único e observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei." (NR)

"Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, bem como nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985, com características de colonização, conforme regulamento.

§ 1º O disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, não se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Lei à regularização fundiária disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às áreas urbanas e rurais – dentro ou fora da Amazônia Legal – da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que é autorizada a doar as seguintes áreas, independentemente de sua localização no território nacional:

I – áreas rurais ao Incra para fins de reforma agrária; e

II – áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até 22 de dezembro de 2016, aplicando-se

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente, e no que couber, o disposto nos arts. 21 a 30 desta Lei."

Art. 5º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

V – .....

.....

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

....." (NR)

"Art. 3º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 4º É autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de julho de 2017, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

....." (NR)

"Art. 10. .....

I – o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso;

....." (NR)

"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

....." (NR)

"Art. 16. É o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares e cooperativas de produção agropecuária com o Programa Nacional de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I – .....

.....

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde existam ocupações de áreas compreeendidas no limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

.....

§ 2º .....

.....

II – a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. .....

.....

II – .....

.....

20. (revogado);

.....

31. da certidão de liberação de condições resolutivas dos títulos de domínio resolúvel emitidos pelos órgãos fundiários;

32. do termo de quitação de contrato de compromisso de compra e venda registrado e do termo de quitação dos instrumentos públicos ou privados oriundos da implantação de empreendimentos ou do processo de regularização fundiária, firmado pelo empreendedor proprietário de imóvel ou pelo promotor do empreendimento ou da regularização fundiária objeto de loteamento, desmembramento, condomínio de qualquer modalidade ou de regularização fundiária, exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel perante o Município, não

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implicando transferência de domínio ao compromissário comprador ou ao beneficiário da regularização." (NR)

"Art. 216-A. .....

I – ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – planta e memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

.....

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o silêncio como concordância.

.....

§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

.....

§ 11. No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, é dispensado consentimento dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes, bastando a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo.

§ 12. Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, dispensada a notificação de todos os condôminos.

§ 13. Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por 2 (duas) vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância.

§ 14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que será dispensada a publicação em jornal de grande circulação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015 (Código de Processo Civil)." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II – o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no *caput*, observado o disposto no § 1º do art. 16 desta Lei, e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos no mercado local ou regional, os preços desses produtos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º São considerados produção própria os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados resultantes das atividades dos beneficiários referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento e à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA." (NR)

"Art. 18. Os produtos adquiridos para o PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA nas modalidades específicas:

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II – formação de estoques; e

III – atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

....." (NR)

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 9º São instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental na ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente e o seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e a condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV – demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, com o fim de realizar a averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, por meio do qual é reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb e são identificados seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

VII – legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII – ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, serão exigidos anuência do órgão gestor da unidade e estudos técnicos que comprovem que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

§ 5º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

§ 1º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para análise e aprovação dos estudos referidos no art. 11, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§ 2º Os estudos referidos no art. 11 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º Os estudos técnicos referidos no art. 11 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 11.

Art. 13. A Reurb compreende 2 (duas) modalidades:

I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

II – Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I – o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II – o registro da legitimação fundiária;

III – o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV – o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até 70 (setenta) metros quadrados;

VI – a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII – o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;

VIII – o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º Na Reurb, os Municípios e o Distrito Federal poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II
Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I – a legitimação fundiária e a legitimação de posse nos termos desta Lei;

II – a usucapião nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III – a desapropriação em favor dos possuidores nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – a arrecadação de bem vago nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V – o consórcio imobiliário nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – a desapropriação por interesse social nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII – o direito de preempção nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII – a transferência do direito de construir nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX – a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X – a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI – a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII – a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII – a concessão de direito real de uso;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – a doação;

XV – a compra e venda.

Art. 16. Na Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular estará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído e a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb, com as respectivas qualificações e a indicação das respectivas unidades, estando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEISs), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor, ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II
Da Demarcação Urbanística

Art. 19. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados e da ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;

III – domínio público.

§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que esses, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 21. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, o impugnante deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, é facultado o emprego da arbitragem.

Art. 22. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A averbação informará:

I – a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II – as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas;

III – a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, será aberta, previamente à averbação, matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, estando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III
Da Legitimação Fundiária

Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, são autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação do título individualizado, das cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, do projeto de regularização fundiária aprovado, da listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e da identificação das áreas que ocupam.

§ 6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado da listagem inicial.

Art. 24. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, os Municípios poderão utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV
Da Legitimação de Posse

Art. 25. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual é reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada estará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I – requerimento dos legitimados;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da CRF pelo Município;

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 29. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II – processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III – emitir a CRF.

§ 1º Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a modalidade da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados;

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Distrito Federal ou os Municípios realizarão diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Reurb e, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem, perante o poder público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º É dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II – na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 34. Os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º Os Municípios poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX – cronograma físico de serviços e de implantação de obras de infraestrutura essencial e compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – quando for o caso, das quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – de eventuais áreas já usucapidas;

VI – das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessárias;

V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 38. Na Reurb-E, o Distrito Federal ou os Municípios deverão definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I – implantação dos sistemas viários;

II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;

III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e pela elaboração dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 39. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III
Da Conclusão da Reurb

Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 41. A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 43. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I – abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II – abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado;

III – registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 6º O oficial de registro é dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 45. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no *caput* deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§ 1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§ 2º As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, intimando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referentes à área objeto de regularização, e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não será exigido reconhecimento de firma nos documentos que compõem a CRF ou no termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 48. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que é facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 49. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 50. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I – quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II – quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 51. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 52. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 54. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 desta Lei.

CAPÍTULO V
DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 55. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225. .....

.....

XII – a concessão de direito real de uso; e

XIII – a laje." (NR)

"PARTE ESPECIAL

.....

LIVRO III

.....

TÍTULO XI
DA LAJE

'Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.'

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 1.510-B. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar, com, entre outros, obras novas ou falta de reparação, a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.'

'Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direto real de laje, as despesas necessárias à conservação e à fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I – os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes-mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;

II – o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III – as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes que sirvam a todo o edifício; e

IV – as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado a qualquer interessado o direito de, em caso de urgência, promover reparações na construção na forma do parágrafo único do art. 249 deste Código.'

'Art. 1.510-D. Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do respectivo preço, haver para si a parte alienada a terceiros, se o requerer no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de alienação.

§ 2º Se houver mais de uma laje, terá preferência, sucessivamente, o titular das lajes ascendentes e o titular das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.'

'Art. 1.510-E. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

I – se este tiver sido instituído sobre o subsolo;

II – se a construção-base for reconstruída no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito a eventual reparação civil contra o culpado pela ruína.'"

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40

Art. 56. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167. .....

I – .....

.....

39. (revogado);

.....

43. da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

44. da legitimação fundiária;

....." (NR)

"Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados na circunscrição imobiliária onde se situe o imóvel.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o oficial do cartório do registro de imóveis da circunscrição a que se refere o *caput* deste artigo abrirá a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, caso exista, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 176. .....

.....

§ 9º A instituição do direito real de laje ocorrerá por meio da abertura de matrícula própria no registro de imóveis e por meio da averbação desse fato na matrícula da construção-base e nas matrículas de lajes anteriores, com remissão recíproca." (NR)

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

.....

IV – planta do parcelamento ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado.

.....

§ 6º Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.

§ 7º O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive terras devolutas

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular." (NR)

"Art. 195-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no *caput* deste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 195-A.

.....

§ 3º O procedimento de que trata este artigo poderá ser adotado pela União para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 176 desta Lei.

§ 4º Para a abertura de matrícula em nome da União com base neste artigo, a comprovação de que trata o inciso II do *caput* do art. 195-A será realizada, no que couber, mediante o procedimento de notificação previsto nos arts. 12-A e 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com ressalva quanto ao prazo para apresentação de eventuais impugnações, que será de 15 (quinze) dias, na hipótese de notificação pessoal, e de 30 (trinta) dias, na hipótese de notificação por edital." (NR)

Art. 57. O *caput* do art. 799 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 799. .....

.....

X – requerer a intimação do titular da construção-base, bem como, se for o caso, dos titulares de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje;

XI – requerer a intimação dos titulares de lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base." (NR)

CAPÍTULO VI
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 58. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida da Seção IV no Capítulo VII do Título III do Livro III da Parte Especial:

"**Seção IV**
Do Condomínio de Lotes

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.'"

CAPÍTULO VII
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 59. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que no processo de regularização fundiária há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 60. Para a aprovação e o registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb, é dispensada a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, das respectivas certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VIII
DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 61. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 62. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO IX
DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 64. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não tenham a intenção de conservá-los em seu patrimônio são sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no *caput* deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir, por 5 (cinco) anos, os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e incluirá, no mínimo:

I – abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II – comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III – notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 65. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

Art. 66. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

"Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR.

Parágrafo único. Descumprido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, fica o FAR automaticamente autorizado a declarar o contrato resolvido e a alienar o imóvel a beneficiário diverso, a ser indicado conforme a Política Nacional de Habitação."

"Art. 7º-B. Acarretam o vencimento antecipado da dívida decorrente de contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR:

I – a alienação ou cessão, por qualquer meio, dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR antes da quitação de que trata o inciso III do § 5º do art. 6º-A desta Lei;

II – a utilização dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR em finalidade diversa da moradia dos beneficiários da subvenção de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei e das respectivas famílias; e

III – o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações objeto de contrato firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR, incluindo os encargos contratuais e os encargos legais, inclusive os tributos e as contribuições condominiais que recaírem sobre o imóvel."

"Art. 7º-C. Vencida antecipadamente a dívida, o FAR, na condição de credor fiduciário, munido de certidão comprobatória de processo administrativo que ateste a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º-B desta Lei, deverá requerer, ao oficial do registro de imóveis competente, que intime o beneficiário, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, para satisfazer, no prazo previsto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a integralidade da dívida, compreendendo a devolução da subvenção devidamente corrigida nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem o pagamento da dívida antecipadamente vencida, o contrato será reputado automaticamente resolvido de pleno direito, e o oficial do registro de imóveis competente, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade fiduciária em nome do FAR, respeitada a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Uma vez consolidada a propriedade fiduciária em nome do FAR, proceder-se-á em conformidade com o disposto no § 9º do art. 6º-A desta Lei, e o imóvel deve ser-lhe imediatamente restituído, sob pena de esbulho possessório.

§ 3º O FAR, em regulamento próprio, disporá sobre o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A intimação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, do oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la ou do serventuário por eles credenciado, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 5º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata este artigo poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 7º Caso não seja efetuada a intimação pessoal ou por hora certa, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado promoverá a intimação do devedor fiduciante por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para o pagamento antecipado da dívida da data da última publicação do edital."

Art. 67. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão." (NR)

"Art. 26. .....

.....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º-A. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-B. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º-A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

....." (NR)

"Art. 26-A. Os procedimentos de cobrança, purgação de mora e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional, inclusive as operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), sujeitam-se às normas especiais estabelecidas neste artigo.

§ 1º A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei.

§ 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3º do art. 27, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária."

"Art. 27. .....

§ 1º Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 desta Lei, será realizado o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

.....

§ 2º-A. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 2º-B. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

.....

§ 9º O disposto no § 2º-B deste artigo aplica-se à consolidação da propriedade fiduciária de imóveis do FAR, na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

"Art. 30. .....

Parágrafo único. Nas operações de financiamento imobiliário, inclusive nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), uma vez averbada a consolidação da propriedade fiduciária, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação do devedor fiduciante, serão resolvidas em perdas e danos e não obstarão a reintegração de posse de que trata este artigo." (NR)

"Art. 37-A. O devedor fiduciante pagará ao credor fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciante até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do imóvel.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)." (NR)

"Art. 39. Às operações de crédito compreendidas no sistema de financiamento imobiliário, a que se refere esta Lei:

.....

II – aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, exclusivamente aos procedimentos de execução de créditos garantidos por hipoteca." (NR)

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios, na forma desta Lei.

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I – planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II – descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 70. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 71. Para fins da Reurb, são dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

> "Art. 11. .....
>
> .....
>
> § 4º É o FNHIS habilitado a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)." (NR)

Art. 73. Devem os Estados criar e regulamentar fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para que os fundos estaduais acessem os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, deverão firmar termo de adesão, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo federal.

Art. 74. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 75. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competentes até a data de publicação desta Lei, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

§ 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 2º O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 3º É o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) autorizado a constituir o ONR, a elaborar o seu estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de 22 de dezembro de 2016, e a submetê-lo a aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

§ 5º As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e são vinculadas ao ONR.

§ 6º Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público, aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

§ 7º A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.

§ 8º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disporá sobre outras atribuições a serem exercidas pelo ONR.

Art. 77. A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupados até 22 de dezembro de 2016, por população de baixa renda, para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

....." (NR)

"Art. 9º É facultado ao poder público competente conceder autorização de uso àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, utilizando-o para fins comerciais.

....." (NR)

Art. 78. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, com controle de acesso, a ser regulamentado por ato do poder público Municipal, vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes devidamente identificados ou cadastrados." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros." (NR)

"Art. 36-A. Vinculam-se à atividade de administração de imóveis, por critérios de afinidade, similitude e conexão, tendo em vista a sua natureza jurídica, as atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como aquelas desenvolvidas pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento.

Parágrafo único. A administração de imóveis na forma do *caput* deste artigo sujeita seus titulares à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos."

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 79. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de 5 (cinco) anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 46. O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o *caput* do art. 5º desta Lei, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
>
> § 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.
>
> § 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
>
> § 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil e criminal." (NR)

Art. 80. O art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Art. 7º .....
>
> Parágrafo único. Para as operações com recursos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, é o Ministério das Cidades autorizado a fixar novas condições de pagamento e prazos para a conclusão das unidades habitacionais contratadas, obedecidos os seguintes parâmetros:
>
> I – o prazo para conclusão das unidades habitacionais será de até 12 (doze) meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo;
>
> II – as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais contratadas, dentro dos prazos fixados pelo Ministério das Cidades, observado o limite previsto no inciso I deste parágrafo;
>
> III – as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União;

IV – a aceitação e a adesão pelas instituições e agentes financeiros habilitados às novas condições e prazos fixados serão formalizadas em instrumento próprio a ser regulamentado pelo Ministério das Cidades;

V – a liberação de recursos pela União às instituições e agentes financeiros habilitados dependerá da comprovação da correspondente parcela da obra executada, vedadas quaisquer formas de adiantamento;

VI – o não atendimento das condições e prazos finais fixados pelo Ministério das Cidades ensejará imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

VII – nos casos de inadimplência pelas instituições e agentes financeiros habilitados das condições e prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, é autorizada a inscrição em dívida ativa da União dos valores previstos no inciso VI deste parágrafo; e

VIII – a definição dos procedimentos a serem adotados nos casos omissos caberá ao Ministério das Cidades." (NR)

Art. 81. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 221. .....

.....

§ 3º É dispensada a apresentação dos títulos previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo quando se tratar de registro do projeto de regularização fundiária e da constituição de direito real, sendo o ente público promotor da regularização fundiária urbana responsável pelo fornecimento das informações necessárias ao registro, ficando dispensada a apresentação de título individualizado, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 288-A. O procedimento de registro da regularização fundiária urbana observará o disposto em legislação específica.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 82. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 65. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.
>
> § 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
>
> ....." (NR)

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 83. Os procedimentos para a Reurb promovida em áreas de domínio da União serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a Reurb.

Art. 84. Os imóveis da União objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, 2 (dois) imóveis, 1 (um) residencial e 1 (um) não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando a União com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para ocupantes com renda familiar mensal entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, não podendo o valor da parcela mensal ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 5º Para ocupantes com renda familiar mensal acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, não

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podendo o valor da parcela mensal ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 6º A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 85. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 86. As pessoas físicas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel da União, inclusive imóveis provenientes de entidades federais extintas, para fins de moradia, até 22 de dezembro de 2016, e que sejam isentas do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), poderão requerer diretamente ao oficial de registro de imóveis, mediante apresentação da Certidão de Autorização de Transferência (CAT) expedida pela SPU, a transferência gratuita da propriedade do imóvel, desde que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida 1 (uma) vez por beneficiário.

§ 2º A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não configuram condição para a transferência gratuita de que trata este artigo.

Art. 87. Para obter gratuitamente a concessão de direito real de uso ou o domínio pleno do imóvel, o interessado deverá requerer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a Certidão de Autorização de Transferência para fins de Reurb-S (CAT-Reurb-S), a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. Efetivado o registro da transferência da concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, notificará a Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal, informando o número da matrícula do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), o qual deverá constar da CAT-Reurb-S.

Art. 88. Na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade da União ainda não se encontre regularizada no cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e

II – ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis da União submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes.

Art. 89. Os procedimentos para a transferência gratuita do direito real de uso ou do domínio pleno de imóveis da União no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 90. São a União e suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que promovam a Reurb nos termos desta Lei, observado o regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos.

Art. 91. O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I – o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II – o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 2º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do § 1º, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou ainda por pesquisa mercadológica.

§ 3º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do § 1º, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 5º para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos neste Decreto-Lei, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 7º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o *caput* deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais." (NR)

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou de cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio pelo vendedor, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 7º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 5º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 3º-A. Os oficiais deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de notas ou de registro de imóveis, títulos e documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) em meio magnético, nos termos que serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 2020, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

....." (NR)

"Art. 6º-C. Os créditos relativos a receitas patrimoniais passíveis de restituição ou reembolso serão restituídos, reembolsados ou compensados com base nos critérios definidos em legislação específica referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)."

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 6º-D. Quando liquidadas no mesmo exercício, poderá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista das taxas de ocupação e foro, na fase administrativa de cobrança, mediante os critérios e as condições a serem fixados em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 6º-E. É o Poder Executivo federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), instituições financeiras oficiais ou a Empresa Gestora de Ativos (Emgea), empresa pública federal, independentemente de processo licitatório, para a realização de atos administrativos relacionados à prestação de serviços de cobrança administrativa e à arrecadação de receitas patrimoniais sob gestão da referida Secretaria, incluída a prestação de apoio operacional aos referidos processos, de forma a viabilizar a satisfação consensual dos valores devidos àquela Secretaria.

§ 1º Ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto às condições do contrato, à forma de atuação das instituições financeiras ou da Emgea, aos mecanismos e aos parâmetros de remuneração.

§ 2º Por ocasião da celebração do contrato com a instituição financeira oficial ou com a Emgea, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) determinará os créditos que poderão ser enquadrados no disposto no *caput* deste artigo, inclusive as alçadas de valor, observado o limite fixado para a dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de débitos da Fazenda Nacional."

Art. 92. A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Para os casos em que a União seja a proprietária do terreno e das edificações de imóveis enquadrados no regime de ocupação onerosa e para as permissões de uso de imóveis funcionais, será exigido do usuário, pessoa física ou jurídica, seguro patrimonial do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 4º Os imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º A alienação a que se refere este artigo poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total ou parcial, para amortização de parcelas e para liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 2º As demais condições para a alienação dos imóveis inscritos em ocupação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58

§ 3º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 4º O prazo de validade da avaliação de que trata o *caput* deste artigo será de, no máximo, 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 5º O ocupante que não optar pela aquisição dos imóveis a que se refere o art. 4º continuará submetido ao regime de ocupação, na forma da legislação vigente." (NR)

"Art. 5º-A. É o Poder Executivo federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, arrecadação e cobrança administrativa decorrentes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo."

"Art. 8º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Lei.

§ 1º .....

.....

II – deverão estar situados em área urbana consolidada.

....." (NR)

"Art. 8º-A. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber proposta de manifestação de aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3º O protocolo da proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a regulamentar a proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica."

"Art. 11. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 4º desta Lei, requerida no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 8º desta Lei que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto." (NR)

"Art. 12. .....

I – à vista;

.....

III – a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 17. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados." (NR)

"Art. 18. As receitas patrimoniais da União decorrentes da venda de imóveis de que tratam o art. 8º desta Lei e os arts. 12 a 15 e 16-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dos direitos reais a eles associados, bem como as obtidas com as alienações e outras operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Proap), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 18-A. O percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das receitas patrimoniais da União arrecadadas anualmente por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio, recuperação de dívida ativa, arrendamentos, aluguéis, cessão e permissão de uso, multas e outras taxas patrimoniais integrará a subconta especial destinada a atender às despesas previstas no Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Proap), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão alocados para as finalidades previstas nos incisos II a VIII do *caput* do art. 37 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e poderão ser utilizados a qualquer momento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60

"Art. 20. Os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento.

....." (NR)

Art. 93. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. Após a conclusão dos trabalhos, é a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a utilizar, total ou parcialmente, os dados e informações decorrentes dos serviços executados por empresas contratadas para prestação de consultorias e elaboração de trabalhos de atualização e certificação cadastral, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, nos termos constantes de ato da SPU."

"Art. 10-A. A autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ato administrativo excepcional, transitório e precário, é outorgada às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível."

"Art. 11-A. Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação de imóvel a atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel e os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

§ 1º As avaliações no âmbito da União terão como objeto os bens classificados como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais, nos termos estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º Os imóveis da União cedidos ou administrados por outros órgãos ou entidades da administração pública federal serão por estes avaliados, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I – o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 1º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do *caput* deste artigo, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por pesquisa mercadológica.

§ 2º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do *caput* deste artigo, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição.

§ 5º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 4º para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 6º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o *caput* deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais."

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou pela unidade gestora responsável, podendo ser contratada para isso a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada.

§ 1º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º Para as áreas públicas da União objeto da Reurb-E, nos casos de venda direta, o preço de venda será fixado com base no valor de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, sendo o prazo de validade da avaliação de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º Para as alienações que tenham como objeto a remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil para os ocupantes ou foreiros regularmente cadastrados na SPU, a avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses, poderá ser realizada por trecho ou região, desde que comprovadamente homogêneos, com base em pesquisa mercadológica e critérios estabelecidos no zoneamento ou plano diretor do Município."

"Art. 14. O domínio útil, quando adquirido mediante o exercício da preferência de que tratam o art. 13 e o § 3º do art. 17 desta Lei, poderá ser pago:

I – à vista;

.....

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 16-A. Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, são autorizadas a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, apurado em avaliação segundo os critérios previstos no art. 11-C desta Lei, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses, e das obrigações pendentes na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), inclusive aquelas objeto de parcelamento, excluídas as benfeitorias realizadas pelo foreiro.

§ 1º São dispensadas do pagamento referente à remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

§ 2º A remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro a que se refere este artigo poderão ser efetuadas à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total ou parcial, para amortização de parcelas e para liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 3º As demais condições para a remição do foro dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º O foreiro que não optar pela aquisição dos imóveis de que trata este artigo continuará submetido ao regime enfitêutico, na forma da legislação vigente.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis da União:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – administrados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II – situados na faixa de fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se faixa de segurança a extensão de 30 (trinta) metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988."

"Art. 16-B. É o Poder Executivo Federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, à arrecadação e à cobrança administrativa decorrentes da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo."

"Art. 16-C. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos do art. 16-A desta Lei.

§ 1º Os terrenos de marinha e acrescidos alienados na forma desta Lei:

I – não incluirão:

a) áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; ou

b) áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – deverão estar situados em área urbana consolidada.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I – incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III – organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V – com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana e coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A alienação dos imóveis de que trata o § 1º deste artigo não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na portaria a que se refere o *caput* deste artigo."

"Art. 16-D. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 16-A desta Lei, requerida no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 16-C desta Lei que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada não será concedido desconto."

"Art. 16-E. O pagamento das alienações realizadas nos termos do art. 16-A desta Lei observará critérios fixados em regulamento e poderá ser realizado:

I – à vista;

II – a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 16-F. No caso de imóveis divididos em frações ideais em que já tenha havido aforamento de, no mínimo, uma das unidades autônomas, na forma do item 1º do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o inciso I do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro 1987, será aplicado o mesmo critério de outorga de aforamento para as demais unidades do imóvel."

"Art. 16-G. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados."

"Art. 16-H. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber proposta de manifestação de aquisição por foreiro de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O foreiro deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do foreiro, comprovação do período de foro e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 16-C, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C, ambos desta Lei.

§ 3º O protocolo da proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao foreiro perante a União.

§ 4º É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a regulamentar a proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica."

"Art. 18. .....

.....

§ 8º A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 18-A. Os responsáveis pelas estruturas náuticas instaladas ou em instalação no mar territorial, nos rios e nos lagos de domínio da União que requererem a sua regularização até 31 de dezembro de 2018 perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do recolhimento do preço público pelo uso privativo de área da União quanto ao período que antecedeu a data de publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo é condicionado ao deferimento do pedido de regularização pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa da União."

"Art. 24. .....

.....

§ 3º-A. Os ocupantes regulares de imóveis funcionais da União poderão adquiri-los, com direito de preferência, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, excluídos aqueles considerados indispensáveis ao serviço público.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66

§ 4º A venda, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

§ 5º (Revogado).” (NR)

“Art. 24-A. Na hipótese de ocorrência de leilão deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, os referidos imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta.

Parágrafo único. Na ocorrência de leilão deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, para alienação de imóvel cujo valor de avaliação seja de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é autorizada a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em avaliação vigente.”

“Art. 37. .....

.....

IV – ao incentivo à regularização e realização de atividades de fiscalização, demarcação, cadastramento, controle e avaliação dos imóveis públicos federais e ao incremento das receitas patrimoniais;

V – ao desenvolvimento de recursos humanos visando à qualificação da gestão patrimonial, mediante a realização de cursos de capacitação e participação em eventos relacionados ao tema;

VI – à aquisição e instalação de equipamentos, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes à gestão patrimonial dos imóveis públicos federais;

VII – à regularização fundiária; e

VIII – à gestão e manutenção das atividades das Unidades Central e Descentralizadas da SPU.

.....” (NR)

Art. 94. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

.....

XIX – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

c) sejam observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

....." (NR)

Art. 95. O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel da União que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele responsável, cumulativamente:

I – cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos;

II – que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

.....

§ 5º A exigência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não se aplica aos beneficiários da Reurb-S." (NR)

"Art. 2º São isentas do pagamento de laudêmio as transferências de bens imóveis dominiais pertencentes à União:

....." (NR)

Art. 96. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-C. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a concluir até 31 de dezembro de 2025 a identificação dos terrenos de marinha e seus acrescidos e dos terrenos marginais de rio federal navegável de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A conclusão de que trata este artigo refere-se ao disposto no *caput* do art. 12 deste Decreto-Lei."

"Art. 115-A. Efetuada a transação e transcrito o título no registro de imóveis, o antigo foreiro, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação."

"Art. 116. .....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, caso não requeira a transferência no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 2º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada por intermédio de ato específico da SPU." (NR)

"Art. 132-A. Efetuada a transferência do direito de ocupação, o antigo ocupante, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação."

"Art. 205. .....

.....

§ 3º Exclusivamente para pessoas físicas, é dispensada a autorização quando se tratar de transferência de titularidade de terrenos de até 1.000 m^2 (mil metros quadrados) situados dentro da faixa de 100 m^2 (cem metros) ao longo da costa marítima.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º deste artigo aplica-se, também, aos processos de transferência protocolados na SPU até 22 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 97. O art. 11 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na incidência de multa de mora para os débitos patrimoniais não inscritos em dívida ativa da União e vencidos até 31 de dezembro de 2016, desde que os débitos do interessado perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) venham a ser pagos integralmente e em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2017." (NR)

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. É facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o ente regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 99. O art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. É a União autorizada a renegociar, notificar e inscrever em dívida ativa da União dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais.

.....

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou de posse, ou o valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais." (NR)

Art. 100. O art. 38 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

I – .....

.....

j) comerciais, em operações de crédito para comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;

k) do mercado de seguros rurais privados, na forma de cobertura suplementar, nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola, florestal e de penhor rural.

.....

§ 7º A concessão da garantia contra risco de que trata a alínea "k" do inciso I do *caput* deste artigo depende da demonstração pelo interessado da regularidade fundiária da propriedade." (NR)

Art. 101. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 235-A:

"Art. 235-A. É instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM), que corresponde à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional.

§ 1º O CNM referente a matrícula encerrada ou cancelada não poderá ser reutilizado.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça regulamentará as características e a forma de implementação do CNM."

Art. 102. É a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.

§ 1º São excluídas da autorização de que trata o *caput* deste artigo:

I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV – as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VI – as áreas urbanas consolidadas que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 2º As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida esteja sendo utilizada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A aquisição e o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerão aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 5º A doação de glebas públicas federais aos Estados de Roraima e do Amapá será regida pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 6º O Poder Executivo da União editará ato para regulamentar este artigo, inclusive para fixar critérios de definição das glebas a serem alienadas.

Art. 103. Os interessados poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerer à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao Incra e à Secretaria do Patrimônio da União a revisão das decisões administrativas denegatórias, ainda que judicializadas, caso em que o pedido deverá ser objeto de análise final no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o interessado de pleitear direitos previstos nesta Lei, desde que preencha os pressupostos fáticos pertinentes.

Art. 104. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 34-A:

> "Art. 34-A. Se houver concordância, reduzida a termo, do expropriado, a decisão concessiva da imissão provisória na posse implicará a aquisição da propriedade pelo expropriante com o consequente registro da propriedade na matrícula do imóvel.
>
> § 1º A concordância escrita do expropriado não implica renúncia ao seu direito de questionar o preço ofertado em juízo.
>
> § 2º Na hipótese deste artigo, o expropriado poderá levantar 100% (cem por cento) do depósito de que trata o art. 33 deste Decreto-Lei.
>
> § 3º Do valor a ser levantado pelo expropriado devem ser deduzidos os valores dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 32 deste Decreto-Lei, bem como, a critério do juiz, aqueles tidos como necessários para o custeio das despesas processuais."

Art. 105. Em caso de certificação de imóveis rurais em unidade de conservação situados em região de difícil acesso ou em que a implantação do marco físico implique supressão de cobertura vegetal, deverão ser utilizados vértices virtuais para fins de georreferenciamento.

Art. 106. O disposto nesta Lei aplica-se à ilha de Fernando de Noronha e às demais ilhas oceânicas e costeiras, em conformidade com a legislação patrimonial em vigor.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 107. Decreto do Poder Executivo federal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 108. Revogam-se:

I – os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

a) o § 2º do art. 5º;

b) os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15;

c) o parágrafo único do art. 18;

d) os incisos I, II, III e IV do *caput* e os §§ 1º e 2º, todos do art. 30;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

a) o parágrafo único do art. 14;

b) o § 5º do art. 24;

c) § 3º do art. 26;

d) os arts. 27 e 28;

e) os arts. 29, 34, 35 e 45;

IV – o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

V – os seguintes dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) o item 39 do inciso I e o item 20 do inciso II, ambos do art. 167;

b) os incisos I, II e III do *caput* e os §§ 1º a 4º, todos do art. 288-A;

c) os arts. 288-B a 288-G;

VI – os arts. 2º, 3º, 7º e 13 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

VII – o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e institui mecanismos para aprimorar a eficiência da alienação de imóveis da União.

Matéria **PLV 12/2017** Início Votação **31/05/2017 20:13:44** Término Votação **31/05/2017 20:21:16**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

Partido	Orientação
PMDB	LIVRE
PSDB	SIM
PT	NÃO
PP	SIM
PSB	NÃO
DEM	SIM
PR	SIM
PTB	SIM
PDT	SIM
PCdoB	NÃO
PRB	SIM
PSC	SIM
REDE	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM

Emissão 31/05/2017 20:21:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e institui mecanismos para aprimorar a eficiência da alienação de imóveis da União.

Matéria **PLV 12/2017** Início Votação **31/05/2017 20:13:44** Término Votação **31/05/2017 20:21:16**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 31/05/2017 20:21:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e institui mecanismos para aprimorar a eficiência da alienação de imóveis da União.

Matéria **PLV 12/2017** Início Votação **31/05/2017 20:13:44** Término Votação **31/05/2017 20:21:16**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **31/05/2017 18:36:00**

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:47 **NÃO:**12 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretario

Emissão 31/05/2017 20:21:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 15/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00394/2017

SENADO FEDERAL

SF/17110.70355-57

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Impugnação de matéria estranha

Nos termos da Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, requeiro que seja submetida ao Plenário a presente **impugnação** ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2017, por ser considerado matéria estranha ao texto da Medida Provisória nº 760, de 2017 e, por consequência, sejam suprimidos da ementa os textos que se referem ao artigo impugnado, se for o caso.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2017.

Senador Romero Jucá
Líder do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 760, de 2016)

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para regular acesso aos cursos de habilitação para oficiais.

Art. 2º A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. .....

I - ser selecionado dentro do somatório das vagas disponíveis no respectivo Quadro ou Especialidade para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções estabelecidas no inciso I do *caput* deste artigo resultar em número fracionário:

I - o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para mais; e

II - o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual será arredondado por inteiro e para menos.”(NR)

“Art. 36. Para ingresso nos QOPMS e QOPMC no posto de Segundo-Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães.

.....”(NR)

“Art. 37-A. Concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, o Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos da graduação, na primeira data de promoção, observando-se o interstício mínimo de seis meses, independentemente da existência de vagas.”

“Art. 79. Para ingresso nos QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e QOBM/Mnt no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras:

I - ser selecionada dentro do somatório de vagas disponíveis no respectivo Quadro para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matrícula no Curso Preparatório de Oficiais (CPO), sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade;

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos; e

c) na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções estabelecidas nas alíneas *a* e *b* deste inciso resultar em número fracionário:

1. o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para mais; e

2. o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual será arredondado por inteiro e para menos.

.....

§ 5º Para os quadros selecionados na forma da alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, será considerado equivalente o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e o Curso Preparatório de Oficiais (CPO), respeitado sempre o critério de antiguidade.”(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal autorizados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designar policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, referidos na alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e na alínea c do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, respectivamente, até o limite fixado em ato do Governador do Distrito Federal, para a execução de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por tempo não superior a cinco anos, prorrogável por igual período, iniciando-se no primeiro dia do mês.

.....”(NR)

Art. 4º Será admitida, excepcionalmente, a revisão de atos administrativos, para fins de reinclusão, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 14 de fevereiro de 1997, que levaram a efeito o licenciamento/exclusão de policiais militares e bombeiros militares dos respectivos cargos que ocupavam nos Quadros das corporações em comento, sem observância aos direitos fundamentais, em especial, à ampla defesa e ao contraditório, por falta dos requisitos do ato administrativo e por inconstitucionalidade dos atos administrativos.

§ 1º A revisão administrativa prevista no *caput* deste artigo somente será concedida ao militar do Distrito Federal que a requerer formalmente à respectiva corporação, no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação, por meio de requerimento administrativo fundamentado e que comprove de forma clara, consistente e objetiva enquadrar-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo e nos incisos I, II e III do § 6º deste artigo.

§ 2º Caberá ao Governador do Distrito Federal decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei, devidamente instruído por uma Comissão de Reintegração Excepcional constituída pelo comando de cada corporação exclusivamente para tal fim.

§ 3º Deferido o requerimento de que trata o § 2º deste artigo, o militar será reintegrado no quadro de origem ou equivalente, quando aquele não mais existir, de acordo com a antiguidade correspondente a que teria caso houvesse permanecido na respectiva corporação, tornando sem efeito a medida de licenciamento/exclusão a que tenha sido submetido.

§ 4º A Comissão de Reintegração Excepcional poderá:

I - requerer documentos e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos;

II - requisitar os documentos e registros funcionais do postulante ao respectivo órgão a que tenha pertencido, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo.

§ 5º A opção pela medida constante do *caput* deste artigo importará para o interessado em renúncia a todo e qualquer efeito financeiro retroativo, passando este a contar da data da reinclusão e será correspondente à nova situação que vier a ocorrer.

§ 6° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o marco temporal em referência será estendido até a data da publicação desta Lei nos casos em que o policial militar ou bombeiro militar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - tenha sido excluído ou licenciado em decorrência do trâmite de ação penal na justiça comum ou militar, a qual tenha resultado em *sursis* processual, absolvição, ou condenação de até dois anos convertidos em pena restritiva de direitos;

II – tenha sido excluído ou licenciado sem o direito ao contraditório e ampla defesa em decorrência do acúmulo de sanções disciplinares de natureza estritamente administrativas;

III - tenha sofrido dupla sanção pelo mesmo motivo (cumprimento da sanção mais o licenciamento/exclusão), pelo acúmulo de sanções disciplinares decorrentes do acometimento de distúrbios psicológicos, transtorno mental, dependência química ou alcoolismo, devidamente atestados por laudos médicos/psicológicos ou psiquiátricos ou ter sido considerado incapaz para o serviço em decorrência do acometimento de outros problemas de saúde devidamente atestados.

Art. 5º O inciso III do art. 32 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

III - possuir, no mínimo, quinze anos de serviço policial militar, até a data da inscrição do processo seletivo;

.....

§ 3º Para a inclusão referida no caput deste artigo, não será exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ao policial militar que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possua os demais pré-requisitos, desde que a corporação não tenha ofertado o referido curso.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não desobriga o policial militar de realizar o CAP *a posteriori*."(NR)

Art. 6º Não será realizado o curso de que trata o inciso I do *caput* do art. 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, em cada Quadro, enquanto não forem promovidos, exclusivamente pelo critério de antiguidade, os subtenentes que possuam o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), na data da publicação desta Lei, cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção na Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o inciso IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 401/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 401, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, que o PLC 38/2017 seja apreciado pelas CAE, CAS e CCJ, nessa ordem.

AUTORIA: Senador Romero Jucá, Senadora Marta Suplicy

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00401/2017

Aprovado
Em 31/05/2017

REQUERIMENTO Nº 401, de 2017

Requeiro nos termos regimentais que o despacho aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 (que trata da reforma trabalhista), seja modificado para que após a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria siga para a Comissão de Assuntos Sociais e, finalmente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa ordem.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 8, DE 2017

Altera a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2017, para flexibilizar o cronograma de liberação e a contrapartida dos recursos de que trata a autorização para contratação de operação de crédito externo entre o Município de Manaus (AM) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

acf/prs17-019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	22
Bloco Social Democrata	16
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Moderador	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE
Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE
Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE
João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO
José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO
Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** (106,123) Vice-Líderes Kátia Abreu (124) Valdir Raupp (125)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16** **Líder** **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (74,85,112) Davi Alcolumbre (75,87,129) Ataídes Oliveira (78) ..... **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (104) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (74,85,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (99) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (17,66)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,133) Vice-Líderes Benedito de Lira (107) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (107) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,100) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Gleisi Hoffmann - PT** (56,60,65,83,114,121) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,30,116) Lindbergh Farias (28,57,63,89,126) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Gleisi Hoffmann** (56,60,65,83,114,121) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (25,43,55,62,127) Lindbergh Farias (28,57,63,89,126) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (8,30,116)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,69) Vanessa Grazziotin (15,20) ..... **Líder do PSB - 7** **Fernando Bezerra Coelho** (102,132) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,111) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (15,20) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (19,23,91)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,61,84,105,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (101) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (110) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,70)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,132) José Medeiros (12,14,18,88,130) Davi Alcolumbre (75,87,129) Wilder Morais (39,122,133) Flexa Ribeiro (134) Sérgio Petecão (10,131)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** (106,123)	**Minoria** **Líder** **Humberto Costa - PT** (16,22,50,53,79,90,113)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
17. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
22. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
70. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
100. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
101. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
105. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,11,12)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Simone Tebet (7)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PSB-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1.
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. Senador Hélio José (DF)
	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº021/2017 - GSEFERRE.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga em 04/10/2016, conforme Of.nº 0054/2016-BLOMOD.
6. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (9,10,11,12)
VICE-PRESIDENTE: (9)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO (2)
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO (3,4,5,6,7,8,13,14)
PSD
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
DEM
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
PP
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
PTB
VAGO (10,12)
PPS
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
PCdoB
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
PSC
VAGO (3,4,5,6,7,8,14)
PRB
VAGO (1,15,16,17,18)
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
4. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
5. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

6. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
7. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
8. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
9. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
10. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
11. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
13. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
14. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).
15. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
16. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
17. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
18. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (7,8)
VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO (3)
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO (1,4,5,6,9,10,11)
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)
1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga, conforme Of. nº 0054/2016, datado de 04/10/2016.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Eduardo Lopes, conforme o Of. nº 0054/2016-BLOMOD, datado e lido no Plenário do Senado Federal em 04/10/2016.
7. Em 04/10/2016, o Senador Marcello Crivella reassumiu a Presidência do Conselho.
8. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência o Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
9. O Senador Marcelo Crivella renunciou ao mandato de Senador da República devido a sua posse como Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, a partir de 01.01.2017.
10. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.nº 002/2017-LIDPRB.
11. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (3)
VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO (2,4,5,6)
PSOL
VAGO (1)

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
**. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.
4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
6. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (2)
VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.
1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.
3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (3)
VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO (2)
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO (1,4,5,6)
REDE
VAGO

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
**. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094010/2017-26

2. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro(Of. 1/2016-GSAMON).
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (2)
VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO (1)
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO (3)
PRB
VAGO (4,5,6,7)
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 525EDACF001B4176.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.